

SENADO FEDERAL

RELATÓRIO FINAL DA

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
(VOLUME II)**

Criada por meio do Requerimento nº 497, de 2000-SF, “destinada a investigar fatos envolvendo as associações brasileiras de futebol”.

Presidente: Senador ALVARO DIAS
Vice-Presidente: Senador GILBERTO MESTRINHO
Relator: Senador GERALDO ALTHOFF

Brasília
2001

**TEMA: CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE FUTEBOL – CBF**

PARTE I – ANÁLISE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CBF

1 Considerações Iniciais

2 Remuneração da Diretoria

3 Isenção Tributária da CBF

4 Inexistência de Orçamento

5 Despesas da CBF: Infrações ao Estatuto e a Total Falta de Controle.

5.1 Receitas X Despesas: Uma Visão Panorâmica

5.2 Despesas com A SBTR: Uma Fiel Parceria de Lucros para a Empresa e Prejuízos para a CBF

5.3 Uma Análise Mais Pontual nas Operações da Parceria CBF-SBTR

5.4 Compra de Automóvel Volvo pertencente à CBF por Ricardo Terra Teixeira

5.5 Gastos com Advogados

5.6 Gastos com a Copa Ouro

5.7 Gastos “de Luxo” do Presidente da CBF

5.8 Doações de Recursos da CBF a Terceiros

5.9 O Verdadeiro Montante Doador: Participação das Federações Estaduais

6 Operações de Câmbio: Contrato de Prestação de Serviços – SWAP/CBF

7 Análise do empréstimo Delta/CBF

8 Contrato CBF/ AMBEV

9 Aplicações da CBF no Banco Vega

10 Campeonato Mundial de Clubes

11 Relatório de Auditoria Elaborado Pela PS Contax & Associados em 1998

12 Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro – IAFB

12.1 Características

12.2 Falta de Realizações

12.3 Funcionários: Benefícios a Parentes e Amigos

12.4 Gastos da CBF com o IAFB

12.5 O Controle sobre os Atos da Administração

PARTE II – RICARDO TERRA TEIXEIRA: EMPRESAS E OUTROS NEGÓCIOS PARTICULARES

1 Considerações Iniciais

2 As Empresas do Sr. Ricardo Terra Teixeira

2.1 A R. L. J. Participações Ltda.

2.2 Demais Empresas Analisadas

3 Os Empréstimos das Empresas do Sr. Ricardo Terra Teixeira

3.1 O Arrendamento e os Empréstimos

3.2 Empréstimos Contratados pela Empresa Rio Port View One

4 Empresa Minas Investimento: Caso da Compra de Imóvel em Búzios

4.1 Indícios de Evasão de Divisas

5 Operações na Bolsa de Mercadorias e Futuros (Bm&F)

5.1 Comentários Iniciais

5.2 Aspectos Gerais

5.3 As Operações

5.4 Prestação de Garantias

5.5 Comentários Finais

6 As Declaração de Imposto de Renda de Ricardo Terra Teixeira

INTRODUÇÃO

O presente Relatório tem por objetivo expor as evidências encontradas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito nas investigações realizadas em relação à Confederação Brasileira de Futebol e seus dirigentes.

Para tanto, optou-se por dividi-lo em três partes, quais sejam:

- Parte I – analisa os atos de gestão da Confederação Brasileira de Futebol;
- Parte II – busca identificar sinais de riqueza, sem curso oficial, do Sr. Ricardo Terra Teixeira, que possam ser vinculados a atos de gestão danosos ao patrimônio da CBF;
- Parte III – expõe, sucintamente, as principais evidências encontradas no curso das investigações, propondo o encaminhamento aos órgãos competentes.

Anexo – Nesta parte são apresentados pontos relevantes da administração da CBF, bem como a interface desta com negócios particulares de seus dirigentes. Para tanto, foram utilizados elementos da apuração realizada na CPI da Câmara dos Deputados em confronto com a análise dos dados existentes nesta Comissão.

PARTE I – ANÁLISE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CBF

1 Considerações Iniciais

De acordo com o seu estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, em 18 de janeiro de 1994, a Confederação Brasileira de Futebol – CBF é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios. Rege-se pelos arts. 20 e 23 do Código Civil brasileiro, que tratam, exatamente, das sociedades e associações civis, assim como pelo próprio estatuto e pelas disposições da FIFA que lhe forem aplicáveis, vedando-se qualquer ingerência estatal em seu funcionamento. A CBF é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente, não exercendo função delegada pelo poder público, tampouco se caracterizando como entidade ou autoridade pública.

A CBF constitui-se pelas entidades estaduais de administração do futebol (as federações) e pelas entidades de prática do futebol (os clubes), essas últimas desde que filiadas às respectivas federações e integrantes da divisão principal do campeonato brasileiro de futebol profissional. A administração da CBF é compartilhada por seus poderes e órgãos internos, nomeadamente a assembléia geral, o conselho fiscal, a presidência, a diretoria e o conselho técnico. A assembléia geral é o poder máximo na CBF, cabendo ao conselho fiscal a fiscalização da administração da entidade e à presidência e diretoria sua gestão administrativa propriamente dita. Além do presidente, compõem a presidência cinco vice-presidentes. A diretoria, por sua vez, é composta pelo presidente, pelos cinco vice-presidentes e por mais treze membros, todos diretores, nomeados pelo presidente. Por fim, compete ao conselho técnico dispor sobre a forma de disputa dos campeonatos organizados e dirigidos pela CBF, sendo o mesmo composto por, no máximo, vinte e quatro clubes entre aqueles integrantes da divisão principal do campeonato brasileiro.

Há, ainda, os órgãos de cooperação da CBF, que são o conselho consultivo e a comissão de arbitragem, assim como as unidades autônomas e independentes, que são o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o Tribunal Especial e a comissão disciplinar, os quais são regidos pela legislação desportiva.

A fim de dar cumprimento à sua missão estatutária, verificou-se que a CBF contava, de acordo com dados da folha de pagamento de dezembro de 1995, com noventa funcionários. Desde então, houve sensível incremento no número de funcionários da entidade, que, já em dezembro de 2000, empregava cento e cinquenta e cinco pessoas.

2 Remuneração da Diretoria

Em cinco de janeiro de 1988, a CBF realizou assembléia na qual foi decidida a atribuição de remuneração a seus dirigentes. No entanto, essa assembléia não contou com a participação dos filiados especiais, assim entendidas as entidades de prática do futebol, isto é, os clubes filiados às respectivas federações e integrantes da divisão principal do campeonato brasileiro de futebol profissional.

A fim de que a mudança do estatuto da CBF pudesse ter sido operada, teria sido necessária a convocação de assembléia geral de natureza eleitoral, pois somente uma assembléia dessa natureza teria competência estatutária para aprovar um ato como o que ensejou o pagamento de remuneração aos dirigentes da entidade. Rezam a esse respeito o caput do art. 19, alíneas “a” e “b”, e seu § 3º, *in verbis*:

Art. 19. A Assembléia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á com a participação das:

- a) filiadas diretas, que são as entidades estaduais de administração (Federações);*
- b) filiadas especiais, que serão as 24 (vinte e quatro) entidades de prática do futebol (clubes) que, na época da reunião, estejam integrando a divisão principal do Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional, salvo impedimento legal, estatutário ou regulamentar.*

.....
§ 3º Compete, também, especificadamente, à Assembléia Geral, de natureza eleitoral, reformar os Estatutos da CBF, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de, pelo menos, ¾ (três quartos) dos filiados diretos e especiais, permanecendo o texto vigente caso não se obtenha na Assembléia Geral o número de votos necessários para proceder à alteração.

Não tendo sido a assembléia de cinco de janeiro de 1988 uma assembléia de natureza eleitoral, jamais poderia ter havido a deliberação, nessa reunião, no sentido de que se estabelecesse, como regra, a remuneração dos dirigentes da entidade. De fato e de direito, o que permanece é o estatuto na forma como registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na Cidade do Rio de Janeiro, desde oito de julho de 1994. Por conseqüência, continua vigente o art. 13 do estatuto, que estabelece:

Art. 13. Os membros dos poderes e órgão não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercerem na CBF.

A importância do estatuto e do competente registro, tanto quanto de que se levem a registro ulteriores reformas, podem ser aquilatadas pelo que estabelece uma das mais importantes peças legislativas do País, que é o Código Civil. Tais disposições encontram-se nos seus arts. 18 e 19, a seguir transcritos:

Do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Art. 18. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição dos seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos no seu registro peculiar, regulado por lei especial, ou com a autorização ou aprovação do Governo, quando precisa.

Parágrafo único. Serão averbadas no registro as alterações que esses atos sofrerem.

Art. 19. O registro declarará:

I – a denominação, os fins e a sede da associação ou fundação;

II – o modo por que se administra e representa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

III – se os estatutos, o contrato ou o compromisso são reformáveis no tocante à administração, e de que modo;

IV – se os membros respondem, ou não, subsidiariamente pelas obrigações sociais;

V – as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio neste caso.

Observa-se claramente que o estatuto e o seu competente registro não são meros caprichos da formalidade. São exigências legais, da mais alta relevância, que têm como uma de suas finalidades, talvez a mais importante delas, criar ambiente juridicamente seguro, visto que calcado em normas previamente estabelecidas e por todos conhecidas. Nesse sentido, mesmo que o estabelecimento de remuneração aos dirigentes da CBF tivesse ocorrido por obra de deliberação da legítima assembléia, a de natureza eleitoral, ainda assim padeceria o ato reformador de ineficácia, porquanto desprovido do exigido registro.

Estão, portanto, os dirigentes da CBF não apenas dando causa ao descumprimento das normas estatutárias, mas, com ainda maior ímpeto e gravidade, desrespeitando normas das mais mezinhas atinentes à vida das

sociedades civis. Isso porque, entendendo, como devem entender os dirigentes da CBF, ter-lhes sido a atribuição de remuneração feita de forma escorregada, nada obstará o registro de tal alteração estatutária em cartório. Se assim não foi feito, e de fato não foi, como prova levantamento realizado por esta CPI em todos os cartórios de registro da Cidade do Rio de Janeiro, há dupla comprovação de que os valores pagos a membros de poderes e órgãos da CBF é ato contrário ao estatuto e à lei, sendo, portanto, os valores assim pagos indevidos.

Vale acrescentar que a inobservância das normas estatutárias, quando em pauta o pagamento de remuneração, também se verifica noutros poderes e órgãos da entidade. Esse é o caso, por exemplo, da comissão de arbitragem, em que pelo menos um de seus membros percebe remuneração pelas funções que, nessa comissão, exerce.

3 Isenção Tributária da CBF

Com base nos depoimentos prestados pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira no Congresso Nacional, percebe-se que a alta administração da CBF tem feito grande confusão com o tema relacionado ao gozo, pela entidade, de isenção tributária. O raciocínio corrente desses dirigentes vai no sentido de que a perda do benefício da isenção tributária, pela CBF, foi uma consequência automática da aprovação de nova legislação – Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que *altera a legislação tributária e dá outras providências*. A esse respeito, vale reproduzir trechos do depoimento do Sr. Ricardo Terra Teixeira prestado à CPI da NIKE, na Câmara dos Deputados, em 10 de abril de 1994:

(....) Até 98 e no início de 98 foi que, por uma medida provisória, nós tivemos que transformar as entidades em empresas de fins lucrativos. Nós perdemos o direito de isenção. Então, a partir desse momento é que as entidades se depararam em ter que começar a montar uma estrutura...

.....
Excelência, eu gostaria de esclarecer que, desde 98, a CBF é entidade de fins lucrativos, porque houve uma medida provisória do Governo que acabou com a isenção tributária que a CBF tinha.

Essa interpretação do Sr. Ricardo Terra Teixeira foi, de certo modo, compartilhada por assembléia geral da CBF realizada em 5 de janeiro de 1998. Tratou-se da mesma assembléia que, extrapolando os poderes que a sua natureza administrativa estatutariamente lhe conferia, delegou poderes ao Sr. Ricardo Terra Teixeira para promover alterações no estatuto, inclusive com o fito de que

se fixasse valor de remuneração para os dirigentes da entidade. Sobre as decisões dessa assembléia, vale reproduzir alguns trechos de sua ata:

Como conseqüência do término do regime isencional, entende a Diretoria que diversas providências deverão ser tomadas pela CBF, a fim de compatibilizar sua administração, notadamente nas áreas financeira e contábil, com os requisitos inerentes a essa nova realidade que a equipara, sob aspecto tributário, às empresas mercantis. Isto não significa que a Diretoria entenda conveniente ou necessário modificar o caráter das finalidades societárias da CBF, a qual continuará a ter fins não lucrativos... (trecho de proposta apresentada pela diretoria à assembléia geral).

.....

Ficou, portanto, autorizada a Diretoria a praticar todos os atos necessários e recomendáveis para atender aos reclamos da recente legislação, podendo, para tanto, também, promover alterações nos Estatutos Sociais....

.....

A Assembléia Geral, por unanimidade de votos, decidiu que doravante os membros da Diretoria poderão, ou não, receber remuneração pelas funções que exercem na CBF, sendo conferido ao sr. Presidente da Entidade poderes para fixar o valor dessa remuneração.

A realidade dos fatos e da lei, no entanto, é bem diferente da versão que a CBF e seus dirigentes têm apregoado. A nova legislação não equiparou a CBF às sociedades mercantis, tampouco lhe retirou, automaticamente, a totalidade dos benefícios tributários de que desfrutava. A rigor, para continuar a desfrutar do maior desses benefícios, a isenção do imposto de renda incidente sobre seus eventuais superávits, bastaria que a entidade se ativesse às suas finalidades societárias, mantendo-se nos estritos limites do que lhe permitia o estatuto, particularmente com respeito ao pagamento de remuneração aos seus dirigentes. Mas nada disso foi feito pela alta administração da entidade. Em lugar de dar cumprimento às exigências da lei, optou a administração da CBF por operar como se sociedade mercantil fosse, ainda que nunca tenha sido. A esse respeito, são esclarecedores os arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, a seguir parcialmente transcritos:

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.

§ 2º Não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos e ganho de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 3º Às instituições isentas aplicam-se as disposições do art. 12, § 2º, alíneas “a” a “e”, e dos arts. 13 e 14.

.....
Art. 12.

.....
§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Com a nova legislação, a CBF, tal qual as demais associações civis sem fins lucrativos, passou a submeter-se a uma lista de exigências, caso pretendesse continuar a desfrutar dos benefícios tributários que até então lhe eram ínsitos às finalidades de associação, como entidade dedicada à atividades de administração do desporto. Sua direção, contudo, optou por ignorar as exigências da lei tributária, desde logo fixando remuneração para a diretoria, desse modo fazendo recair sobre a entidade o máximo do ônus tributário que a legislação até então estabelecia.

A interpretação de que a CBF não mais seria passível de isenção, independentemente do que fizesse ou deixasse de fazer, parece ter decorrido da solitária leitura do *caput* e dos incisos do art. 18 da já mencionada Lei nº 9.532/97. Solitária porque se desconsideraram não apenas os anteriormente

transcritos dispositivos do diploma legal, mas também por não se haver levado em conta o parágrafo único do próprio artigo 18, cujo inteiro teor a seguir também se transcreve:

Art. 18. Fica revogada a isenção concedida em virtude do art. 30 da Lei nº 4.506, de 1964, e alterações posteriores, às entidades que se dediquem às seguintes atividades:

I – educacionais;

II – de assistência à saúde;

III – de administração de planos de saúde;

IV – de prática desportiva, de caráter profissional;

V – de administração do desporto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não elide a fruição, conforme o caso, de imunidade ou isenção por entidade que se enquadrar nas condições do art. 12 ou do art. 15.

Não resta sombra de dúvida de que a interpretação esposada pelo Sr. Ricardo Teixeira, como, de resto, pelos demais membros da alta administração da CBF, não visou a outro objetivo que não ao atendimento de seus próprios e imediatos interesses, ainda que às expensas da entidade que dirigem. Não há, como se vê, conflito de interpretação das normas tributárias, mas leitura parcial e conveniente frente a objetivos pretendidos.

De qualquer forma, *ad argumentandum*, ainda que a CBF efetivamente tivesse deixado de ser isenta, a perda da isenção não implicaria, como, de fato, não implicou, destituir-lhe da condição de associação civil sem fins lucrativos. O estatuto da entidade, de um lado, dando-lhe a orientação normativa, e o seu efetivo funcionamento, de outro, revelando-lhe os reais propósitos de existência, é que permitem à CBF, existindo como personalidade jurídica, gozar do benefício tributário da isenção do pagamento de imposto de renda. Esse é o primeiro dos requisitos que a legislação tributária relaciona entre aqueles que deverão ser observados, tendo em vista a fruição do benefício da isenção.

O que ocorre, de fato, no que diz respeito ao gozo da isenção tributária, é que a entidade não vem apenas descumprindo o requisito segundo o qual seus dirigentes não deverão ser remunerados. A CBF vem, sim, dando causa à inobservância de toda a série de regras previstas na legislação tributária, desde logo descumprindo algumas de suas normas estatutárias mais básicas. O que se descumpre vai desde a norma que veda o pagamento de remuneração a dirigentes, visto que o estatuto, nesse particular, não foi alterado, até as regras estatutárias que tratam de suas atribuições como entidade associativa, regras essas previstas no art. 2º do estatuto. Além disso, a entidade não aplica

integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tampouco mantém escrituração contábil adequada à cabal comprovação de seus atos negociais. Esses dois últimos aspectos, conforme se verá mais à frente neste relatório, serão mais aprofundadamente analisados.

A confusão estabelecida na CBF sobre todo esse assunto fica bem clara nos trechos do depoimento prestado pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, em 10 de abril de 2001, na Câmara dos Deputados, que ora passamos a reproduzir:

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Excelência, o que eu disse não foi que houve modificação estatutária. O que eu disse é que, com a alteração da lei em que a CBF deixou de ser entidade isenta de impostos, automaticamente caiu a proibição que existia de ter salário diretor de empresa de fins não lucrativos.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Silvio Torres) – *Não houve uma assembléia que decidiu sobre os pagamentos?*

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Não, porque isso é... Não há necessidade de modificação estatutária, porque não era o estatuto que não permitia, o que não permitia era a lei.*

Olhando com um mínimo de atenção o estatuto da CBF, percebe-se que as normas estatutárias são bem claras a respeito da remuneração de dirigentes. Repisando seu já citado art. 13, não lhe seria ociosa a integral reprodução: *os membros dos poderes e órgãos não serão, de qualquer forma, remunerados pela função que exercerem na CBF.*

Observa-se que a CBF encaminhou-se, totalmente à deriva, para uma situação em que o ônus tributário lhe foi imposto à revelia de uma decisão legítima, soberana e consciente, a qual deveria ter resultado de uma assembléia geral de natureza eleitoral, foro adequado para a proposição e a alteração das normas estatutárias. Isso não somente porque a entidade, com absoluto desaviso, ou por sorradeira manobra, passou a remunerar seus dirigentes, mas, também, porque se afastou, sistematicamente, de suas atribuições estatutárias, a exemplo dos numerosos episódios em que doou recursos a terceiros, fatos esses que serão minuciosamente analisados oportunamente.

4 Inexistência de Orçamento

Com base nos depoimentos do Sr. Ricardo Terra Teixeira no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, pode inferir-se que a CBF não elabora, ou não tem elaborado, um orçamento próprio. Durante os trabalhos de investigação, oportunidade em que se realizaram duas visitas de inspeção às

dependências da CBF, confirmou-se o fato de que a entidade efetivamente não elabora e executa um orçamento.

Vale destacar que a inexistência de um orçamento fere, frontalmente, as normas previstas no art. 55, combinado com os arts. 56 e 57, do estatuto da entidade, os quais dispõem:

Art. 55. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo único. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas na forma dos artigos seguintes.

Art. 56. A receita compreende:

a) os emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas profissionais, transferência de atletas, licença para competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos ao processo de recursos;

b) o produto de multas e indenizações;

c) a arrecadação de até 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta das competições internacionais e interestaduais promovidas pelas filiadas, ou pela CBF, na forma dos respectivos regulamentos, deduzidos os tributos;

d) as rendas das partidas que realizar;

e) as rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;

f) rendas provenientes de patrocínios e da exploração da denominação da CBF e de seus símbolos;

g) as rendas resultantes de televisionamento, filmagem e transmissões de competições;

h) as doações ou legados convertidos em dinheiro;

i) os recursos provenientes da realização de sorteios;

j) quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar;

k) as rendas eventuais.

Art. 57. A despesa compreende:

a) o custeio das atividades desportivas, os encargos diversos e da administração da CBF;

b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

c) os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da CBF.

O orçamento, ainda de acordo com as normas estatutárias da entidade, nomeadamente o art. 55, combinado com os arts. 34, alínea “g”, 23, § 4º, alínea “b”, e 17, inciso I, alínea “b”, deve ser votado pela diretoria, receber parecer do conselho fiscal e, finalmente, ser apreciado, com base no parecer do conselho fiscal, por assembleia geral de natureza administrativa. A execução do orçamento, por seu turno, é ato da exclusiva competência do presidente, a quem cabe, consoante os termos do *caput* do art. 28 e de suas alíneas “h” e “i”:

d) Art. 28. Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas nestes Estatutos e na legislação desportiva, compete:

e)

f) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

g) abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal.

O que, desde já, se pode concluir a respeito do que estabelecem as normas estatutárias e do que tem sido, de fato, a administração da CBF é que o Sr. Ricardo Terra Teixeira, como presidente da entidade, e os demais membros de seus poderes e órgãos, uns por ação, outros por omissão, têm sido os responsáveis não somente por direta afronta às disposições do estatuto, mas também pela criação de um ambiente propício ao descalabro administrativo.

Uma entidade nada mais é do que conformidade entre as normas de associação que lhe dão origem e as práticas administrativas que lhe marcam o cotidiano. O que se observa na CBF é que a entidade, da forma como o estatuto a concebeu, não existe. Na prática, as evidências demonstram que o dia-a-dia administrativo da CBF em muito pouco reflete suas normas de associação.

Não se pode excluir a hipótese de que haja correlação direta entre o descalabro administrativo reinante na CBF e a má fase econômico-financeira por

ela vivida desde 1995. Apesar de a entidade haver feito crescer a massa de recursos à sua disposição, particularmente em virtude da celebração de contratos de patrocínio, a velocidade com que esses mesmos recursos foram dissipados foi ainda maior, revelando o absoluto descontrole que resulta da inexistência de planos e de um orçamento.

A respeito do grau e da qualidade do controle da execução financeira da CBF, vale acrescentar não terem sido confirmadas, pelas evidências, declarações do Sr. Ricardo Terra Teixeira, feitas a órgãos de imprensa, em 3 de dezembro de 2000, segundo as quais a CBF contaria com os préstimos de uma auditoria independente. Ao contrário, em correspondência de cinco de dezembro de 2000, dirigida aos Srs. Ricardo Terra Teixeira, José Carlos Salim e Antônio Osório Lopes da Costa Ribeiro, a empresa PS Contax & Associados assim se manifestou a respeito de a CBF dispor de uma auditoria independente:

Prezados Senhores,

Referindo-nos às recentes notícias publicadas no Jornal Lance!, de três de dezembro do corrente, onde é atribuída a V. Sa. a declaração de que a “CBF é auditada por empresa independente”, temos a esclarecer o que segue:

O contrato firmado, em 03.03.1998, entre a PS Contax & Associados e a Confederação Brasileira de Futebol, tem no seu escopo de trabalho a realização de serviços de assessoria tributária e de auditoria operacional, não sendo previsto no mesmo a realização de serviços de auditoria independente.

Esclarecemos que os serviços de auditoria operacional são diferentes dos serviços de auditoria independente, pela sua natureza. E isto pode ser comprovado, pois desde o início do contrato em vigor não emitimos qualquer parecer de auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Confederação Brasileira de Futebol.

Certos de termos esclarecido o fato relatado no citado jornal, subscrevemo-nos.

(assina o Sr. José Maurício A. de Aquino, sócio da empresa)

Com essa manifestação, a empresa PS Contax & Associados lançou por terra a tentativa do Sr. Ricardo Terra Teixeira de conferir alguma legitimidade e transparência aos seus atos de gestão. Não havia, e nunca houve, uma auditoria independente na CBF, capaz de identificar atos potencialmente lesivos ao patrimônio da entidade e, assim fazendo, instar os órgãos e os poderes competentes a adotar as medidas preventivas. É de se estranhar, a par disso, que

nem mesmo o conselho fiscal, por suas naturais atribuições, se tenha jamais manifestado no sentido de que fosse auxiliado por uma auditoria independente.

De mais a mais, o problema não se esgota, tão-somente, com a constatação de que a administração da entidade não lhe tem sido favorável ao longo dos últimos anos. Há, ainda, o problema da responsabilidade, um aspecto a princípio formal, mas que muita importância passa a ter quando se observa, atentamente, quem, pelo estatuto, era e é responsável por todos os atos de administração da CBF.

Encabeça o rol de responsáveis o Sr. Ricardo Terra Teixeira, como presidente da CBF, o qual, por omissão, deu causa à inexistência de um orçamento e, por ação, consentiu com a realização de milionárias despesas ao longo, pelo menos, do período compreendido entre 1994 e 2001. Esse, vale lembrar, foi o período de sua administração investigado pela CPI.

Também os membros do conselho fiscal são responsáveis, omitindo-se no desempenho das atribuições do órgão de que fazem parte. Consoante dispõe o art. 23 do estatuto da CBF, é o conselho fiscal o poder de fiscalização da administração financeira da CBF, a ele competindo toda uma relação de importantes atribuições, mas particularmente as de examinar livros e demais documentos contábeis, emitir parecer a respeito da execução orçamentária e denunciar à assembléia geral erros administrativos e violações da lei ou do estatuto.

Finalmente, pode atribuir-se responsabilidade aos demais membros da diretoria, assim como aos da assembléia geral de natureza administrativa, tanto por agirem no sentido de consentir com os atos do presidente, deles tomando parte, quanto por se omitirem no uso de suas atribuições estatutárias, particularmente no que diz respeito à elaboração e à execução de um orçamento. Como poder básico e de jurisdição máxima da CBF, compete à assembléia geral tomar conhecimento e decidir a respeito de toda e qualquer matéria administrativa e financeira da entidade, julgar-lhe as contas e interpretar-lhe o estatuto, entre outras atribuições. Nada disso, contudo, foi feito, pelo menos a julgar pela falta de evidências. À diretoria, por seu turno, cabe também toda uma série de atribuições, das quais merece especial destaque a de pronunciar-se sobre os atos do presidente, nomeadamente sobre aqueles ligados à administração financeira da CBF. O que se viu, durante as investigações, foi a completa conivência da diretoria com os atos do presidente.

Não é de se admirar que as infrações às normas estatutárias vigentes não tenham resultado na aplicação de sanções àqueles membros, de órgãos e poderes da CBF, que lhes deram causa. Ora, praticamente todos, senão todos os membros de órgãos e poderes da entidade, tiveram o seu quinhão de

responsabilidade na prática de atos contrários às disposições estatutárias. Conscientemente ou não, por dolo ou culpa, são todos solidariamente responsáveis pela criação de condições necessárias ao descalabro administrativo do qual acabou resultando a penúria financeira da CBF.

Deve-se ressaltar que, pelo menos no tocante à inexistência de um orçamento e à inexecução de atos de fiscalização, não se apurou ter havido a aplicação de qualquer das punições previstas no art. 61 do estatuto, o qual determina:

Art. 61. As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência;*
- b) censura escrita;*
- c) multa;*
- d) suspensão;*
- e) intervenção;*
- f) desfiliação;*
- g) desvinculação.*

§ 1º As três últimas penalidades acima referidas somente são aplicáveis às pessoas jurídicas.

§ 2º O Regulamento Geral definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observadas as disposições destes Estatutos, das Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro e as demais disposições legais e regulamentares.

5 Despesas da CBF: Infrações ao Estatuto e a Total Falta de Controle.

Percebemos que a CBF possui um real e imediato problema no que concerne à sua administração, particularmente financeira, que diz respeito não apenas à magnitude de seus gastos, mas, também e principalmente, ao aparente descontrole e à voracidade com que se dissipam os recursos da entidade. As despesas da CBF são grandes, crescentes, e maiores que a capacidade de pagamento da entidade. Uma parte delas, se não está em total desacordo com o

que preceitua o estatuto da Entidade, pelo menos, se nos afigurou como inadequada e até mesmo bastante suspeita quanto à sua legalidade.

Não questionaremos, neste tópico, as qualidades do Sr. Ricardo Teixeira como administrador, até porque isso deve ser assunto a povoar a consciência daqueles que, repetidamente, o elegeram. Apenas serão mostrados despesas realizadas pela CBF, que, pela qualidade e quantidade, chamoram a atenção desta Comissão.

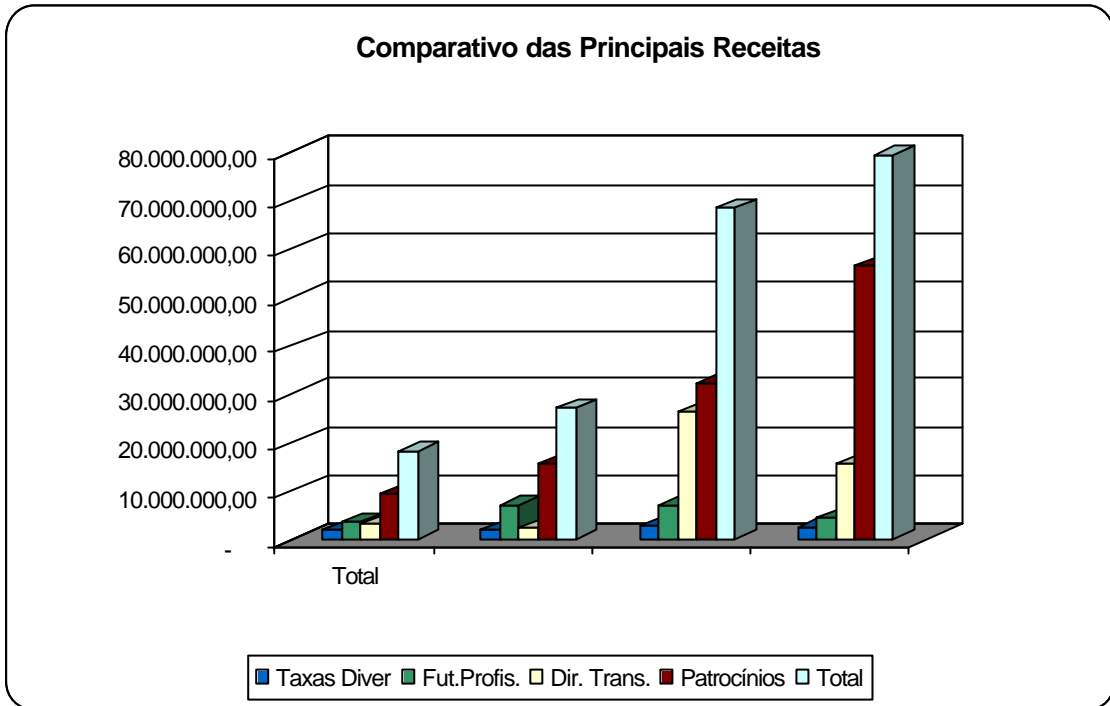
Como resultado da quebra de sigilo bancário e fiscal da CBF, a CPI pôde fazer uma análise de suas contas de 1995 a 2000. Dessa investigação resultou a conclusão de que a CBF vem sendo administrada de forma, no mínimo, negligente. Em que pese a arrecadação anual da entidade ter quadruplicado no período, devido ao patrocínio empresarial, suas despesas mais que quadruplicaram e a CBF chegou ao final de 2000 com um passivo circulante de R\$ 55 milhões de reais. E um passivo a descoberto, quer dizer, prejuízo acumulado, de quase R\$25 milhões. Se fosse uma empresa, a CBF estaria insolvente no final do exercício de 2000. Além disso, a CBF tem sobrevivido, durante os últimos três anos, usando o subterfúgio de buscar adiantamentos de patrocínios e recorrendo a empréstimos junto a instituições financeiras externas, como o Delta National Bank. Esses empréstimos, que serão tratados em capítulo à parte devido ao prejuízo que vêm trazendo à CBF, representam a mais significativa parcela do endividamento da entidade. Foram pagos, entre juros, multas e desvalorização cambial, cerca de US\$ 11 milhões de dólares, em menos de dois anos e meio. Fatos como esses estão comprometendo seriamente a estrutura operacional da CBF para os anos seguintes.

5.1 Receitas X Despesas: Uma Visão Panorâmica

As principais receitas da CBF quadruplicaram em quatro anos. Saltaram de R\$18 milhões 286 mil reais em 1997 para R\$79 milhões 352 mil reais em 2000. Fruto principalmente dos contratos de patrocínio e dos direitos de transmissão.

Exercício	Receitas				
	Taxas Diver	Fut.Profis.	Dir. Trans.	Patrocínios	Total
1997	1.982.968,00	3.599.898,00	3.358.962,00	9.344.615,00	18.286.443,00
1998	2.010.118,00	7.306.264,00	2.301.218,00	15.659.845,00	27.277.445,00
1999	2.661.726,00	7.233.958,00	26.306.307,00	32.228.734,00	68.430.725,00
2000	2.594.099,00	4.504.303,00	15.699.950,00	56.553.660,00	79.352.012,00

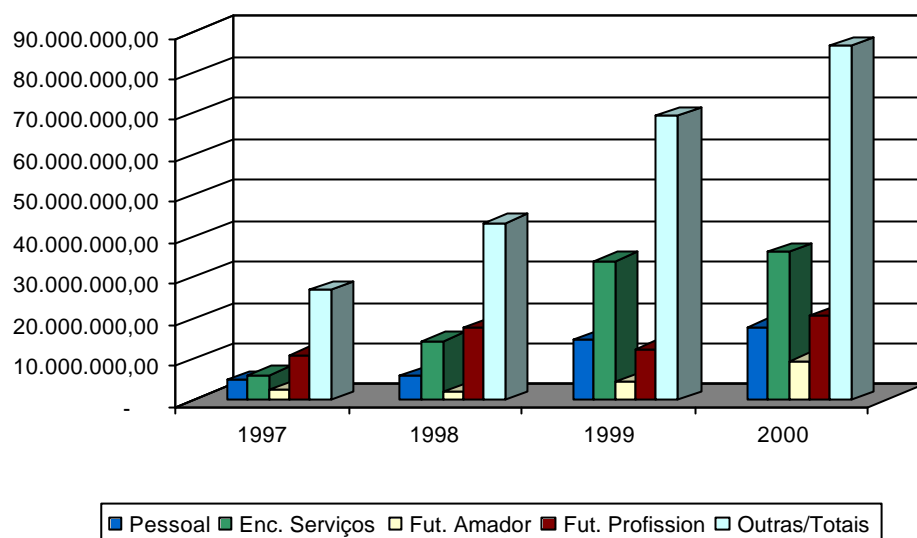
Fonte: Relatório de Análise 01/2001, do Conselho Federal de Contabilidade



No mesmo período, as principais despesas da CBF também quadruplicaram. Passaram de 26 milhões 924 mil reais em 1997 para 86 milhões 700 mil reais em 2000. Nos quatros anos os prejuízos acumulados superaram 55 milhões de reais.

Exercício	Despesas				
	Pessoal	Enc. Serviços	Fut. Amador	Fut. Profission	Outras/Totais
1997	4.846.690,00	6.166.886,00	2.410.008,00	11.010.427,00	26.924.219,00
1998	5.883.079,00	14.337.097,00	1.881.648,00	17.711.958,00	43.383.327,00
1999	14.784.219,00	34.029.886,00	4.316.601,00	12.394.165,00	69.552.183,00
2000	17.883.987,00	36.197.848,00	9.518.038,00	20.410.305,00	86.700.009,00

Comparativo dos Principais Grupos de Despesa e Total



Outra fonte de despesas da entidade ocorre pelo fato de não haver o acompanhamento, de modo adequado, da legislação tributária brasileira. Isso tem feito com que a entidade deixe de recolher tributos de acordo com a lei. Adicione-se, também o fato de que irregularidades nas áreas contábil e financeira contribuíram para que a Receita Federal autuassem a CBF em mais de R\$ 14 milhões.

Pelo processo 15374.000839/00-03, encerrado em 30/3/2000, a CBF está obrigada a pagar R\$ 8.378.778,62 por omissão de receitas, glosa de custos de bens e serviços. Pelo processo 15374.000840/00-84, a Confederação necessita recolher ao caixa da Receita R\$ 6.029.882,18, devido à falta de recolhimento da COFINS. A soma total da autuação é, assim, de R\$ 14.408.660,80.

5.2 Despesas com A SBTR: Uma Fiel Parceria de Lucros para a Empresa e Prejuízos para a CBF

A SBTR Passagens e Turismo Ltda. é um dos muitos parceiros comerciais da CBF, mas não é um parceiro como outro qualquer. A empresa, ao longo dos últimos seis ou sete anos, pelo menos, vem atuando como a agência oficial de viagens da CBF, por esse motivo movimentando, em nome da entidade, enormes somas de recursos despendidos com o transporte e a acomodação de times de futebol e delegações. Conforme demonstra a tabela abaixo, somente nos exercícios de 1998, 1999 e 2000, os gastos da CBF com viagens, realizados por intermédio da SBTR, superaram a casa dos R\$30.000.000,00.

Grande parte das despesas da CBF com viagens distribui-se entre o transporte aéreo e terrestre e a hospedagem. E é natural que seja assim, visto que os compromissos das seleções brasileiras, no Brasil e fora dele, de fato exigem esses tipos de despesas. Há, contudo, forte suspeita de que essas despesas sejam, de longe, excessivas, suspeita essa confirmada, ao menos parcialmente, pelo fato de que a CBF tem custeado despesas com a viagem de pessoas totalmente estranhas não apenas à entidade, mas, igualmente, ao mundo do futebol. Nesse particular, citamos como exemplo os pagamentos havidos em razão de viagens realizadas por membros do Poder Judiciário, assim como daquelas de que participaram familiares de funcionários e dirigentes da CBF.

Também é importante chamar a atenção para o fato de que as despesas realizadas por intermédio da SBTR, como, de resto, por meio de qualquer outra agência de viagem contratada pela CBF, não são devidamente registradas pela contabilidade da entidade. Por um lado, valores pagos e a pagar são pulverizados em numerosas contas patrimoniais e de resultado, muitas vezes sem que se lhes possa identificar a origem e o destino dos recursos. Por outro lado, a documentação que deveria oferecer suporte aos registros contábeis, a exemplo de notas fiscais e orçamentos dos serviços prestados à CBF, praticamente inexistente. Os registros são tão sintéticos e desprovidos de conteúdo informativo quanto o são os documentos que lhes deveriam dar o devido suporte. Grosso modo, o que existe a respeito de despesas com viagens são “faturas” encaminhadas pela SBTR, nas quais se discriminam os valores totais a serem pagos pela CBF. Isso, inclusive, aconteceu por oportunidade do Campeonato Mundial de Clubes de 2000, realizado no Brasil, no qual a CBF realizou vultosas despesas com as delegações dos times participantes do evento, despesas essas muitíssimo superiores ao orçamento, auditado e aprovado pela FIFA, correspondente aos gastos com transporte e acomodação.

O Sr. Ricardo Teixeira, em seu depoimento à CPI da Câmara, não trouxe quaisquer esclarecimentos que pudessem justificar a permanência da SBTR como agência de viagens oficial da CBF. Isso, a despeito de ser notório o fato de a SBTR, nos serviços que presta à CBF, praticar tarifas “cheias”, particularmente com relação a passagens aéreas. Mencione-se, ainda, o fato de a SBTR, em oportunidades em que as despesas haviam sido realizadas em moeda estrangeira, ter praticado a conversão entre moedas mediante a utilização de taxas cambiais bastante prejudiciais à CBF, taxas essas absolutamente diferentes daquelas praticadas no mercado de câmbio na data ou, mesmo, na época em que se realizaram as despesas.

De todo modo, dados obtidos junto à contabilidade da CBF, referente ao repasse de recursos à SBTR, demonstram a importância dos laços comerciais que unem essas duas entidades. Entre 1998 e 2000, a parceria

SBTR/CBF foi, de longe, o mais importante grupo de despesa da CBF e, provavelmente, também a mais importante fonte de receitas da SBTR.

Ano	Valor (R\$)
1998	6.624.771,30
1999	8.174.522,59
2000	16.305.000,00
Total	31.104.293,89

Fonte: Contabilidade CBF/Movimentação financeira da CBF

O valor referente a 2000 foi obtido por meio da movimentação financeira da CBF e, não, por intermédio da contabilidade. Muitas despesas da entidade, em 2000, não puderam ser devidamente identificadas, já que, como dissemos, as despesas realizadas por meio da SBTR são pulverizadas em numerosas contas e, no mais das vezes, não são identificadas de modo a possibilitar uma adequada averiguação do destino dos recursos. Alguns cheques emitidos em favor da SBTR, por exemplo, estão contabilizados apenas como meros adiantamentos, sem que lhes sejam nominados, na contabilidade, os favorecidos.

Voltemos, agora, aos números que dizem respeito a essa parceria. Eles causam espanto: foram R\$31.104.293,00 gastos por intermédio da SBTR em apenas três anos – de 1998 a 2000. Isso equivale, aproximadamente, a R\$199.000,00 de despesas, por semana, com transporte e hospedagem. Sob outro ângulo de comparação, se a Copa do Mundo de 1998 representou despesas totais da CBF de aproximadamente R\$12.000.000,00, seriam necessárias quase três Copas do Mundo de modo que a CBF pudesse realizar gastos que atingissem os citados R\$31.000.000,00, que se fizeram, todos, por intermédio da SBTR. Percebemos, para espanto ainda maior, que, só no ano de 2000, as despesas realizadas por meio da SBTR foram maiores que todas as despesas realizadas durante a Copa do Mundo de 1998. Todos esses dados, obviamente, incitam uma investigação mais aprofundada.

Outro aspecto digno de nota, a que já fizemos referência anteriormente, diz respeito ao fato de que muitas das despesas implicam desvio de finalidade, significando dizer que as despesas da CBF não se coadunam com as finalidades estatutárias atribuídas à entidade. Somente durante a Copa do Mundo de 1998, a entidade custeou despesas de jornalistas em valores próximos a R\$400.000,00, pagando-lhes transporte e hospedagem. Isso, obviamente, sem contar as inúmeras e elevadas despesas com outras pessoas, essas totalmente

estranhas ao esporte e, em particular, ao futebol, a exemplo de familiares de funcionários, familiares de dirigentes da CBF, e magistrados do Rio de Janeiro com seus familiares. Os benefícios a esses últimos fere a ética e o pundonor da justiça fluminense, uma vez que o Sr. Ricardo Teixeira, suas empresas, ou até mesmo a CBF, são partes interessadas em diversos processos que tramitam no judiciário daquele estado.

Em síntese, se analisarmos a parceria com a SBTR, verificaremos que, do ponto de vista da CBF, são escassas, para não dizer inexistentes, as vantagens de sua manutenção. Além disso, são estranhos, para não dizer suspeitos, alguns procedimentos e episódios que marcam essa parceria, entre os quais são merecedores de destaque:

- os procedimentos contábeis adotados pela CBF, por força dos quais as despesas realizadas por intermédio da SBTR são pulverizadas em numerosas contas patrimoniais e de resultado, não havendo uma conta específica ou um conjunto de contas para a reunião desse grupo de despesas, assim como o escasso suporte ofertado à comprovação da despesa, pela documentação existente;
- até 1994, a contabilidade registrava em uma conta específica para a SBTR, todas as despesas com essa empresa, o que é natural, dada a representatividade dos gastos com viagens. De lá para cá, os gastos com a SBTR vêm crescendo vertiginosamente, ano a ano. O curioso está no fato de que, justamente quando tais gastos vêm aumentando, a contabilidade não mais dedica uma conta específica à SBTR, dificultando, dessa forma, qualquer tipo de controle sobre os gastos com a empresa. Destaque-se que, em 2000, esses gastos (R\$16.305.000,00) representaram quase 19% do total das despesas da CBF, que, naquele ano, somaram R\$87.859.847,64. Devido à magnitude desses gastos, tanto em valores absolutos quanto em relação às outras despesas, qualquer iniciante em ciências contábeis não titubearia em atribuir uma conta específica às despesas com a SBTR, como era feito há cinco anos atrás. Ou seja, há cinco anos, quando as despesas com a SBTR não eram tão representativas, havia uma conta específica, como mandam os ditames contábeis. Justamente quando os gastos começam a se elevar vertiginosamente, retiram-lhe a conta específica. Resumindo o paradoxo: anos atrás, gastos menores, temos uma conta específica; depois, gastos enormes, suprime-se a conta, inexistindo o controle contábil preciso sobre as relações com a

SBTR. Esse cenário demonstra o desinteresse em se controlar essas despesas, dando margem a que se conclua pela má fé, na relação entre a CBF e a SBTR;

- o acidente com um automóvel BMW de propriedade do Sr. Ricardo Terra Teixeira, no qual se encontrava um funcionário ou representante da SBTR, episódio que denota um possível relacionamento íntimo, ou de caráter pessoal, entre o Sr. Ricardo Teixeira e pessoas ligadas à SBTR;
- o envolvimento da SBTR no episódio da falta de ingressos para os jogos do Brasil na Copa do Mundo de 1998, fato que culminou na abertura de processo, pela EMBRATUR, contra a SBTR, chegando a empresa a ser impedida de funcionar durante certo período de tempo. Por oportunidade do mesmo episódio, as suspeitas de participação da SBTR, juntamente com outras operadoras internacionais, em operações fraudulentas com os ingressos da Copa do Mundo.

Do lado da SBTR, também pudemos identificar, durante as investigações, alguns fatos dignos de nota. As empresas IronTour Agência de Viagens Ltda. e One Travel Turismo Ltda. atuaram, durante o Campeonato Mundial de Clubes de 2000, como agências de viagens oficiais da CBF. Por isso, partilharam com a SBTR o agenciamento de todas as despesas da CBF havidas com o transporte e a hospedagem das delegações dos times participantes do evento, despesas essas que montaram a quase R\$8.000.000,00. Em procedimento análogo ao que já vinha sendo adotado pela SBTR, as despesas com o transporte e a hospedagem das delegações não foram devidamente detalhadas e identificadas, mas tão-somente encaminhadas à cobrança junto à CBF por seus valores totais.

Qualquer alegação de que essas despesas havidas durante o Campeonato Mundial de Clubes, com o transporte e a hospedagem de delegações dos times participantes, teriam sido auditadas pela KPMG, conceituada firma de auditoria, parece sucumbir diante das evidências. A maior parte dos quase R\$8.000.000,00 gastos, ao que indica a documentação, não teria transitado pelo orçamento oficial do evento, orçamento esse aprovado e auditado pela FIFA. Em razão de, muito possivelmente, haverem sido extra-oficiais, inteira e exclusivamente pagas pela CBF, essas despesas não teriam sido, portanto, auditadas pela KPMG e, por conseguinte, dificilmente teriam qualquer relação efetiva com o Campeonato Mundial de Clubes, pois, se tivessem, nenhuma razão haveria para que fossem deixadas de fora do orçamento oficial.

Como se explica, então, o envolvimento dessas empresas com um evento do porte do Campeonato Mundial de Clubes, envolvimento esse de que resultou a diminuição da fatia de despesas da CBF atribuível à SBTR? Desde logo, a explicação pode estar no fato de que essas empresas, também conhecidas como Planeta Brasil e Planeta Brasil Incoming, mantêm vínculo societário indireto com a SBTR. O Sr. Wagner José Abrahão, principal sócio-quotista da SBTR, é, igualmente, sócio-quotista das empresas Irontour Agência de Viagens Ltda. e One Travel Turismo Ltda.. Há, porém, uma diferença: enquanto, na SBTR, o Sr. Wagner Abrahão é o sócio-quotista majoritário, na Irontour e na One Travel, sua participação formal é apenas minoritária, pois nessas empresas figuram, como principais sócios, as empresas “*offshore*” *Tondaya Incorporated* e *Keroppi Incorporated*, ambas estabelecidas nas Ilhas Virgens Britânicas. Como é bem de ver, são sócios incomuns essas empresas “*offshore*”, visto que, normalmente, são empresas apenas de fachada, representantes de interesses ocultos, e nunca, ou quase nunca, conhecidas por seus verdadeiros sócios ou investidores, que se refugiam em paraísos fiscais, como o das Ilhas Virgens Britânicas, dali buscando o reinvestimento de riquezas acumuladas, quase sempre, por meios ilícitos. Em segundo lugar, é possível supor, como explicação do envolvimento dessas empresas, que tudo não passe de um arranjo maquinado com o intuito de produzir ganhos rápidos e assombrosamente elevados a uma mesma pessoa ou a um mesmo grupo de pessoas. No caso, então, toda a fachada proporcionada pelas empresas Tondaya e Keroppi seria bastante oportuna no sentido de criar a ilusão de que SBTR, Irontour e One Travel são, de fato, empresas distintas.

Em depoimento prestado na Câmara dos Deputados, o Sr. Ricardo Teixeira afirmou que, quando assumiu a CBF, a SBTR já prestava serviços à entidade. E não se pode negar que essa parceria, para a SBTR, é um excelente negócio. Foram mais de R\$31.000.000,00 em três anos. E quando procuramos as vantagens oferecidas à CBF, deparamo-nos com um paradoxo: a despeito da fidelidade da Confederação, sempre se aplica a tarifa cheia aos serviços prestados pela SBTR à CBF, especialmente no que diz respeito a passagens aéreas.

As companhias aéreas começam a aplicar descontos quando prestam serviços a grupos de vinte ou mais pessoas. Tais descontos são em média de 15%. Verifica-se que as despesas da CBF com passagens perfazem 50% dos R\$31.000.000,00 gastos entre 1998 e 2000. Acaso aplicássemos o desconto de 15%, teríamos uma economia de aproximadamente R\$2.325.000,00.

Há a suspeita de que a SBTR esteja apropriando-se de descontos obtidos no agenciamento de serviços para a CBF, vez que não há evidências do repasse de tais descontos à entidade. Como prêmio à fidelidade comercial da

CBF, algum dirigente poderia também estar se beneficiando deste pagamento integral por parte da CBF. E isso não seria difícil, tendo em vista o já comentado parco controle contábil e a débil comprovação das despesas. Tal suspeita só poderia ser confirmada, no entanto, caso tivéssemos acesso a dados da SBTR protegidos pelo sigilo bancário.

Pois bem, com todos esses questionáveis pagamentos, a contabilidade da CBF demonstra-nos haverem sido gastos, na Copa do Mundo de 1998, com transporte e hospedagem, R\$5.185.185,35. Nesse mesmo ano de 1998, o total de gastos da CBF da mesma natureza foi de R\$6.624.771,30, já incluídos os R\$5.185.185,35. Logo, em 98, nas atividades extra-Copa, gastaram-se, via SBTR, R\$1.439.585,95. Muito bem, no ano seguinte, 1999, gastaram-se, com a SBTR, R\$8.174.522,59 e, em 2000, R\$16.305.000,00. Nesses anos, não havia competições da importância de uma Copa do Mundo, tampouco aquelas despesas extraordinárias com desembargadores, juízes, políticos, familiares de dirigentes, jornalistas. Em outras palavras, se as atividades extra-Copa do Mundo consumiram R\$1.439.585,95 em 1998, essas mesmas atividades extra-Copa consumiram, nos anos de 1999 e 2000, respectivamente, mais de R\$8.000.000,00 e R\$16.000.000,00, respectivamente. Há uma grande diferença, em reais, entre os gastos extra-Copa de 1998 e aqueles observados em 1999 e em 2000. Nos anos anteriores, de 1994 a 1997, a média se aproxima aos R\$1.439.585,95, relativos aos gastos extra-Copa em 98, com algumas variações em função de uma ou outra competição ou do comportamento do câmbio. Não se explica como, em 2000, esses gastos extra-Copa possam ter sido catapultados, crescendo 10 vezes ou mais que aqueles verificados em 1998 e nos anos anteriores. E o mais esquisito é que, de 1998 para cá, a despeito desse frenesi de despesas com seleções (imagina-se que de fato os gastos tenham sido com as seleções), o desempenho de nossos times nacionais só vem piorando.

Vale ratificar que, em 1999 e 2000, esses gastos não estão computando a maior parte das despesas com transporte e hospedagem havidas por oportunidade do Campeonato Mundial de Clubes. Essas despesas, ou, pelo menos, a maior parte delas, foram realizadas por intermédio da IronTour e One Travel (Planeta Brasil e Planeta Brasil Incoming), empresas de turismo formalmente distintas da SBTR.

Vejamos agora as incongruências nas conversões de câmbio: mais prejuízos para CBF e lucros para a SBTR

Ao analisarmos as faturas pagas à SBTR, verificamos uma grande discrepância entre as cotações pagas na conversão de moeda estrangeira para o real e aquelas vigentes no mercado. Os exemplos são tantos que sugerem ser a prática. Como mais representativo, destacamos o caso da fatura 035/98, da

SBTR. Nessa fatura, considerando a retificação feita em 18 de setembro de 1998, há uma taxa de conversão de 0,2526 reais por franco francês. Tal cotação é 21,18% superior do que a cotação de mercado flutuante divulgada pelo Banco Central para a data. É superior e, para a CBF, é superior para pior. Em um total de R\$776.611,57 da fatura, essa conversão desfavorável implicou uma perda em torno de R\$150.000,00. Esse prejuízo é facilmente verificável pelo fato de se haver utilizado uma cotação para o dólar, na conversão indireta de francos franceses para o real, de 1,39 R\$/US\$, o que era claramente superior à cotação vigente à época, que era de 1,18 reais por dólar. Ressalte-se que encontramos, em nossa amostragem, outras quatro faturas do mesmo período em que também se utiliza a irreal, sem trocadilhos, cotação de 1,39 reais por dólar, aumentando ainda mais os prejuízos para a CBF¹.

Causou-nos espanto o fato de Ricardo Teixeira, homem conhecedor do mercado financeiro, e que auferiu vultosos lucros no mercado futuro por conta de flutuações na moeda norte-americana, não ter observado que a utilização de um câmbio tão depreciado causaria enormes prejuízos à instituição presidida por ele. É impossível que Ricardo Teixeira e o próprio diretor financeiro da CBF, desconheçam aspectos tão primários no tocante a negócios em moeda estrangeira.

Devemos lembrar também a existência da corretora SWAP, que fazia as operações com moedas estrangeiras para a CBF. Essa corretora, pertencente a amigos de Ricardo Teixeira, também não percebeu que as taxas de conversões utilizadas pela SBTR chegavam a ser extorsivas para a CBF. Quer dizer, nem os amigos de Ricardo Teixeira, nem sua diretoria financeira prestaram o assessoramento adequado à entidade, deixando-a incorrer em prejuízos constantes, quando da conversão de moedas.

O prejuízo está claro. Basta realizar um encontro entre as faturas pagas à SBTR e as cotações do mercado, registradas à época de cada operação. Alguém deverá se responsabilizar por esses atos tão lesivos à entidade-mãe do nosso futebol.

Além dessa providência, um outro aspecto verdadeiramente preocupa esta Comissão: por que esse procedimento era costumeiramente adotado, especialmente se considerarmos a formação de Ricardo Teixeira e a existência de uma empresa corretora, a SWAP, especializada em contratos de câmbio, prestando serviços à CBF? Dizer que se trata de rotineiros engodos é desprezar a inteligência do povo brasileiro, da mídia, e, principalmente, das autoridades deste País. Parece-nos que estamos diante de mais uma forma de se desviar recursos do futebol brasileiro, por intermédio, novamente, da SBTR

¹ (Caderno 2 Documento 3 – faturas da SBTR, com conversão de francos franceses, prejudicial à CBF)

Passagens e Turismo Ltda. Ficam as autoridades competentes obrigadas a apurar mais esse indício, a fim de que essa relação SBTR-CBF possa ser trazida a público, bem como os possíveis benefícios auferidos por dirigentes da CBF.

Ainda uma curiosidade: os dados documentais das operações que acabamos detalhar não deixam margem à dúvida quanto ao fato de que a SBTR ganhou, e ganhou muito mesmo, com as conversões. E esses ganhos foram muito além da remuneração pelos serviços que ela, SBTR, prestou. Ficamos curiosos a respeito de como a SBTR teria contabilizado esses ganhos: se em comissão por agenciamento ou se em ganhos por variação cambial. Ou mesmo, se nada contabilizou, e, por conseguinte, nada pagou a título de imposto de renda. Ao nosso ver, as demonstrações contábeis da SBTR, bem como suas declarações fiscais e movimentação financeira, também devem ser objetos de fiscalização por parte das autoridades competentes.

5.3 Uma Análise Mais Pontual nas Operações da Parceria CBF-SBTR

As despesas da CBF com viagens são um claro exemplo de desvio de finalidade, vez que, além de excessivas, os fatos geradores dessas despesas nenhuma relação mantêm com as atribuições estatutárias da entidade. Como acontece com as viagens realizadas por terceiros, totalmente estranhos à CBF ou ao futebol, custeadas com recursos da entidade.

O primeiro exemplo buscamos nas viagens, fartamente comentada pela imprensa à época, dos magistrados, incluindo acompanhantes, para assistirem às Copas de 94 e 98, com todas as despesas pagas pela CBF. Algumas autoridades judiciárias apontaram uma atitude antiética por parte dos colegas ao aceitaram o convite, que comprometeu a imagem do Poder Judiciário. Carlos Miguel Aidar, relator da Lei Pelé e presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) à época, foi incisivo. *“É uma vergonha, uma atitude antiética”, assinala. “Espero que o presidente do Tribunal de Justiça do Rio os declare impedidos para julgamento de processos em que a CBF tenha interesse.” Aidar acha que o Tribunal de Justiça do Rio deveria investigar o assunto. “Pode ficar comprovada a corrupção passiva.”*

Quanto à Copa de 1994, verificou-se que os contemplados foram: o desembargador Antônio Carlos Amorim, presidente do Tribunal de Justiça do Rio, o corregedor de Justiça, José Moledo Sartori, e o desembargador Paulo Roberto de Azevedo Freitas. Todos passaram 20 dias assistindo aos jogos do Brasil, acompanhados pelas esposas. Nessa oportunidade, a CBF gastou mais de trezentos mil dólares para custear as despesas dos aludidos magistrados (faturas

1006 a 1011/94 da SBTR). Nesse valor, devem-se destacar despesas com valores incompatíveis com a realidade, como é o caso de traslados, só na cidade de Los Angeles, do Desembargador Amorim, que custaram à CBF US\$904,00. Também chamam a atenção as despesas classificadas como “Extras Dr. Amorim (São Francisco)” e “Extras Dr. Amorim (Los Angeles)”, que representaram gastos para a CBF de mais de cinco mil dólares².

Em seu depoimento à CPI da Câmara, Ricardo Teixeira negou conhecer o desembargador Amorim, como também negou o fato de a CBF ter doado a ele R\$ 50 mil para a campanha de 1998. Não se recordou que Amorim foi o relator de uma queixa crime que Teixeira moveu contra Márcio Braga, ex-presidente do Flamengo, em 1991, processo número 1991.067.00003, que resultou num pedido de licenciamento feito à Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, para que fosse instaurado o processo contra Braga. O Desembargador Amorim também desarquivou outro processo de Teixeira contra Braga, o de número 1991.067.00001, outra queixa crime.

Em 1998, a CBF também levou magistrados à Copa, na França. Participaram os desembargadores Marlan de Moraes Marinho, Sylvio Capanema de Souza, Manoel Carpena Amorim, Paulo César Salomão (ex-corregedor do TRE-RJ, professor de Direito Eleitoral na Faculdade Cândido Mendes) e Luís Zveiter (também presidente do STJD).

Há um processo, de número 95.001.024141-7, por meio do qual Ricardo Teixeira ajuizou ação de indenização por danos morais contra Juca Kfourri. A juíza que relatou esse processo foi Márcia Santos Capanema de Souza, que é filha do Desembargador Sylvio Capanema de Souza. Nesse processo, a juíza condenou Kfourri ao pagamento de 150 salários mínimos. Quinze dias depois, sua sentença foi anulada pelo Tribunal de Justiça, por erro insanável, entre outros motivos porque a juíza não deu ao réu o direito de defesa.

Marlan de Moraes Marinho foi relator do processo da CBF contra a cervejaria Brahma no Tribunal fluminense e, a menos de dois meses da Copa de 1998, decidiu em favor da CBF, nesse processo. Ele ficou hospedado, com a mulher, no hotel Westminster, um quatro estrelas localizado próximo à Ópera de Paris, local nobre da capital francesa. A diária básica para um casal no Westminster custa US\$ 450, sem o café da manhã.

Calcula-se que a CBF gastou, na Copa de 1998, pelo menos US\$ 75 mil com os cinco desembargadores e acompanhantes, entre passagens em classe executiva, hospedagens e bilhetes para os jogos. E isso ocorreu em um ano em que a CBF iria apresentar déficit de mais de R\$ 15 milhões.

² (caderno 4, documento 9)

Comparando com o valor citado no parágrafo anterior, durante as investigações, esta Comissão encontrou uma fatura de US\$56.400,00, da SBTR³, contendo um dado, no mínimo, incoerente. Consta na dita fatura a descrição “Passageiro Luiz Carlos Viena de Castro referente à Copa do Mundo”. Como pode a CBF ter gasto US\$56.400,00 com uma única pessoa, sendo que, como vimos no parágrafo anterior, gastou, no mesmo período e pelo mesmo fato gerador de despesa, US\$75.000,00 com cinco passageiros mais acompanhantes, ou seja, com dez pessoas, o que dá uma média de US\$7.500,00 por pessoa? Mesmo sem comparações, percebe-se que o US\$56.400,00 supera em quase dez vezes os mais caros pacotes para se assistir a Copa do Mundo de 98. Mais uma vez afloram os indícios de desvio de recursos da Confederação Brasileira de Futebol, utilizando-se a SBTR.

Ainda por ocasião da Copa de 1998, a CBF despendeu também mais de trezentos mil dólares com a hospedagem de terceiros. Dessa vez, os préstimos da entidade foram dirigidos em benefício de um grupo de jornalistas⁴.

Os gastos com a SBTR, quando analisados de forma mais localizada, revelam como o dinheiro da CBF escoia em viagens, que absolutamente não guardam nenhuma relação com a atividade fim da entidade, qual seja, o futebol. Há roteiros que mais parecem programa de férias de turista com elevado poder aquisitivo. São verdadeiros “tours” por belas e caras cidades, tudo por conta da entidade-mãe do patrimônio cultural brasileiro. É o caso da viagem, em 18 de abril de 1996, do Sr. Carlos Eugênio Lopes, acompanhado de sua esposa, aos Estados Unidos, passando por Los Angeles, São Francisco, Nova Iorque e Miami, tudo custeado pela CBF⁵. Não há registro de jogos ou qualquer outra atividade ligada ao cargo exercido por Carlos Eugênio Lopes.

Caso semelhante, porém um pouco mais grave, tendo em vista o roteiro da viagem, encontramos também em uma fatura paga no dia 12 de setembro de 1995. Nessa ocasião, o Sr. Eduardo Farah e sua esposa fizeram, às custas da CBF, longa viagem, num trajeto que incluiu Zurique, Viena, Budapeste, Praga, Londres, Paris, Veneza, Nova Iorque, Los Angeles e Miami, totalizando 34 dias no exterior. Um roteiro para turista nenhum colocar defeitos⁶.

Nas amostras de documentos relativos à SBTR, examinados por esta Comissão, os exemplos vão se seguindo. Sr. Nilton Crosnac Teixeira, primo

³ (caderno 4, documento 2)

⁴ (caderno 4, documento 10)

⁵ (caderno 4, documento 3)

⁶ (caderno 4, documento 4)

de Ricardo Teixeira, também fez viagens internacionais que custaram aos cofres da CBF, cerca de US\$10.000,00⁷.

Verificamos também o pagamento da fatura 0027/99, no valor de R\$95.509,53, referente a viagem de Ricardo Teixeira, do Sr. Abranches e de respectivas acompanhantes, para Los Angeles, além de diversas outras cidades não especificadas na fatura⁸.

A fatura 003/99, emitida em 29 de janeiro de 1999, refere-se ao pagamento de passagens aéreas de diversas pessoas, no trecho Rio/Paris/Rio, sendo que, das 43 pessoas relacionadas, aparentemente não mais que duas apresentavam vínculos com a CBF⁹. É abundante a quantidade de esposas e filhos de funcionários e dirigentes da entidade, particularmente de dirigentes, a julgar pelos sobrenomes.

Nossa amostra nos trouxe mais um gasto, chamemos de incomum, que ficou sem explicação, devido à escassez de documentos comprobatórios de realização das despesas na CBF: em 2 de maio de 1995, a CBF pagou à SBTR fatura alusiva a “despesas de parte aérea/hospedagem/traslados para torneio de futebol feminino realizado em Uberlândia em janeiro de 1995”. A fatura somente foi emitida em 25 de abril de 1995 e com valores referenciados em dólares norte-americanos. Por que motivo uma despesa realizada em Uberlândia, no Brasil, foi cobrada em dólares? Não encontramos nenhuma explicação plausível¹⁰.

Há ainda outros inúmeros casos de passagens aéreas pagas a esposas e filhos de dirigentes esportivos (todas adquiridas por meio da SBTR), os quais não convém aqui nominar por ser procedimento comum, dada a quantidade que pôde ser verificada por esta Comissão. Constam das seguintes faturas, colhidas por amostragem, da SBTR: 9807/99, 9135/99, 89996/99, 8407/99, 016/99, 9068/99, 8093/98 e 10450/99¹¹.

Lembramos que não há qualquer dispositivo estatutário que suporte tamanho gasto com viagens de pessoas estranhas à CBF, ainda mais se considerarmos a saúde financeira que a entidade apresentou nos anos em que as despesas com a SBTR foram estratosféricas, como já comentado neste relatório.

5.4 Compra de Automóvel Volvo pertencente à CBF por Ricardo Terra Teixeira

⁷ (caderno 5, documento 5)

⁸ (caderno 4, documento 7)

⁹ (caderno 4, documento 8)

¹⁰ (caderno 4, documento 6)

¹¹ (caderno 4, documento 11)

Apesar da relativamente pequena relevância que o presente caso tem do ponto de vista meramente pecuniário, trata-se de um exemplo acabado e eloqüente do que tem sido a gestão da CBF. Ao longo de toda a investigação, sucederam-se numerosos casos em que se constatou, mais que uma administração personalista, um estilo de gestão marcado pela distribuição graciosa de recursos da entidade. Não por outra razão, essa absoluta ausência de apego pela economicidade dos atos administrativos, pela eficiência econômica da gestão e pela busca eficaz das finalidades que explicam a existência da CBF responde hoje, como no passado, pela sofrível situação patrimonial da entidade. Não por outra razão também, viu-se a CBF na contingência de entabular relações financeiras, absolutamente desequilibradas, com instituições bancárias no afã de buscar alívio, ainda que temporário, para a crônica asfixia de suas finanças. Eis, então, a análise do caso da compra de veículo de propriedade da CBF pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira.

Em 10 de maio de 1995, a CBF adquiriu um veículo importado, por ele pagando o valor de R\$68.199,00. Tratava-se de um automóvel da marca Volvo, equipado com todos os acessórios.

Pouco mais de um ano depois, em 10 de julho de 1996, o Sr. Ricardo Terra Teixeira adquiriu da CBF esse mesmo automóvel¹². Pagou por ele a quantia de R\$49.000,00. O veículo foi comprado, portanto, com um desconto de cerca de 30% sobre o valor pago pela CBF.

Quase um ano após sua compra pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, mais precisamente em 27 de maio de 1997, houve um acidente com o veículo. A julgar pelos dados constantes da documentação analisada, desse acidente teria resultado perda total do bem. A indenização por essa perda foi paga por companhia de seguros, fixado o valor de pagamento em R\$ 74.750,00, conforme dados da declaração de imposto de renda do Sr. Ricardo Terra Teixeira.

Verificou-se, com esse episódio, que, se para a CBF a baixa do bem de seu patrimônio significou uma perda, para o Sr. Ricardo Terra Teixeira o mesmo procedimento representou um ganho patrimonial. Esse ganho, certamente, resultou do fato de a CBF haver-se desfeito do automóvel Volvo, vendendo-o ao Sr. Ricardo Terra Teixeira, por valor inferior ao de mercado. Tratou-se, evidentemente, de uma disfarçada e indevida transferência de renda da CBF para o seu presidente.

5.5 Gastos com Advogados

¹² CADERNO 1, DOC 14

5.5.1. Pagamentos em Duplicidade

Nos dispêndios com advogados, A CBF incorre, reiteradamente, em uma incoerência administrativa: o pagamento em duplicidade sem nenhuma explicação documentada plausível. Seguem os casos.

Pela ação movida por Altair Gomes Figueiredo, perante a 23ª Vara Cível da Comarca da Capital (RJ), a CBF pagou honorários a dois escritórios de advocacia: Mannheimer e Associados Advocacia S/C e Luiz Roberto Barroso e Associados. Somente a título de êxito foram pagos aos dois escritórios, segundo documentos da própria CBF, duzentos mil reais¹³.

Houve também duplicidade de pagamento na execução do contrato firmado entre a CBF e Luiz Roberto Barroso & Associados. Esse escritório patrocinou os interesses da CBF no processo nº 1.176/97, movido por Mário Celso Petraglia, perante a 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Para a prestação dos serviços advocatícios seriam devidos ao citado escritório R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de pro-labore, sendo 25 mil reais a pagar na data da assinatura do contrato e o restante quando da prolação da sentença de primeiro grau. Caso houvesse êxito, seriam devidos outros R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Entende-se que a CBF tenha tido todos os resultados esperados no processo, pois o escritório Luiz Roberto Barroso recebeu integralmente os 100 mil reais acordados. Ocorre que, em 28 de dezembro de 1998, foram pagos outros R\$25.000,00 a um segundo e até então desconhecido escritório de advocacia, o escritório Miranda Coutinho F & Rocha Advogados Associados. Esse pagamento teve como fundamento honorários relativos à mesma ação 1176/97, que já era patrocinada pelo escritório de Luiz Roberto Barroso¹⁴.

Examinando os documentos relativos à essa ação, esta CPI não conseguiu entender o porquê do duplo pagamento, tampouco o fato de terem sido cobrados valores diferentes pela mesma causa; não haveria qualquer tarefa que restasse para ser realizada por outro escritório de advocacia que não o de Luiz Roberto Barroso. Se verdadeiramente um único serviço foi pago duas vezes, então teria sido mais econômico contratar apenas o escritório Miranda Coutinho, uma vez que cobrou um quarto do valor que o outro escritório cobrou.

Uma outra contratação do mesmo escritório de advocacia Luiz Roberto Barroso e Associados chamou-nos atenção pelo alto montante: mais de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). O que teria justificado pagamento tão elevado, ainda mais em se tratando de ação que foi encerrada por meio de

¹³ (caderno 3, documento 7)

¹⁴ (caderno 3 documento 8)

acordo entre as partes?¹⁵ . Procurando resposta para esse questionamento, esta Comissão, mais uma vez, surpreendeu-se: após um levantamento no banco de dados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro não encontramos vestígio algum da tal ação ajuizada por Edvaldo Izídio¹⁶ . O mesmo ocorreu com já citada ação relativa ao Sr. Altair Gomes Figueiredo, não consta no banco de dados do Tribunal de Justiça carioca. Surgiu, dessa forma, dúvidas quanto à veracidade das informações dos documentos apresentados pela CBF, no que tange aos serviços advocatícios.

Ainda com relação a Roberto Barroso Advogados Associados, em 20 de maio de 1995, a CBF pagou R\$20.000,00. Esse pagamento, que seria devido por êxito na causa, foi feito antes do trânsito em julgado do acórdão. Houve posteriormente recurso e a questão chegou até o STF, instância em que a CBF foi derrotada na questão; em outras palavras, o pagamento foi feito sem que o serviço tenha sido prestado por completo, ou que tenha sido prestado, uma vez que os documentos analisados condicionam o pagamento ao êxito na ação. Ressalte-se que não foi encontrado, na contabilidade, nenhum indício de que alguma quantia tenha sido devolvida. Assim, restou demonstrado, mais uma vez, a desídia com que são feitos os pagamentos da CBF¹⁷ .

5.5.2 Indícios de Ilegalidade

Avançando nas investigações relativas às despesas com serviços advocatícios, esta Comissão deparou-se com pagamentos que nos trouxeram mais do que surpresa: indicaram-nos uma possível prática de apropriação indébita! São pagamentos feitos em causas, nas quais a CBF não figurou como parte interessada. Em outras palavras, pagamentos feitos a escritório de advogados que já teriam defendido a CBF, porém, nesses casos, estariam defendendo interesses do Sr. Ricardo Teixeira, como pessoa física, ou de suas empresas, ou até mesmo de funcionário da CBF. Vejamos cada um deles:

Pagamento realizado ao advogado Leonardo Orsini de Castro Amarante, em 23 de maio de 1995, com a finalidade de propor ação de reparação de danos contra a União em favor do El Turf Bar e Restaurante LTDA (processo 9500220261, ajuizado na 6ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro, que tratou do problema de Teixeira com o contrabando de equipamentos para o El Turf)¹⁸.

¹⁵ (caderno 3 documento 9 – recibo de pagamento)

¹⁶ (caderno 3 documento 9 – pesquisa realizada no “site” do TJRJ)

¹⁷ (caderno 3 documento 10 – pagamento relativo à ação proposta por Admildes Chirol)

¹⁸ (caderno 3 documento 11)

Esse mesmo advogado ainda recebeu da CBF, no processo de Ricardo Teixeira (pessoa física) contra Juca Kfourri. Tanto para o agravo AG-131466 (Agravo de Instrumento) quanto para o recurso especial RESP-138420, ajuizados no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A CBF, por meio de três cheques, no valor de R\$ 16.315,00, datados de 27/8/97, 15/9/97 e 4/12/97, realizou o pagamento de cerca de R\$ 50.000,00 ao Dr. Amarante.

Esses processos aconteceram durante o ano de 1997. É importante notar que de 1998 a 2000 a CBF não pagou mais nada ao advogado Leonardo Amarante, o que reforça a tese de uso da estrutura da CBF, por Ricardo Teixeira, para solução de seus litígios particulares perante a Justiça.

Pagamentos realizados ao advogado Valed Perry, referente a serviços prestados para apoio em eleições de uma federação estadual de futebol. Observe-se a informalidade do documento e o destaque dado ao fato de ser advogado do Rio de Janeiro e de “nome”, denotando a facilidade com que foi feito esse gasto¹⁹.

Pagamentos realizados à advogada Márcia Parente, que defende Ricardo Teixeira nos processos 95/00298821 (RESP-189066), no STJ, e no *Habeas Corpus* HC 001497, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, processo esse ligado à ação por sonegação de imposto de renda, pessoa física.

Ela não recebeu valores diretamente do Senhor Ricardo Teixeira, fato comprovado com base nos documentos enviados pelos bancos, após a quebra do seu sigilo bancário. Já a CBF pagou a essa advogada a quantia de R\$ 20.000,00, em 23/10/97.

Esse é mais um indício de que a CBF tenha arcado com os honorários advocatícios em mais um processo envolvendo a pessoa física do senhor Ricardo Teixeira.

O Dr. José Mauro Couto de Assis vem representando Teixeira em muitos processos (RESP-189571, HC-11514, RESP-297898 e AG-385279, do STJ). E fica clara a confusão entre a pessoa do presidente e a da entidade, a CBF. A CBF vem fazendo pagamentos a Couto de Assis, já há tempos. De acordo com dados em poder desta Comissão, a CBF pagou, em 8/5/97, R\$ 20.000,00 a José Mauro Couto de Assis, cheque número 34.702, do Banco Real, agência 003. Já em 5/3/98, o escritório Couto de Assis Associados recebeu da CBF a quantia de R\$ 59.100,00 (cheque 37.960, do mesmo banco).

Ainda com relação a pagamentos para o Dr. Couto de Assis, ou para seu escritório, temos o fato de Teixeira estar respondendo a processo por

¹⁹ (caderno 3 documento 12)

sonegação fiscal, tendo sido condenado a seis anos de reclusão em primeira instância, e estar sendo atendido por Couto de Assis. Esse processo teve grande movimentação durante o ano de 2000. “Coincidentemente” a CBF vem realizando pagamentos mensais a Couto de Assis, no valor de R\$ 9.850,00, basta observar a contabilidade da CBF.

O escritório Barbosa, Münnich e Aragão esteve defendendo Ricardo Teixeira em seu processo junto à Receita Federal (Processo 13706.000045/95-13). Em 25/5/2000, a CBF pagou a esse escritório R\$ 50.000,00²⁰. Ricardo Teixeira já havia pago a esses advogados uma única vez, em 13/5/96, apenas R\$ 3.371,20, cheque de número 10.805, do Banco Real, Agência Avenida Rio Branco, no Rio de Janeiro.

O escritório Eskenazy Pernidji Advogados recebeu, da CBF, um total de R\$ 23.874,99, no ano de 1998, de acordo com a movimentação bancária recebida por esta CPI. O senhor Sérgio Isidoro Eskenazy foi procurador da empresa AMERITECH HOLDING INC., sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, para a compra da casa de Búzios que foi vendida para a empresa MINAS INVESTIMENTOS S/A, de propriedade de Ricardo Teixeira .

Em seu depoimento a esta CPI, em 22-5-2001, o funcionário da CBF Ariberto Pereira dos Santos Filho admitiu que a entidade estava pagando o seu advogado. O seu defensor não é ninguém menos que o advogado Carlos Roberto Siqueira de Castro, do Rio de Janeiro, sub-procurador da República aposentado, jurista renomado, de biografia brilhante. E certamente um dos advogados mais caros do país. O funcionário Ariberto o contratou para representá-lo junto ao Supremo Tribunal Federal em ação de Mandado de Segurança. Essa contratação revela outra vez a promiscuidade entre pessoa física e pessoa jurídica no trato com as finanças da entidade.

Todos esses registros são indicações de que a CBF esteja pagando por honorários advocatícios para a defesa de processos os mais variados possíveis, sem o interesse legítimo da CBF, como parte interessada nos processos. Desse modo, fica caracterizada uma ilegalidade (apropriação indébita) e outro desvio das finalidades no uso dos recursos da CBF.

Por último, com relação a gastos com advogados, verificamos que, no ano de 1995, os valores pagos a título de prestação de serviços advocatícios eram modestos se comparados com exemplos colhidos em anos posteriores. O valor de R\$9.000,00, pago ao escritório Roberto Barroso Advogados Associados, relativo à ação movida em face da Companhia Cervejaria Brahma, é bastante elucidativo. Esse pagamento ocorreu em 12 de dezembro de 1995. É

²⁰ (ver contabilidade da CBF – CD)

quase irrisório se comparado a pagamentos feitos em anos posteriores, que chegaram, num único caso, a aproximadamente R\$300.000,00²¹.

5.6 Gastos com a Copa Ouro

Com a justificativa de custear despesas com a Copa Ouro, realizada nos Estados Unidos da América, de 1º a 15 de fevereiro de 1998, a CBF transferiu ao exterior a quantia de US\$400.000,00. Esse valor foi inicialmente transferido ao *IBJ SCHRODER INTERNATIONAL BANK*, em Miami, o que parece lógico em face de se tratar de um campeonato realizado nos Estados Unidos. No entanto, em 5 de fevereiro do 1998, já iniciada, portanto, a competição, foi dada uma ordem de devolução do pagamento inicial, determinando-se o envio dos recursos ao Banco Rural Uruguay S/A, em Montevideo. Os recursos ficariam aos cuidados do Sr. Américo da Costa Faria, então supervisor da Seleção Brasileira²².

Esta Comissão não conseguiu, com base em análise documental, explicações para justificar a transferência desses recursos para o Uruguai, destinados ao pagamento de despesas com a Seleção Brasileira, que estava nos Estados Unidos. Todas as despesas ocorreriam nesse país e os recursos para custeá-las já estavam lá, por isso essa transferência nos pareceu totalmente sem razão de ser.

Esses recursos, transferidos para o Uruguai, ficaram à disposição do Sr. Américo Faria, supervisor técnico da Seleção Brasileira. É estranho que, na qualidade de supervisor, Sr. Américo Faria estivesse no Uruguai, e não nos Estados Unidos, acompanhando o desempenho de nossa seleção.

Procurando as respostas, esta CPI chegou a uma cópia do extrato da transferência de que estamos tratando. Surpreendeu-nos o fato de esse documento estar encaminhado ao senhor Renato Tiraboschi²³. Mais uma vez aparece o Sr. Renato Tiraboschi! Já havíamos observado que esse cidadão também recebeu cópia de documento relativo à transação da “casa de Búzios”. Tiraboschi também intermediou o contrato entre a CBF e a AMBEV. E agora, transferências internacionais relativas a despesas da Seleção Brasileira, também são notificadas ao Senhor Tiraboschi, o qual, ao que nos consta, não é funcionário da CBF. O que é notório é a grande amizade pessoal com o Sr. Ricardo Teixeira, amizade essa que levou o Sr. Tiraboschi a diversas sociedades com o presidente da CBF, em seus negócios particulares.

²¹ (caderno 3 documento 13 – honorários pagos relativamente à causa Brahma)

²² (caderno 3 documento 15)

²³ (caderno 3 documento 15)

Aprofundamos as investigações com o fito de obter, pelo menos, comprovantes dessas despesas e nada encontramos. Não sabemos nem se, de fato, esses quatrocentos mil dólares foram gastos com a Copa Ouro, conforme afirmaram os documentos de transferências internacionais. Esta CPI entende que, numa empresa (título dado à CBF pelo seu presidente), todos os gastos devam ser justificados por meio de documentos. Isso serve para atestar que os recursos, ainda que sejam manejados pelos próprios donos da empresa, estejam sendo aplicados naquilo a que realmente se destinam. Por isso, a documentação. Na CBF, observamos que a documentação é escassa ou inexistente, como no caso que ora tratamos.

O excesso de dúvidas na movimentação dos recursos, o envolvimento do Sr. Renato Tiraboschi, e a absoluta falta de documentação de realização de despesas indicam a necessidade de aprofundamento das investigações pelos órgãos de direito, nessas transferências, que tiveram como “pano de fundo” a Copa Ouro, a fim de que quaisquer indícios de malversação de recursos, ou até mesmo de sonegação fiscal, sejam apurados, se for o caso.

5.7 Gastos “de Luxo” do Presidente da CBF

É sabido por todos que o presidente da CBF, Sr. Ricardo Teixeira, mantém um padrão de vida bastante elevado, em sua vivência particular. Analisando os comprovantes de despesa da CBF, constatamos que ele faz questão de manter esse padrão, quando a serviço da CBF. Veio-nos, então, a preocupação quanto à ética de tais gastos.

Como exemplo, podemos citar o gasto realizado em outubro de 1997, em que o presidente da CBF, por ocasião de sua passagem por Nova Iorque, dispendeu, em apenas quatro dias, US\$1.185,00 com a utilização de serviço de “limousine”. Isso sem computar os demais gastos, a exemplo das despesas de hospedagem no hotel The Plaza, com acompanhante, tudo por conta da CBF²⁴.

Colhemos documentos que comprovam gastos realizados por Ricardo Teixeira, e pagos pela CBF, em restaurantes no exterior. Um exemplo: nos meses de maio a julho de 1998, em 18 refeições, ele consumiu a quantia de US\$12.594,40, o que representa um gasto médio de US\$700,00 por refeição. Qualquer pessoa pode concluir que são refeições caras para qualquer padrão²⁵.

²⁴ (caderno 4 documento 1 – gastos com “limousine” e Hotel The Plaza)

²⁵ (caderno 4 documento 1)

Também é de se notar a fatura paga em 30 de março de 1999, referente a quatro noites, em Paris, no hotel Le Bristol, incluído o traslado entre o hotel e o aeroporto. Esses serviços custaram à CBF US\$8.036,00, o que nos dá uma média de mais de dois mil dólares por dia²⁶.

Por último, observamos que Ricardo Teixeira utiliza cartão de crédito pago pela CBF. A contabilidade traz um bom número de faturas do cartão. Numa dessas faturas, observamos que Ricardo Teixeira (o cartão estava em seu nome) realizou gastos, num único estabelecimento, de quase dezessete mil reais. Esse estabelecimento era a Casa Lidador, uma conhecida loja de bebidas e outros produtos finos.

Por esses exemplos e outros, esta Comissão questionou a validade moral e ética de tais gastos. Ora, sabemos que o futebol é algo sagrado para o nosso povo, uma verdadeira paixão! Acreditamos que todos esses atos administrativos têm limites. Em outras palavras, os dirigentes do esporte precisam saber que existem limites para o exercício do seu poder; precisam saber que eles não são uma empresa privada, e mesmo que o fossem, não poderiam fazer o que bem entendem, porque o futebol brasileiro mexe com o valor da Nação brasileira.

Essa paixão, hoje, está submetida a um mercado sem controle, a atos sem controle. É importante que aquele torcedor que economiza o seu salário para ir vibrar pelo seu ídolo, pelo seu clube, pelo seu País, tenha a esperança de sempre ter esse prazer, sem riscos de que, um dia, a má administração acabe por dizimar esse patrimônio cultural. Os dirigentes devem ter a consciência de que o futebol não é uma “república dos cartolas”, o futebol é um assunto republicano, que tem que ser tratado como uma questão de Estado, daí a preocupação desta Comissão com os “gastos de luxo” do Sr. Ricardo Teixeira; por isso a existência desta CPI.

5.8 Doações de Recursos da CBF a Terceiros

A despeito do caos que se instalou nas finanças da CBF a partir de 1995, verificamos que a entidade tem sido pródiga em distribuir recursos não somente a federações e a clubes, mas, com igual ímpeto, a pessoas que nenhuma relação direta mantêm com o futebol ou com as atividades desportivas, pelo menos de forma mediata ou imediata. Há doações de todo tipo e com objetivos escassamente conhecidos, se tanto. Campanhas políticas, associações civis, pessoas físicas, partidos políticos, todos são, em maior ou menor grau, brindados com recursos da CBF. O desperdício que essas doações representam decorre

²⁶ (caderno 4 documento 1)

tanto do desmerecimento de quem as recebe, quanto do fato de que essas contribuições gratuitas a nenhum planejamento se submetem, até porque a CBF não opera segundo planos e orçamentos. Essas doações também não têm contribuído para o engrandecimento da entidade ou o desenvolvimento do futebol no Brasil.

Relacionado às doações há outro aspecto, também explorado neste relatório, que diz respeito a própria identidade da entidade e tem relevância do ponto de vista das finanças da CBF. Esse aspecto diz respeito ao fato de que, tendo procedido como procedeu no caso das doações e contribuições, a direção da CBF, desavisadamente, inscreveu a entidade no rol das associações civis, sem fins lucrativos, sujeitas ao pagamento do imposto de renda. A Lei nº 9.532, de 1997, peça da legislação tributária, exige que, para gozarem da isenção, devem as entidades sem fins lucrativos cumprir uma série de obrigações tributárias acessórias, sendo uma delas a de manter-se nos estritos limites de seu estatuto e, assim, prover os bens e os serviços que produz às pessoas que compõem seu público alvo. Não foi, dessa forma, no entanto, que a CBF procedeu. As doações são mais uma maneira de comprovar os desvios do estabelecido pelos ditames estatutários.

Não há, no estatuto, mais precisamente em seu art. 2º, que trata dos objetivos da CBF, qualquer dispositivo que possa justificar as doações e as contribuições efetuadas, nem mesmo por um malabarismo interpretativo. Aliás, esse é um dos fundamentos de entidades como a CBF serem associações civis sem fins lucrativos: elas devem manter-se nos estritos limites de suas disposições estatutárias, sendo administradas sempre no intuito de dar cumprimento às finalidades que ensejaram sua criação. Por desempenharem papéis de alguma utilidade pública são entidades passíveis do benefício da isenção tributária e de outros benefícios a elas estendidos pelo poder público. Por isso, também, não se podem afastar dessas suas finalidades, sob pena de, subvertendo a razão de sua existência, perderem o “status” do reconhecimento público e passarem a servir a propósitos particularistas. Esse parece ter sido o caso da CBF, e sob as orientações do Sr. Ricardo Teixeira.

É importante que se ressalte que não foram detectados casos em que as doações se fizessem, sistematicamente, a pessoas como ex-jogadores de futebol, associações de jogadores de futebol ou sindicatos de jogadores de futebol. Num rol de doações e contribuições tão expressivo, no entanto, se percebe a inexplicável ausência de doações a beneficiados com interesses de um pouco mais legítimos.

A CBF tem mantido intensas relações financeiras com as federações estaduais, ora repassando-lhes, por exemplo, parte do resultado comercial oriundo da alienação de direitos de televisionamento, ora,

simplesmente, doando-lhes recursos, em princípio necessários ao custeio de suas despesas de funcionamento. No caso dos repasses gratuitos de recursos, não há como garantir-se que a finalidade que os ensejou, os repasses, venha a ser observada pelas federações estaduais, tampouco que esses repasses, verdadeiras doações, sejam declarados para os fins cominados na legislação tributária.

5.9 O Verdadeiro Montante Doado: Participação das Federações Estaduais

O valor excedente encontrado no parágrafo anterior levou em conta apenas as doações diretas, claramente declaradas na contabilidade da CBF. Porém, esta Comissão encontrou casos explícitos de doações realizadas pela CBF, de forma indireta, por meio das federações estaduais de futebol. Dados da contabilidade confirmam que o maior volume de doações efetuadas em favor das federações se verifica em períodos eleitorais. Esse fato pode estar denunciando a existência de uma relação triangular entre a CBF, as federações e as campanhas eleitorais, o que nos coloca diante de uma fraude, de uma simulação, de uma tentativa de burla da legislação eleitoral.

Verificamos a participação de alguns presidentes de federação em eleições, como foram os casos do presidente da federação do Acre, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, de Sergipe, da Paraíba (deixou sua mulher no comando da Federação Paraibana e assumiu a Prefeitura de Sossego), do Tocantins e do Espírito Santo, além da participação do próprio vice-presidente da CBF, Alfredo Nunes. Coincidentemente ou não, essas mesmas federações foram as que mais receberam recursos da CBF, em algumas oportunidades, a despeito de, então como hoje, não possuírem futebol profissional dos mais relevantes no contexto nacional.

Para materializar o raciocínio acima, apresentamos dois exemplos concretos: o cheque da CBF nº 040366, no valor de R\$50.000,00, emitido em 10 de setembro de 1998, ano em que tivemos eleições para o Legislativo federal. Esse cheque foi emitido em favor da Federação do Espírito Santo, a título de auxílio, não se sabe para quê. No dia seguinte, em 11 de setembro de 1998, a Federação do Espírito emitiu o cheque nº 01736, também de R\$50.000,00, em favor de Adailton Gonçalves Pinheiro, chefe de gabinete de deputado federal eleito naquele ano, deputado Marcus Vicente, Presidente da Federação de Futebol do Espírito Santo.

Um outro exemplo: em setembro de 1998, a CBF emitiu um cheque nominal à Federação Acreana, no valor de R\$25.000,00. Sete dias após, a Federação Acreana emitiu um outro cheque, no mesmo valor de R\$25.000,00,

em favor da CBF (devolveu o que havia recebido). Imediatamente, a CBF emitiu um outro cheque, agora nominal a Antônio Aquino Lopes, Presidente da Federação Acreana de Futebol. Esse terceiro cheque tinha o mesmo valor, R\$25.000,00. Um mês depois, Antônio Aquino Lopes recebeu mais um cheque da CBF, no valor de R\$32.500,00. Intensa troca de valores. A suspeita, depois confirmada por Antônio Aquino Lopes, foi a de que o cheque inicial, no valor de R\$25.000,00, fora emitido, equivocadamente, a favor da Federação Acreana, sendo o equívoco corrigido sete dias mais tarde pela Federação, e tendo o verdadeiro destinatário do montante, Sr. Antônio Aquino Lopes, recebido o valor, diretamente da CBF. Um mês após, houve o reforço de R\$32.500,00. Quando questionado sobre essa intensa movimentação, na CPI da Câmara, Antônio Aquino Lopes afirmou não lembrar do assunto e apresentou algumas desculpas. Após insistentes questionamentos dos deputados, Antônio Aquino Lopes revelou ter acontecido exatamente o que se havia imaginado, isto é, que tudo não passara de doações destinadas a campanha política. Completou acrescentando que fora candidato e que teria usado o dinheiro em sua própria campanha. É importante observar que o último cheque, o de R\$32.500,00, foi emitido após a data das eleições, o que estaria em desacordo com a legislação eleitoral. Ressalte-se também que, em 1999, a Federação Acreana foi a que mais recebeu recursos da CBF: R\$418.000,00.

Com isso, pode-se concluir que a CBF doou muito mais dinheiro às campanhas de 1998 e de 2000, do que realmente consta em sua contabilidade. Para se ter uma idéia, basta apenas calcular o valor líquido recebido pelas federações, debitando-se a mesada habitual, nos meses próximos às eleições. Tomando como exemplo o ano de 1998, e considerando-se os meses de agosto de 1998 a janeiro de 1999, chega-se ao valor de R\$1.885.768,00. Isso tudo, é claro, sem se contabilizar as doações oficiais. Somente em setembro de 1998, mês mais crítico em termos das eleições daquele ano, o excesso de doações foi de R\$293.280,00. Por esses cálculos, qualquer um pode concluir que o valor efetivamente doado para políticos, em 1998, chega a R\$2.498.268,00, ou seja, 8,89% do faturamento bruto do ano anterior (o limite legal é de 2%), sendo R\$612.500,00 de forma oficial, declarado na contabilidade da CBF, e R\$1.885.768,00 de forma indireta, por meio das federações estaduais. Como decorrência, o valor que ultrapassou o limite legal de 2% do faturamento bruto salta de R\$50.552,84, para R\$1.936.320,84.

Há indícios de que grande parte do valor em excesso doado tenha sido dirigido para campanhas eleitorais nos Estados. Tanto em 1998, como em 2000, para campanhas dos próprios presidentes de Federações, como no caso de Sergipe, onde o presidente é prefeito de Macambira; Mato Grosso do Sul, onde o presidente é prefeito de Rio Negro; da Paraíba, onde o marido da presidente (e ex-presidente da Federação paraibana) é prefeito da cidade de Sossego.

Outra doação que chamou a atenção desta Comissão foi uma doação feita pela CBF, no dia 18/9/2000, às vésperas das eleições municipais do ano passado, para a Prefeitura de Piraí. Foram dois cheques: o de número 53.386, do Banco Real, agência 003, no valor de R\$ 36.000,00 e o de número 53.388, no valor de R\$ 14.110,00. O total foi de R\$ 50.110,00. Chama a atenção o fato de que as doações da CBF têm um valor *padrão* de R\$ 50.000,00. Essa doação foi repartida pelo motivo que será tratado a seguir.

Um dos cheques, o de R\$ 14.110,00, foi endossado por alguém supostamente com competência para fazê-lo, da Prefeitura de Piraí, e foi depositado na conta corrente do então vereador (e candidato a reeleição) de Piraí, Nilton Teixeira Crosnag, primo de Ricardo Teixeira. O outro cheque no valor de R\$ 36.000,00 foi depositado numa conta da Caixa Econômica Federal de Piraí. Não se sabe o destino desse dinheiro. Caberá ao órgão competente verificar para onde foi o valor que deveria ser destinado à Prefeitura de Piraí. Há indícios de tenha sido destinado à campanha de reeleição do prefeito de Piraí. O curioso é que a CBF contabilizou essas despesas como sendo “*Ajuda concedida à Prefeitura Municipal de Piraí*”, mais uma vez, “camuflando” o verdadeiro destino dos recursos, qual seja, o de ajuda política, e, dessa forma, novamente contribuindo para ultrapassar o limite legal de 2% do faturamento bruto do ano anterior. Ainda é importante destacar que os negócios rurais (fazendas) do Sr. Ricardo Teixeira estão todos localizados no município de Piraí.

Um último indício de irregularidade nas doações com objetivos políticos diz respeito ao período em que foram feitas. A legislação estabelece que as doações têm que ser feitas no período eleitoral. Conforme tabela anterior, a CBF fez doações a pelo menos três candidatos, fora de prazo, depois de realizadas as eleições, portanto, depois que os comitês financeiros estavam fechados; e eles não concorreram a cargos majoritários, logo, não haveria segundo turno.

Resumindo o problema das doações da CBF de cunho político: vedação estatutária; critérios imprecisos, se é que existentes; clara infração à legislação eleitoral; utilização das federações para doações com objetivos políticos e, até mesmo, pessoais. Essas doações, certamente, não resistiriam a uma investigação mais pontual e aprofundada.

6 Operações de Câmbio: Contrato de Prestação de Serviços – SWAP/CBF

A CBF e a corretora SWAP firmaram entre si, em 8 de maio de 1995, contrato de prestação de serviços de intermediação de operações de câmbio. De acordo com as cláusulas desse contrato, a SWAP deveria

empreender todos os esforços na procura das melhores condições para o cliente CBF, assim como prestar assessoria no tocante à interpretação e à aplicação da legislação relativa ao mercado de câmbio, além de dar cumprimento a outros deveres previstos na avença. Por esses serviços, receberia 0,5% do valor de cada operação de câmbio negociada. Em 3 de abril de 2000, o contrato foi rescindido por iniciativa da própria SWAP, não havendo sido dada, pelo menos formalmente, qualquer justificativa para o distrato.

A julgar pelo volume de transações cambiais realizadas pela CBF ao longo da vigência de seu contrato com a SWAP, não resta dúvida de que os valores pagos a essa corretora de câmbio a título de comissão pela intermediação dos contratos realizados foram bastante vultosos.

Considerando-se o grau de desenvolvimento e sofisticação do sistema financeiro nacional, particularmente dos setores de câmbio das casas bancárias, hoje muito demandados em virtude da intensificação das trocas entre o Brasil e o exterior, existem sérias dúvidas quanto à necessidade de contratação de um intermediário, para as operações de câmbio, como foi o caso da SWAP. O próprio volume das transações efetuadas pela CBF, tanto quanto a frequência com que a entidade negocia no mercado de câmbio, desaconselharia esse tipo de intermediação.

A desnecessidade de intermediário como a SWAP é tão maior quanto mais se considera que as instituições financeiras hoje concorrem no mercado, avidamente, por operações de câmbio. Além disso, como se verá a seguir, a desnecessidade também se provou um fato a partir do momento em que se verificou que da parceria entre a SWAP e a CBF pouquíssimos negócios, para não dizer nenhum, acabaram sendo feitos com outra instituição financeira que não com os bancos com os quais a CBF já trabalhava usualmente – Rural e Real. Mais que isso, verificou-se que o fim do contrato entre as entidades nenhuma consequência indesejável trouxe à CBF, fato que confirma o que antes já havia sido dito: o desenvolvimento e a sofisticação do mercado desaconselham, por onerosa, a figura de um corretor de câmbio. Tanto assim, que, após a rescisão do contrato com a SWAP, a CBF passou a negociar a realização de suas operações de câmbio diretamente com as casas bancárias.

Mas a análise desse episódio CBF/SWAP não parou por aqui. Fez-se um breve estudo de algumas das operações de câmbio realizadas pela CBF nos últimos anos, a maioria esmagadora das quais com a interveniência da corretora SWAP. Essa análise foi feita com base nos dados constantes dos contratos de câmbio celebrados pela CBF e, para efeito de comparações entre as taxas de câmbio obtidas pela CBF e as taxas de mercado, foram utilizados dados divulgados pelo Banco Central do Brasil – BACEN. As taxas de câmbio obtidas junto ao BACEN são as de fechamento de mercado, tendo sido respeitados os

regulamentos correspondentes para efeito da escolha entre taxas de câmbio de mercado livre e flutuante (diferenciação de mercados de câmbio válida até início de 1999). Os dados e os resultados obtidos são os constantes da tabela a seguir.

Tabela I: operações de câmbio realizadas pela CBF
Recursos enviados ao exterior

RECURSOS ENVIADOS AO EXTERIOR										
Data	Tipo de moeda	Moeda Estrangeira	Reais	Mercado	Câmbio efetivo da operação	Câmbio fechamento Bacen	Diferença de câmbio (%)	Diferença de câmbio (R\$)	Resultado para a CBF	Corretora Interviente
29/06/96	USD	45.500,00	46.637,50	F	1,0250	1,0094	1,55	0,0156	709,80	SWAP
29/07/96	USD	45.500,00	46.865,00	F	1,0300	1,0139	1,59	0,0161	732,55	SWAP
01/04/97	USD	15.620,00	16.869,60	F	1,0800	1,0631	1,59	0,0169	263,98	SWAP
03/09/97	USD	8.664,31	9.617,38	F	1,1100	1,0956	1,31	0,0144	124,77	SWAP
29/10/97	USD	75.000,00	85.500,00	F	1,1400	1,1063	3,05	0,0337	2.527,50	SWAP
30/10/97	FF	3.400.000,00	754.120,00	F	0,2218	0,1921	15,44	0,0297	100.888,20	SWAP
28/11/97	FF	3.400.000,00	714.000,00	F	0,2100	0,1889	11,18	0,0211	71.791,00	SWAP
23/01/98	USD	7.130,00	8.270,80	F	1,1600	1,1268	2,95	0,0332	236,72	SWAP
03/02/98	USD	400.000,00	464.000,00	F	1,1600	1,1298	2,67	0,0302	12.080,00	SWAP
18/02/98	USD	960,00	1.113,60	F	1,1600	1,1339	2,30	0,0261	25,06	SWAP
23/04/98	FF	132.290,00	30.598,68	F	0,2313	0,1905	21,44	0,0408	5.402,72	SWAP
04/05/98	FF	77.000,00	16.170,00	F	0,2100	0,1930	8,83	0,0170	1.312,31	SWAP
06/05/98	USD	229,00	270,22	F	1,1800	1,1516	2,47	0,0284	6,50	SWAP
02/06/98	FF	474.500,00	106.477,80	F	0,2244	0,1942	15,56	0,0302	14.340,34	SWAP
07/07/98	FF	30.400,00	6.992,00	F	0,2300	0,1920	19,80	0,0380	1.155,53	SWAP
27/07/98	FF	95.549,92	22.454,23	F	0,2350	0,1956	20,12	0,0394	3.760,75	SWAP
11/08/98	FF	276.972,20	64.811,49	F	0,2340	0,1967	18,94	0,0373	10.321,65	SWAP
07/10/98	USD	500,00	615,00	F	1,2300	1,1889	3,46	0,0411	20,55	SWAP
20/10/98	GBP	693,00	1.434,51	L	2,0700	2,0346	1,74	0,0354	24,51	SWAP
13/11/98	FF	50.000,00	11.750,00	F	0,2350	0,2123	10,70	0,0227	1.136,00	SWAP
04/01/99	USD	1.650,00	2.032,80	F	1,2320	1,2095	1,86	0,0225	37,12	SWAP
19/03/99	FF	567.860,87	188.870,53	F	0,3326	0,3078	8,06	0,0248	14.086,92	SWAP
19/03/99	FF	71.099,11	23.647,56	F	0,3326	0,3078	8,06	0,0248	1.763,76	SWAP
09/06/99	USD	600.000,00	1.062.000,00	F	1,7700	1,7491	1,19	0,0209	12.540,00	SWAP
14/06/99	CHF	669.831,01	800.448,06	F	1,1950	1,1624	2,80	0,0326	21.823,09	SWAP
16/06/99	USD	600,00	1.081,20	F	1,8020	1,7675	1,95	0,0345	20,70	SWAP
28/06/99	CHF	1.480.306,35	1.760.824,40	F	1,1895	1,1576	2,76	0,0319	47.251,38	SWAP
20/07/99	CHF	1.334.017,53	1.587.894,41	F	1,1903	1,1665	2,04	0,0238	31.762,96	SWAP
12/08/99	DM	800,00	839,45	F	1,0493	1,0121	3,68	0,0372	29,79	SWAP
23/08/99	CHF	1.009.910,35	1.297.734,80	F	1,2850	1,2261	4,80	0,0589	59.473,62	SWAP
31/08/99	FF	7.839,00	2.584,56	F	0,3297	0,3097	6,45	0,0200	156,69	SWAP
31/08/99	USD	2.000,00	3.910,00	F	1,9550	1,9159	2,04	0,0391	78,20	SWAP
31/08/99	USD	50.000,00	97.750,00	F	1,9550	1,9159	2,04	0,0391	1.955,00	SWAP
09/09/99	FF	57.200,00	17.686,24	F	0,3092	0,3041	1,68	0,0051	291,78	SWAP
18/10/99	FF	38.249,00	13.039,08	F	0,3409	0,3290	3,62	0,0119	455,51	SWAP
28/10/99	FF	66.734,01	23.183,40	F	0,3474	0,3183	9,14	0,0291	1.942,16	SWAP
20/12/99	FF	66.734,01	19.166,01	F	0,2872	0,2799	2,62	0,0073	488,43	SWAP
03/05/00	USD	3.125,70	5.818,18	F	1,8614	1,8162	2,49	0,0452	141,28	-
03/05/00	GBP	250,00	730,50	F	2,9220	2,8389	2,93	0,0831	20,78	-
17/05/00	USD	44.781,00	83.740,47	F	1,8700	1,8292	2,23	0,0408	1.827,06	-

RECURSOS ENVIADOS AO EXTERIOR

Data	Tipo de moeda	Moeda Estrangeira	Reais	Mercado	Câmbio efetivo da operação	Câmbio fechamento Bacen	Diferença de câmbio (%)	Diferença de câmbio (R\$)	Resultado para a CBF	Corretora Interviente
25/05/00	USD	20.000,00	37.840,00	F	1,8920	1,8392	2,87	0,0528	1.056,00	–
16/06/00	USD	750,00	1.392,00	F	1,8560	1,8073	2,69	0,0487	36,53	–
16/06/00	USD	100,00	185,60	F	1,8560	1,8073	2,69	0,0487	4,87	–
16/06/00	GBP	325,00	900,00	F	2,7692	2,7411	1,03	0,0281	9,15	–
16/06/00	GBP	125,00	346,15	F	2,7692	2,7411	1,03	0,0281	3,52	–
24/08/00	USD	20.000,00	37.500,00	F	1,8750	1,8204	3,00	0,0546	1.092,00	–
24/08/00	USD	49.320,00	92.475,00	F	1,8750	1,8204	3,00	0,0546	2.692,87	–
29/08/00	USD	6.000,00	11.181,00	F	1,8635	1,8349	1,56	0,0286	171,60	–
29/08/00	USD	700,00	1.304,45	L	1,8635	1,8349	1,56	0,0286	20,02	–
03/11/00	CHF	11.270,30	12.953,07	L	1,1493	1,0965	4,81	0,0528	594,85	SWAP
13/11/00	USD	12.000,00	23.964,00	F	1,9970	1,9579	2,00	0,0391	469,20	–
23/11/00	USD	185,00	359,83	F	1,9450	1,9413	0,19	0,0037	0,68	–
02/01/01	USD	37.525,00	74.993,71	F	1,9985	1,9384	3,10	0,0601	2.255,25	–
08/02/01	USD	38.800,00	80.704,00	F	2,0800	1,9959	4,21	0,0841	3.263,08	–
16/02/01	USD	9.300,00	19.251,00	F	2,0700	1,9940	3,81	0,0760	706,80	–
21/02/01	USD	65.000,00	136.500,00	F	2,1000	2,0240	3,75	0,0760	4.940,00	–
06/03/01	USD	87.500,00	180.775,00	F	2,0660	2,0208	2,24	0,0452	3.955,00	–
22/03/01	USD	9.500,00	20.615,00	F	2,1700	2,1419	1,31	0,0281	266,95	–
22/03/01	USD	5.600,00	12.152,00	F	2,1700	2,1419	1,31	0,0281	157,36	–
30/03/01	USD	3.000,00	6.570,00	F	2,1900	2,1616	1,31	0,0284	85,20	–
04/04/01	USD	15.000,00	33.127,50	F	2,2085	2,1632	2,09	0,0453	679,50	–
20/04/01	USD	4.000,00	9.100,00	F	2,2750	2,2364	1,73	0,0386	154,40	–
Total geral para a CBF dos resultados									445.621,49	

Fonte: contratos de câmbio celebrados pela CBF e Banco Central do Brasil

**Tabela II: operações de câmbio realizadas pela CBF
Recursos recebidos do exterior**

RECURSOS RECEBIDOS DO EXTERIOR

Data	Tipo de moeda	Moeda Estrangeira	Reais	Mercado	Câmbio efetivo da operação	Câmbio fechamento Bacen	Diferença de câmbio (%)	Diferença de câmbio (R\$)	Resultado para a CBF	Corretora Interviente
22/07/97	USD	520.769,00	550.140,37	F	1,0564	1,0861	2,81	0,0297	15.466,84	SWAP
25/08/97	USD	121.000,00	128.320,50	F	1,0605	1,0929	3,06	0,0324	3.920,40	SWAP
05/09/97	USD	474.963,98	508.448,94	F	1,0705	1,0956	2,34	0,0251	11.921,60	SWAP
11/09/97	USD	532.793,76	570.622,12	F	1,0710	1,0961	2,34	0,0251	13.373,12	SWAP
16/09/97	USD	121.000,00	130.075,00	F	1,0750	1,0971	2,06	0,0221	2.674,10	SWAP
19/09/97	USD	423.629,82	455.402,06	F	1,0750	1,0986	2,20	0,0236	9.997,66	SWAP
24/09/97	USD	500.000,00	537.500,00	F	1,0750	1,0998	2,31	0,0248	12.400,00	SWAP
10/10/97	USD	121.000,00	130.075,00	F	1,0750	1,1028	2,59	0,0278	3.363,80	SWAP
10/10/97	USD	100,00	107,50	F	1,0750	1,1028	2,59	0,0278	2,78	SWAP
10/10/97	USD	1.100,00	1.182,50	F	1,0750	1,1028	2,59	0,0278	30,58	SWAP
11/11/97	USD	121.000,00	130.680,00	F	1,0800	1,1065	2,45	0,0265	3.206,50	SWAP
10/12/97	USD	121.000,00	134.068,00	F	1,1080	1,1165	0,77	0,0085	1.028,50	SWAP
25/02/98	USD	1.500.000,00	1.657.500,00	F	1,1050	1,1341	2,63	0,0291	43.650,00	SWAP

RECURSOS RECEBIDOS DO EXTERIOR

Data	Tipo de moeda	Moeda Estrangeira	Reais	Mercado	Câmbio efetivo da operação	Câmbio fechamento Bacen	Diferença de câmbio (%)	Diferença de câmbio (R\$)	Resultado para a CBF	Corretora Interviente
17/04/98	USD	107.520,00	119.884,80	F	1,1150	1,1458	2,76	0,0308	3.311,62	SWAP
12/05/98	USD	89.950,00	100.744,00	F	1,1200	1,1516	2,82	0,0316	2.842,42	SWAP
28/05/98	USD	103.898,00	116.365,76	F	1,1200	1,1560	3,21	0,0360	3.740,33	SWAP
23/06/98	USD	1.500.000,00	1.683.000,00	F	1,1220	1,1626	3,62	0,0406	60.900,00	SWAP
20/07/98	USD	500.000,00	570.000,00	F	1,1400	1,1681	2,46	0,0281	14.050,00	SWAP
12/08/98	USD	133.100,00	152.399,50	F	1,1450	1,1746	2,59	0,0296	3.939,76	SWAP
21/08/98	USD	1.000.000,00	1.150.000,00	F	1,1500	1,1771	2,36	0,0271	27.100,00	SWAP
24/09/98	USD	47.731,87	54.891,65	F	1,1500	1,1851	3,05	0,0351	1.675,39	SWAP
30/09/98	USD	133.100,00	153.065,00	F	1,1500	1,1871	3,23	0,0371	4.938,01	SWAP
07/10/98	USD	133.100,00	153.065,00	F	1,1500	1,1881	3,31	0,0381	5.071,11	SWAP
03/11/98	USD	133.100,00	155.194,60	F	1,1660	1,1946	2,45	0,0286	3.806,66	SWAP
15/12/98	USD	399.921,00	469.907,18	F	1,1750	1,2060	2,64	0,0310	12.397,55	SWAP
04/01/99	USD	17.841,00	21.052,38	F	1,1800	1,2087	2,43	0,0287	512,04	SWAP
05/01/99	USD	15.000.000,00	17.869.500,00	F	1,1913	1,2092	1,50	0,0179	268.500,00	SWAP
15/01/99	USD	133.100,00	175.692,00	F	1,3200	1,4526	10,05	0,1326	17.649,06	SWAP
22/04/99	USD	93.203,00	153.784,95	F	1,6500	1,7006	3,07	0,0506	4.716,07	SWAP
03/05/99	USD	93.203,00	151.650,60	F	1,6271	1,6727	2,80	0,0456	4.250,06	SWAP
06/05/99	USD	19.975,00	32.359,50	F	1,6200	1,6721	3,22	0,0521	1.040,70	SWAP
23/06/99	USD	36.712,42	63.879,61	F	1,7400	1,7840	2,53	0,0440	1.615,35	SWAP
23/06/99	USD	29.579,00	51.467,46	F	1,7400	1,7840	2,53	0,0440	1.301,48	SWAP
24/06/99	CHF	639.423,48	730.861,04	F	1,1430					SWAP
06/07/99	USD	200.000,00	348.400,00	F	1,7420	1,7746	1,87	0,0326	6.520,00	SWAP
15/07/99	CHF	1.422.365,71	1.621.496,91	F	1,1400					SWAP
19/07/99	USD	117.470,00	205.572,50	F	1,7500	1,7921	2,41	0,0421	4.945,49	SWAP
27/07/99	USD	70.000,00	124.600,00	F	1,7800	1,8165	2,05	0,0365	2.555,00	SWAP
27/07/99	USD	600.000,00	1.068.000,00	F	1,7800	1,8165	2,05	0,0365	21.900,00	SWAP
04/08/99	CHF	1.422.365,70	1.699.727,01	F	1,1950					SWAP
20/08/99	USD	1.500.000,00	2.925.000,00	F	1,9500	1,9489	-0,06	(0,0011)	(1.650,00)	SWAP
27/08/99	USD	50.000,00	95.250,00	F	1,9050	1,9235	0,97	0,0185	925,00	SWAP
09/09/99	USD	180.000,00	333.360,00	F	1,8520	1,8727	1,12	0,0207	3.726,00	SWAP
19/09/99	USD	100.000,00	184.000,00	F	1,8400	1,8853	2,46	0,0453	4.530,00	SWAP
16/09/99	USD	128.845,00	237.070,80	F	1,8400	1,8786	2,10	0,0386	4.977,42	SWAP
16/09/99	USD	52.800,00	97.152,00	F	1,8400	1,8786	2,10	0,0386	2.038,08	SWAP
17/09/99	USD	500.000,00	917.500,00	F	1,8350	1,8853	2,74	0,0503	25.150,00	SWAP
18/10/99	USD	50.000,00	97.300,00	F	1,9460	1,9821	1,86	0,0361	1.805,00	SWAP
05/11/99	USD	2.500.000,00	4.726.900,00	F	1,8908	1,9147	1,27	0,0239	59.850,00	SWAP
16/11/99	USD	500.000,00	950.000,00	F	1,9000	1,9323	1,70	0,0323	16.150,00	SWAP
16/11/99	USD	350.000,00	665.000,00	F	1,9000	1,9323	1,70	0,0323	11.305,00	SWAP
16/11/99	USD	500.000,00	950.000,00	F	1,9000	1,9323	1,70	0,0323	16.150,00	SWAP
01/12/99	USD	100.000,00	188.000,00	F	1,8800	1,9213	2,20	0,0413	4.130,00	SWAP
03/12/99	USD	1.500.000,00	2.775.000,00	F	1,8500	1,8766	1,44	0,0266	39.900,00	SWAP
27/12/99	USD	100.000,00	179.500,00	F	1,7950	1,8259	1,72	0,0309	3.090,00	SWAP
27/12/99	USD	20.990,00	37.677,05	F	1,7950	1,8259	1,72	0,0309	648,59	SWAP
29/12/99	USD	5.000.000,00	8.950.000,00	F	1,7900	1,8162	1,46	0,0262	131.000,00	SWAP
04/01/00	USD	10.000.000,00	17.950.000,00	F	1,7950	1,8329	2,11	0,0379	379.000,00	SWAP
04/02/00	USD	10.000.000,00	17.680.000,00	F	1,7680	1,7777	0,55	0,0097	97.000,00	SWAP
04/02/00	USD	120.000,00	212.160,00	F	1,7680	1,7777	0,55	0,0097	1.164,00	SWAP
21/02/00	USD	293.935,28	514.386,74	F	1,7500	1,7776	1,58	0,0276	8.112,61	SWAP
28/02/00	USD	384,00	672,00	F	1,7500	1,7780	1,60	0,0280	10,75	SWAP

RECURSOS RECEBIDOS DO EXTERIOR

Data	Tipo de moeda	Moeda Estrangeira	Reais	Mercado	Câmbio efetivo da operação	Câmbio fechamento Bacen	Diferença de câmbio (%)	Diferença de câmbio (R\$)	Resultado para a CBF	Corretora Interveniante
28/02/00	USD	127,00	222,25	F	1,7500	1,7780	1,60	0,0280	3,56	SWAP
28/02/00	USD	517,50	905,63	F	1,7500	1,7780	1,60	0,0280	14,49	SWAP
28/02/00	USD	418,00	731,50	F	1,7500	1,7780	1,60	0,0280	11,70	SWAP
28/02/00	USD	32,00	56,00	F	1,7500	1,7780	1,60	0,0280	0,90	SWAP
28/02/00	USD	206,00	360,50	F	1,7500	1,7780	1,60	0,0280	5,77	SWAP
02/03/00	USD	299.975,00	521.956,50	F	1,7400	1,7592	1,10	0,0192	5.759,52	SWAP
23/03/00	USD	119.624,00	202.164,50	F	1,6900	1,7234	1,98	0,0334	3.995,50	
23/03/00	USD	200.000,00	338.000,00	F	1,6900	1,7234	1,98	0,0334	6.680,00	
29/03/00	USD	40.000,00	68.000,00	F	1,7000	1,7371	2,18	0,0371	1.484,00	
18/04/00	USD	67.339,00	116.765,83	F	1,7340	1,7688	2,01	0,0348	2.343,39	
26/04/00	USD	199.960,00	349.930,00	F	1,7500	1,7977	2,73	0,0477	9.538,09	
08/06/00	USD	3.613,00	6.322,75	F	1,7500	1,7940	2,51	0,0440	158,97	
26/06/00	USD	94.608,00	168.496,85	F	1,7810	1,8274	2,61	0,0464	4.389,81	
16/08/00	USD	70.000,00	123.823,00	F	1,7689	1,8062	2,11	0,0373	2.611,00	
01/09/00	USD	95.076,49	170.186,92	F	1,7900	1,8210	1,73	0,0310	2.947,37	
05/09/00	USD	15.401,50	27.568,69	F	1,7900	1,8286	2,16	0,0386	594,49	
05/09/00	USD	21.787,00	38.998,73	F	1,7900	1,8286	2,16	0,0386	840,98	
09/10/00	USD	4.340,00	7.894,46	F	1,8190	1,8566	2,07	0,0376	163,18	
09/10/00	USD	13.261,98	24.123,54	F	1,8190	1,8566	2,07	0,0376	498,65	
20/10/00	USD	2.318,00	4.261,64	F	1,8385	1,8788	2,19	0,0403	93,42	
25/10/00	USD	24.497,00	46.299,33	F	1,8900	1,9274	1,98	0,0374	916,19	
25/10/00	USD	4.368,00	8.255,52	F	1,8900	1,9274	1,98	0,0374	163,36	
26/10/00	USD	1.973.541,56	3.749.728,96	F	1,9000	1,9332	1,75	0,0332	65.521,58	
10/11/00	USD	5.774,04	11.086,16	F	1,9200	1,9558	1,86	0,0358	206,71	
24/11/00	USD	200.000,00	382.000,00	F	1,9100	1,9552	2,37	0,0452	9.040,00	
04/12/00	USD	35.000,00	67.830,00	F	1,9380	1,9839	2,37	0,0459	1.606,50	
28/12/00	USD	12.971.817,00	25.100.465,90	F	1,9350	1,9546	1,01	0,0196	254.247,61	
05/01/01	USD	2.393,00	4.618,49	F	1,9300	1,9476	0,91	0,0176	42,12	
09/02/01	USD	103.720,00	202.274,74	F	1,9502	1,9876	1,92	0,0374	3.879,13	
13/03/01	USD	200.000,00	403.760,00	F	2,0188	2,0614	2,11	0,0426	8.520,00	
13/03/01	USD	50.000,00	100.940,00	F	2,0188	2,0614	2,11	0,0426	2.130,00	
13/03/01	USD	8.000,00	16.150,40	F	2,0188	2,0614	2,11	0,0426	340,80	
22/03/01	USD	125.000,00	261.250,00	F	2,0900	2,1411	2,44	0,0511	6.387,50	
22/03/01	USD	75.000,00	156.750,00	F	2,0900	2,1411	2,44	0,0511	3.832,50	
09/04/01	USD	40.000,00	84.840,00	F	2,1210	2,1634	2,00	0,0424	1.696,00	
09/04/01	USD	600,00	1.272,60	F	2,1210	2,1634	2,00	0,0424	25,44	
Total dos resultados para a CBF									1.810.016,64	

Fonte: contratos de câmbio celebrados pela CBF e Banco Central do Brasil

Em linhas gerais, verificou-se, na quase totalidade das operações analisadas, que as taxas de conversão de reais em moeda estrangeira foram bastante desfavoráveis à CBF. Essa característica dos negócios da CBF no mercado de câmbio fizeram transparecer, desde logo, que os préstimos da corretora de câmbio SWAP pareciam não vir contribuindo para que a entidade realizasse negócios, senão nas melhores condições possíveis, pelo menos em

condições minimamente satisfatórias frente ao seu porte e à frequência com que realiza esse tipo de operação.

As tabelas anteriormente reproduzidas são bastante elucidativas, mas vale, assim mesmo, analisar-lhes os dados referentes a algumas operações nelas demonstradas.

No tocante às operações em que se verificou o envio de recursos ao exterior, cujos dados constam da tabela I, foram escolhidas duas operações bastante emblemáticas do ponto de vista das condições pouco competitivas que foram sendo sistematicamente oferecidas à CBF. Uma das operações envolve pequeno valor. Foram cento e oitenta e cinco dólares, norte-americanos, comprados pela entidade a fim de que fossem enviados ao exterior. A outra operação envolveu a negociação de valor bastante elevado. A CBF, também com o objetivo de transferir recursos ao exterior, comprou três milhões e quatrocentos mil francos franceses, os quais equivaliam, à época, a, aproximadamente, setecentos mil dólares norte-americanos.

O que é que se verificou nessas operações de câmbio? Bem, na operação de pequeno valor, a CBF obteve condições satisfatórias para a aquisição dos cento e oitenta e cinco dólares norte-americanos. Pagou um pequeno ágio na operação, que não excedeu a 0,19%. Já na operação de grande valor, aquela dos três milhões e quatrocentos mil francos franceses, equivalentes a aproximadamente setecentos mil dólares norte-americanos, as condições obtidas pela entidade foram totalmente adversas, revelando uma contradição. Em lugar de pagar um pequeno ágio, como ocorrera na outra operação, a entidade foi submetida ao pagamento de ágio sem precedentes. Foram incríveis 15,44% de ágio, quando comparada a cotação paga pela CBF com aquela divulgada pelo Banco Central para a data.

Esses ágios que foram pagos pela CBF têm uma representatividade patrimonial bastante relevante, a qual pode ser aquilatada com base nas características da maior dessas duas operações de câmbio citadas. Nessa operação em que a CBF pagou ágio de mais de quinze por cento, verificou-se que cada ponto percentual desse ágio pago representou a drenagem de recursos da CBF de quase sete mil reais. Fosse, portanto, o ágio de dois por cento, a perda da CBF com a operação seria de quase quatorze mil reais, ou seja, oitenta e sete mil reais a menos de prejuízo. Veja-se, contudo, que mesmo um ágio de dois por cento já seria exagerado em face do volume envolvido na operação e do histórico de transações do cliente, no caso, a CBF. A entidade, contudo, pagou o elevadíssimo ágio de mais de quinze por cento, o que representou saque contra suas disponibilidades de adicionais cento e um mil reais.

Também no recebimento de recursos do exterior, a situação não se modifica. A fim de ilustrar os péssimos negócios feitos pela CBF no mercado de câmbio, foram igualmente escolhidas duas operações bastante emblemáticas. Em 4 de janeiro de 2000, a CBF recebeu do exterior US\$10.000.000,00, convertidos para reais a uma cotação que implicou o pagamento de ágio da ordem de 2,11%. O ágio foi assim calculado com base na cotação de fechamento do mercado segundo dados divulgados pelo Banco Central. Esse ágio representou o não recebimento pela CBF, na conversão, de aproximadamente R\$379.000,00. Exatamente um mês depois, em 4 de fevereiro de 2000, a CBF voltou a receber do exterior US\$10.000.000,00, em cuja conversão para reais sofreu ágio de 0,55%. Nessa segunda oportunidade, esse ágio implicou o não recebimento, na conversão, de R\$97.000,00. Esses dois episódios são bastante eloquentes no sentido de revelar a absoluta falta de critérios para a realização das operações cambiais da CBF. Em situações semelhantes, exceto pela pequena diferença de datas, a entidade viu-se na contingência de suportar perdas bastante distintas entre si, sem que, à época de uma ou de outra operação, houvesse qualquer fator externo, mesmo que somente uma crise econômica passageira, que pudesse explicar tamanha diferença.

Se, então, as condições pelas quais foram intermediados os negócios de câmbio da CBF não recomendariam a contratação da corretora SWAP, apurou-se poder ter havido outra razão, ainda, talvez preponderante, para que a corretora fosse contratada. Verificou-se que pessoa do círculo de relações do Sr. Ricardo Terra Teixeira era, e ainda é, sócio da corretora SWAP. Trata-se do Sr. Octávio Koeler Plácido Teixeira Júnior, com quem o Sr. Ricardo Terra Teixeira manteve sociedade em pelo menos mais um negócio – a empresa Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda, hoje vendida a terceira parte.

Os elos entre os Srs. Octávio Koeler Plácido Teixeira Júnior e Ricardo Terra Teixeira viram-se reforçados pela constatação da participação de ambos em transação imobiliária, a qual será oportunamente analisada neste relatório. Convém apenas adiantar ter sido uma operação de razoável complexidade, porque marcada por uma longa sucessão de transferências do título de propriedade imobiliária, assim também porque caracterizada pelo envolvimento de empresas, inclusive com a participação de firma estrangeira sediada em paraíso fiscal, e pela disparidade dos valores de compra e venda do imóvel.

De notar também que, nessa transação imobiliária, a SWAP teve participação ativa, fazendo a corretagem das operações cambiais necessárias ao trânsito de recursos entre pessoas residentes no Brasil e a empresa estrangeira anteriormente mencionada.

A propósito do presente tema, cabe abordar, igualmente, as operações de câmbio havidas por oportunidade da realização dos empréstimos

entre a CBF e o Delta National Bank. No total, foram seis empréstimos, que, em conjunto, corresponderam a créditos de, aproximadamente, trinta e nove milhões e setecentos mil dólares, tomados ao longo de dois anos e três meses.

Como todos sabem, em empréstimos feitos no exterior por residentes no Brasil, há, sempre, o ingresso dos recursos no País, o que ocorre quando do recebimento da importância tomada por empréstimo, assim como há a saída dos recursos do País, quando se pagam os juros ou se devolve o principal. Os ingressos e as saídas implicam o fechamento de operações de câmbio, para a compra (saída) e a venda (ingresso) de moeda estrangeira.

Não obstante as vultosas somas envolvidas por oportunidade da realização das operações de empréstimo, verificou-se que, incrivelmente, mais uma vez a CBF foi alvo de negócios muito pouco competitivos. As tabelas III e IV, a seguir, bem ilustram esse fato, oferecendo dados bastante precisos a respeito das condições impostas à CBF por oportunidade das operações cambiais, tanto no ingresso dos recursos quanto em sua saída do País.

Tabela III: custo das operações (na conversão para reais)

Data	Valor recebido pela CBF em dólares (a)	Valor recebido pela CBF em reais (b)	Cotação praticada no recebimento (b/a)	Cotação de fechamento do mercado de câmbio(c)	Valor de recebimento em reais pela cotação do flutuante (d = c x a)	Diferença (d - b)
29-out-98	\$6.347.570,45	R\$7.388.572,00	1,1640	1,1916	R\$7.563.764,95	R\$175.192,95
30-dez-98	\$3.690.625,00	R\$4.394.927,83	1,1908	1,2075	R\$4.456.429,69	R\$61.501,86
4-fev-99	\$7.673.611,11	R\$13.576.885,58	1,7693	1,8132	R\$13.913.791,66	R\$336.906,08
21-set-99	\$3.708.281,83	R\$6.749.072,92	1,8200	1,8783	R\$6.965.265,76	R\$216.192,84
25-fev-00	\$8.564.444,44	R\$15.052.011,10	1,7575	1,7733	R\$15.187.329,33	R\$135.318,23
11-set-00	\$4.273.437,50	R\$7.596.579,69	1,7776	1,8191	R\$7.773.810,16	R\$177.230,47
Total						R\$1.102.342,42

Fonte: Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Delta National Bank and Trust Company of New York, Delta Bank and Trust Company Grand Cayman e Banco Central do Brasil.

Tabela IV: custo das operações (na conversão para dólares norte-americanos)

Data	Valor pago pela CBF em dólares (a)	Valor pago pela CBF em reais (b)	Cotação praticada no pagamento (b/a)	Cotação de fechamento do mercado de câmbio(c)	Valor de pagamento em reais pela cotação do flutuante (d = c x a)	Diferença (b-d)
6-jan-99	\$7.000.000,00	8.623.713,00	1,2320	1,2096	R\$8.467.200,00	R\$156.513,00
2-set-99	\$4.500.000,00	8.969.850,00	1,9933	1,9244	R\$8.659.800,00	R\$310.050,00
7-jan-00	\$10.000.000,00	18.771.060,00	1,8771	1,8281	R\$18.281.000,00	R\$490.060,00
1-set-00	\$4.456.736,71	8.321.173,12	1,8671	1,8218	R\$8.119.282,94	R\$201.890,18
12-jan-01	\$10.000.000,00	20.040.738,12	2,0041	1,9508	R\$19.508.000,00	R\$532.738,12
10-jan-01	\$4.500.000,00	9.007.650,00	2,0017	1,9429	R\$8.743.050,00	R\$264.600,00
Total						R\$1.955.851,30

Fonte: Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Delta National Bank and Trust Company of New York, Delta Bank and Trust Company Grand Cayman e Banco Central do Brasil.

Somente no ato de recebimento dos recursos do exterior, a CBF, em vista de taxas de conversão muito abaixo das prevalecentes no mercado, amargou prejuízos estimados de R\$1.102.342,42,00, de acordo com os dados constantes da tabela III. De forma semelhante, mas agora na devolução dos recursos ao prestador, a CBF se viu na contingência de realizar operações de câmbio igualmente ruins, tomando prejuízos ao redor de um milhão e novecentos mil reais, consoante a tabela IV.

À época da realização de cinco dos seis empréstimos tomados junto ao Delta Bank, a corretora SWAP mantinha o contrato de prestação de serviços de intermediação de operações de câmbio com a CBF. Somente na realização do último empréstimo, em 11 de setembro de 2000, é que já não mais havia contrato entre a CBF e a SWAP, cujo distrato ocorrera em 3 de abril de 2000. Por isso, seria de esperar-se que a SWAP prestasse serviços de assessoramento no sentido de buscar a melhor condição tanto para a internalização dos recursos no Brasil quanto, na devolução dos recursos ao Delta, para a remessa de dólares ao exterior.

De qualquer modo, ainda que não se obtivesse da corretora SWAP qualquer assessoramento no sentido de garantir negócios mais favoráveis à CBF, seria pelo menos de se esperar que a própria CBF discutisse seus contratos de câmbio com maior competência. Isso porque o presidente da entidade, Sr. Ricardo Terra Teixeira, em diversas passagens do depoimento que prestou perante o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, demonstrou ser pessoa conhecedora das regras de funcionamento dos mercados financeiros. Além disso, leve-se também em consideração os seguintes fatos: o Sr. Ricardo Terra Teixeira exerceu funções de dirigente no mercado financeiro; possui empreendimentos, de certa importância, noutros setores da economia nacional; já atuou no mercado de capitais negociando contratos de câmbio.

Reforça o entendimento acerca das habilidades do Sr. Ricardo Terra Teixeira, como negociador, a amostra de operações de câmbio constante da tabela V. Trata-se de operações trazidas ao conhecimento desta Comissão, de forma espontânea, pela corretora SWAP.

Tabela V: operações de câmbio realizadas pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira por meio da corretora SWAP

Data	Valor em dólares	Valor em reais	Taxa efetiva de câmbio	Taxa de câmbio de fechamento do mercado	Diferença câmbio	C/V
10/04/1996	3.000,00	2.985,00	0,995	0,993	0,23%	C
08/08/1996	4.500,00	4.560,75	1,014	1,013	0,09%	C
10/09/1996	1.500,00	1.545,00	1,030	1,023	0,69%	C
29/10/1996	3.000,00	3.094,80	1,032	1,031	0,06%	C

Data	Valor em dólares	Valor em reais	Taxa efetiva de câmbio	Taxa de câmbio de fechamento do mercado	Diferença câmbio	C/V
18/03/1997	4.500,00	4.815,00	1,070	1,061	0,83%	C
14/05/1997	3.000,00	3.240,00	1,080	1,071	0,87%	C
20/11/1997	18.000,00	20.160,00	1,120	1,112	0,76%	C
09/12/1997	3.000,00	3.390,00	1,130	1,117	1,20%	C
19/02/1998	6.000,00	7.020,00	1,170	1,134	3,17%	C
29/05/1998	6.000,00	7.020,00	1,170	1,157	1,14%	C
04/12/1998	24.000,00	29.760,00	1,240	1,203	3,07%	C
12/04/1999	9.000,00	15.570,00	1,730	1,705	1,49%	C
28/02/2000	36.000,00	64.260,00	1,785	1,778	0,39%	C
19/03/1999	25.000,00	46.000,00	1,840	1,851	-0,58%	V
10/08/1999	25.000,00	46.900,00	1,876	1,873	0,17%	V
25/01/2000	25.000,00	44.005,50	1,760	1,774	-0,78%	V

Fonte: corretora SWAP.

A tabela precedente demonstra que, em regra, o Sr. Ricardo Terra Teixeira parece possuir muito mais habilidade para negociar seus próprios contratos do que os da CBF. Quando se analisa a amostra de operações de aquisição de moeda estrangeira por parte do Sr. Ricardo Terra Teixeira (tabela V), comparando-a com aquela constante da tabela I (operações realizadas pela CBF), verifica-se que, tanto em termos relativos quanto absolutos, as operações particulares do Sr. Ricardo Terra Teixeira foram-lhe bastante mais vantajosas. Negociando, de acordo com a amostra, um volume aproximado de R\$167.420,00, o Sr. Ricardo Terra Teixeira pagou um ágio médio (ponderado) de 1,18% na conversão de reais para moeda estrangeira. A CBF, por seu turno, negociando o volume de R\$127.564.903,00, pagou um ágio médio (também ponderado) de 1,42%.

Sobre esse episódio das operações de câmbio, portanto, força é concluir que as condições desfavoráveis obtidas pela Confederação Brasileira de Futebol não são fortuitas. Por um lado, podem ter resultado de excessivas vantagens auferidas pela corretora SWAP na prestação de serviços à entidade. Isso se poderia confirmar pela comparação das condições oferecidas à CBF com as que se ofertaram aos demais clientes da corretora em operações de câmbio congêneres, a exemplo dessas do Sr. Ricardo Terra Teixeira. Cabe apenas ressaltar que aqui não se buscam condições tais que resultem na utilização de cotações exatamente iguais às divulgadas pelo Banco Central, utilizadas neste relatório como parâmetro de comparação. O que se busca são condições de negociação que ao menos aproximem a CBF da posição média de outros negociadores de seu porte, inclusive das condições colocadas à disposição, pela corretora SWAP, de outros clientes seus com quem tenha firmado contratos de intermediação semelhantes àquele firmado com a própria CBF. Por outro lado, essas desvantagens podem ter resultado da desídia com que os dirigentes da entidade parecem ter tratado do assunto ou, mesmo, de atos intencionais, lesando o patrimônio da CBF em benefício de terceiros.

De um modo ou de outro, a celebração de um contrato nos moldes daquele celebrado entre a CBF e a SWAP deveria ser causa da criação de condições, as mais vantajosas possíveis, para o contratante, no caso, a CBF. Essa relação de causa-efeito, no entanto, não se verificou. Apesar do ônus que tal contrato lhe impôs, obrigando a CBF a pagar comissões pelos serviços a ela prestados pela corretora SWAP, as evidências demonstraram não ter sido de qualquer proveito, pelo menos para a CBF, o trabalho de intermediação efetuado pela corretora. Mesmo pequenos negociadores, como é o caso do Sr. Ricardo Terra Teixeira, obtiveram mais vantagens que a CBF. Nesse caso, o Sr. Ricardo Terra Teixeira, embora negociando quase um milésimo do montante de operações de câmbio da CBF, pagou ágio vinte por cento inferior ao pago, em média, pela entidade.

São fatos, portanto, os indícios de que, se não houve pura e simples desídia, se verificou a produção de vantagens excessivas e indevidas em proveito de terceiros e em detrimento do patrimônio da CBF.

7 Análise do empréstimo Delta/CBF

De acordo com ofício encaminhado pela CBF a esta Comissão, de nove de maio de 2001, os empréstimos tomados junto ao Delta National Bank tiveram por objetivo suprir as necessidades de caixa da entidade, aí considerados tanto os compromissos assumidos quanto as despesas inerentes ao seu funcionamento normal. O primeiro empréstimo, conforme se observa na tabela V, foi contratado em outubro de 1998. Seu elevadíssimo custo, de efetivos 53,63% ao ano, foi atribuído, pela própria CBF, ao fato de que o mercado financeiro internacional então se via às voltas com a crise que eclodira na Rússia. Os demais empréstimos, tomados em datas sucessivas, foram marcados por custos, se ainda elevados, progressivamente decrescentes. Esse fato, mais uma vez segundo a CBF, se deveu à *normalização do mercado financeiro internacional*. Todas as condições de contratação dos empréstimos estão sumarizadas nas tabelas V e VI, a seguir.

Tabela V: características gerais dos empréstimos

Data inicial	Data final	Prazo	Valor (dólares)	Taxa contratada (% a.a.)	Taxa contratada (% período)	Instituição financeira	Avalista
29-out-98	6-jan-99	69	\$7.000.000,00	43,57	8,35	Delta National Bank and Trust Company of New York	Ricardo Terra Teixeira
30-dez-98	2-set-99	246	\$4.500.000,00	25,00	17,08	Delta National Bank and Trust Company of New York	Ricardo Terra Teixeira
4-fev-99	7-jan-00	337	\$10.000.000,00	25,00	23,40	Delta Bank and Trust Company Grand Cayman	Ricardo Terra Teixeira

21-set-99	1-set-00	346	\$3.708.281,83	21,00	20,18	Delta National Bank and Trust Company of New York	Ricardo Terra Teixeira
25-fev-00	12-jan-01	322	\$10.000.000,00	16,00	14,31	Delta National Bank and Trust Company of New York	Ricardo Terra Teixeira
11-set-00	10-jan-01	121	\$4.500.000,00	14,50	4,87	Delta National Bank and Trust Company of New York	Ricardo Terra Teixeira

Fonte: Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Delta National Bank and Trust Company of New York, Delta Bank and Trust Company Grand Cayman e Banco Central do Brasil.

Tabela VI: custo das operações (em dólares)

Valor do principal	Valor recebido pela CBF (dólares)	Data de recebimento	Valor pago pela CBF (dólares)	Data de pagamento	Valor dos juros pagos (dólares)	Taxa efetiva de juros (% a.a.)	Taxa efetiva de juros (% no período)	Taxa efetiva de juros (% a.m.)
7.000.000,00	6.347.570,45	29-out-98	7.000.000,00	6-jan-99	652.429,55	53,63	10,28	4,47
4.500.000,00	3.690.625,00	30-dez-98	4.500.000,00	2-set-99	809.375,00	32,09	21,93	2,67
10.000.000,00	7.673.611,11	4-fev-99	10.000.000,00	7-jan-00	2.326.388,89	32,39	30,32	2,70
3.708.281,83	3.708.281,83	21-set-99	4.456.736,71	1-set-00	748.454,88	21,00	20,18	1,75
10.000.000,00	8.564.444,44	25-fev-00	10.000.000,00	12-jan-01	1.435.555,56	18,74	16,76	1,56
4.500.000,00	4.273.437,50	11-set-00	4.500.000,00	10-jan-01	226.562,50	15,77	5,30	1,31

Fonte: Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Delta National Bank and Trust Company of New York, Delta Bank and Trust Company Grand Cayman e Banco Central do Brasil.

Houve uma principal e relevante dúvida em relação a esses empréstimos e ao ônus que representaram, para a CBF, do ponto de vista patrimonial. Questionou-se a origem dos recursos emprestados à entidade, atribuindo-se-lhes possível titularidade estranha às partes explícita e formalmente envolvidas nos negócios. Formulou-se a hipótese de que os empréstimos feitos à CBF, além de se prestarem à resolução temporária dos problemas de caixa da entidade, teriam tido a finalidade de proporcionar ganhos monumentais a terceira parte oculta nos negócios. Daí porque a aplicação de elevadas taxas de juros, aparentemente aceitas pela administração da CBF, com placidez.

Esse questionamento tornou-se ainda mais importante no momento em que um advogado do Delta National Bank no Brasil, o Sr. Roberto Rosas, encaminhou correspondência à Câmara dos Deputados no intuito de esclarecer a participação da instituição que representava nesses empréstimos havidos com a CBF. Trata-se de ofício endereçado ao deputado Aldo Rebelo, de cinco de abril de 2001, de cujo teor merecem destaque os seguintes trechos:

Prezado Deputado,

.....
Entretanto, dentro do respeito que lhe devoto e na condição de advogado do Delta Bank, tomo a liberdade de expressar minha

discordância de V. Exa. quanto à apresentação das questões de CPI/NIKE, no tocante ao Banco.

No dia 23 de março último, às 21:00 hs., V. Exa. concedeu entrevista à rádio Jovem Pan. Nessa entrevista, V. Exa. pronunciou duas frases ao Delta Bank:

- 1. “Desconfio que é um banco que se presta à lavagem de dinheiro do submundo do futebol”.*
- 2. “O Delta fez uma série de empréstimos à CBF a juros extorsivos”.*

As condições operacionais de serviços prestados a clientes pelo Delta Bank são absolutamente transparentes e seguem normas estabelecidas para todos os bancos que operam nos Estados Unidos pelo Federal Reserve e pelo OCC – Office of the Comptroller of the Currency, que é a agência que supervisiona os bancos americanos, inclusive por meio de auditorias diretas. Uma conta só pode ser aberta se o depositante prestar uma bateria de informações estabelecidas pela legislação. Não há como um banco “lavar dinheiro” a não ser que ele desafie uma das leis mais rigorosas do mundo.

*Quanto à alusão, sobre “empréstimos a juros extorsivos”, é preciso que se diga que não faz parte dos serviços do Delta Bank a concessão de empréstimos diretos. O Delta realiza intermediações entre o tomador e instituições e/ou investidores do mercado financeiro. A fixação de juros é negociada com as partes, cabendo ao Delta não a receita dos juros, mas somente um **spread** pela operação.*

.....
Atenciosamente,

(assina o Sr. Roberto Rosas, advogado)

Quer diante das repercussões imprevistas quando do encaminhamento de sua primeira correspondência, quer diante da absoluta incorreção daquilo que, em sua primeira correspondência, se havia afirmado, o fato é que o Sr. Roberto Rosas, em 16 de abril de 2001, enviou nova correspondência ao deputado Aldo Rebelo, na qual houve por bem acrescentar novas informações àquelas que já havia trazido a cotejo desde a primeira oportunidade. Vale, também, reproduzir os seguintes trechos dessa segunda correspondência:

.....
No dia 23 de março último V. Exa. concedeu entrevista a Rádio Jovem Pan. Em benefício do bom andamento da CPI e, em respeito à atuação democrática do Parlamento, o Delta Bank, por este Advogado, fez chegar a V. Exa., por meio da carta datada de cinco

de abril último, o nosso desacordo com os termos da entrevista, mais no sentido de colaborar do que de criticar.

Entretanto, ao ser dada ciência à Comissão dos termos da carta, esta foi mal compreendida. Por isso, volto a V. Exa. para esclarecer os termos daquela carta e superar as dúvidas.

2. Como é de seu conhecimento, a legislação americana com relação ao sigilo bancário é muito rígida e severa. Portanto, não poderíamos aqui discutir as particularidades de uma operação específica. Mas, a título de mera ilustração, informamos abaixo o processo que usualmente é utilizado na concessão de crédito.

a – Embora usualmente a maioria das operações sejam constituídas de intermediação entre tomadores e o mercado financeiro, o Banco também realiza empréstimos diretos a tomadores, desde que compatíveis com sua política de crédito;

b – Com a solicitação de crédito, avalia-se inicialmente se o valor solicitado e as garantias oferecidas se enquadram na política de crédito do banco;

c – Ao decidir pela concessão do crédito, o Banco define as condições de prazo e juros compatíveis tanto com o risco comercial do tomador, quanto com as condições prevalecentes no mercado para a captação de recursos no mercado internacional com risco brasileiro, com base no valor solicitado assim como as garantias oferecidas;

d – em seguida, é feita uma proposta ao tomador, que pode ou não aceita-la;

e – realizada a operação, o Banco pode decidir pela manutenção do crédito em seus livros ou pela sua venda a investidores.

3. Essa é a descrição cristalina do sistema de operações do Delta Bank no tocante à empréstimos que é, aliás, um procedimento padrão nas instituições financeiras.

.....

4. Entenda-se, que este signatário não é advogado permanente do Banco apenas contratado para o resguardo do sigilo conforme determinação do STF, não conhecendo as operações efetuadas, nem os documentos apresentados a essa Comissão pelo Banco Central.

Atenciosamente,

(assina o Sr. Roberto Rosas, advogado)

Indagado por esta Comissão a respeito do teor de suas correspondências anteriormente encaminhadas à Câmara dos Deputados, o Sr. Roberto Rosas apenas se restringiu a confirmar o que já houvera declarado. Fez

encaminhar ao Senado Federal cópia de sua última correspondência, anteriormente reproduzida de forma parcial.

De fato, a segunda correspondência do Sr. Roberto Rosas foi bastante esclarecedora, embora não com o sentido que o mencionado advogado lhe quis impingir. Desde logo, se o advogado Rosas não conhecia as operações havidas entre o Delta Bank e a CBF, conforme afirmou em sua segunda correspondência, não poderia ter encaminhado à Câmara dos Deputados a primeira das correspondências. Isso porque, para fazê-lo, teria de fabricar uma verdade ou, o que é a mesma coisa, contar uma mentira. Resta, nesse caso, saber se o que o Sr. Roberto Rosas disse na primeira correspondência é verdade, hipótese em que demonstra conhecimento das operações, ou se o que está dito na segunda correspondência é verdade, hipótese em que a primeira correspondência apenas fabrica uma visão incorreta e imprecisa dos fatos.

De um modo ou de outro, a leitura das correspondências encaminhadas pelo Sr. Roberto Rosas permite entender que ele, advogando, ou não, em nome do Delta Bank, em algum momento faltou com a verdade, dessa forma concorrendo para a obstrução dos trabalhos a cargo do Poder Legislativo.

Vale, além disso, chamar a atenção para o fato de que os contratos celebrados entre a CBF e o Delta Bank não mencionam uma terceira parte interveniente nas operações de empréstimos. São contratos diretamente firmados por CBF e Delta, e os créditos dali resultantes somente poderiam beneficiar uma terceira parte na hipótese de que a ela fossem cedidos. Essa hipótese, inclusive, é importante destacar, o Sr. Roberto Rosas teve o cuidado de mencionar na segunda de suas correspondências enviadas ao Congresso Nacional.

O que é certo apontar, nessas operações entre a CBF e o Delta, é que suas características fogem a qualquer padrão de boa administração, seja do ponto de vista de uma casa bancária, seja sob a ótica de um tomador de empréstimos. Sob o ângulo bancário, nem a CBF reunia condições para tomar de empréstimo os recursos que tomou, nem o Sr. Ricardo Terra Teixeira ostentava patrimônio suficiente para atuar como garantidor dos créditos. Empréstimo à CBF seria, por assim dizer, como que um ato de administração temerária dos recursos confiados à administração do Delta Bank. E isso, diga-se, é um tipo de administração que se combate nos Estados Unidos, tanto quanto no Brasil. Da ótica do tomador dos empréstimos, no caso, a CBF, é impensável que uma instituição, por mais pródiga que seja, tome recursos a incríveis 53% ao ano, juros esses que ainda seriam somados ao iminente custo da desvalorização do real frente ao dólar. Não há, em registros oficiais a que se teve acesso, memória de operação de crédito que rivalize, em termos de custos, com essa havida entre a CBF e o Delta National Bank. Isso, não obstante, não serviu de

obstáculo à seguinte afirmação feita pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira em depoimento prestado perante a Câmara dos Deputados:

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Excelência, eu ia entrar num assunto só da CBF, mas como o senhor mencionou as minhas empresas, eu gostaria de esclarecer que o empréstimo grande que eu peguei pro El Turf foi em 1986. O senhor sabe e conhece bem a área, até porque o senhor foi dessa área no Governo de Pernambuco. O senhor sabe perfeitamente bem que a taxa de um ano não é a taxa do outro ano. O senhor sabe perfeitamente bem que aquele que comprou 1 dólar, em janeiro de 1999, a 1 real e 15 centavos, passaram-se dez dias, foi obrigado a pagar por ele 2 reais e 20 centavos. Quer dizer, isso é uma coisa normal de mercado. No ano de 98, o senhor deve se lembrar que foi exatamente o ano da grande crise da Rússia. Esse ano nós tivemos... o custo dessa operação pra CBF foi, em 77 dias, a 43,57 ao ano — um empréstimo de 77 dias. Nesse mesmo prazo, eu gostaria de lhe colocar — nós estamos aqui em setembro de 98 —, as taxas dos títulos brasileiros negociadas no exterior estavam perto de 30%, conforme atesta o Bloomberg, o senhor conhece melhor do que ninguém, que é uma grande empresa multinacional, inclusive que tem sistema de cabo, passando pra nós as taxas. Eu vou fazer questão de deixar isso aqui. Depois eu vou entregar essa documentação das taxas. Nesse mesmo período, setembro/outubro de 98, a RBS Participação estava captando a 36,18 no mercado internacional. A Netsat estava captando a 47.35. A Singer, que é uma grande indústria, a 57.48. Isso são dados do Bankertrust americano. O senhor tinha o Estado de Minas Gerais captando a 56.27. O senhor tinha a Abril, nesse período, captando a 51%. Eu gostaria, se o senhor me permitisse, mostrar o quadro... (Apresenta quadro.) No mesmo período que a CBF pegou seu empréstimo, essas taxas eram oferecidas no mercado internacional. Esses são dados da Bloomberg. Esse é o primeiro empréstimo de 77 dias. (Pausa.) Ah, desculpe. (Pausa.) Eu gostaria de ver a possibilidade, Excelência, de... Eu tenho aqui um vídeo que é muito importante, até porque ele é muito esclarecedor. Há duas semanas atrás, a grande analista financeira da Rede Globo, Miriam Leitão, fez uma declaração, no **Jornal Nacional** e no **Jornal da Tarde**, em que ela coloca claramente que, durante a crise da Rússia, o Brasil foi obrigado a captar de 40% a 70%. Eu gostaria de ter oportunidade de passar esse vídeo.*

Quis o Sr. Ricardo Terra Teixeira fazer passar a versão de que as taxas praticadas nas operações entre a CBF e o Delta Bank seriam compatíveis com as vigentes, à época, no mercado internacional. Para tanto, não apenas mencionou, em seu depoimento, os nomes de algumas empresas brasileiras, que teriam captado recursos a taxas próximas à da CBF, como também apresentou quadro em que relacionou uma série de outras empresas e entes estatais cujas

taxas de captação teriam sido igualmente altas. Algumas dessas entidades reagiram às afirmações feitas pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, negando-as, a exemplo do Governo do Estado de Minas Gerais, da ITSA Telecomunicações e das Indústrias Klabin.

Cabe destacar que também o Banco Central do Brasil, de acordo com o teor de despacho de uma de suas unidades administrativas (DECAM/GTBHO), considerou abusivas as taxas praticadas nas operações havidas entre o Delta e a CBF, assim como terem sido *fortes os indícios de evasão de divisas, uma vez que os juros pagos exorbitam daqueles cobrados no mercado internacional (...)*²⁷.

Na tentativa de melhor caracterizar o problema representado pelo elevado custo dos empréstimos tomados pela CBF, resolveu-se proceder a uma breve análise das finanças do Delta Bank. Foram utilizados dados oficiais da contabilidade do Delta e, mais especificamente, foi estudado o índice que expressa a rentabilidade efetiva média do conjunto das operações de crédito efetuadas pela instituição durante os exercícios de 1997 a 2000. Para tanto, colhemos os referidos dados oficiais da contabilidade do Delta junto à competente autoridade incumbida da fiscalização bancária nos Estados Unidos, que vem a ser o *Office of the Comptroller of the Currency* (OCC). As evidências colhidas são consistentes e reveladoras.

Observou-se que, em 2000, no conjunto, as operações de crédito do Delta lhe proporcionaram, em média, rentabilidade efetiva de 7,47% ao ano. Em 1999, essa rentabilidade foi de 6,41% ao ano. Em 1998, ela foi ao seu mínimo, remunerando o Delta em apenas 5,94% ao ano. E, finalmente, em 1997, foi de 6,83% ao ano. Apesar das flutuações, que são pequenas, diga-se, verifica-se uma marcante estabilidade dos juros efetivos médios cobrados no conjunto das operações de crédito realizadas pelo Delta.

Inicialmente, observa-se que 1998 foi o ano de menor rentabilidade média das operações de empréstimo realizadas pelo Delta Bank. Essa rentabilidade média foi, como já se mencionou, de 5,94% ao ano. Contraditoriamente, o ano de 1998 é o mesmo ano em que a CBF realiza seus dois primeiros empréstimos com o Delta, empréstimos esses que representaram, para o Banco, remuneração de 53,63% ao ano (no caso do primeiro empréstimo) e de 32,09% ao ano (no caso do segundo empréstimo).

Há, portanto, uma abissal diferença entre a remuneração auferida pelo Delta no conjunto de suas operações de crédito e a remuneração auferida pelo Banco apenas nas operações com a CBF. Obviamente, não é crível que somente as flutuações de mercado, a conjuntura internacional e a situação

²⁷ Vide caderno de anexos nº 5, documento 12.

patrimonial do tomador possam explicar tamanha diferença entre o tratamento dispensado à CBF e ao conjunto dos clientes do Delta, até porque, fosse por demais arriscada uma determinada operação, a ponto de exigir a aplicação de juros punitivos, seria norma bancária não efetivá-la, pois sua realização poderia pôr em risco a estabilidade do próprio banco e os recursos a ele confiados por depositantes e investidores²⁸.

Relatórios do OCC dão conta de que o público-alvo do Delta National Bank é composto, na sua maior parte, por clientes sul-americanos, especialmente brasileiros²⁹. A esse respeito, reproduz-se o seguinte trecho de relatório do OCC:

The bank's main business focus is on private banking and trust services directed toward Brazilians and other South American nationals. (...) substantially all deposits are from foreign sources, with less than \$250 thousand in domestic deposits.

Vê-se, portanto, que, se as condições reinantes no mercado financeiro internacional fossem decisivas na condução dos negócios do Delta National Bank, essas condições fatalmente teriam afetado o globo dos negócios realizados por aquela casa bancária. Seus clientes, tal como a CBF, são sul-americanos, normalmente brasileiros. Em razão disso, o risco cambial que poderia ter influenciado os empréstimos feitos pela CBF também influenciaria, por dedução, toda e qualquer operação de crédito entre o Delta e o restante de seus clientes. Mas isso não ocorreu, visto que a rentabilidade efetiva média das operações de crédito do Delta não lhe proporcionou mais que meros 5,94% no ano de 1998.

Verificou-se, também nas demonstrações financeiras do Delta, que a maior parte de suas receitas provêm de juros sobre operações de crédito. Isso significa dizer: as receitas do Delta são resultantes, em sua maior parte, de juros cobrados em empréstimos concedidos aos seus clientes. No exercício financeiro de 1999, período em que houve o maior volume de empréstimos e de pagamento de juros pela CBF ao Delta, observamos que, no total de suas operações, as receitas de juros recebidas pelo Delta atingiram algo próximo a US\$18.000.000,00. Desse total, sabemos que a CBF, sozinha, contribuiu com, aproximadamente, US\$3.100.000,00, calculados pelo regime de competência. Isso representa quase 17% do total de receitas auferidas pelo Delta Bank mediante a cobrança de juros em operações de crédito. Reflete, também, que as operações de crédito havidas entre a CBF e o Delta, caso tenham transcorrido exatamente como as aparências indicam, configuraram concentração dos negócios do banco em operações com um único cliente.

²⁸ Vide caderno de anexos nº 1, documentos 8 A e 11.

²⁹ Vide caderno de anexos nº 5, documento 13.

A razão pela qual a CBF transacionou com o Delta Bank foi explicada, pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, em depoimento prestado perante CPI da Câmara dos Deputados. Segundo o Sr. Ricardo Terra Teixeira, a obtenção dos recursos em empréstimos junto ao Delta foi muito difícil. Teve a CBF de contar com a ajuda do Banco Real, cujos sócios eram, também, sócios do Banco Delta. A fim de mais precisamente esclarecer o assunto, transcrevem-se, abaixo, trechos do depoimento:

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Foi através do Banco Real que nós chegamos ao Banco Delta, porque na realidade a tentativa que nós fizemos no Brasil, nós não conseguimos o empréstimo que nós precisávamos.*

.....
O SR. DEPUTADO EDUARDO CAMPOS – *Não, no início o senhor nos diz que conseguiu um empréstimo com o Banco Real.*

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Não, através do Banco Real, porque o Banco Real... Eu não sei se o senhor já esteve na sede da CBF. O banco que fica embaixo da CBF é o Banco Real. É o único banco com o qual nós operamos fortemente. Quer dizer, as operações... Até porque pela facilidade de estar embaixo da CBF. Essa operação iniciou com o Banco Real, até porque havia vinculação dos diretores do Banco Real com o Banco Delta, porque o Banco Delta e o Banco Real pertenciam à mesma pessoa, que eram originários do Banco Real.*

.....
O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Foi através do Banco Real que nós chegamos ao Banco Delta, porque na realidade a tentativa que nós fizemos no Brasil, nós não conseguimos o empréstimo que nós precisávamos.*

Da maneira como o Sr. Ricardo Terra Teixeira coloca o problema, faz parecer que tanto o Banco Real quanto o Banco Delta fizeram favor à CBF ao conceder-lhe os empréstimos aqui tratados. Essas dificuldades, relacionadas à aparente falta de crédito da CBF, combinadas com a conjuntura do mercado financeiro internacional, explicariam as condições em que os contratos de empréstimo foram firmados, particularmente as elevadas taxas de juros praticadas.

Observa-se, contudo, que se trata de argumentos falaciosos, uma vez que o Sr. Ricardo Terra Teixeira, em negócios havidos com instituições financeiras ligadas ao Banco Real, pôde efetuar transações, na mesma época, em condições muitíssimo mais vantajosas que as impostas à CBF.

Em 21 de agosto de 1998, a empresa City Port Bar e Restaurante Ltda., de propriedade do Sr. Ricardo Terra Teixeira, realizou operação de crédito com o Banco Real de Investimento S/A, de São Paulo, operação essa em moeda estrangeira, amparada pela Resolução nº 63, de 1967, do Banco Central do Brasil. Os recursos necessários à realização dessa operação foram ofertados pelo Banco Real S/A Grand Cayman Branch. O principal da operação foi de US\$400.000,00, e a taxa de juros contratada, de 10,00% ao ano³⁰. O pagamento dos juros foi previsto ocorrer duas vezes ao ano, nos meses de fevereiro e agosto, até 2006, ano em que também foi previsto ocorrer o pagamento do principal. A exemplo das operações da CBF, também nesse episódio atuou o Sr. Ricardo Terra Teixeira como avalista.

As ligações entre os bancos que participaram da operação relatada no parágrafo anterior e o Delta National Bank são óbvias. Da sociedade de todas essas instituições parecem participar as mesmas pessoas. O que não se explica é a diferença entre o tratamento aplicado à empresa City Port Bar e aquele dispensado à CBF, até porque o City Port Bar, conforme se verá oportunamente, ostentava situação patrimonial delicadíssima, tão ruim ou pior do que a da CBF. O City Port Bar tinha passivo a descoberto, fato que não o diferenciava da CBF à época, além de jamais haver apresentado lucro em suas operações³¹.

De mais a mais, tanto as operações da CBF como a do City Port Bar apresentavam um outro elo comum – o próprio Sr. Ricardo Terra Teixeira -, que as garantia. Sobre esse seu papel, vale reproduzir-lhe o seguinte trecho de depoimento prestado em 10 de abril de 2001, no qual também esclarece, quanto aos empréstimos tomados pela CBF, o fato de não haverem sido dados em garantia os recursos a receber da NIKE:

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Primeiro, nós teríamos que ter a garantia da Nike, ou seja, um documento da Nike oferecendo essa garantia. E a Nike, como norma, ela não faz isso. Isso é o primeiro. E segundo, o senhor sabe perfeitamente que para você fazer um desconto do contrato, quer dizer, você tem que ter necessariamente a garantia do recebimento. E o senhor sabe que esses contratos sempre têm uma cláusula que dá a possibilidade do não-pagamento. Então, não é um direito que os bancos chamam de líquido e certo.*

.....
O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Excelência, o banco exigiu que eu avalizasse. Quer dizer, eu avalizei a operação como na CBD, antigamente, o Dr. Havelange avalizava todas as operações, como eu tenho certeza absoluta de que se qualquer*

³⁰ caderno 6, doc 9

³¹ caderno 6, doc 4

clube, qualquer empresa pede um aval, pede um empréstimo, normalmente se exige que aquele que está pedindo empréstimo avalize.

.....
O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Não. A Nike não poderia garantir — volto a dizer — porque ela não garante o contrato, mas era um recebimento líquido e certo, tanto que teve uma carta para o Delta em que nós informamos a ele que os recursos iriam ser depositados para crédito dessa... digamos assim, desse débito que existia no Delta.*

Vê-se, com base nas evidências até aqui analisadas, inclusive nos depoimentos do Sr. Ricardo Terra Teixeira, que o seu aval parece ter sido fundamental, porque uma exigência dos credores, à realização das operações de crédito. O que não se entende, todavia, é exatamente esse fato, essa exigência feita pelos bancos, já que o avalista, o Sr. Ricardo Terra Teixeira, nunca possuiu, consoante os dados fornecidos pela Receita Federal, patrimônio minimamente suficiente para honrar as garantias prestadas, acaso fosse chamado a fazê-lo.

Um outro dado evidencia esse estranho aspecto das garantias com clareza ainda maior. Já no ano de 1998, o Sr. Ricardo Terra Teixeira não estava garantindo apenas as operações da CBF e do City Port Bar. Entre 1996 e 1997, duas outras empresas do Sr. Ricardo Terra Teixeira, o El Turf Bar e Restaurante Ltda. e a Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda., além do próprio City Port Bar, realizavam três outras operações de crédito do mesmo molde daquela anteriormente relatada, feitas ao abrigo da Resolução nº 63/67, do Banco Central do Brasil. Todas essas três operações também foram realizadas com instituições financeiras, no Brasil e no exterior, direta ou indiretamente ligadas ao Banco Real. Da mesma forma, foram todas garantidas pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, à exceção de uma delas, cujo avalista foi seu filho, Sr. Ricardo Teixeira Havelange. No total, as garantias prestadas por conta dos empréstimos tomados pelo El Turf, pelo City Port Bar e pela Casa do Chopp 2001 representaram, para o Sr. Ricardo Terra Teixeira, US\$4.375.000,00 em avais concedidos, isso sem contar mais US\$625.000,00 garantidos pelo filho, Sr. Ricardo Teixeira Havelange.

No total geral, portanto, pai e filho garantiram US\$5.000.000,00 em operações de crédito efetuadas por suas empresas, além de mais alguns milhões de dólares em razão das garantias prestadas, pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, em função dos empréstimos tomados pela CBF. Salvo a hipótese de o Sr. Ricardo Terra Teixeira possuir patrimônio muitíssimo acima daquele que é declarado à Fazenda Pública, é lícito concluir que inexistiam garantias que efetivamente pudessem assegurar às casas bancárias o retorno das importâncias que haviam emprestado.

Não há que se aventar a hipótese de que as instituições não soubessem, umas em relação às outras, que o Sr. Ricardo Terra Teixeira figurava como o grande avalista de todo um milionário conjunto de operações. Segundo o trecho de depoimento anteriormente reproduzido, o próprio Sr. Ricardo Terra Teixeira afirmou que o Banco Real havia atuado como o elemento de ligação entre a CBF e o Delta National Bank. Esse mesmo Banco Real, por certo, foi também elemento de ligação entre, de um lado, as empresas do Sr. Ricardo Terra Teixeira, e, de outro, o Banco Real de Investimento S/A (São Paulo) e as casas bancárias estrangeiras, o Banco Real S/A New York e o Banco Real S/A Grand Cayman Branch.

Não se pode, portanto, atribuir as abusivas taxas de juros impostas à CBF ao problema do risco de crédito. Se risco de crédito havia, esse risco de crédito estava personificado pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, que prestava garantias, as quais foram exigidas e aceitas pelos bancos, quando, formalmente, não as poderia prestar em volumes tão elevados. Na realidade, não honrassem a CBF e as demais empresas aqui citadas seus respectivos compromissos, é certo que o Sr. Ricardo Terra Teixeira muita dificuldade teria em fazê-lo, na condição de avalista, uma vez que, se dispusesse de recursos para tanto, se veria na contingência de explicar-lhes a origem à Fazenda Pública.

É, portanto, um caso em que não se encontra uma harmonia possível nos comportamentos das diversas pessoas que o protagonizaram. De um lado, os bancos, que parecem não haver tomado as precauções necessárias à solubilidade de seus créditos. De outro lado, o Sr. Ricardo Terra Teixeira, que houve por bem prestar garantias muito acima de suas posses e que permitiu que suas empresas, em operações congêneres, recebessem tratamento muito superior àquele que se dispensara à CBF. Enquanto, com um ou dois meses de diferença, o City Port Bar tomava recursos a rasos 10% ao ano, a CBF o fazia a incríveis 53% ao ano.

O que é, à vista de todas essas evidências, que se pode concluir acerca das relações financeiras entre a CBF e o Delta National Bank? Não é arriscado afirmar que o Delta National Bank demonstrou muito pouco interesse em ver devolvidos os recursos que emprestara à CBF. Isso, não apenas porque cobrou juros extorsivos, absolutamente incompatíveis com a realidade dos mercados financeiros, mas também porque não se cercou das garantias necessárias à solvência de seus créditos. Essa falta de interesse também se demonstrou presente nas operações havidas entre instituições do grupo empresarial Real e as empresas do Sr. Ricardo Terra Teixeira, só que, neste caso, com muito maior clareza, conforme se verá mais à frente neste relatório.

De fato, os contratos dos empréstimos celebrados pela CBF e pelo Delta National Bank parecem não deixar margem à dúvida quanto a terem sido

as operações diretamente realizadas entre essas duas instituições. Contudo, esses mesmos contratos não revelam se, ato contínuo à sua celebração, houve a cessão dos créditos a uma terceira parte. É bem possível, e há cláusulas contratuais assim prevendo, mesmo à revelia da anuência ou do conhecimento do devedor, que os créditos do Delta National Bank junto à CBF tenham, por cessão, sempre sido de terceiros. Somente um terceiro e oculto interesse nessas operações poderia explicar-lhes o descuido e o aparente desinteresse direto do Delta National Bank na constituição das correspondentes garantias. Se assim tiver sido, restaria saber por que razão seria aceito o Sr. Ricardo Terra Teixeira como avalista.

À guisa de maior esclarecimento a respeito da fragilidade das garantias prestadas pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, é importante destacar a existência de um possível vício de forma quanto a esse feito. Os contratos foram todos celebrados no exterior, em Nova Iorque. O foro eleito para a discussão de quaisquer pendências que porventura surgissem no transcurso das operações também foi o de Nova Iorque. Esse procedimento pode ser considerado natural, não possuindo qualquer significado especial, até porque se tratava de empréstimos concedidos por um banco norte-americano, o Delta National Bank. Contudo, a singular posição do Sr. Ricardo Terra Teixeira como avalista das operações tornou-se ainda mais saliente na medida em que se percebeu ter sido gravada, nos contratos, sob formato distinto do restante das avenças. Totalmente redigido em inglês, somente a garantia prestada pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira foi assinalada com redação em português. Além disso, não se lhe qualificou a posição mediante a identificação do cargo ocupado na CBF, tampouco se lhe reconheceu a veracidade da assinatura, fato que configurou procedimento diverso do aplicado aos Srs. José Carlos Salim e Marco Antônio Teixeira, os dois outros signatários e representantes da CBF.

Vale ainda destacar que o Sr. Roberto Rosas, qualquer que tenha sido o seu envolvimento profissional com o Delta National Bank, prestou algumas poucas contribuições, porém valiosas, ao trabalho de investigação realizado por esta Comissão. Por um lado, a primeira de suas correspondências encaminhadas ao Congresso Nacional permitiu entender que a hipótese de o Delta National Bank ser um mero intermediário, interposto entre CBF e um verdadeiro e oculto prestador, não era descabida. Isso porque, nessa primeira missiva, foi esse exatamente o teor de suas explicações. Os juros abusivos não teriam sido, de fato, cobrados pelo banco, que apenas receberia uma comissão, mas cobrados por uma terceira parte, esta, sim, a titular dos recursos emprestados à CBF. Por outro lado, o teor de sua segunda correspondência, denotando a gravidade de suas revelações iniciais, não as retificou, revelando, no entanto, a tentativa de criar-se uma interpretação alternativa que explicasse as operações entre a CBF e o Delta National Bank. Essa alternativa apoiou-se na idéia de que o Delta National Bank poderia, sim, realizar operações diretas e de

que, por conseguinte, as operações havidas com a CBF bem poderiam ter-se enquadrado nessa categoria. Contudo, nada poderia ser dito, senão em tese, vez que essas operações, como quaisquer operações bancárias, estariam protegidas pelo manto do sigilo. Além disso, o Sr. Roberto Rosas acrescentou que, sobre as operações havidas com a CBF, nada poderia ser dito de concreto ao final das contas, vez que ele próprio não dispunha de informações bastantes para fazê-lo.

O Sr. Roberto Rosas, portanto, revelou uma contradição, que tanto poderia ter sido sua quanto da CBF. Se, de fato, ele nada sabia sobre as operações da CBF, então ele nada poderia ter afirmado nos termos em que o fez na primeira de suas correspondências encaminhadas ao Congresso Nacional. De outra parte, se o Sr. Roberto Rosas sempre esteve a par de todos os negócios havidos entre CBF e Delta, então a versão de que os negócios se iniciaram e terminaram apenas envolvendo essas duas instituições é falsa. Haveria, sim, uma terceira parte nas transações, cujos interesses, ainda que desconhecidos, teriam sido fortes o suficiente para impor à CBF os péssimos negócios que foram esses empréstimos tomados junto ao Delta National Bank.

8 Contrato CBF/ AMBEV

Em 24 de maio de 2001, a CBF firmou contrato de patrocínio com a Companhia de Bebidas das Américas – Ambev. Esse contrato substituiu o que, anteriormente, havia sido firmado com a Coca-Cola. A CBF justificou a substituição dos patrocinadores alegando a relativa insignificância dos valores que, até então, eram a ela aportados pela Coca-Cola. De fato, os valores do novo contrato revelaram-se significativamente maiores, razão pela qual o Sr. Ricardo Terra Teixeira, em depoimento prestado, chegou mesmo a afirmar que o novo contrato significaria a solução dos problemas financeiros da CBF.

Nesse novo contrato, verificou-se ter havido a intermediação de uma inexpressiva empresa de consultoria, a MB Consultoria S/C Ltda., de cuja atuação no *marketing* esportivo jamais se havia tido qualquer notícia. O perfil e a importância dessa empresa puderam ser aquilatados a partir de uma análise simples e breve, calcada no exame de sua demonstração de resultados. No exercício de 2000, essa demonstração revelou que a MB Consultoria S/C Ltda. realizara um total de receitas da ordem de R\$6.000,00, representando faturamento médio mensal de R\$500,00³².

Um outro aspecto digno de nota, relativo ao perfil da empresa, diz respeito a um de seus associados. Trata-se do Sr. Renato Tiraboschi, pessoa que tem mantido estreitas relações comerciais com o Sr. Ricardo Terra Teixeira,

³² caderno 6, doc 15

inclusive mediante constituição de sociedade empresarial e realização de empréstimos pessoais e de negócios imobiliários.

A posição de intermediadora do contrato firmado entre a CBF e a Ambev rendeu à MB Consultoria S/C Ltda. a inédita remuneração de US\$9.000.000,00, a qual deverá ser paga ao longo do período de execução contratual. Esse valor, segundo se apurou, poderá atingir até US\$18.000.000,00, de acordo com a evolução da participação da Ambev no mercado de refrigerantes. A responsabilidade pelo pagamento da comissão atribuída à MB Consultoria coube, exclusivamente, à Ambev, que, para tanto, firmou contrato específico com a intermediadora.

Esses os aspectos gerais das relações entre CBF, Ambev e MB Consultoria S/C Ltda.

No curso das investigações, verificou-se, contudo, que havia outros dados a considerar nessas relações. Em 10 de abril de 2001, em depoimento prestado perante comissão da Câmara dos Deputados, o Sr. Ricardo Terra Teixeira já demonstrava conhecer todos os detalhes do contrato que, em 24 de maio de 2001, seria celebrado com a Ambev. Naquela ocasião, o Sr. Ricardo Terra Teixeira, antecipando profundo conhecimento das cláusulas financeiras do contrato com a Ambev, afirmava que sua celebração significaria o fim de todos os problemas financeiros da CBF. Em suas próprias palavras, garantia isso e muito mais:

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – (...) *Estou me referindo a um acordo que estamos prestes a celebrar com a AMBEV, no valor mínimo de 10 milhões de dólares. Eu disse mínimo, porque, dependendo do desempenho da empresa, poderemos ter uma participação que poderá aumentar e chegar até a 20 milhões de dólares por ano. A AMBEV representa um orgulho brasileiro por ser uma das poucas multinacionais do nosso País. O guaraná é outra marca do Brasil que agora vem associar a sua imagem a outro patrimônio brasileiro: a nossa Seleção Canarinho. A disposição de uma empresa com a credibilidade internacional da AMBEV de se associar à CBF é algo que muito nos orgulha.*

.....

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Excelência, nós tentamos mais de um ano tentar reajustar esse contrato. Não conseguindo, iniciamos a conversa com a AMBEV. Agora, um dado muito importante: nós ainda estamos conversando com a Coca-Cola para que a gente consiga uma separação consensual.*

.....

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES – *É, essa é uma pergunta... é uma afirmação que também interessa saber, mas que me leva é uma outra pergunta, que é a seguinte, senhor Ricardo*

Teixeira: pela cláusula da Nike, uma das cláusulas de contrato da CBF com a Nike, prevê que, se a Coca-Cola rescindir o contrato com a CBF, a Nike tem a prerrogativa de ficar única e exclusiva patrocinadora da Seleção Brasileira. O senhor chegou a manter conversações nesse sentido com a Nike, para saber se ela vai exercer ou não esse direito, antes de o senhor adiantar as negociações com a AMBEV?

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *A Nike não vai exercer esse direito.*

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES – *Porque o presidente... o representante da Nike afirmou, aqui, dias atrás, que se preservava o direito de exercê-lo. Então, o senhor já tem por parte deles essa posição que não vai exercer o direito.*

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *A Nike não vai exercer os direitos, a CBF deverá assinar esse contrato com a AMBEV.*

.....
O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA – *(....) Sr. Presidente, eu iniciaria perguntando ao Presidente da CBF: Sr. Presidente, o senhor falou em relação ao contrato com a AMBEV, mas não entendi bem, não fiquei bem esclarecido, eu queria saber de V.Sa. como estão ocorrendo as negociações com a AMBEV e se a Nike já foi comunicada dessas negociações?*

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Excelência, depois das tentativas que a CBF fez de permanecer com o contrato do antigo patrocinador, desde que houvesse uma majoração dos valores, porque esses valores se defasaram, tendo em vista o fato do dólar ter crescido muito em relação ao real, nós tivemos a possibilidade de ter um contrato com a AMBEV. A AMBEV está interessada em fazer um contrato conosco; a AMBEV tem potencialmente a possibilidade de fazer esse contrato em poucos dias e a Nike já foi comunicada da possibilidade de fazer esse contrato e ela abriu completamente mão do direito que ela teria de ser a primeira opção.*

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA – *V.Sa. podia nos confirmar o valor real desse contrato e em que tempo?*

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Desculpe, Excelência. Este contrato deve ser por quatro Copas e a previsão é que seja 10 milhões de dólares garantidos, mínimo anual.*

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA – *Que se somarão aos da Nike?*

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Esses valores serão acrescidos aos da Nike, mais um percentual que a CBF terá com um eventual incremento, digamos assim, do projeto da AMBEV.*

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA – *Qual é a previsão, no final, Presidente, desse contrato em relação à situação financeira da*

CBF? Ao final, esses dois contratos irão resolver o problema financeiro da CBF? A CBF estará equilibrada nas suas receitas com as despesas?

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Estarão, porque esse ano que entra nós iremos teoricamente, se assinarmos o contrato com a AMBEV, ter recursos suficientes para cobrir todos os gastos da CBF, inclusive com as seleções principais e as seleções, digamos assim, do 17 ao 20 e ao 15, mais a seleção feminina.*

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROCHA – *Quer dizer que não há nenhuma objeção por parte da Nike em relação a V.Sa. firmar esse contrato? Não há nenhuma objeção por parte da Nike?*

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Não, por parte da Nike, não; ela concordou plenamente.*

Os trechos acima reproduzidos confirmam que o Sr. Ricardo Terra Teixeira, pelo menos desde 10 de abril de 2001, já conhecia os detalhes do contrato que, posteriormente, haveria de firmar com a Ambev. Por oportunidade desse mesmo depoimento, o Sr. Ricardo Terra Teixeira ia ainda mais longe. Afirmava que o ineditismo do contrato com a Ambev não se devia apenas aos elevados valores envolvidos e ao fato de que se tratava de um patrocinador nacional. Também era marcante o fato de não haver qualquer intermediário, na negociação, entre a CBF e a Ambev. O Sr. Ricardo Terra Teixeira chegou mesmo a afirmar que a intermediação era desnecessária, inclusive citando, como exemplo, o contrato de patrocínio entre a seleção inglesa e a UMBRO. A esse respeito, vale transcrever mais um trecho do seu depoimento:

O SR. DEPUTADO LÉO ALCÂNTARA – *Apenas uma última pergunta, somente a título de esclarecimento. O contrato entre a Nike e a CBF foi intermediado por uma empresa. Essas outras grandes seleções, como V.Sa. ali colocou, Inglaterra, Argentina, esses contratos delas, também houveram (sic) intermediários em algumas dessas seleções, intermediários entre a Inglaterra e a Umbro, ou foi um caso específico da Seleção Brasileira?*

O SR. RICARDO TERRA TEIXEIRA – *Excelência, não sei lhe dar essa resposta, mas é algo que eu posso pedir, solicitar as federações que tenham tido isso. Da Umbro com a Inglaterra, não acredito, porque a Umbro é inglesa. Quer dizer, então, é como, no nosso caso, a AMBEV. Quer dizer, não há intermediação na AMBEV. Então, eu não sei, honestamente. Mas é fácil, eu consigo levantar isso e depois, eu faço questão, lhe envio aqui pra Comissão.*

À vista do depoimento do Sr. Ricardo Terra Teixeira, não mais havia qualquer expectativa em relação ao contrato que estava por ser firmado entre CBF e Ambev, senão a data de sua celebração. Contudo, surgiu em cena a

inesperada figura da MB Consultoria S/C Ltda., cuja participação acabou por render-lhe a comissão já referida neste relatório.

No intuito de esclarecer a participação dessa empresa na intermediação do contrato, esta Comissão buscou cercar-se de toda documentação formalmente disponível. Nesse sentido, foram analisados tanto o contrato firmado entre a CBF e a Ambev quanto aquele celebrado entre esta empresa e a MB Consultoria. Além desses documentos, a Comissão ainda examinou duas correspondências: a primeira delas, de 12 de abril de 2001, encaminhada pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira à MB Consultoria S/C Ltda.; a segunda, de 19 de abril de 2001, enviada pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira à Ambev.

Do exame das correspondências supracitadas, foi inevitável concluir-se que o papel atribuído à MB Consultoria S/C Ltda., de intermediador do negócio entre CBF e Ambev, resultou de simulação orquestrada pelo próprio Sr. Ricardo Terra Teixeira, sempre atuando na condição de presidente da CBF.

Na correspondência de 12 de abril, o Sr. Ricardo Terra Teixeira autorizou a empresa MB Consultoria a buscar um patrocinador para a CBF, sequer fazendo menção à Ambev, mas tomando o cuidado de ressaltar que o pagamento pelos serviços de agenciamento da MB Consultoria deveriam correr por conta desse possível e ainda desconhecido patrocinador. A bem da precisão, vale reproduzir, na íntegra, o teor dessa correspondência:

Prezados Senhores:

Conforme tivemos oportunidade de adiantar a seu representante, Sr. Renato Tiraboschi, desde janeiro de 1997, a CBF manteve um contrato de patrocínio com empresa desta cidade o qual, todavia, dado o tempo transcorrido e a natural evolução do setor, foi perdendo o conteúdo econômico, sem que tivéssemos conseguido sensibilizar aquela empresa, de modo a leva-la a restabelecer o justo equilíbrio financeiro da contratação.

Por fim, a CBF viu-se na contingência, em 30 de março deste ano, de promover a rescisão de tal ajuste, encontrando-se empenhada, no momento, em buscar outro parceiro interessado em colaborar com as iniciativas da entidade em prol do desenvolvimento do futebol brasileiro.

Nessas condições, reconhecendo que sua experiência comercial poderá ser de utilidade na identificação de potencial interessado, bem como, em etapa subsequente, na intermediação e negociação de um novo contrato com patrocinadora, capaz de substituir vantajosamente a anterior, a CBF tem por bem conferir-lhes, sem exclusividade, pelo prazo de seis meses, a contar desta data, e término em 12 de outubro de 2001, uma autorização com os

poderes necessários para que Vossas Senhorias, conforme exposto, localizem tal patrocinadora para nossa avaliação.

Essa tarefa será desempenhada por V. Sas. por sua conta e risco, ficando a CBF inteiramente desobrigada de fazer-lhes qualquer pagamento por tais serviços, a qualquer título, independentemente do resultado, cabendo-lhes procurar obter a remuneração, que entenderem devida, de parte da empresa que contactarem, a seu exclusivo critério.

Caso V. Sas. aceitem a incumbência e estejam de acordo com os termos aqui expostos, solicitamos que firmem e nos devolvam a segunda via desta, aqui junta para esse fim.

Atenciosamente,

(assina o Sr. Ricardo Terra Teixeira, na qualidade de presidente da CBF, com a concordância firmada pelo preposto da MB Consultoria)³³

Como se vê, o Sr. Ricardo Terra Teixeira transmitiu, na correspondência, as idéias de que, naquele momento, a CBF ainda estava buscando um novo patrocinador e de que a MB Consultoria, por sua conta e risco, poderia auxiliá-la nessa empreitada. Ora, era essa correspondência datada de 12 de abril de 2001 e dois dias antes, em 10 de abril, o Sr. Ricardo Terra Teixeira depunha perante comissão da Câmara dos Deputados, discorrendo sobre detalhes do novo contrato de patrocínio que a CBF estava em vias de firmar com a Ambev. A simulação que se criou fica evidente, portanto, quando o Sr. Ricardo Terra Teixeira simula ainda não possuir qualquer potencial patrocinador em vista, assim abrindo caminho para a entrada, no negócio, do pretense intermediador – a MB Consultoria.

O que significa, do ponto de vista prático, a entrada em cena da MB Consultoria? Significa que os recursos que poderiam e deveriam ter sido carreados à CBF, por meio de aumento do valor do contrato, foram, ilegitimamente, destinados à MB Consultoria, revelando, pelo menos, conduta antiética e não condizente com a posição ocupada pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira na entidade.

Além disso, há que se considerar também que o negócio não envolveu, de fato, a MB Consultoria, mas, sim, o Sr. Renato Tiraboschi, essa a pessoa verdadeiramente credenciada, por laços de amizade e negócios, junto ao Sr. Ricardo Teixeira. Observe-se que a MB Consultoria foi empresa para cuja sociedade o Sr. Renato Tiraboschi entrou apenas poucos dias antes de a CBF credenciá-la como agenciadora.

³³ CADERNO 6, DOC 13

Coroando toda a simulação, a CBF, em 19 de abril de 2001, encaminha nova correspondência, só que, agora, à Ambev. Nessa correspondência, a CBF credencia a MB Consultoria como sua representante nas tratativas, deixando claro que a palavra na negociação ficaria, sempre, resguardada à CBF³⁴.

Vale destacar que toda essa simulação rendeu ao Sr. Renato Tiraboschi, por meio da MB Consultoria, remuneração mínima, ao longo da execução do contrato entre a Ambev e a CBF, de nove milhões de dólares. Essa quantia, tal qual no caso da CBF, poderá ser acrescida em função de incrementos na receita da Ambev, sendo contratualmente previsto que ela atinja até dezoito milhões de dólares.

A análise dos fatos deixa claro que a MB Consultoria era agente da CBF, e não da Ambev. Dessa forma, prestava serviços à CBF. Por isso, seria natural que o pagamento da MB fosse suportado pela CBF, e, não, pela Ambev. Isso é óbvio, tanto assim que, no caso do patrocínio intermediado pela Traffic, quem pagou a remuneração a esta empresa foi sempre a CBF. De qualquer forma, o custo da MB, certamente, repercute sobre os valores que foram adjudicados à CBF, diminuindo-os nos montantes destinados à MB.

De todo o exposto, pode-se concluir que a intermediação da MB Consultoria no contrato firmado entre a CBF e a Ambev foi simulada com o fim de possibilitar ganhos indevidos ao Sr. Renato Tiraboschi, o qual, por sua vez, possui fortes ligações com o Sr. Ricardo Terra Teixeira, sendo dele amigo e contumaz parceiro de negócios.

9 Aplicações da CBF no Banco Vega

Essa parte do Relatório diz respeito a aplicações feitas pela CBF no Banco Vega, instituição financeira hoje submetida a processo de liquidação extrajudicial. As aplicações objeto da presente análise foram efetuadas durante os exercícios financeiros de 1996 e 1997, mais precisamente entre 19 de julho de 1996 e 7 de maio de 1997.

Há dois aspectos que chamaram a atenção com respeito a essas aplicações, aspectos esses, acredita-se, intimamente conectados e mutuamente explicativos. De um lado, verificou-se que, por oportunidade do início das aplicações feitas pela CBF, também o Sr. Ricardo Terra Teixeira deu início aos próprios investimentos em ativos do Banco Vega. Por outro lado, apurou-se que os registros contábeis da CBF não espelham, com precisão, o total dos recursos

³⁴ CADERNO 6, DOC 14

aplicados pela entidade, revelando a possibilidade de que esses recursos tenham sido temporariamente desviados em proveito de terceiros, no curso das aplicações³⁵.

O fato é que os registros contábeis das aplicações da CBF não coincidem com os extratos de aplicação encaminhados pelo Banco Vega (em liquidação), revelando que, durante o período em que os recursos permaneceram aplicados, segundo a contabilidade da entidade, parte dos investimentos parece não ter sido feita em nome da CBF.

O caso do Banco Vega é emblemático, e sua análise pode servir de base para a compreensão do que ocorreu em relação aos demais investimentos feitos com recursos da CBF. Esse caso, se confirmadas as suspeitas de desvio e apropriação indébita do resultado da aplicação dos recursos, pode revelar uma tendência e, assim, justificar que se analisem mais detidamente as relações financeiras entre a CBF e outras casas bancárias.

Por meio da análise dos documentos de sigilo bancário enviados pelo liquidante do Banco Vega, chegou-se ao conhecimento de que não só a CBF, mas também o Sr. Ricardo Terra Teixeira mantiveram no Banco Vega, entre 1996 e 1997, recursos aplicados em ativos financeiros. Essas aplicações se deram por intermédio de duas contas do tipo “carteira administrada” – uma do Sr. Ricardo Terra Teixeira e a outra da CBF. A conta do Sr. Ricardo Terra Teixeira foi aberta em 18 de julho de 1996, e a conta da CBF foi aberta um dia depois, em 19 de julho de 1996³⁶.

O confronto entre os extratos do Banco Vega e os lançamentos contábeis da CBF deixa clara a existência de registros contábeis de fatos que não constam do extrato bancário, a exemplo dos valores aplicados, num total de R\$3.725.000,00. Por outro lado, pode-se também verificar que não há registros contábeis de alguns fatos ocorridos, a exemplo de aplicações que foram feitas ao longo do tempo, nos valores de R\$500.000,00, R\$850.000,00 e R\$1.000.000,00. Todos os fatos mencionados dizem respeito ao trânsito de recursos entre a CBF e o Banco Vega. Em razão dessas discrepâncias, vários lançamentos contábeis parecem ter sido simulados.

Observou-se, também, que a CBF, em 21 de janeiro de 1997, efetuou resgate de suas aplicações no Banco Vega no valor de R\$2.020.303,26. Nessa mesma data, o Sr. Ricardo Terra Teixeira aplicou, em seu próprio nome, no mesmo Banco Vega, R\$450.560,28. De se ressaltar que a conta do Sr. Ricardo Terra Teixeira no Banco Real, a qual seria, segundo informado pelo próprio Sr. Teixeira, a única que utiliza, não revela, no dia da movimentação

³⁵ CADERNO 6, DOC 18 e CADERNO 6, DOC 19

³⁶ CADERNO 6, DOC 18

aludida, movimentação compatível, que possa justificar tal aplicação. Ressalte-se que apenas parte do que a CBF resgatou foi registrada, na mesma data, na contabilidade. Essa parte que sofreu registro tempestivo foi de apenas R\$1.020.303,26. A parte restante, no valor de R\$1.000.000,00, foi registrada apenas quinze dias depois. Não se sabe, com base nos dados disponíveis, onde esses R\$1.000.000,00 resgatados permaneceram durante os quinze dias.

Verificou-se, outrossim, que a contabilidade da CBF registrou, em julho de 1996, aplicações no Banco de Vega de R\$3.725.000,00, sendo que R\$500.000,00 foram aplicados, em CDB, pelo prazo de quinze dias e o restante, R\$3.225.000,00, também foi aplicado em CDB, só que pelo prazo de 30 dias. O dinheiro saiu da conta-corrente da CBF, no Banco Real, em 19 de julho de 1996, por intermédio do cheque 031723. Observou-se, pelos dados encaminhados pelo liquidante do Banco Vega, que desse total de R\$3.725.000,00, foram inicialmente aplicados somente R\$500.000,00 no dia 19 de julho de 1996 e, depois, R\$850.000,00 em 30 de agosto de 1996 e R\$1.000.000,00 em 30 de setembro de 1996. O restante, num total R\$1.375.000,00, jamais foi aplicado, em nome da CBF, junto ao Banco Vega, sempre de acordo com os dados enviados pelo liquidante do Banco Vega. As divergências encontradas entre os dados lançados na contabilidade da CBF e as informações encaminhadas pelo liquidante do Banco Vega estão demonstradas nas tabelas a seguir.

Tabela: lançamentos relativos à aplicações no Banco Vega registrados na contabilidade da CBF

DATA	APLICAÇÃO	RESGATE
31/7/96	3.725.000,00	
19/8/96		504.132,95
30/8/96		505.401,38
13/9/96		853.990,47
13/9/96		451.202,04
29/11/96		547.262,64
27/12/96		1.020.570,55
27/12/96	3.605.875,00	
31/1/97		2.637.149,02
6/2/97		1.000.000,00

Fonte: contabilidade da CBF

Tabela: aplicações da CBF no Banco Vega, segundo dados enviados pelo liquidante da instituição

DATA	APLICAÇÃO	RESGATE
19/7/96	500.000,00	
05/08/96		504.132,95

30/8/96	850.000,00	
13/9/96		853.990,47
30/09/96	1.000.000,00	
06/12/96		1.020.570,55
26/12/96	3.605.875,00	
02/01/97		1.616.845,78
21/1/97		2.020.303,26
9/4/97	1.000.000,00	
7/5/97		1.014.271,97

Fonte: extrato fornecido pelo liquidante do Banco Vega

As disparidades encontradas entre a contabilidade oficial da CBF e os dados do sigilo bancário encaminhados pelo liquidante do Banco Vega são incontestáveis. De se notar que ao longo dos meses de agosto a dezembro de 1996, a contabilidade da CBF registra baixas nessas aplicações feitas junto ao Banco Vega. Assim, o valor pretensamente aplicado, de R\$3.725.000,00, vai-se reduzindo ao longo do tempo, havendo registro de resgates de R\$504.132,95 em 19 de agosto de 1996, R\$505.401,38 em 30 de agosto de 1996, R\$853.990,47 em 13 de setembro de 1996, R\$451.202,04 também em 13 de setembro de 1996, R\$547.262,64 em 29 de novembro de 1996 e, finalmente, R\$1.020.570,55, totalizando R\$3.882.560,03. Segundo a contabilidade, esses R\$3.882.560,03 representam os R\$3.725.000,00 inicialmente “aplicados” mais rendimentos de R\$157.560,03. Tais “rendimentos”, deve-se ressaltar, não coincidem com aqueles informados pelo liquidante do Banco Vega. O Sr. Oswaldo Ferreira, contador da CBF, em depoimento prestado a esta Comissão, declarou que a contabilização desse valor de R\$157.560,03 foi feita pela diferença entre o valor pretensamente aplicado e o valor disponível na data da contabilização. Tendo em vista tal afirmação, incontestável é o fato de que o lançamento na contabilidade de tal valor não teve amparo em qualquer documento.

Verificou-se, ainda, que cada um dos resgates contabilizados pela CBF, de fato, ingressaram na conta-corrente mantida pela entidade no Banco Real. Ocorre, no entanto, que, conforme verificado pelas informações do sigilo bancário, os R\$3.725.000,00 não foram aplicados integralmente em nome da CBF. Apenas R\$2.350.000,00, como já visto, foram lentamente aplicados ao longo dos meses de julho a setembro e o restante, R\$1.375.000,00, jamais foi aplicado em nome da CBF.

Deve-se destacar que foram solicitadas cópias de todos os documentos bancários atinentes às operações anteriormente mencionados. O Banco Real, não obstante tenha enviado cópia de vários documentos solicitados, não incluiu entre esses os documentos que comprovariam a origem dos recursos que entraram na conta da CBF, pretensamente tendo como origem o Banco Vega. Tal solicitação foi recentemente reiterada por meio de ofício

encaminhado ao presidente do Banco Central do Brasil e, até o momento da elaboração desse Relatório, não haviam chegado a esta Comissão cópia dos documentos requeridos.

Também é de se ressaltar que a contabilidade da CBF registra, no ano de 1996, seis resgates efetuados por conta daquela pretensa aplicação inicial de R\$3.725.000,00. Os dados do Banco Vega parecem bem precisos e demonstram ter havido, no mesmo período, apenas três resgates por conta dos recursos inicialmente aplicados em nome da CBF, que não ultrapassaram a R\$2.350.000,00.

Fizemos alguns exercícios para estimar quais teriam sido os ganhos da CBF caso a totalidade dos recursos enviados ao Banco Vega houvessem sido aplicados em benefício da própria CBF. Tomando-se como base a variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, que é a base dos rendimentos de fundos de investimentos conservadores lastreados em títulos públicos federais, estimou-se que os ganhos teriam sido de, aproximadamente, R\$324.000,00. Ocorre que a CBF contabilizou, tão-somente, ganhos em torno de R\$189.000,00, o que nos dá uma diferença, em prejuízo da CBF, de R\$135.000,00 (vide tabela a seguir).

Tabela: Comparação entre remuneração registrada na contabilidade da CBF e remuneração estimada de mercado

DATA	APLICAÇÃO	RESGATE	RENDIMENTO	SALDO	SALDO COM A CORREÇÃO FEITA PELO CDI	DIFERENÇA DE RENTABILIDADE
19/7/96	3.725.000,00			3.725.000,00		
19/8/96		504.132,95		3.220.867,05	3.292.014,55	71.147,50
30/8/96		505.401,38		2.715.465,67	2.743.487,21	28.021,54
13/9/96		853.990,47		1.861.475,20	1.888.086,76	26.611,56
13/9/96		451.202,04		1.410.273,16	1.428.515,62	18.242,46
29/11/96		547.262,64		863.010,52	930.703,63	67.693,11
27/12/96			157.560,03	1.020.570,55	1.035.328,03	14.757,48
27/12/96		1.020.570,55		0,00	17.451,76	17.451,76
27/12/96	3.605.875,00			3.605.875,00	3.605.875,00	0,00
30/12/96			10.970,76	3.616.845,76	3.622.975,75	6.129,99
31/1/97		2.637.149,02	20.303,26	1.000.000,00	1.069.081,75	69.081,75
6/2/97		1.000.000,00		0,00	4.600,00	4.600,00
TOTAL			188.834,05			323.737,15

Fonte: contabilidade da CBF e CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos

Escolheu-se, também, uma data para fazer um rápido levantamento das remunerações pagas ao Sr. Ricardo Terra Teixeira e à CBF pelo Banco Vega em função das aplicações financeiras nele mantidas. Essa data, aleatoriamente escolhida, foi 18 de outubro de 1996. O Sr. Ricardo Terra Teixeira, nessa data,

tinha R\$193.245,03 aplicados no Banco Vega. Nesse mesmo dia, a CBF mantinha aplicados no Banco Vega importância muito maior – R\$1.005.426,88. Os recursos do Sr. Ricardo Terra Teixeira foram remunerados, entre 18 de outubro de 1996 e o dia útil seguinte, 21 de outubro, à taxa de 0,084%. Isso nos dá uma taxa mensal de remuneração de suas aplicações da ordem de 1,86%. Por outro lado, a CBF, entre o dia 18 e o dia útil seguinte, logrou remuneração bem diferente. Os R\$1.005.426,88 aplicados renderam-lhe 0,042% por dia útil, ou o equivalente, ao mês, de 1,01%. Isso foi quase a metade do que o Sr. Ricardo Terra Teixeira recebeu no mesmo período, tendo aplicado recursos em montante muitas vezes inferior ao da CBF.

Deve-se destacar que todo esse relacionamento suspeito entre a CBF e o Banco Vega possui um elo de ligação. É incontestável a existência de relacionamento mais estreito entre a Confederação e a citada instituição financeira, hoje em liquidação. Essa ligação é um ex-executivo do Banco Vega, Sr. Antônio Carlos de Oliveira Coelho, que é um dos três membros do conselho fiscal da CBF.

Verificou-se, como já exposto anteriormente, que a CBF, no total, efetuou, em 1996, aplicações e resgates em valores distintos e em datas distintas daquelas contabilizadas pela entidade. Tal fato, indubitavelmente, configura a existência de simulação de lançamentos contábeis, com vista a encobrir transações, em claro prejuízo aos cofres da entidade.

10 Campeonato Mundial de Clubes

Realizado durante a primeira quinzena de janeiro de 2000, o Campeonato Mundial de Clubes de 2000 contou com a participação de oito clubes, dos quais dois eram brasileiros (Vasco da Gama e Corinthians), além de ter ostentado um relativamente rebuscado esquema de organização, esquema esse que envolveu, primordialmente, a FIFA e, no Brasil, um comitê organizador local, do qual a CBF foi a espinha dorsal.

A despeito do curto prazo de duração do evento, de 5 a 14 de janeiro de 2000, assim como do reduzido número de times participantes, o Mundial exigiu um importante esforço financeiro e de organização, resultando na realização de vultosas despesas pela CBF, parte das quais cobertas por recursos transferidos à entidade pela FIFA. Tanto receitas quanto despesas foram objeto de orçamentação, orçamento esse que, uma vez aprovado pela FIFA e executado pelo comitê organizador local, no caso, a CBF, foi auditado por ordem da mesma FIFA. Tal interesse se justifica na medida em que os recursos aplicados foram repassados pela própria FIFA. Há, portanto, dados

oficiais sobre as finanças desse torneio, os quais chegaram ao conhecimento desta Comissão por meio de documento elaborado pela empresa de auditoria KPMG.

A contabilidade da CBF, naturalmente, também registra receitas e despesas relacionadas ao evento. Observou-se, no entanto, que esses registros, a despeito de oficiais, não foram integralmente considerados pela FIFA. Tal fato levou a Comissão a analisar com maior cuidado as informações constantes da contabilidade da CBF.

Verificou-se, inicialmente, na contabilidade da CBF, que as despesas atinentes ao Campeonato Mundial de Clubes de 2000 estão pulverizadas em centenas de itens lançados no balanço da entidade, conforme registros feitos entre 22 de junho de 1999 e 10 de maio de 2000. Há algumas despesas que chamam a atenção não somente em razão de sua magnitude, mas, também, pelo fato de haverem sido realizadas mediante a contratação de firmas que já vinham sendo objeto de investigação por esta CPI. No caso, trata-se das firmas Planeta Brasil Incoming e SBTR, empresas de turismo cujos sócios e administradores já mantêm, por longa data, relacionamento comercial com a CBF. É importante que se diga que a Planeta Brasil Incoming e a SBTR têm uma origem comum, o Sr. Wagner José Abrahão, sócio e diretor-presidente dessas empresas de turismo.

Ao todo, por oportunidade da realização do Mundial, a CBF informa que as despesas ascenderam a mais de dezessete milhões de reais, com quase a metade desse montante tendo sido gasto por intermédio das já citadas empresas de turismo – Planeta Brasil e SBTR – com transporte e, principalmente, hospedagem das delegações dos times participantes.

O que é importante perceber é o fato de que os valores envolvidos na realização do Mundial de Clubes chamam a atenção tanto porque se demonstram muitíssimo elevados por sua expressão absoluta quanto em função da consideração de, no caso das despesas com hospedagem e transporte, não serem compatíveis nem com o orçamento oficial da Competição nem com a prestação de contas do comitê organizador.

Além disso, mais uma vez se observa o problema da pobre, para não dizer inexistente, comprovação das despesas, sendo essa constatação particularmente verdadeira no caso dos gastos que foram realizadas por meio das empresas de turismo, sempre realizadas mediante faturas, sem qualquer comprovação mais consistente, a exemplo das segundas vias das passagens aéreas ou de notas fiscais de serviços emitidas por hotéis.

Foi elaborado, como já se mencionou, um relatório pela empresa KPMG Auditores Independentes em que se faz a análise das contas prestadas à FIFA, pelo comitê organizador local do Campeonato Mundial de Clubes de 2000³⁷. Nesse relatório, a KPMG apresenta uma precisa noção de qual foi o objeto e a abrangência do trabalho de auditoria feito nas contas prestadas pelo comitê organizador local. Foram feitas reconciliações entre receitas e despesas e extratos bancários, revisão da documentação de suporte das despesas realizadas e, por fim, reconciliações entre repasses de recursos feitos pela FIFA e extratos bancários. Houve, contudo, uma exceção nesse trabalho de auditoria. Não se fez a revisão de, pelo menos, boa parte da documentação de suporte relativa às despesas com hospedagem e viagens, as quais se realizaram por intermédio das empresas SBTR e Planeta Brasil Incoming. Todos os procedimentos foram detalhadamente evidenciados no relatório da KPMG.

A Comissão obteve documentos oficiais e originais do comitê organizador local do Mundial de Clubes de 2000, que atestam que as despesas constantes do orçamento oficial da competição diferem daquelas contabilizadas pela CBF³⁸. No total, as despesas oficiais realizadas, segundo o comitê organizador, somam R\$12.642.309,20. Dados da contabilidade da CBF, no entanto, apontam que as despesas do campeonato atingiram a cifra de R\$17.213.314,35.

De acordo com o Relatório de Despesas do Campeonato Mundial de Clubes, auditado pela KPMG, as despesas com transporte, acomodações, refeições e demais instalações dedicadas às delegações tiveram um limite de autorização da ordem de R\$4.158.000,00³⁹. Esse foi o limite das despesas autorizadas, pela FIFA, para transporte, acomodações, refeições e demais instalações dedicadas às delegações. Com base no mesmo Relatório, verificou-se que as despesas, informadas pelo comitê organizador local como tendo sido efetivamente realizadas nessas rubricas, totalizaram R\$3.191.531,83. O limite de despesas, portanto, não foi sequer integralmente utilizado, o que implicou o cálculo oficial de um saldo orçamentário de R\$966.468,17 nessa rubrica.

Apurou-se, no entanto, consoante dados da contabilidade da CBF, que as despesas efetuadas por intermédio da Planeta Brasil Incoming e da

³⁷ CADERNO 2, DOC 4 – RELATÓRIO KPMG – MUNDIAL DE CLUBES

³⁸ CADERNO 5, DOC 14

³⁹ Os documentos elaborados para a FIFA, como é o caso do relatório de despesa em exame, traz valores em dólares. A conversão de todos os valores alusivos ao Campeonato Mundial de Clubes foi feita de acordo com a taxa de R\$1,89/US\$1,00, que foi a taxa utilizada para os cálculos do próprio comitê organizador local, segundo informações obtidas junto a seus dirigentes.

SBTR, todas tendo por fato gerador o pagamento de transporte e acomodações durante o Campeonato, ascenderam à espantosa cifra de R\$7.627.084,37⁴⁰.

Não se pode crer que parte das despesas relacionadas ao evento ficassem de fora do orçamento apenas porque seriam pagas, exclusivamente, pela CBF, sem o concurso dos recursos da FIFA. Essa afirmação é corroborada pelo fato de que, nas contas auditadas pela KPMG, por exigência da FIFA, estão incluídas as receitas auferidas, exclusivamente, pela CBF, que são as receitas com a venda de ingressos para os jogos. Há, também, o reconhecimento oficial, pela FIFA, de despesas extra-orçamentárias, as quais não estavam inicialmente previstas na estimativa de gastos do evento.

Ora, se as receitas auferidas, exclusivamente, pela CBF fazem parte das contas auditadas e, além disso, há o reconhecimento oficial de despesas extra-orçamentárias, outras despesas, mesmo que extra-orçamentárias, o que não era o caso específico das despesas com a SBTR e com a Planeta Brasil Incoming, também deveriam ter sido levadas ao reconhecimento oficial. Mas tal fato não se observou, não tendo a CBF declarado à FIFA a realização de R\$4.571.005,15, mesmo havendo ainda saldo orçamentário na dotação alusiva a transporte e hospedagem.

De se notar, também, que a omissão, por parte da CBF, de tão elevado montante, fez com que o Campeonato Mundial de Clubes de 2000, que apresentou superávit consoante as contas apresentadas à FIFA, tenha sido deficitário do ponto de vista da contabilidade da CBF. Elaborou-se o cálculo das despesas da CBF com o Campeonato Mundial de Clubes a partir de dados da contabilidade da entidade. O Campeonato custou aos cofres da CBF R\$17.213.314,35. O total das receitas da CBF com o evento, composto por transferências da FIFA e venda de ingressos, foi de R\$14.428.654,05. Tudo computado, obtém-se um resultado negativo, um déficit no evento, de, pelo menos, R\$2.784.660,30. É realmente difícil acreditar que a FIFA haja convidado a CBF, e a CBF tenha aceito participar de um evento que lhe traria prejuízo, até porque, no acordo entre ambas as entidades, verifica-se haver grande preocupação com as receitas, as despesas e os resultados financeiros do Campeonato. De fato, o planejamento inicial não previa déficit para a CBF. Na prestação de contas do campeonato, a CBF também ficou longe de ter prejuízo, apresentando um superávit de R\$ 2.099.690,80. De ressaltar que, inclusive, a CBF, oficialmente, não teria gasto sequer aquilo que estava inicialmente previsto, havendo a existência, ao final, de recursos orçamentários que, oficialmente, sequer foram utilizados.

⁴⁰ CADERNO 2, DOC 5 – INFORMAÇÕES DA CBF SOBRE GASTOS COM TRANSPORTE E HOSPEDAGEM E CADERNO 2, DOC 4 – ORÇAMENTO

A diferença entre os resultados do orçamento oficial da competição e da contabilidade da CBF explica-se pelos pagamentos, a maior, feitos às já citadas empresas de turismo. Tal constatação pode ser observada pela análise dos dados a seguir apresentados.

**DESPESAS – DIFERENÇA ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS OFICIAL
E A CONTABILIDADE DA CBF**

TOTAL DAS DESPESAS OFICIAIS DO CAMPEONATO (auditado pela KPMG)	R\$12.642.309,20
TOTAL DAS DESPESAS CONTABILIZADAS PELA CBF	R\$17.213.314,35
DIFERENÇA ENTRE DESPESAS OFICIAIS E DESPESAS CONTABILIZADAS PELA CBF	R\$4.571.005,15

**DIFERENÇA ENTRE DESPESAS COM SBTR E PLANETA BRASIL INCOMING –
CONTABILIDADE DA CBF X ORÇAMENTO OFICIAL**

DESPESAS OFICIAIS (valores auditados pela KPMG)	R\$3.191.531,83
CONTABILIDADE DA CBF	R\$7.627.084,37
DIFERENÇA	R\$4.435.552,54

As diferenças entre os dados oficiais da competição, reconhecidos pela FIFA, e aqueles que estão registrados na contabilidade da CBF ficam evidentes pela análise das tabelas anteriores. O que é importante verificar, agora, é que há uma lógica interna que explica essa diferença, apesar de não justificá-la. Observou-se que as empresas de turismo prestadoras de serviços à CBF consumiram, no total, R\$7.627.084,37, valor bem acima do efetivamente gasto segundo o orçamento oficial. As despesas oficiais, segundo a FIFA, foram de R\$3.191.531,83. Há, portanto, uma diferença de R\$4.435.552,54 entre as despesas registradas na contabilidade da CBF e aquelas constantes do orçamento oficial da competição.

Nos dados oficiais da FIFA, viu-se que o total das despesas ascendeu à cifra de R\$12.642.309,20. Na contabilidade da CBF, o total das despesas foi de R\$17.213.314,35. Assim, a diferença entre os dados da FIFA e os da CBF é de R\$4.571.005,15. Tal valor é quase que exatamente – e a diferença encontrada pode ser imputada ao fato de se ter utilizado uma taxa média de câmbio do período (e não a efetiva de cada dia de pagamento) por ocasião da prestação de contas para a FIFA –, idêntico à divergência existente entre o total dos gastos realizados segundo a prestação de contas oficial e a contabilidade da CBF. Está aí, portanto, a explicação. O estouro na contabilidade da CBF, em relação ao orçamento oficial, deveu-se, quase que

exatamente, ao excesso de despesas com as empresas SBTR e Planeta Brasil Incoming.

Outro aspecto também está por merecer esclarecimentos. O Relatório de Despesas da KPMG teve sua versão final apresentada em 28 de fevereiro de 2000. Esse Relatório concluiu toda e qualquer relação financeira que se iniciou com a decisão de realizar o dito Campeonato. Apesar disso, em 29 de fevereiro de 2000, um dia após a apresentação do Relatório de Despesas, a CBF ainda continuava a realizar despesas por conta do Campeonato, inclusive fazendo adiantamentos aos prestadores de serviços de transporte e hospedagem – SBTR e Planeta Brasil. O Campeonato, vale lembrar, já se havia encerrado fazia quarenta e cinco dias. Tal ocorrência pode ser verificada na tabela a seguir, que detalha todos os pagamentos feitos à SBTR.

DESPESAS REALIZADAS VIA SBTR

DESPESA	DATA	VALOR
REALIZADAS ANTES DO FINAL DO CAMPEONATO	ATÉ 14/1/2000	R\$766.300,40
REALIZADAS APÓS O FINAL DO CAMPEONATO	EM 29/2/2000	R\$1.000.000,00
REALIZADAS APÓS O FINAL DO CAMPEONATO	EM 10/4/2000	R\$1.375.376,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$3.141.676,40

Fonte: contabilidade da CBF.

A realização de despesas, inclusive a título de adiantamento, a um campeonato que já se havia encerrado há quarenta e cinco dias e que, inclusive, já estava com sua prestação de contas aprovada pela instância competente, deixa clara a existência de fortes indícios de desvio de recursos da CBF. Isso porque não se pode admitir que, àquela altura, se realizassem adiantamentos, os quais somente seriam cabíveis em face de despesas que ainda estariam por ser realizadas.

Foi solicitada, por esta CPI, uma série informações à CBF, com o objetivo de esclarecer o episódio do Campeonato Mundial de Clubes de 2000. Em especial, foi requerido que a CBF encaminhasse documentos comprobatórios das despesas. Isso, contudo, não ocorreu, particularmente com relação às despesas com transporte e hospedagem. Essas despesas, realizadas por meio da SBTR e da Planeta Brasil, não encontram suporte em qualquer comprovante, mas apenas e tão-somente em faturas que não descrevem, com qualquer detalhe, os bens e os serviços providos à CBF e aos participantes do Campeonato. As empresas de turismo apenas apresentam um número e a CBF paga. As despesas havidas com as empresas citadas não foram devidamente

comprovadas mediante notas fiscais de venda de bens e serviços, além de *vouchers* e da 2ª via das passagens aéreas utilizadas, irregularidade essa inclusive já objeto de recomendação da empresa de auditoria PS Contax, dois anos antes. Sobre essas despesas, pode-se afirmar que foram extremamente altas, superando em muito os valores orçados no Relatório de Despesas e totalmente em desacordo com o que seria razoável gastar em um evento como esse. Tal fato constitui irrefutável indício de que houve desvio de finalidade na utilização desses recursos.

Certamente, se todos os serviços de transporte e hospedagem pelos quais a CBF pagou tivessem sido efetivamente prestados, os documentos comprobatórios dessas despesas indubitavelmente existiriam. Também, na hipótese de essas despesas terem sido efetivamente realizadas em proveito do Campeonato Mundial de Clubes, não haveria motivo para não serem consideradas para efeito da prestação de contas apresentada à FIFA. Tal situação, de divergência entre os dados auditados pela KPMG e os constantes na contabilidade da CBF, indica a existência de pagamentos indevidos às empresas SBTR e Planeta Brasil, uma vez que, se tais pagamentos tivessem efetivamente pertinência ao campeonato mundial de clubes, a CBF não teria nenhum motivo para omiti-los do crivo da FIFA, feito por meio da empresa de auditoria KPMG. Se o fez, deve-se presumir que não existem documentos legítimos que comprovem os transportes e as hospedagens realizadas.

Um outro fato ocorrido nesse Campeonato também chamou a atenção da Comissão. A CBF adiantou ao Clube de Regatas Vasco da Gama a quantia de R\$2.000.000,00 com a justificativa de que seria para que o mesmo pudesse custear suas despesas durante o evento. É essa justificativa que se encontra na contabilidade da CBF. A contabilidade também registra um haver da CBF junto ao Vasco de R\$756.317,00, haver esse resultante de desacordo quanto à arrecadação da parte da bilheteria de responsabilidade do Vasco da Gama na final do Campeonato Mundial de Clubes. Esses valores, é de se ressaltar, deveriam ter sido abatidos da premiação devida ao Vasco, que era, ainda de acordo com dados da contabilidade, de R\$7.956.000,00. Isso, no entanto, não ocorreu. Os recursos foram integralmente pagos ao Clube de Regatas Vasco da Gama, para tanto alegando-se, segundo os registros contábeis, o seqüestro dos valores em razão de penhora judicial. Tais valores ainda não foram restituídos ao caixa da CBF, segundo informou o Contador Oswaldo Ferreira no depoimento que prestou a esta Comissão.

Tal ocorrência chamou a atenção desta Comissão, primeiro, pelo fato de se repassar valores ao Clube de Regatas Vasco da Gama para que este pudesse custear sua participação no campeonato. Esse fato causa estranheza na medida em que o campeonato, realizado nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, teve suas despesas custeadas pelos organizadores, o que incluiu os gastos

dos times com hospedagem e transportes. Dessa forma, não haveria motivos para a realização desse adiantamento de R\$2.000.000,00, o qual, até hoje, não foi devolvido aos cofres da CBF, juntamente com os R\$756.317,00, ainda devidos pelo Vasco à CBF por conta da venda de ingressos da final do aludido mundial de clubes.

Em síntese, no que atine ao campeonato mundial de clubes de 2000, pode-se afirmar, pelos motivos expostos, existirem indícios de desvio de recursos da CBF, por meio de gastos sem a devida comprovação por meio de documentos hábeis, os quais sequer foram informados à FIFA, responsável maior pelo evento, para que fossem devidamente computados e auditados.

11 Relatório de Auditoria Elaborado Pela PS Contax & Associados em 1998⁴¹

Em 1998, a empresa PS Contax & Associados elaborou relatório de auditoria, tendo como base o balanço patrimonial e a demonstração de receitas e despesas da CBF relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1997.

Conforme frisado na introdução do aludido relatório, a responsabilidade da empresa não era a de expressar um parecer sobre a adequação das demonstrações financeiras, uma vez que não presta serviços de auditoria independente à CBF, mas de apresentar um relatório das exceções encontradas no decorrer do exame, que permita à Administração tomar as medidas corretivas necessárias, visando exprimir mais adequadamente sua situação financeira. As observações mais relevantes constantes do aludido relatório de auditoria estão a seguir mencionadas:

⇒ **análise do caixa geral** (item V – pág 5): a empresa de auditoria apurou a existência, no caixa geral, de US\$61.967,00 em espécie. Segundo informações obtidas pela empresa, os dólares existentes no caixa tinham por finalidade suprir necessidades de viagens urgentes ao exterior. Ainda segundo a auditoria, tais dólares foram adquiridos no mercado paralelo, motivo por que sua conversão para reais teria sido feita pelo câmbio paralelo da época. Alerta o relatório que a existência de moeda estrangeira, seja de origem oficial ou não, compeo o caixa oficial de uma empresa contraria a legislação em vigor;

⇒ **análise do ativo imobilizado** (item X, pág. 9): quanto a esse item, o relatório consigna o fato de não haver controle físico e contábil

⁴¹ CADERNO 5, DOC 15

dos bens do imobilizado, nem controle sobre as baixas físicas de bens. Em face disso, recomendou que a CBF procedesse a um inventário físico de todos os bens imobilizados, criando, a partir daí, fichas individualizadas de controle;

⇒ **prestação de contas do amistoso com a África do Sul/Copa das Confederações** (item XII, pág 11):

- não houve a entrada, no País, da cota recebida pela participação na Copa das Confederações (US\$400.000,00);
- não está refletida na prestação de contas, ou outro documento, a cota, caso tenha sido recebida, do jogo com a seleção da África do Sul;
- todos os relatórios de pagamentos de diárias e gratificações feitas aos jogadores e comissão técnica estão expressos em dólares, quando, no máximo, só se poderia admitir essa situação para as diárias, desde que houvesse a saída oficial de dólares, o que não ocorreu;
- outra impropriedade cometida é o fato de a conversão em reais ter sido feita pela taxa de câmbio paralelo de R\$1,21/US\$1,00, quando deveria ser considerada a taxa de câmbio oficial. A prática contábil e a legislação fiscal determinam que a conversão de despesas em moeda estrangeira deve ser feita considerando a taxa de câmbio oficial vigente na data do pagamento da despesa;
- não está refletido na prestação de contas o adiantamento concedido ao Sr. Américo Farias em 19/12/1997, no valor de R\$ 286.770,00, correspondente a US\$237.000,00, levados extra-oficialmente para fazer face às despesas da delegação;
- as segundas vias das passagens aéreas de cada viajante não são anexadas às prestações de contas. Isso se faz necessário para justificar fiscalmente os gastos atribuídos a cada viajante. A simples fatura da agência de viagens não é suficiente como comprovante para a dedução fiscal. Aliás, as situações mencionadas anteriormente se repetiram em várias viagens das seleções ao exterior ao longo de 1997;

⇒ **reconhecimento contábil das quotas recebidas referentes à participação da seleção principal em jogos amistosos e torneios** (item XV, pág. 12): verificou-se que alguns valores recebidos pela

CBF, referentes a cotas pela participação da seleção principal em jogos amistosos e torneios, foram contabilizados fora do período de competência contábil. Outro fato que chamou a atenção da auditoria foi o de que alguns jogos realizados pela Seleção não apresentaram registro contábil das contas recebidas. Os jogos nessa situação foram realizados na Copa das Confederações e com as seguintes seleções: Bósnia, México, Noruega, Japão, Coréia, Marrocos e África do Sul. Segundo informações da tesouraria, alguns jogos teriam vínculo com o contrato com a NIKE. No entanto, a auditoria não encontrou nenhuma evidência documental para embasar tal afirmação;

⇒ **itens relacionados a controle interno** (item XXII, págs. 15/18)

- as notas fiscais/faturas de fornecedores, bem como os recibos de pagamentos, não possuem qualquer indicação de que foram pagos, o que possibilita sua reapresentação para pagamento;
- a documentação de suporte muitas vezes não apresenta indicação clara de que o que está sendo pago mantém relação direta com as atividades da CBF. Isso se dá, principalmente, nos casos de pagamentos feitos por meio de recibos, onde não há indicação dos serviços efetuados. Existe ainda o fato de que, na maioria dos pagamentos analisados, não há carimbo de recepção da mercadoria ou da execução dos serviços;
- verificou-se que diversos pagamentos feitos a advogados contratados continham como suporte documental apenas o recibo e o relatório do serviço objeto de cobrança. Como esses advogados formam sociedades civis estão obrigados à emissão de documento fiscal, e, por sua vez, a CBF deve passar a exigir tal documento, em obediência aos preceitos legais/fiscais;
- a documentação que compõe os pagamentos feitos a título de reembolso aos clubes, por cessão de jogadores à seleção, pagamento de direito de arena, prêmios/gratificações a jogadores e outros, é representada apenas por cópia de cheque e um recibo, ou comprovante de depósito em conta-corrente bancária do favorecido. Não há memória de cálculo que permita chegar-se ao valor pago, e, segundo a tesouraria,

responsável pela apuração dos valores, as memórias de cálculos/mapas são destruídos após o pagamento;

- chama-se a atenção para a aquisição, em 31/07/1997, de um veículo Tempira – ano 1997, no valor de R\$ 25.000,00, que, conforme documentação, foi transferido para a cidade de Goiânia/Goiás, aos cuidados do Sr. Leonidio José dos Anjos. A auditoria alerta para o fato de que a CBF não possui sucursal na mencionada cidade;

⇒ **inexistência de previsão orçamentária/fluxo de caixa** (item XXVIII, págs. 19/20): a auditoria foi informada de que não é prática da entidade elaborar previsão orçamentária de receitas e despesas, bem como fluxo de caixa projetado para cada exercício.

Todos os fatos anteriormente relacionados demonstram uma completa falta de controle em relação aos gastos da Confederação Brasileira de Futebol. Deve-se ressaltar que, muito embora devidamente alertada pela auditoria, a entidade não tomou as devidas providências com vistas à solução dos problemas apontados. Tal afirmação pode ser feita tendo em vista as investigações feitas por esta Comissão, que apontam no sentido da reiteração, em época mais recente, de muitos dos erros apontados em relação ao exercício de 1997.

12 Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro – IAFB

12.1 Características

O IAFB, Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro, é uma associação civil sem fins lucrativos, tal qual a CBF. Tem por objetivo primordial oferecer, gratuitamente, assistência socioeducacional e esportiva a jogadores de futebol profissional e, no que diz respeito ao futebol como esporte, a crianças e adolescentes de todo o País. Trata-se, como se vê, de objetivos bastante amplos, que têm permitido ao IAFB o estabelecimento de relações institucionais e financeiras com um elevadíssimo número de entidades e municípios brasileiros, pelo menos mil municípios, tendo, sempre, como argumento o desenvolvimento do esporte no Brasil. De acordo com declarações do próprio Sr. Ricardo Teixeira, o IAFB serve ao propósito de criar as condições para a melhoria da vida do jogador de futebol e para a geração de opções de emprego para atletas e ex-atletas.

12.2 Falta de Realizações

A despeito dos objetivos louváveis, as atividades desenvolvidas por intermédio do IAFB aparentam ter sido desvirtuadas e marcadas por farta distribuição de recursos, em procedimento muito pouco diferenciado daquele já observado na própria CBF, a exemplo das doações a campanhas políticas e a federações. Pode, por isso mesmo, ser mais um instrumento de manutenção, no poder, de pessoas, bem como uma instituição voltada para a troca de favores.

Corroboram essas afirmações, o fato de o ex-jogador e ex-dirigente do Instituto, Wilson Piazza, em depoimento a esta CPI, ter criticado veementemente o Instituto, dizendo que os jogadores estão abandonados e que o IAFB não estaria cumprindo seu papel. Afinal, nem os relatórios anuais da CBF trazem maiores realizações do Instituto. Além disso, nunca se soube que algum jogador se utilizasse do IAFB para solucionar algum problema judicial, nem tenha participado de algum curso profissionalizante.

12.3 Funcionários: Benefícios a Parentes e Amigos

Uma minuciosa análise nas contas da contabilidade da CBF, ligadas ao Instituto, evidenciou um outro problema, já de conhecimento de alguns por meio de denúncias, e que seria uma consequência da falta de realizações do Instituto: o IAFB estaria servindo apenas como “cabide de empregos”, beneficiando pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à CBF e aos seus dirigentes. Dos 17 funcionários do IAFB, três são irmãs, incluindo a gerente geral, Denise Paiva da Cunha, que recebia salários da ordem de R\$ 8.850,00, ainda em dezembro de 1998. As pessoas são empregadas, apenas, por indicação pessoal de Ricardo Teixeira ou de membros da diretoria.

Também confirmam essa tese os altos salários pagos aos diretores (a exemplo da Sra. Denise) e o fato de haver funcionários que, ao mesmo tempo, recebem salários do Instituto e da CBF.

Dois funcionários, pelo menos, são remunerados pela CBF e pelo IAFB, simultaneamente. Um deles é o tesoureiro da CBF, Ariberto Pereira dos S. Filho, que no Instituto assume o cargo de coordenador financeiro com salário de R\$4.462,97, e na CBF é tesoureiro, com salário base de R\$3.950,00. Ressalte-se que o tesoureiro trabalha as 240 horas mensais na CBF e ainda

encontra tempo para se dedicar ao IAFB. Somados os dois salários, a sua remuneração mensal, já em 1998, encontrava-se próxima de R\$9.000,00.

12.4 Gastos da CBF com o IAFB

Os gastos da CBF com o Instituto podem ser garimpadas na própria contabilidade da CBF, como se demonstra a seguir:

IAFB - REPASSES DA CBF - 1998 A 2000							
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
1998	72.002,56	42.762,17	59.397,47	91.771,46	122.019,71	39.199,30	
1999	81.023,40	100.798,35	101.267,16	100.416,25	174.792,38	148.563,87	
2000	152.664,34	97.477,83	175.492,34	105.215,80	143.707,12		
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1998	87.596,98	107.175,30	122.646,40	115.774,86	102.194,89	82.912,36	1.045.453,46
1999	103.539,35	114.772,53	141.467,79	100.036,39		252.603,01	1.419.280,48
2000	299.464,48	218.652,04	365.970,48	149.538,69	151.825,29	142.967,77	2.002.976,18
					TOTAL 98-2000.....		4.467.710,12

FORNE: CONTABILIDADE CBF

Verifica-se que o IAFB custa muito dinheiro, e a CBF, pelo menos por enquanto, não tem demonstrado capacidade financeira e administrativa para suportá-lo, haja vista o seu recente problema de endividamento e a sua insuficiência de recursos frente a uma massa crescente de despesas. Além disso, por meio da contabilidade da CBF, pudemos observar que grande parte dos recursos repassados são destinados ao pagamento de pessoal. Houve meses em que 95% do repassado pela CBF foram destinados a pagamento de pessoal. Considerando que do restante desses recursos ainda são abatidas as despesas com o funcionamento do Instituto (água, luz, telefone, material de escritório, etc.), muito pouco sobrou para a realização de ações concretas.

12.5 O Controle sobre os Atos da Administração

Como na CBF, verificou-se também que não há nenhum tipo de controle ou prestação de contas do IAFB, apesar da total dependência, sob o prisma financeiro, da CBF. Tal liberdade, do ponto de vista administrativo, certamente leva o Instituto a se desviar dos seus objetivos, bastante propalados, à época de sua criação, por Ricardo Teixeira.

O Instituto possuía um “site” que foi retirado da “internet”, não se sabe se em caráter permanente ou transitório. Contudo, as informações por ele veiculadas eram bastante elucidativas, particularmente no tocante à enunciação da capilaridade de suas relações com os municípios abrangidos por suas atividades assistencialistas. Nesse “site”, era possível verificar a lista de municípios que poderiam ser beneficiados pelos convênios com o Instituto. Por isso dezenas de parlamentares vêm (ou vinham) se dirigindo ao IAFB ou à CBF com o desejo de ter determinados municípios contemplados por esses convênios. Novamente, a CBF vê-se com a possibilidade de prestar favores com objetivos políticos.

Ainda com relação ao controle dos atos do Instituto, verificamos que um dos membros do Conselho Fiscal do IAFB é o Sr. Wagner Abrahão, dono da SBTR Passagens e Turismo, empresa responsável pelas viagens e hospedagens da CBF (há um tópico deste Relatório que explora a parceria CBF – SBTR). Se a CBF acha que não há problemas quanto à promiscuidade de funções, também não há isenção por parte do Sr. Wagner Abrahão, já que, como principal parceiro da CBF, dificilmente condenará algum ato administrativo do Instituto, uma vez que poderá comprometer a imagem do Sr. Ricardo Terra Teixeira.

PARTE II – RICARDO TERRA TEIXEIRA: EMPRESAS E OUTROS NEGÓCIOS PARTICULARES

1 Considerações Iniciais

Os negócios particulares do Sr. Ricardo Terra Teixeira são numerosos e variados, razão pela qual esta Comissão Parlamentar de Inquérito optou por selecioná-los e, assim fazendo, concentrar os trabalhos de investigação em alguns específicos empreendimentos. O critério de seleção foi estabelecido com base nas informações veiculadas por meio das declarações de imposto de renda do próprio Sr. Ricardo Terra Teixeira, procurando-se dar prioridade àqueles de maior importância econômica relativa para o investigado. Paralelamente a isso, também se procurou basear o critério de seleção na premissa de que alguns tipos de negócios poderiam mais eficazmente servir ao propósito de encobrir sinais exteriores de riqueza, razão pela qual se atribuiu maior peso, no estabelecimento da ordem de precedência das prioridades, aos empreendimentos desenvolvidos por intermédio de terceiras pessoas, no caso, de pessoas jurídicas. Por essa razão, as investigações concentraram-se nas cinco mais ativas empresas nas quais o Sr. Ricardo Terra Teixeira figurou como sócio entre 1995 e 2000, assim como em negócios, por ele realizados, nos mercados de futuros e opções da Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F). Algumas transações isoladas, no ramo imobiliário ou relativas a empréstimos havidos entre o Sr. Ricardo Terra Teixeira e outras pessoas, constituíram exceção na aplicação dos critérios de investigação, vez que, por suas características, foram consideradas igualmente dignas de exame para efeito do real dimensionamento da riqueza acumulada pelo investigado durante parte do período em que tem estado à frente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Neste ponto, é importante esclarecer, desde logo, que o motor das investigações foi, sempre, o de testar a hipótese de que haja, ou tenha havido, qualquer ligação entre o enriquecimento pessoal do Sr. Ricardo Terra Teixeira e a possível prática de atos ilícitos na administração da CBF, particularmente de suas finanças. Essa ligação, por isso mesmo, jamais foi considerada uma premissa nos trabalhos de investigação. Nesse contexto, considerou-se correto, preciso e plenamente justificável que, lado às investigações da CBF e de suas finanças, também se realizasse a investigação das rendas e do patrimônio do Sr. Ricardo Terra Teixeira. Conforme se poderá confirmar nas partes correspondentes deste relatório, a sofrível situação patrimonial apresentada pela CBF ao longo do período que vai de 1995 a 2000, refletindo o desequilíbrio observado nas relações financeiras por ela entabuladas com bancos, patrocinadores ou fornecedores de bens e serviços, dificilmente se explica ou

justifica, senão, exatamente, pela hipótese aventada neste trabalho – de paralelo enriquecimento ilícito de terceiras pessoas.

Feitas essas considerações, é conveniente, agora, apontar, individualmente, quais foram os negócios ou os empreendimentos investigados. Dentre as empresas nas quais o Sr. Ricardo Terra Teixeira figura, ou figurou, como sócio, constituíram objeto de análise: a empresa Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda. (CGC 01.320.988/0001-39); a Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda. (CGC 01.440.344/0001-84); a City Port Bar e Restaurante Ltda. (CGC 01.874.333/0001-02); a El Turf Bar e Restaurante Ltda. (CGC 00.129.469/0001-25); a R. L. J. Participações Ltda. (CGC 40.448.086/0001-34). À exceção desta última, trata-se de empresas do ramo de alimentação, comercialização de bebidas e casas de espetáculo. A R. L. J. Participações, por sua vez, é empresa dedicada à atividade de assessoria à gestão empresarial. Em todas elas, o Sr. Ricardo Terra Teixeira mantém, ou manteve, controle societário e preponderância na administração, inclusive figurando como sócio-gerente. As investigações dos negócios na BM&F abrangeram todas as operações, realizadas em nome do Sr. Ricardo Terra Teixeira, havidas entre 11 de maio de 1995 e 9 de abril de 2001. Não houve nenhuma razão específica para que se estabelecesse esse período de análise, senão o fato de que foi esse o período para o qual se puderam obter dados e informações precisas e documentadas. No conjunto das transações isoladas, examinaram-se transações imobiliárias do Sr. Ricardo Terra Teixeira e aspectos pontualmente identificados em suas declarações de renda e patrimônio, prestadas à Fazenda Pública.

2 As Empresas do Sr. Ricardo Terra Teixeira

Conforme se poderá ver neste relatório, todas as empresas investigadas apresentam características dignas de discussão e explicação. A mais eloqüente dessas características está no fato de que as cinco empresas chegaram ao exercício de 1999 com passivo a descoberto, fruto de persistentes e, muitas vezes, significativos prejuízos ao longo de sucessivos exercícios financeiros. Há, também, uma outra importante característica: apesar de sua aparentemente sofrível situação patrimonial, todas essas empresas, também sem exceção, mantêm intensas relações financeiras na forma da contratação de empréstimos junto a terceiros, algumas vezes até em moeda estrangeira e, por isso mesmo, com a interveniência de casas bancárias domiciliadas no exterior.

A empresa R. L. J. Participações Ltda. constitui um caso à parte dos demais, pois apresenta, além das características supracitadas, um traço que a distingue. De sua sociedade participa empresa estrangeira, a SANUD Etablissement, que tem sede no Principado de Liechtenstein e com quem a R. L.

J. Participações tem constituído, além das obviamente esperadas relações societárias, obrigações na forma da contratação de empréstimos.

Assim sendo, entende-se pertinente que essa parte do relatório, em que o objeto são as empresas do Sr. Ricardo Terra Teixeira, seja iniciada pela análise da empresa R. L. J. Participações. A existência de uma empresa estrangeira na sociedade, a par das demais características aqui citadas, pode denotar as primeiras tentativas de que se ocultem sinais exteriores de enriquecimento, particularmente de enriquecimento do Sr. Ricardo Terra Teixeira. Além disso, foi essa a empresa em relação à qual se conseguiu reunir o mais expressivo conjunto de informações documentadas, não obstante, em relações às demais, se tenham obtido informações consideradas suficientes em número e qualidade.

2.1 A R. L. J. Participações Ltda.

Trata-se a empresa R. L. J. Participações Ltda. (CGC 40.448.086/0001-34) de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cuja atividade econômica principal, segundo assentamentos constantes da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica (DIPJ)⁴², relativa aos anos-calendário de 1995 a 1999, é de prestar assessoria em gestão empresarial. Seu representante legal é o Sr. Ricardo Terra Teixeira, e seus sócios são, além do próprio, com 25,01% das cotas, as seguintes pessoas: a Sr^a. Lúcia Havelange Teixeira, com 24,99%; a SANUD Etablissement, pessoa jurídica sediada no Principado de Liechtenstein, com 50,00% das cotas.

A empresa funciona na Avenida Rio Branco, nº 151, salas 1608/1609, no Rio de Janeiro. Ao que indicam as demonstrações contábeis da empresa, trata-se de sede alugada, visto não constarem bens imóveis, salvo um terreno, entre seus ativos imobilizados.

A R. L. J. detém participação permanente nas seguintes empresas: Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda., com 90,00% do capital social e votante; Agropecuária Santa Rosa Ind. Com. Ltda., com 99,99% do capital social e votante⁴³.

⁴² Encaminhada à Secretaria da Receita Federal (SRF), do Ministério da Fazenda.

⁴³ Caderno 2, documento 9.

2.1.1 Composição dos Ativos da Empresa

Conforme os dados constantes das tabelas 1 e 2, abaixo, verifica-se que a maior parte das aplicações da empresa é feita em ativos com prazo de realização mais dilatado – ativos realizável a longo prazo e permanente. Dentre as mais relevantes, figuram as aplicações em ativos do grupo “realizável a longo prazo” (linha 7), notadamente em créditos junto a pessoas ligadas ou vinculadas (físicas/jurídicas), aqui classificados em “valores a receber de pessoas ligadas” (linha 9). Sua participação, ao longo do período de análise, oscila entre 42,37% e 81,56% do total do ativo. O outro grupo relevante é representado pelo ativo permanente (linha 11), composto pelo imobilizado (linha 12), pelos investimentos (linha 16) e pelo diferido (linha 20). O imobilizado e os investimentos alternam-se em grau de importância na composição do permanente, cabendo observar que os investimentos (participações em coligadas e controladas) têm sua participação relativa paulatinamente diminuída em virtude da constituição de provisões para perdas em investimentos e de deságios verificados em sua realização. No imobilizado, por sua vez, as aplicações estão praticamente resumidas a imóveis, aparentemente em virtude da compra de um terreno, em 1996, no valor de R\$800.000,00, e a veículos, os quais, em 1999, chegam a representar 11,73% do total do ativo da R. L. J. Participações.

Não se verifica, em qualquer dos seis exercícios analisados, a existência de créditos a receber pela prestação de serviços a clientes, classificáveis, nas Tabelas 1 e 2, como “valores a receber de clientes” (linhas 3 e 8). Trata-se de aspecto de extrema importância na caracterização do modo de funcionamento da empresa, pois evidencia que suas relações parecem restringir-se, única e exclusivamente, a pessoas ligadas à própria R. L. J. Participações.

Em resumo, a estrutura de ativos evidencia que a empresa não cumpriu, ao longo do período de análise, ciclos operacionais resultantes da consecução de suas finalidades societárias – prestar assessoria em gestão empresarial. Os aspectos patrimoniais relevantes ficam por conta de valores a receber de pessoas ligadas ou vinculadas (físicas e jurídicas), os quais detêm avassaladora participação no total do ativo ao longo dos sucessivos exercícios analisados (de até 81,56%), e das aplicações em imóveis (terreno), veículos e participações societárias, estas últimas economicamente inviabilizadas, já a partir de 1997, pela provisão de perdas e por deságios. São dignos de nota, portanto, nas atividades da R. L. J., seus créditos junto a pessoas vinculadas, os quais, salvo melhor juízo, escassa ou nenhuma relação parecem ter com sua finalidade societária.

A princípio, nada há de ilícito na existência de créditos desse tipo no ativo da empresa, visto que a legislação em vigor, a par de permitir relações financeiras do gênero, chega mesmo a definir-lhes alguns aspectos, a exemplo

do conceito de pessoa vinculada a uma empresa⁴⁴. Assim é que se considera vinculada a uma empresa, entre outras: (i) sua matriz, filial ou sucursal; (ii) a pessoa cuja participação societária a torne controladora da empresa ou a ela coligada; (iii) a pessoa jurídica domiciliada no exterior, sempre que ela e a empresa estejam sob controle societário ou administrativo comum ou quando dez por cento, ou mais, do capital social de cada uma pertencerem a uma mesma terceira parte; (iv) a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, que, em conjunto com a empresa, detenha participação societária no capital de uma terceira empresa, participações essas que, somadas, as tornem controladoras da terceira parte ou a ela coligadas; (v) a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior, associada à empresa, mediante consórcio ou condomínio, para a realização de empreendimento.

Tabela 1
Balço patrimonial – exercícios financeiros 1994/1996

	Ativo	1994	%	1995	%	1996	%
1	Circulante	141.481,00	5,77	156.262,67	3,57	1.125.814,75	24,59
2	Disponibilidades	118.082,00	4,82	132.857,92	3,03	389.055,96	8,50
3	Valores a receber de clientes	–	–	–	–	–	–
4	Estoques	–	–	–	–	–	–
5	Valores a receber de pessoas ligadas	–	–	22.198,32	0,51	735.552,36	16,06
6	Outros valores	23399,00	0,95	1206,43	0,03	1206,43	0,03
7	Realizável a Longo Prazo	1.476.594,00	60,25	3.571.816,15	81,56	1.940.326,36	42,37
8	Valores a receber de clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Valores a receber de pessoas ligadas	1476594,00	60,25	3571816,15	81,56	1940326,36	42,37
10	Outros valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Permanente	832.750,00	33,98	651.193,09	14,87	1.513.004,48	33,04
12	Imobilizado	191.779,00	7,83	241.680,10	5,52	1.062.434,39	23,20
13	– Imóveis	–	–	–	–	800.000,00	17,47
14	– Veículos	175.412,00	7,16	218.488,14	4,99	223.919,69	4,89
15	– Outros	16.367,00	0,67	23.191,96	0,53	38.514,70	0,84
16	Investimentos	640.971,00	26,15	409.512,99	9,35	450.570,09	9,84
17	– Participações em coligadas e controladas	1.006.481,00	41,07	1.232.557,14	28,15	1.432.901,27	31,29
18	– Outros investimentos	–	–	–	–	–	–
19	– (Provisão para perdas)	(365.510,00)	(14,91)	(823.044,15)	(18,79)	(982.331,18)	(21,45)
20	Diferido	–	–	–	–	–	–
21	Total do Ativo	2.450.825,00	100,00	4.379.271,91	100,00	4.579.145,59	100,00

Fonte: declarações de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica (DIPJ), relativas aos anos-calendário de 1995 a 1999, encaminhadas à Secretaria da Receita Federal (SRF).

Tabela 2
Balço Patrimonial – exercícios financeiros 1997/1999

	Ativo	1997	%	1998	%	1999	%
1	Circulante	141.829,80	3,42	104.427,79	2,75	44.808,97	1,56
2	Disponibilidades	140.606,18	3,39	103.149,27	2,72	43.530,26	1,51
3	Valores a receber de clientes	–	–	–	–	–	–
4	Estoques	–	–	–	–	–	–

⁴⁴ Art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que “dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências”.

Tabela 2

Balço Patrimonial – exercícios financeiros 1997/1999

	Ativo	1997	%	1998	%	1999	%
5	Valores a receber de pessoas ligadas	17,19	0,00	72,09	0,00	72,28	0,00
6	Outros valores	1206,43	0,03	1206,43	0,03	1206,43	0,04
7	Realizável a Longo Prazo	2.809.128,77	67,71	2.809.128,77	74,01	2.474.957,50	86,04
8	Valores a receber de clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Valores a receber de pessoas ligadas	2809128,77	67,71	1999118,69	52,67	2323782,42	80,79
10	Outros valores	0,00	0,00	810010,08	21,34	151175,08	5,26
11	Permanente	1.198.000,22	28,87	882.056,95	23,24	356.712,41	12,40
12	Imobilizado	1.027.060,81	24,75	1.223.744,75	32,24	1.190.705,05	41,39
13	– Imóveis	800.000,00	19,28	1.042.427,20	27,46	1.042.427,20	36,24
14	– Veículos	324.438,32	7,82	347.438,32	9,15	337.337,40	11,73
15	– Outros	(97.377,51)	(2,35)	(166.120,77)	(4,38)	(189.059,55)	(6,57)
16	Investimentos	(65.244,48)	(1,57)	(341.687,80)	(9,00)	(833.992,64)	(28,99)
17	– Participações em coligadas e controladas	1.471.720,80	35,47	1.471.720,80	38,77	1.471.720,80	51,16
18	– Outros investimentos	–	–	–	–	–	–
19	– (Provisão para perdas)	(1.536.965,28)	(37,04)	(1.813.408,60)	(47,78)	(2.305.713,44)	(80,16)
20	Diferido	236.183,89	5,69	–	–	–	–
21	Total do Ativo	4.148.958,79	100,00	3.795.613,51	100,00	2.876.478,88	100,00

Fonte: declarações de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica (DIPJ), relativas aos anos-calendário de 1995 a 1999, encaminhadas à Secretaria da Receita Federal (SRF).

Por intermédio de balancete da R. L. J. Participações Ltda., referente ao período compreendido entre janeiro e julho do exercício de 2000, chegou ao conhecimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito que, de fato, a empresa tem valores a receber de pessoas a ela vinculadas⁴⁵. Esses valores a receber estão registrados no ativo realizável a longo prazo, em conta denominada “contas correntes entre empresas”, e se referem a débitos da Agropecuária Santa Rosa Ind. Com. Ltda., no valor de R\$1.545.984,78, e do próprio Sr. Ricardo Terra Teixeira, no valor de R\$777.797,64.

Outro dado constante desse balancete, igualmente digno de nota, diz respeito à aplicação de R\$242.109,04 no ativo diferido. Trata-se de aplicação referente a benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros, fato que, por si só, se revela em contradição com o precário estado patrimonial da R. L. J. Participações.

2.1.2 Composição do Passivo

Um primeiro aspecto a ser observado diz respeito ao surgimento de passivo a descoberto a partir do exercício de 1997. Isso indica que as atividades da R. L. J., de prestar serviços de assessoria empresarial, apoiadas em suas aplicações em bens e direitos do ativo, não lhe vêm proporcionado o retorno

⁴⁵ Caderno 2, documento 7.

Tabela 3

Balço Patrimonial – exercícios financeiros 1994/1996

	Passivo	1994	%	1995	%	1996	%
34	Empréstimos e Financiamentos/Pes.lig.	1.178.864,00	48,10	3.475.680,52	79,37	4.223.044,39	92,22
35	Outros valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Resultados Exerc.Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Patrimônio Líquido	1.264.566,00	51,60	899.009,32	20,53	353.104,45	7,71
38	Capital Social	3.075.000,00	125,47	3.075.000,00	70,22	3.075.000,00	67,15
39	(Capital Social a Realizar)	(1.500.000,00)	(61,20)	(1.500.000,00)	(34,25)	(1.500.000,00)	(32,76)
40	Outras contas	(310.434,00)	(12,67)	(675.990,68)	(15,44)	(1.221.895,55)	(26,68)
41	Total do Passivo	2.450.827,00	100,00	4.379.271,91	100,00	4.579.145,59	100,00

Fonte: declarações de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica (DIPJ), relativas aos anos-calendário de 1995 a 1999, encaminhadas à Secretaria da Receita Federal (SRF).

Tabela 4

Balço Patrimonial – exercícios financeiros 1997/1999

	Passivo	1997	%	1998	%	1999	%
22	Circulante	1.526,30	0,04	1.603,34	0,04	667,35	0,02
23	Fornecedores	-	-	-	-	-	-
24	Tributos e contribuições	552,30	0,01	594,34	0,02	667,35	0,02
25	Pessoal a pagar	974,00	0,02	1.009,00	0,03	-	-
26	Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
27	Empréstimos e Financiamentos/Pes.lig.	-	-	-	-	-	-
28	Outros valores	-	-	-	-	-	-
29	Exigível a longo prazo	4.607.676,37	111,06	4.739.676,37	124,87	4.462.165,96	155,13
30	Fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Tributos e contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Outras obrig. operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	4.715.449,39	124,23	4.462.165,96	155,13
34	Empréstimos e Financiamentos/Pes.lig.	4.607.676,37	111,06	24.226,98	0,64	0,00	0,00
35	Outros valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Resultados Exerc.Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Patrimônio Líquido	(460.243,88)	(11,09)	(945.666,20)	(24,91)	(1.586.354,43)	(55,15)
38	Capital Social	3.075.000,00	74,11	3.075.000,00	81,01	3.075.000,00	106,90
39	(Capital Social a Realizar)	(1.500.000,00)	(36,15)	(1.500.000,00)	(39,52)	(1.500.000,00)	(52,15)
40	Outras contas	(2.035.243,88)	(49,05)	(2.520.666,20)	(66,41)	(3.161.354,43)	(109,90)
41	Total do Passivo	4.148.958,79	100,00	3.795.613,51	100,00	2.876.478,88	100,00

Fonte: declarações de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica (DIPJ), relativas aos anos-calendário de 1995 a 1999, encaminhadas à Secretaria da Receita Federal (SRF).

Uma vez mais, esta Comissão socorreu-se do já aludido balancete da R. L. J. Participações, referente ao período compreendido entre janeiro e julho de 2000, a fim de desvendar a origem dos recursos tomados, a título de empréstimo, junto a terceiros⁴⁶. De fato, em julho de 2000, a empresa apresentava dívidas junto a quatro diferentes credores, totalizando R\$4.462.165,96 em empréstimos. Tratava-se, portanto, do mesmo conjunto de obrigações existentes desde 31 de dezembro de 1999, conforme atestam os dados do balanço patrimonial da empresa (ver tabela 4, acima). Esses credores eram: a SANUD Etablissement, com créditos de R\$2.902.326,15; a ACOC

⁴⁶ Caderno 2, documento 7.

Administração e Participações, com créditos de R\$1.237.244,23; a Agropecuária Santa Rosa Ind. Com. Ltda., com créditos de R\$302.595,58; o Sr. Ricardo Terra Teixeira, com créditos de R\$20.000,00. À exceção de um deles, a empresa ACOC Administração e Participações, todos os demais credores da R. L. J. Participações são pessoas a ela ligadas, denotando o fato de a empresa vir atuando como mera câmara de compensação nas relações financeiras que se vêm realizando entre pessoas mutuamente vinculadas.

2.1.3 Mutações do Patrimônio Líquido

A rigor, as mutações verificadas no patrimônio líquido originam-se, quase que exclusivamente, da incorporação dos resultados líquidos dos exercícios à conta patrimonial “lucros ou prejuízos acumulados” (incluída na linha 40 das tabelas 3 e 4). A sucessão de prejuízos (resultado do confronto entre receitas e despesas), para não mencionar a falta de nova integralização de recursos, pelos sócios, no capital social, é o sinal exterior mais eloquente do caráter antieconômico das atividades desenvolvidas pela empresa. Tanto assim que, a partir de 1997, passa a R. L. J. a ostentar passivo a descoberto da ordem de R\$460.243,88, o qual, em 1999, já atinge estratosféricos R\$1.586.354,43. Trata-se de uma situação patrimonial verdadeiramente crítica, tanto pior quando se considera o tamanho da empresa (medido por seu conjunto de ativos) e o fato de que ela, a R. L. J. Participações, jamais gerou um centavo sequer de receitas pela prestação de serviços de assessoria empresarial, encontrando-se em profundo estado de letargia no que diz respeito ao cumprimento de sua finalidade societária.

2.1.4 Formação dos Resultados

Confirmando os comentários feitos anteriormente, verifica-se, na formação dos resultados da R. L. J. Participações, conforme os dados da tabela 5, abaixo, que não figuram receitas operacionais decorrentes da prestação de serviços de assessoria em gestão empresarial, sendo essa uma característica comum a todos os exercícios analisados. Preponderantemente, concorrem para a formação dos resultados operacionais da empresa, tão-somente, as despesas operacionais, dentre elas figurando, com maior importância relativa, as com remuneração de pessoal (linha 46), as com aluguéis (linha 47) e as com serviços de terceiros e manutenção de veículos, estas últimas reunidas em “outras operacionais” (linha 48).

Tabela 5
 Demonstração de Resultados da R. L. J. Participações Ltda.
 Exercícios de 1995 a 1999

Demonstração de Resultados	1995	1996	1997	1998	1999
42 Receita operacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 – Receita de Prod./Serv.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 – Outras operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 (Despesa operacional)	(174.299,94)	(233.156,61)	(192.543,84)	(144.325,11)	(76.541,19)
46 – (Remunerações)	(95.489,39)	(93.204,13)	(82.740,02)	(20.384,50)	(21.463,35)
47 – (Aluguéis)	(26.277,71)	(8.867,55)	(4.034,70)	(3.947,41)	(3.218,67)
48 – (Outras operacionais)	(52.532,84)	(131.084,93)	(105.769,12)	(119.993,20)	(51.859,17)
49 Resultado operacional	(174.299,94)	(233.156,61)	(192.543,84)	(144.325,11)	(76.541,19)
50 (Depreciações e Amortizações)	(54.403,03)	(60.659,87)	(65.378,39)	(69.752,64)	(60.720,96)
51 (Despesas financeiras)	(6.240,42)	(181.782,48)	(2.643,84)	(15.650,93)	(19.707,74)
52 Receitas financeiras	32.804,07	1.177,97	31.580,98	1.849,68	14,43
53 (Variações passivas)	(541.466,04)	(261.901,90)	(121.931,12)	0,00	0,00
54 Variações ativas	786.940,72	228.085,86	95.732,74	0,00	0,00
55 Resultado de participação societária	(457.533,99)	(132.233,84)	(554.634,10)	(276.443,32)	(492.920,03)
56 (Outras despesas)	(177.493,98)	(52.600,29)	(3.708,22)	0,00	(65.818,74)
57 Outras receitas	0,00	79.668,51	177,46	0,00	75.000,00
58 Resultado do período	(591.692,61)	(613.402,65)	(813.348,33)	(504.322,32)	(640.694,23)
59 (Provisão para o I.R.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60 Resultado após o I.R.	(591.692,61)	(613.402,65)	(813.348,33)	(504.322,32)	(640.694,23)

Fonte: declarações de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica (DIPJ), relativas aos anos-calendário de 1995 a 1999, encaminhadas à Secretaria da Receita Federal (SRF).

As despesas classificadas em “depreciações e amortizações” (linha 50) estão, provavelmente, relacionadas ao imobilizado “veículos” (linha 14, ativo imobilizado, tabelas 1 e 2).

Os elementos mais relevantes a considerar ficam por conta, obviamente, das receitas e despesas financeiras e de variações monetárias (linhas 51 a 54), assim como dos resultados decorrentes de participação em outras empresas (linha 55). Esses elementos confirmam tendência já detectada na dinâmica patrimonial da R. L. J., cuja trajetória aponta para o caráter antieconômico de suas operações ativas e passivas.

No tocante às participações noutras empresas, os resultados demonstrados são auto-elucidativos (linha 55). As empresas controladas e coligadas vêm acarretando, no conjunto, sérios prejuízos à R. L. J. ao longo dos exercícios analisados. Em 1999, por exemplo, de um prejuízo líquido, no exercício, de R\$640.694,23 (linha 60), o resultado negativo de participações societárias (linha 55) contribuiu com relevantes R\$492.920,03.

Com relação a receitas e despesas financeiras e de variações monetárias (linhas 51 a 54), os números da R. L. J. também permitem sejam feitos alguns rápidos comentários.

Um primeiro aspecto digno de nota diz respeito ao comportamento errático dos montantes de receitas e despesas financeiras ao longo dos sucessivos exercícios. No caso das despesas financeiras, detecta-se que, a despeito de resultantes de empréstimos contratados junto a pessoas ligadas, isso pelo menos até meados de 1997, o valor dos encargos é bastante variável, oscilando de R\$6.240,42, em 1995, para R\$181.782,48, em 1996, e, depois, de volta para R\$2.643,84, em 1997. Em 1998 e 1999, já com financiamentos a longo prazo contratados junto a “pessoas não-vinculadas” (que se acabaram demonstrando, de fato, ligadas à R. L. J.), as despesas financeiras como que se estabilizam, permanecendo em R\$15.650,93 e R\$19.707,74, respectivamente. No tocante às receitas financeiras, as variações também são abruptas, a despeito de a R. L. J., ao longo de todo o período, haver concedido empréstimos a uma mesma categoria de devedores – pessoas ligadas. Em 1995 e 1997, essas receitas estão registradas nos montantes de R\$32.804,07 e R\$31.580,98, respectivamente, intercaladas por receitas de R\$1.177,97, referentes ao exercício de 1996. Repetem-se, em 1998, receitas financeiras em montante irrisório, de R\$1.849,68, para finalmente, em 1999, essas receitas despencarem a R\$14,43.

Um segundo aspecto a comentar está relacionado ao custo dos empréstimos contratados junto a terceiros, pessoas ligadas ou não, assim como à remuneração dos empréstimos concedidos a pessoas ligadas, ambos calculados com base em receitas e despesas financeiras e direitos e obrigações por empréstimos e financiamentos. Como se pode observar nos dados constantes da tabela 6, a seguir, os custos e as remunerações das operações de empréstimos e financiamentos (passivas e ativas), tomados por suas taxas anualizadas, são expressivamente baixos e, aparentemente, não revelam qualquer tendência ou padrão de comportamento. Alguma flutuação, em relação aos demais exercícios, é observada no custo das operações passivas de 1996, em que as taxas são imoderadamente mais elevadas. Fenômeno inverso é observado no exercício de 1999, no qual a remuneração das operações ativas (empréstimos concedidos a pessoas ligadas) é matematicamente desprezível, considerado o baixíssimo nível das receitas financeiras auferidas naquele ano (R\$14,43). De todo modo, não se pode identificar, a partir dos números da tabela 6, lógica imediata para a intermediação financeira praticada pela empresa, pois, captando recursos junto a terceiros, pessoas ligadas ou não, a R. L. J. não os empresta em condições tais que lhe sejam mínima e economicamente vantajosas. Cabe notar, ainda, que, a despeito da contratação de financiamentos junto a pessoas não-vinculadas nos exercícios de 1998 e 1999, não há elevação sensível de custo das operações passivas, tampouco aumento de remuneração das operações ativas. Ao contrário, verifica-se que, nesses dois últimos exercícios, as receitas descem a níveis muito baixos, sendo que, em 1999, são, praticamente, desprezíveis.

Tabela 6

Custo e remuneração das operações passivas e ativas de empréstimos e financiamentos

Custo/Remuneração das Operações (% a.a.)	1995	1996	1997	1998	1999
Operações passivas					
– custo mínimo	0,18	4,30	0,06	0,33	0,43
– custo médio	0,27	4,72	0,06	0,33	0,43
– custo máximo	0,53	5,23	0,06	0,34	0,44
Operações ativas					
– remuneração mínima	0,91	0,03	1,12	0,07	0,00
– remuneração média	1,29	0,04	1,15	0,08	0,00
– remuneração máxima	2,22	0,04	1,18	0,09	0,00

Fonte: dados constantes das tabelas 1, 2, 3, 4 e 5.

Um último aspecto a comentar relaciona-se a receitas e despesas decorrentes de variações monetárias (linhas 53 e 54 da tabela 5). Bastante significativas nos exercícios de 1995, 1996 e 1997, considerados o patrimônio da empresa e a magnitude de seus resultados, as variações monetárias ativas e passivas desaparecem em 1998 e 1999, exatamente os exercícios em que a R. L. J. passa a financiar-se junto a pessoas não-vinculadas. A princípio, a inexistência de receitas e despesas do gênero denota estarem os débitos e os créditos da empresa, decorrentes de empréstimos e financiamentos, tanto tomados quanto concedidos, absolutamente desprotegidos frente ao sempre presente processo de desvalorização da moeda. Não haveria, a rigor, proteção contra a desvalorização cambial ou os efeitos da inflação interna sobre os saldos monetários das operações de empréstimo e financiamento. Isso é particularmente mais grave quando se considera que as operações de empréstimo e financiamento são, em sua maior parte, realizáveis ou exigíveis a longo prazo, isto é, não antes do término do exercício subsequente ao de seu registro patrimonial. Trata-se, portanto, de mais uma evidência de que as atividades da empresa não se pautam por uma lógica econômica imediata, mas por uma quase impenetrável relação entre partes, a maior parte das quais ligadas entre si.

2.1.5 Fatos Relevantes a Considerar na R. L. J. Participações Ltda.

Desde logo, demonstra-se claro o fato de que o funcionamento da R. L. J. Participações não tem por pressuposto o cumprimento de suas finalidades societárias. Ao longo do período analisado, sem que se verificasse exceção em qualquer dos exercícios financeiros, a empresa não realiza receitas e despesas em decorrência da prestação de serviços de assessoria em gestão empresarial. Apesar disso, continua a investir recursos próprios (capital integralizado) e de terceiros (empréstimos e financiamentos) tanto em operações de empréstimo a pessoas ligadas quanto em ativos permanentes, a exemplo das aplicações em terreno, veículos e benfeitorias em imóveis de terceiros. Claramente, portanto, a empresa R. L. J. serve a outros propósitos que não o da consecução de suas finalidades. Mas que propósitos seriam esses?

Suas atividades parecem conferir-lhe um papel distinto do de assessoria em gestão empresarial. Atua como intermediário financeiro em operações de empréstimo e financiamento entre pessoas, a maior parte das quais ligadas entre si por dois elos comuns – a própria R. L. J. Participações e o Sr. Ricardo Terra Teixeira – assim como investe recursos em ativos permanentes (terreno, veículos e benfeitorias em imóveis de terceiros), os quais tem caráter meramente voluptuário e não contribuem para a formação dos resultados efetivamente operacionais da empresa, que, ao longo de todo o período, inexistem.

Se a R. L. J. atua como intermediário de pessoas que movimentam entre si importantes somas de recursos, a pretexto de que essas pessoas se financiem mutuamente, tais transações parecem não se pautar pela lógica de propiciar à empresa, isto é, à R. L. J., qualquer remuneração, viabilizando-a economicamente. Na verdade, o aspecto central é a própria transferência dos recursos, a movimentação do dinheiro entre pessoas. Conforme já demonstrado nesta análise, o custo de captação e a remuneração das aplicações, expressos por taxas efetivas médias anualizadas, são baixos, a despeito das altas somas envolvidas. Além disso, a empresa apresenta brutais prejuízos, os quais vieram a responder por um monumental passivo a descoberto. Essa é a tônica do funcionamento da R. L. J. durante todo o período de análise.

As participações societárias da R. L. J. noutras empresas revelam, a princípio, muito pouco do ponto de vista da presente análise, porque indisponíveis informações mais abrangentes e aprofundadas sobre as operações e o desempenho específico de cada uma dessas empresas. Sabe-se, entretanto, que se trata de empresas ligadas, por vínculos societários diretos e indiretos, não apenas à R. L. J., mas, igualmente, ao próprio Sr. Ricardo Terra Teixeira. Sabe-se, também, serem essas empresas, no conjunto, péssima alternativa de investimento, considerando-se o retrospecto de seus resultados oficialmente declarados à Fazenda Nacional e os efeitos desses resultados negativos sobre o patrimônio da R. L. J. Participações. Vale lembrar que os investimentos em coligadas e controladas, em alguns dos exercícios financeiros pesquisados, são a causa da maior parte dos prejuízos suportados pela R. L. J. e, por conseguinte, causa fundamental para o surgimento de passivo a descoberto na empresa.

A R. L. J. Participações é, assim, uma empresa estritamente familiar, mas cuja existência não serve ao propósito de realizar-lhe as finalidades societárias e propiciar aos seus associados ganhos, na forma de participação nos lucros da empresa. Desempenha, isto sim, atividades de interesse individual de seus sócios, particularmente do Sr. Ricardo Terra Teixeira, seu sócio-gerente, com ele entabulando relações financeiras que apenas um trabalho de intensa pesquisa documental, como o que esta Comissão realizou, explicaria.

Veja-se, desde logo, que a empresa SANUD Etablissement não pode ser considerada sócia da R. L. J. Participações. Até julho de 2000, data da última demonstração contábil da R. L. J. de que se dispõe, a SANUD ainda não havia integralizado a parte do capital social que lhe coubera na sociedade, não obstante a primeira alteração do contrato social da R. L. J. (nº 592.151, de 8 de dezembro de 1992) determinasse que a SANUD integralizasse o capital subscrito até 31 de julho de 1993. Vale observar, quanto a esse aspecto, que essa primeira alteração do contrato social da R. L. J. foi, exatamente, a que oficializou o ingresso da SANUD na sociedade.

Além disso, há um outro importante aspecto a ser considerado. Em consulta formulada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Ministério da Fazenda, apurou-se que a SANUD, fundada em 5 de maio de 1990, havia encerrado suas atividades desde 8 de janeiro de 1999⁴⁷. Bem por isso, a SANUD não poderia integralizar a parte do capital social que subscrevera se não o houvesse feito até 8 de janeiro de 1999. E ela, de fato, não o fizera.

Com base em outra consulta formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desta vez ao Banco Central do Brasil, apuraram-se novos, importantes e esclarecedores fatos. Em 10 de julho de 1996 e em 8 de maio de 1997, haviam ingressado no País, ao todo, US\$599.964,00, classificados, em ambas as oportunidades, como “operações de ingressos financeiros – capitais estrangeiros a longo prazo – investimentos diretos no Brasil – participações em empresas no País”. Foram recursos transferidos do exterior para o Brasil, figurando como fonte pagadora, no exterior, a empresa SANUD Etablissement e, como pessoa recebedora, no Brasil, a empresa R. L. J. Participações⁴⁸. Conforme a própria classificação revela, tratava-se de recursos oficialmente destinados à constituição da participação da SANUD no capital social da R. L. J. Participações. Essa participação, contudo, não se aperfeiçoou, vez que a parte do capital social da R. L. J. subscrito pela SANUD, conforme já se disse, jamais foi integralizada em dinheiro ou em qualquer outro bem. Em lugar da integralização, esses recursos foram desviados da finalidade a que se destinavam, sendo carreados à R. L. J. na forma de empréstimos, em que a SANUD figura como prestador.

Hoje, conforme se apurou no balancete referente ao período compreendido entre janeiro e julho de 2000, os recursos que antes seriam destinados à constituição do capital social da R. L. J., representam dívidas desta empresa para com a SANUD de, no mínimo, R\$2.902.326,15. Acredita-se, inclusive, que, entre 1993 e 1995, tenham sido enviados à R. L. J., pela SANUD, ainda mais recursos. Essa informação, contudo, não pôde ser confirmada em

⁴⁷ Caderno 2, documento 10.

⁴⁸ Caderno 7, documento 1.

razão do fato de não se haver obtido acesso a dados de sigilo bancário da R. L. J. referentes a períodos anteriores à 1995.

Vê-se, portanto, que a SANUD não é e nunca foi um verdadeiro sócio da R. L. J., tampouco fez prevalecer seus pretensos interesses como investidor. Sua autonomia, se é que se pode falar que a SANUD jamais tenha tido alguma, foi até aonde seus procuradores, no Brasil, permitiram que fosse. Esses procuradores, um dos quais o Sr. Guilherme Terra Teixeira, irmão do Sr. Ricardo Terra Teixeira, de fato nunca atuaram no sentido de representar o que seriam os interesses oficialmente declarados da SANUD no Brasil, particularmente junto à R. L. J. Participações. Eles representaram, isto sim, seus próprios interesses, os do Sr. Ricardo Terra Teixeira e, sabe-se lá, de quem mais, pois somente assim se poderiam explicar os fatos aqui relatados.

Cabe, portanto, tecer, neste ponto, algumas primeiras conclusões. Há irrefutáveis e abundantes evidências de que houve o desvio de recursos da SANUD no tocante às suas relações financeiras com a R. L. J. Participações, pois, não fosse assim, os US\$599.964,00, transferidos ao País pela SANUD, teriam sido destinados à integralização de sua parte no capital social da R. L. J. Participações. Em lugar disso, foram destinados à R. L. J. sob a forma de empréstimos. Há, também, inegáveis evidências de que o Sr. Ricardo Terra Teixeira, tanto quanto os procuradores da SANUD no Brasil, estiveram de pleno acordo em dar o destino que se deu aos US\$599.964,00. Não houvesse tal acordo, os recursos haveriam de ter sido integralizados no capital social da R. L. J., em lugar de destinados à realização de empréstimos com baixíssima, para não dizer nenhuma, expectativa de retorno para o emprestador. E isso ocorreria até porque o fato gerador da remessa dos recursos ao Brasil era, exatamente, a constituição de participação societária. Mais que tudo, hoje se sabe que os recursos emprestados pela SANUD à R. L. J. não são, de fato, da própria SANUD, pois essa empresa deixou de existir desde 8 de janeiro de 1999. Se não se pode afirmar, categoricamente, que esses recursos sejam do Sr. Ricardo Terra Teixeira, pode-se, no entanto, questionar-lhe o interesse em ocultar os verdadeiros titulares. A contabilidade da R. L. J. continua a registrar créditos a favor da SANUD, mesmo após o encerramento das atividades dessa empresa. São os créditos oriundos dos empréstimos feitos à R. L. J. Participações mediante desvio da finalidade dos recursos enviados ao Brasil pela SANUD.

Por isso tudo, não é de admirar que o Banco Central do Brasil, ao efetuar pesquisa das relações financeiras havidas entre as duas empresas, não tenha identificado quaisquer operações de remessa de recursos ao exterior⁴⁹. Rigorosamente, até hoje, a R. L. J. jamais efetuou um pagamento sequer, em favor da SANUD, pelos empréstimos tomados. Se houvesse efetuado mesmo

⁴⁹ Caderno 7, documento 1.

que um único pagamento, isso exigiria fosse feita a transferência dos correspondentes fundos ao exterior. Vê-se, desse modo, que os empréstimos, ao menos os feitos com recursos da SANUD, são operações absolutamente fabricadas, num processo de simulação que se inicia com o desvio da finalidade que ensejou as remessas de recursos, pela SANUD, ao País, que se desenvolve com a extinção da SANUD no exterior e que se completa com a manutenção de lançamentos contábeis, nas demonstrações financeiras da R. L. J., como se os recursos tomados à SANUD fossem, verdadeiramente, recursos tomados de empréstimo.

O que dizer, no entanto, a respeito das demais operações de crédito entre a R. L. J. e as outras pessoas que figuram como credoras e devedoras em suas, da R. L. J., demonstrações contábeis?

Essa pergunta se responde pela análise das operações de crédito entre a R. L. J. e duas outras pessoas. Uma delas é a empresa ACOC Administração e Participações Ltda., à qual a R. L. J. devia, em 31 de julho de 2000, R\$1.237.244,23. A outra pessoa é o próprio Sr. Ricardo Terra Teixeira, a quem a R. L. J. também devia, em 31 de julho de 2000, R\$20.000,00 e de quem tinha a receber, na mesma data, R\$777.797,64. É importante observar que essas operações de crédito, tanto no caso da ACOC quanto no do Sr. Ricardo Terra Teixeira, apresentavam igual valor em 31 de dezembro de 1999, de acordo com o já citado balancete da R. L. J. a que esta Comissão teve acesso.

Desde logo, vale considerar que as relações financeiras entre a R. L. J. e todas as demais pessoas aqui citadas, tais como a ACOC e o Sr. Ricardo Terra Teixeira, não ostentam qualquer justificativa imediata do ponto de vista econômico. Os empréstimos são todos feitos a juros simbólicos, conforme já se atestou neste relatório, e, por isso, nenhum retorno propiciam a quem os concede. Se, portanto, há explicação para essas relações financeiras, pretensas ou não, essa explicação não pode deixar de contemplar o fato de que os recursos são emprestados como que graciosamente, se é que são, de fato, emprestados.

O caso da ACOC é bastante simples e rápido, e as evidências obtidas são devastadoras⁵⁰. Nos dados contábeis da ACOC, inclusive para efeitos fiscais, não figuram empréstimos feitos à R. L. J., e nem poderiam figurar. Verificou-se, mediante análise de seus dados e informações fiscais, que, em 31 de dezembro de 1999, a empresa ostentava ativo total da ordem de R\$977.826,20. A ACOC, portanto, não dispunha de bens e direitos em montante suficiente para explicar os empréstimos que teria concedido à R. L. J., segundo os dados contábeis desta última empresa. Verificou-se, também, que, do total do ativo da ACOC, apenas R\$200.000,00, classificados em direitos a

⁵⁰ Caderno 6, documento 16.

receber, por muito esforço e boa vontade, poderiam ser relacionados aos empréstimos que a R. L. J. contabiliza como efetuados com a ACOC. Há, portanto, uma incompatibilidade absoluta e irrefutável entre os registros das duas empresas, incompatibilidade essa que denota falsidade e simulação nos registros contábeis, inclusive nos dados e nas informações declaradas à Fazenda Nacional.

Do mesmo modo, verificou-se que as operações de empréstimo em que o Sr. Ricardo Terra Teixeira figurava como devedor, no valor de R\$777.797,64, em 31 de dezembro de 1999 e 31 de julho de 2000, também não encontram respaldo em dados e informações fiscais declarados à Fazenda Nacional pelo próprio Sr. Ricardo Terra Teixeira. Em sua declaração referente ao ano-calendário de 1999, o Sr. Teixeira não faz qualquer menção a dívidas para com a R. L. J. Participações⁵¹. E não se pode atribuir esse fato a um mero lapso, pois Sr. Ricardo Terra Teixeira não é apenas sócio da R. L. J., mas o seu sócio-gerente e, portanto, o maior, e talvez o único, responsável pelos negócios e pelas finanças da empresa.

As evidências revelam, portanto, não serem verazes os dados e as informações constantes das demonstrações contábeis da R. L. J. Participações, não obstante a empresa possa estar, de fato, movimentando as somas milionárias de recursos que registra na contabilidade e declara à Fazenda Nacional. Trata-se de negócios que não se justificam do ponto de vista econômico, e as vultosas somas de recursos envolvidas nesses negócios tampouco apresentam origem determinada. O que se sabe é que esses recursos são todos administrados pela R. L. J., o que significa dizer pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, e que, ao final das contas, são todos carreados, mediante empréstimos concedidos pela R. L. J., ao próprio Sr. Ricardo Terra Teixeira e a empresas a ele ligadas. E é bom lembrar que, por suas características, não se trata, de fato, de empréstimos, mas de verdadeiras doações.

2.2 Demais Empresas Analisadas

As demais empresas do Sr. Ricardo Terra Teixeira que foram objeto de investigação – Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda., Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda., El Turf Bar e Restaurante Ltda. e City Port Bar e Restaurante Ltda. – serão analisadas nesta parte do relatório. Trata-se de empresas que atuam no mesmo ramo ou em ramos afins – restaurante, casa de espetáculo e comércio de bebidas – e que apresentam situação patrimonial bastante semelhante entre si. Apresentam traço distintivo em relação à R. L. J. Participações Ltda., que é o fato de parecerem buscar, ou ter buscado, o cumprimento de suas finalidades societárias, desenvolvendo atividades diretamente ligadas a tais finalidades e, por isso mesmo, realizando receitas e

⁵¹ Caderno 3, documento 5.

Tabela 8

Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda
Balanco patrimonial – passivo – 1997/1999

Passivo	1997	%	1998	%	1999	%
38 Patrimônio Líquido	(179.657,70)	(26,88)	(355.293,02)	(94,55)	(424.645,88)	(138,59)
39 Capital Social	100.000,00	14,96	100.000,00	26,61	100.000,00	32,64
40 (Capital Social a Realizar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 Outras contas	(279.657,70)	(41,84)	(455.293,02)	(121,17)	(524.645,88)	(171,23)
42 Total do Passivo	668.414,44	100,00	375.753,32	100,00	306.395,48	100,00

Fonte: balanço patrimonial da empresa.

De acordo com os dados da tabela 9, pode-se confirmar o fraco desempenho da empresa ao longo do período de análise. Em apenas um dos exercícios financeiros, 1997, a empresa logrou realizar receitas pela venda de seus serviços (tabela 9, linhas 43, 44 e 45). Nos demais exercícios, 1998 e 1999, as receitas, simplesmente, inexistiram, denotando processo de encerramento ou paralisação das atividades da Rio Port View.

Tabela 9

Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda
Demonstração de resultados – 1997/1999

Demonstração de Resultados	1997	1998	1999
43 Receita operacional	650.839,51	0,00	38,95
44 – Receita de Prod./Serv.	650.839,51	0,00	0,00
45 – Outras operacionais	0,00	0,00	38,95
46 (Custo de Prod./Serv.)	(253.340,68)	0,00	0,00
47 (Despesa operacional)	(666.470,29)	(171.323,61)	(56.544,47)
48 – (Remunerações)	(163.637,88)	(152.973,39)	(3.944,92)
49 – (Aluguéis)	0,00	0,00	0,00
50 – (Outras operacionais)	(502.832,41)	(18.350,22)	(52.599,55)
51 Resultado operacional	(268.971,46)	(171.323,61)	(56.505,52)
52 (Depreciações e Amortizações)	(7.409,39)	(12.418,40)	(12.164,24)
53 (Despesas financeiras)	(45.796,54)	(1.912,36)	(1.327,14)
54 Receitas financeiras	1.486,00	1.216,07	644,04
55 (Variações passivas)	0,00	0,00	0,00
56 Variações ativas	0,00	0,00	0,00
57 Resultado de participação societária	0,00	0,00	0,00
58 (Outras despesas)	0,00	0,00	0,00
59 Outras receitas	0,00	0,00	0,00
60 Resultado do período	(320.691,39)	(184.438,30)	(69.352,86)
61 (Provisão para o I.R./Parcelas)	0,00	0,00	0,00
62 Resultado após o I.R.	(320.691,39)	(184.438,30)	(69.352,86)

Fonte: demonstração de resultados da empresa.

O que as evidências permitem concluir é que a empresa Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda. não apresenta condições de manter-se em operação. O único fator a explicar-lhe a existência são as obrigações devidas a pessoas ligadas (por empréstimos), cuja exigibilidade, de fato, parece ser nenhuma. Bem por isso, a empresa pode dar-se ao luxo de seguir existindo, apesar de estar com as atividades paralisadas, e de manter elevados saldos em caixa (tabela 7, linha 2, disponibilidades), inclusive sem auferir receitas financeiras (tabela 9, linha 54) proporcionais ao montante desses saldos aparentemente ociosos. Não é de admirar que a Rio Port View, conforme já se disse anteriormente, venha representando uma péssima alternativa de investimento para a R. L. J. Participações, seu sócio-controlador.

2.2.2 Casa do Chopp Bar e Restaurante Ltda.

Desde 28 de setembro de 2000, a Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda. não mais pertence ao Sr. Ricardo Terra Teixeira. Nessa data, o Sr. Ricardo Terra Teixeira (detentor de 50,0% das cotas) e os demais sócios (detentores dos outros 50,0% das cotas) venderam a empresa, após havê-la arrendado por, aproximadamente, dezesseis meses⁵². Por isso, é importante perceber que o exercício de 1999 é o último exercício em que o Sr. Ricardo Terra Teixeira de fato figura como principal sócio-cotista e que, em todos os exercícios aqui analisados, era dele e dos demais sócios a responsabilidade pela condução dos negócios da empresa.

Trata-se a Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda. de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, piso G, loja D-91, em Botafogo, no Rio de Janeiro. Tem por objeto social a exploração da atividade comercial de restaurante, bar, boate, casa de espetáculos etc.

Os números da empresa, de acordo com os dados das tabelas 10, 11 e 12, confirmam sua situação patrimonial sofrível, assim como uma trajetória de negócios bastante semelhante àquela da Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda., exceto pelo fato de que a Casa do Chopp não paralisou suas atividades durante o período de análise.

Os sucessivos prejuízos apresentados pela empresa ao longo de todo o período (tabela 12) evidenciam-se pela gradual redução do total do ativo

⁵² Os demais sócios eram: Sr. Renato Tiraboschi, com 15.830 cotas; Sr. Mauro Mendlewicz, com 15.830 cotas; Sr. Octávio Koeler Plácido Teixeira Júnior, com 15.830 cotas; Sr. Luiz Felipe Anastácio Machado, com 2.510 cotas.

da empresa (tabela 10, linha 22), assim como pelo relativo aperto na liquidez de curto prazo (tabela 10, linha 1).

Tabela 10
Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda.
Balço patrimonial – ativo – 1996/1999

Ativo	1996	%	1997	%	1998	%	1999	%
1 Circulante	340.651,83	41,66	353.850,73	37,52	121.102,09	17,05	123.489,18	17,30
2 Disponibilidades	74.475,10	9,11	9.106,82	0,97	8.158,32	1,15	1.503,93	0,21
3 Valores a receber de clientes	53.178,50	6,50	75.046,91	7,96	0,00	0,00	0,00	0,00
4 Estoques	28.133,33	3,44	40.053,55	4,25	4.200,57	0,59	13.230,05	1,85
5 Valores a receber de pessoas ligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 Outros valores	184.864,90	22,61	229.643,45	24,35	108.743,20	15,31	108.755,20	15,23
7 Realizável a Longo Prazo	115.482,07	14,12	108.964,15	11,55	144.468,08	20,34	144.468,08	20,23
8 Valores a receber de clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 Valores a receber de pessoas ligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	35.503,93	5,00	35.503,93	4,97
10 Outros valores	115.482,07	14,12	108.964,15	11,55	108.964,15	15,34	108.964,15	15,26
11 Permanente	361.473,59	44,21	480.379,53	50,93	444.744,20	62,61	446.014,60	62,47
12 Imobilizado	255.808,99	31,29	448.506,21	47,55	418.229,78	58,88	419.500,18	58,76
13 – Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	158.848,38	22,36	158.848,38	22,25
14 – Veículos	114.310,49	13,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 – Outros	141.498,50	17,31	448.506,21	47,55	343.627,32	48,38	344.897,72	48,31
16 – (Deprec./Amortiz.)	0,00	0,00	0,00	0,00	(84.245,92)	(11,86)	(84.245,92)	(11,80)
17 Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 – Participações em coligadas e controladas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 – Outros investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 – (Provisão para perdas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 Diferido	105.664,60	12,92	31.873,32	3,38	26.514,42	3,73	26.514,42	3,71
22 Total do Ativo	817.607,49	100,00	943.194,41	100,00	710.314,37	100,00	713.971,86	100,00

Fonte: balanço patrimonial da empresa.

Do lado das obrigações (tabela 11), observa-se que, já em 1998, a empresa passa a apresentar passivo a descoberto (tabela 11, linha 38), basicamente como resultado de significativos prejuízos operacionais observados naquele exercício e, posteriormente, no de 1999 (tabela 12, linha 51). Vale notar que toda a estrutura patrimonial da empresa, em razão de seus fracos resultados operacionais, se encontra alicerçada nos recursos oriundos de obrigações contraídas a longo prazo (tabela 11, linha 34). Trata-se, muito provavelmente, de empréstimos tomados pela empresa junto ao Banco Real de Investimento S.A., de São Paulo, cujas características de contratação, absolutamente singulares, serão analisadas mais à frente.

Tabela 11
 Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda.
 Balanço patrimonial – passivo – 1996/1999

Passivo	1996	%	1997	%	1998	%	1999	%
23 Circulante	85.236,29	10,43	87.606,63	9,29	159.910,03	22,51	304.680,95	42,67
24 Fornecedores	33.385,24	4,08	24.709,75	2,62	53.162,26	7,48	17.066,51	2,39
25 Tributos e contribuições	33.662,25	4,12	33.959,10	3,60	15.422,78	2,17	24.202,88	3,39
26 Pessoal a pagar	0,00	0,00	15.341,50	1,63	22.692,83	3,19	10.361,82	1,45
27 Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 Empréstimos e Financiamentos/Pes.lig.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 Outros valores	18.188,80	2,22	13.596,28	1,44	68.632,16	9,66	253.049,74	35,44
30 Exigível a longo prazo	629.010,60	76,93	643.701,38	68,25	544.477,36	76,65	634.350,82	88,85
31 Fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32 Tributos e contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33 Outras obrig. operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34 Empréstimos e Financiamentos	629.010,60	76,93	643.701,38	68,25	544.477,36	76,65	634.350,82	88,85
35 Empréstimos e Financiamentos/Pes.lig.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36 Outros valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37 Resultados Exerc.Futuros	17.186,60	2,10	106.846,62	11,33	106.846,62	15,04	106.846,62	14,97
38 Patrimônio Líquido	86.174,00	10,54	105.039,78	11,14	(100.919,64)	(14,21)	(331.906,53)	(46,49)
39 Capital Social	100.000,00	12,23	100.000,00	10,60	100.000,00	14,08	100.000,00	14,01
40 (Capital Social a Realizar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 Outras contas	(13.826,00)	(1,69)	5.039,78	0,53	(200.919,64)	(28,29)	(431.906,53)	(60,49)
42 Total do Passivo	817.607,49	100,00	943.194,41	100,00	710.314,37	100,00	713.971,86	100,00

Fonte: balanço patrimonial da empresa.

Tabela 12
 Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda.
 Demonstração de resultados – 1997/1999

Demonstração de Resultados	1997	1998	1999
43 Receita operacional	310.968,28	1.917.557,26	1.459.588,11
44 – Receita de Prod./Serv.	291.290,32	1.905.305,43	1.459.588,11
45 – Outras operacionais	19.677,96	12.251,83	0,00
46 (Custo de Prod./Serv.)	(121.086,62)	(750.488,24)	(339.017,73)
47 (Despesa operacional)	(183.785,66)	(1.442.910,99)	(1.217.308,83)
48 – (Remunerações)	(94.495,28)	(599.548,07)	(481.405,16)
49 – (Aluguéis)	(10.897,59)	(299.090,06)	(245.210,93)
50 – (Outras operacionais)	(78.392,79)	(544.272,86)	(490.692,74)
51 Resultado operacional	6.096,00	(275.841,97)	(96.738,45)
52 (Depreciações e Amortizações)	0,00	(48.653,95)	0,00
53 (Despesas financeiras)	(9.099,35)	(15.998,26)	(38.968,32)
54 Receitas financeiras	997,35	123.329,28	37,55
55 (Variações passivas)	(11.820,00)	0,00	(90.044,58)
56 Variações ativas	0,00	0,00	0,00

Tabela 12

Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda.
Demonstração de resultados – 1997/1999

Demonstração de Resultados	1997	1998	1999
57-Resultado de participação societária	0,00	0,00	0,00
58(Outras despesas)	0,00	0,00	0,00
59Outras receitas	0,00	11.205,48	0,00
60Resultado do período	(13.826,00)	(205.959,42)	(225.713,80)
61 (Provisão para o I.R./Parcelas)	759,44	0,00	0,00
62Resultado após o I.R.	(13.066,56)	(205.959,42)	(225.713,80)

Fonte: demonstração de resultados da empresa.

Em linhas gerais, portanto, a Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda. logrou manter-se em funcionamento, tecnicamente, por haver contraído obrigações junto a terceiros, na forma de empréstimos, cujas despesas resultantes e calendário de amortizações não afetaram, negativamente, sua liquidez no curto prazo. Isso, no entanto, não impediu, e nem poderia impedir, que a empresa viesse a apresentar passivo a descoberto já em 1998, denotando sua absoluta incapacidade estrutural de pagamento e o risco crescente de insolvência. Da mesma forma que a Rio Port View, apoiou-se a Casa do Chopp em operações de empréstimo cuja inexigibilidade é, exatamente, a chave de seu funcionamento e de sua existência como empresa.

2.2.3 El Turf Bar e Restaurante Ltda.

Trata-se o El Turf de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, dedicada ao desenvolvimento das atividades comerciais de venda de chopp, “whisky” e outras bebidas. Tem sede na Praça Santos Dumont, nº 31, Jardim Botânico, no Rio de Janeiro. Seus sócios são o Sr. Ricardo Terra Teixeira, com 15.999 cotas, e o Sr. Ricardo Teixeira Havelange, com 1 cota.

O período de análise das finanças do El Turf abrange os exercícios financeiros de 1995 a 1999, sendo importante destacar que, a partir de 1º de janeiro de 2000, foi a empresa arrendada a terceiros.

Tabela 13
 El Turf Bar e Restaurante Ltda.
 Balanço patrimonial – ativo – 1995/1999

Ativo	1995	%	1996	%	1997	%	1998	%	1999	%
1 Circulante	425.694,29	14,70	212.015,47	7,52	255.247,27	9,27	427.959,88	14,99	21.229,60	0,89
2 Disponibilidades	29.599,40	1,02	(3.767,87)	(0,13)	97.785,47	3,55	398.241,10	13,95	(18.969,24)	(0,80)
3 Valores a receber de clientes	60.658,92	2,09	4.691,47	0,17	0,00	0,00	10.575,15	0,37	17.892,00	0,75
4 Estoques	19.210,69	0,66	18.446,43	0,65	19.598,43	0,71	15.434,74	0,54	3.106,20	0,13
5 Valores a receber de pessoas ligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 Outros valores	316.225,28	10,92	192.645,44	6,83	137.863,37	5,01	3.708,89	0,13	19.200,64	0,81
7 Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.660,00	0,30	9.400,00	0,40
8 Valores a receber de clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 Valores a receber de pessoas ligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 Outros valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.660,00	0,30	9.400,00	0,40
11 Permanente	2.470.879,83	85,30	2.607.154,03	92,48	2.496.959,82	90,73	2.417.536,27	84,70	2.344.395,95	98,71
12 Imobilizado	2.470.879,83	85,30	2.607.154,03	92,48	2.496.959,82	90,73	2.417.536,27	84,70	2.344.395,95	98,71
13 – Imóveis	1.791.369,05	61,84	1.946.381,39	69,04	2.006.800,58	72,92	2.029.073,85	71,09	2.029.073,85	85,43
14 – Veículos	128.986,92	4,45	120.229,60	4,26	281.888,72	10,24	91.676,45	3,21	91.676,45	3,86
15 – Outros	550.523,86	19,01	540.543,04	19,17	532.245,58	19,34	755.743,13	26,48	820.733,43	34,56
16 – (Deprec./Amortiz.)	0,00	0,00	0,00	0,00	(323.975,06)	(11,77)	(458.957,16)	(16,08)	(597.087,78)	(25,14)
17 Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
– Participações em										
18 coligadas e controladas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 – Outros investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 – (Provisão para perdas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 Diferido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 Total do Ativo	2.896.574,12	100,00	2.819.169,50	100,00	2.752.207,09	100,00	2.854.156,15	100,00	2.375.025,55	100,00

Fonte: balanço patrimonial da empresa.

Repetem-se, no El Turf, as mesmas tendências observadas nas outras duas empresas anteriormente analisadas. De acordo com os dados da tabela 13, o ativo total da empresa (linha 22) vai paulatinamente decrescendo ao longo dos sucessivos exercícios financeiros, em trajetória delineada, basicamente, pelo sofrível desempenho operacional e pelas seguintes causas concorrentes – depreciação e amortização do imobilizado (linha 16) e redução do capital de giro (linha 1, ativo circulante).

Tabela 14
El Turf Bar e Restaurante Ltda.
Balço patrimonial – passivo– 1995/1999

Passivo	1995	%	1996	%	1997	%	1998	%	1999	%
23 Circulante	872.960,34	30,14	179.742,19	6,38	360.309,08	13,09	304.269,79	10,66	298.459,41	12,5
24 Fornecedores	58.366,36	2,02	39.924,77	1,42	46.420,94	1,69	25.233,89	0,88	20.275,95	0,85
25 Tributos e contribuições	38.960,95	1,35	38.786,80	1,38	53.643,77	1,95	42.518,90	1,49	22.204,46	0,93
26 Pessoal a pagar	28.599,00	0,99	30.080,00	1,07	37.735,00	1,37	25.049,00	0,88	13.568,00	0,57
27 Empréstimos e Financiamentos	447.378,20	15,45	24.550,62	0,87	171.205,37	6,22	211.468,00	7,41	242.411,00	10,2
28 Empréstimos e Financiamentos/Pes.lig.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 Outros valores	299.655,83	10,35	46.400,00	1,65	51.304,00	1,86	0,00	0,00	0,00	0,00
30 Exigível a longo prazo	2.496.614,93	86,19	3.235.785,86	114,78	3.213.388,24	116,76	3.668.388,43	128,53	5.831.807,32	245,5
31 Fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32 Tributos e contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33 Outras obrig. operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34 Empréstimos e Financiamentos	2.496.614,93	86,19	3.235.785,86	114,78	3.213.388,24	116,76	3.451.728,43	120,94	5.822.407,32	245,1
35 Empréstimos e Financiamentos/Pes.lig.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208.000,00	7,29	0,00	0,00
36 Outros valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.660,00	0,30	9.400,00	0,40
37 Resultados Exerc.Futuros	285.568,89	9,86	377.269,81	13,38	342.177,74	12,43	383.988,74	13,45	272.546,06	11,4
38 Patrimônio Líquido	(758.570,04)	(26,19)	(973.628,36)	(34,54)	(1.163.667,97)	(42,28)	(1.502.490,81)	(52,64)	(4.027.787,24)	(169,5
39 Capital Social	16.000,00	0,55	16.000,00	0,57	16.000,00	0,58	16.000,00	0,56	16.000,00	0,67
40 (Capital Social a Realizar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 Outras contas	(774.570,04)	(26,74)	(989.628,36)	(35,10)	(1.179.667,97)	(42,86)	(1.518.490,81)	(53,20)	(4.043.787,24)	(170,2
42 Total do Passivo	2.896.574,12	100,00	2.819.169,50	100,00	2.752.207,09	100,00	2.854.156,15	100,00	2.375.025,55	100,0

Fonte: balanço patrimonial da empresa.

Essa trajetória patrimonial é, portanto, explicada pelos retumbantes prejuízos da empresa (tabela 15) e, ao que indicam os números, tem sido suportada apenas em razão do maciço aporte de recursos de terceiros a longo prazo (tabela 14, linha 30). Observe-se que as exigibilidades a longo prazo (tabela 14, linha 30) são superiores ao total do ativo (tabela 13, linha 22) em mais de duas vezes. Dessas exigibilidades, os empréstimos (tabela 14, linha 34) perfazem sua quase totalidade e, ao que indica o seu crescente volume ao longo dos exercícios financeiros, vêm sendo renovados ou, simplesmente, não vêm sendo pagos, pelos menos não integralmente.

Tabela 15
El Turf Bar e Restaurante Ltda.
Demonstração de resultados – 1995/1999

Demonstração de Resultados	1995	1996	1997	1998	1999
43 Receita operacional	1.485.596,09	2.289.381,94	2.671.681,90	2.943.329,48	1.036.664,20
44 – Receita de Prod./Serv.	1.485.596,09	2.182.874,69	2.400.349,77	2.831.886,80	1.030.610,41
45 – Outras operacionais	0,00	106.507,25	271.332,13	111.442,68	6.053,79
46 (Custo de Prod./Serv.)	(583.500,23)	(870.222,30)	(696.416,35)	(559.058,04)	(300.635,51)
47 (Despesa operacional)	(1.199.760,95)	(1.322.131,00)	(1.559.892,23)	(2.090.645,41)	(1.174.184,17)
48 – (Remunerações)	(319.155,90)	(744.383,31)	(1.023.804,52)	(1.239.782,36)	(697.029,89)
49 – (Aluguéis)	(224.382,59)	(163.084,10)	(128.652,32)	(318.784,37)	(13.816,36)
50 – (Outras operacionais)	(656.222,46)	(414.663,59)	(407.435,39)	(532.078,68)	(463.337,92)
51 Resultado operacional	(297.665,09)	97.028,64	415.373,32	293.626,03	(438.155,48)
52 (Depreciações e Amortizações)	(64.274,28)	(119.889,43)	(127.630,69)	(134.982,10)	(138.130,62)
53 (Despesas financeiras)	(292.214,55)	(563.654,45)	(49.481,79)	(314.336,43)	(473.622,76)
54 Receitas financeiras	78.288,23	0,00	5.319,84	544,45	691,62
55 (Variações passivas)	(373.246,43)	0,00	(417.521,41)	(238.340,19)	(1.997.987,64)
56 Variações ativas	116.311,23	0,00	0,00	54.665,40	410.465,77
57 Resultado de participação societária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58 (Outras despesas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 Outras receitas	227.431,07	224.797,88	0,00	0,00	111.442,68
60 Resultado do período	(605.369,82)	(361.717,36)	(173.940,73)	(338.822,84)	(2.525.296,43)
61 (Provisão para o I.R./Parcelas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62 Resultado após o I.R.	(605.369,82)	(361.717,36)	(173.940,73)	(338.822,84)	(2.525.296,43)

Fonte: demonstração de resultados da empresa.

Os dados constantes da tabela 15 são eloquentes e parecem demonstrar que o El Turf, pelo menos durante o período de análise, nunca foi uma empresa economicamente viável de acordo com sua contabilidade oficial. Os sucessivos prejuízos, culminando com um resultado negativo de R\$2.525.296,43, em 1999, já poderiam ter levado o El Turf a um estado de absoluta insolvência. Ao que indicam os números, a empresa tem-se valido, estritamente, de recursos de terceiros para funcionar e continuar existindo, sendo facilmente constatável o elevado risco representado pela situação patrimonial do El Turf.

2.2.4 City Port Bar e Restaurante Ltda.

A empresa City Port Bar e Restaurante Ltda. é sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1, 9º e 10º pavimentos, Centro, Rio de Janeiro, tendo como sócios o Sr. Ricardo Terra Teixeira, com 80.000 cotas, e o Sr. Ricardo Teixeira Havelange, com 20.000 cotas. Desenvolve as atividades comerciais de restaurante, bar e pizzaria e, ocasionalmente, de apresentação de música ao vivo ou por reprodução mecânica.

Em razão de haver sido arrendada em 24 de fevereiro de 2000, o período de análise das finanças da empresa foi limitado aos exercícios financeiros de 1997 a 1999.

Tabela 16
City Port Bar e Restaurante Ltda.
Balço patrimonial – ativo – 1997/1999

Ativo	1997	%	1998	%	1999	%
1 Circulante	281.038,89	76,95	884.745,63	70,64	66.514,59	10,34
2 Disponibilidades	131.485,58	36,00	827.106,18	66,04	0,00	0,00
3 Valores a receber de clientes	82.909,36	22,70	19.275,37	1,54	10.106,13	1,57
4 Estoques	66.643,95	18,25	38.358,63	3,06	56.403,01	8,77
5 Valores a receber de pessoas ligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 Outros valores	0,00	0,00	5,45	0,00	5,45	0,00
7 Realizável a Longo Prazo	15.266,00	4,18	265.266,00	21,18	18.836,00	2,93
8 Valores a receber de clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 Valores a receber de pessoas ligadas	0,00	0,00	250.000,00	19,96	0,00	0,00
10 Outros valores	15.266,00	4,18	15.266,00	1,22	18.836,00	2,93
11 Permanente	68.918,56	18,87	102.422,92	8,18	557.940,28	86,73
12 Imobilizado	68.918,56	18,87	102.422,92	8,18	557.940,28	86,73
13 – Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 – Veículos	0,00	0,00	49.203,56	3,93	49.203,56	7,65
15 – Outros	74.144,78	20,30	78.451,28	6,26	571.049,78	88,77
16 – (Deprec./Amortiz.)	(5.226,22)	(1,43)	(25.231,92)	(2,01)	(62.313,06)	(9,69)
17 Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 – Participações em coligadas e controladas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 – Outros investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 – (Provisão para perdas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 Diferido		0,00		0,00	0,00	0,00
22 Total do Ativo	365.223,45	100,00	1.252.434,55	100,00	643.290,87	100,00

Fonte: balanço patrimonial da empresa.

Tabela 17
 City Port Bar e Restaurante Ltda.
 Balanço patrimonial – passivo – 1997/1999

Passivo	1997	%	1998	%	1999	%
23 Circulante	84.797,89	23,22	169.778,81	13,56	415.334,48	64,56
24 Fornecedores	26.303,06	7,20	36.338,12	2,90	78.696,58	12,23
25 Tributos e contribuições	52.104,83	14,27	124.245,06	9,92	248.681,87	38,66
26 Pessoal a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	24.527,74	3,81
27 Empréstimos e Financiamentos	6.390,00	1,75	9.195,63	0,73	63.428,29	9,86
28 Empréstimos e Financiamentos/Pes.lig.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 Outros valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30 Exigível a longo prazo	285.266,00	78,11	1.384.932,50	110,58	753.971,70	117,21
31 Fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32 Tributos e contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33 Outras obrig. operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34 Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	1.007.920,00	80,48	0,00	0,00
35 Empréstimos e Financiamentos/Pes.lig.	270.000,00	73,93	361.746,50	28,88	738.705,70	114,83
36 Outros valores	15.266,00	4,18	15.266,00	1,22	15.266,00	2,37
37 Resultados Exerc.Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38 Patrimônio Líquido	(4.840,44)	(1,33)	(302.276,76)	(24,14)	(526.015,31)	(81,77)
39 Capital Social	100.000,00	27,38	100.000,00	7,98	100.000,00	15,55
40 (Capital Social a Realizar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 Outras contas	(104.840,44)	(28,71)	(402.276,76)	(32,12)	(626.015,31)	(97,31)
42 Total do Passivo	365.223,45	100,00	1.252.434,55	100,00	643.290,87	100,00

Fonte: balanço patrimonial da empresa.

A análise conjugada dos dados constantes das tabelas 16 e 17 revela uma importante característica patrimonial da empresa. Em boa medida, o comportamento dos saldos registrados em bens, direitos e obrigações pode ser explicado pela contratação de empréstimos junto a terceiros (tabela 17, linhas 34 e 35), empréstimos esses que, no exercício de 1998, responderam pelo brutal crescimento dos valores em caixa da empresa (tabela 16, linha 2) e, no exercício de 1999, por aplicações em bens do ativo permanente (tabela 16, linha 11), mais especificamente do imobilizado (tabela 16, linha 12). A rigor, trata-se de situação patrimonial, por tudo, semelhante à das demais empresas aqui analisadas, a qual demonstra a absoluta dependência da City Port Bar e Restaurante em relação aos capitais de terceiros (basicamente, capitais de empréstimo), haja vista seu fraco desempenho operacional.

Tabela 18
City Port Bar e Restaurante Ltda.
Demonstração de resultados – 1997/1999

Demonstração de Resultados	1997	1998	1999
43 Receita operacional	905.847,95	1.150.782,29	1.176.305,33
44 – Receita de Prod./Serv.	905.847,95	1.150.782,29	1.176.305,33
45 – Outras operacionais	0,00	0,00	0,00
46 (Custo de Prod./Serv.)	(246.559,45)	(379.293,58)	(384.650,58)
47 (Despesa operacional)	(749.726,01)	(1.035.352,21)	(988.949,21)
48 – (Remunerações)	(305.128,74)	(622.100,39)	(568.907,17)
49 – (Aluguéis)	0,00	(154.554,01)	(144.065,06)
50 – (Outras operacionais)	(444.597,27)	(258.697,81)	(275.976,98)
51 Resultado operacional	(90.437,51)	(263.863,50)	(197.294,46)
52 (Depreciações e Amortizações)	(5.226,22)	(20.005,70)	(37.081,14)
53 (Despesas financeiras)	(23.741,04)	(58.473,27)	(18.629,24)
54 Receitas financeiras	6,14	1.734,34	0,00
55 (Variações passivas)	0,00	0,00	0,00
56 Variações ativas	0,00	0,00	0,00
57 Resultado de participação societária	0,00	0,00	0,00
58 (Outras despesas)	0,00	0,00	0,00
59 Outras receitas	14.558,19	43.171,81	29.266,29
60 Resultado do período	(104.840,44)	(297.436,32)	(223.738,55)
61 (Provisão para o I.R./Parcelas)	14.555,51	799,70	0,00
62 Resultado após o I.R.	(90.284,93)	(296.636,62)	(223.738,55)

Fonte: demonstração de resultados da empresa.

Confirmando as tendências já identificadas no restante das empresas do grupo aqui analisado, verifica-se que, também, o City Port Bar e Restaurante vem realizando crônicos prejuízos ao longo de todos os exercícios, revelando absoluta incapacidade de manter-se em funcionamento por seus próprios meios (tabela 18, linhas 51, 60 e 62). Obviamente que, dado esse desempenho, o recurso a capitais de terceiros, tomados na forma de empréstimos, é medida de caráter meramente paliativo, vez que, rigorosamente, a empresa não demonstra condições de gerar os resultados positivos (lucros) necessários ao pagamento dos juros e à amortização do principal. É, por isso, uma empresa econômica e financeiramente inviável, pois não auferir a rentabilidade necessária à cobertura de seus custos (inclusive e particularmente, o de oportunidade), tampouco ostenta estrutura patrimonial e resultados (confronto entre receitas e despesas) que a tornem capaz de pagar suas obrigações e, portanto, de manter-se solvente.

3 Os Empréstimos das Empresas do Sr. Ricardo Terra Teixeira

À vista da caótica situação patrimonial das empresas do Sr. Ricardo Terra Teixeira, esta Comissão procurou investigar e estudar-lhes duas importantes transações: as operações de empréstimo e, junto com elas, as condições estabelecidas para a sua alienação nos respectivos contratos de arrendamento. À guisa de esclarecimento, é importante lembrar que todas as empresas aqui analisadas apresentaram situação patrimonial sofrível, marcada por sucessivos prejuízos ao longo dos exercícios financeiros, pelo surgimento de passivo a descoberto e, fundamentalmente, pelo recurso a capitais de empréstimo como meio de viabilização, pelo menos no plano da contabilidade oficial, de seu funcionamento. Rigorosamente, nenhuma das empresas jamais apresentou desempenho que, minimamente, lhe garantisse os meios de pagamento das obrigações junto a terceiros, inclusive daquelas oriundas dos empréstimos contraídos. De outra parte, foi motivo de alguma perplexidade constatar que empresas como essas, econômica e financeiramente inviáveis, pelo menos segundo os dados da contabilidade oficial, tivessem sido arrendadas, já que o arrendamento seria denotativo da atratividade e da viabilidade econômica dessas empresas. Daí porque foram estudados tais contratos de arrendamento, etapa dos trabalhos durante a qual esta Comissão realizou importantes descobertas a respeito da natureza das relações financeiras entre o Sr. Ricardo Terra Teixeira e suas empresas⁵³. Vale mencionar que essas empresas são: Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda., City Por Bar e Restaurante Ltda. e El Turf Bar e Restaurante Ltda.. O Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda. constitui caso distinto dos das demais empresas aqui citadas, pois seus empréstimos apresentam características próprias, levemente diferentes em alguns aspectos formais, ainda que, na essência, possam servir ao mesmo propósito. Por isso, será dedicada ao caso do Rio Port View One parte específica deste trabalho, no intuito de melhor revelar-lhe as diferenças nas operações de crédito que realiza e, se possível, comprovar-lhe a semelhança de propósitos.

3.1 O Arrendamento e os Empréstimos

O El Turf Bar e Restaurante Ltda., o City Port Bar e Restaurante Ltda. e a Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda. são empresas que desenvolvem atividades comerciais nos ramos de restaurante, bar e casa de espetáculos e que apresentam algumas específicas características que lhes são comuns. Todas elas realizam operações de crédito, na forma de empréstimos tomados a terceiros, e, em razão do fraco desempenho operacional e da sofrível situação patrimonial que ostentam, financiam o seu funcionamento com os recursos oriundos dessas operações. Trata-se de empréstimos realizados junto a bancos, e as três empresas foram, muito recentemente, arrendadas.

⁵³ Caderno 6, documentos 1, 2 e 3.

Entre os exercícios de 1999 e 2000, as empresas El Turf Bar e Restaurante Ltda., Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda. e City Port Bar e Restaurante Ltda. foram arrendadas pela Gian Carlo Bistrô Produtos Alimentícios Ltda., sendo que uma delas, a Casa do Chopp 2001, acabou sendo posteriormente comprada pelo arrendatário⁵⁴. A compra ocorreu em 28 de setembro de 2000. Nenhum fato desabonador ou indício de irregularidade foi encontrado em relação aos contratos de arrendamento ou à compra da empresa Casa do Chopp 2001 pelo arrendatário, mas se observou, em dois dos contratos de arrendamento, que as cláusulas de opção de compra e de estipulação do preço de compra das empresas arrendadas eram bastante esclarecedoras para efeito dos trabalhos desta Comissão, pois revelavam a essência de negócios passados dessas empresas, todos havidos entre elas, bancos e o Sr. Ricardo Terra Teixeira⁵⁵. Eram negócios ligados a quatro operações de empréstimo feitas pelas empresas El Turf, Casa do Chopp 2001 e City Port, com a interveniência do Sr. Ricardo Terra Teixeira e a participação, no pólo credor das operações, do Banco Real de Investimento S.A. (São Paulo), do Banco Real S.A. New York e do Banco Real S.A. Grand Cayman Branch⁵⁶.

O que rezavam, nos contratos de arrendamento, as cláusulas de opção de compra e de estipulação do preço de compra das empresas El Turf Bar e Restaurante Ltda., Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda. e City Port Bar e Restaurante Ltda. e como essas cláusulas poderiam ser esclarecedoras do ponto de vista das operações de empréstimo efetuadas pelas empresas?

Vale ressaltar, desde logo, não haver sido possível a esta Comissão obter, em relação à Casa do Chopp 2001, a parte dos instrumentos contratuais que dizia respeito à forma de exercício da opção de compra da empresa pelo arrendatário, assim como à estipulação do correspondente preço de compra. Isso, no entanto, não turvou a análise de operação de empréstimo realizada pela Casa do Chopp 2001, operação essa cujas características são semelhantes às das operações realizadas pelas duas outras empresas. Além disso, suspeita-se que a venda da empresa, com alguma adaptações, tenha transcorrido de modo bastante parecido com o previsto para a venda das demais empresas, a cujos termos esta Comissão logrou ter acesso.

No tocante ao City Port Bar e Restaurante, essas cláusulas eram as de números oito e quatorze. Enquanto a cláusula oito conferia ao arrendatário o direito de exercer a opção de compra da empresa arrendada, a cláusula quatorze estipulava o preço de compra, de até US\$400.000,00, em valor representativo de

⁵⁴ O El Turf Bar e Restaurante Ltda. foi arrendado em 1º de janeiro de 2000; o City Port Bar e Restaurante Ltda., em 24 de fevereiro de 2000; a Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda., em 1º de junho de 1999.

⁵⁵ Esta Comissão não logrou obter os instrumentos contratuais relativos à opção de compra e à estipulação do preço de compra da Casa do Chopp 2001, mas, tão-somente, das outras duas empresas.

⁵⁶ Caderno 6, documentos 8, 9, 10 e 11.

obrigações da empresa por empréstimos tomados junto a terceiros. Assim, caso exercesse a opção de compra, estaria o arrendatário-comprador obrigado a pagar dívidas, por empréstimos, contraídas pela empresa City Port Bar e Restaurante, até o já citado limite de US\$400.000,00. Similarmente, constavam cláusulas de opção de compra e de estipulação do preço de compra no contrato de arrendamento do El Turf, que também eram as de números oito e quatorze. A de opção de compra conferia ao arrendatário o direito de comprar a empresa arrendada, ao passo que a de estipulação do preço de compra determinava que o arrendatário-comprador pagasse, pelo El Turf, dívidas dessa empresa até o limite de US\$800.000,00. Tratava-se, tal qual o caso do City Port, de dívidas oriundas da contratação de empréstimos bancários pelo El Turf. Assim, para comprar as empresas arrendadas, bastaria ao arrendatário pagar-lhes as dívidas por empréstimos contraídos. A quem seriam pagos os empréstimos? Aos credores desses empréstimos – a princípio, aos bancos.

Além das já relatadas características, as cláusulas de estipulação do preço de compra, tanto do City Port quanto do El Turf, ainda estabeleciam mais: caso as empresas tivessem dívidas, por empréstimos contraídos, em montante superior ao valor de compra estabelecido, os valores excedentes seriam integralmente pagos pelos arrendadores-vendedores, isto é, pelo próprio Sr. Ricardo Terra Teixeira e seus sócios nas empresas.

Observa-se, portanto, que da compra das empresas pelo arrendador não resultariam ganhos para o vendedor – o Sr. Ricardo Terra Teixeira. O pagamento do valor de compra seria feito aos credores das empresas – bancos, a princípio – e o Sr. Ricardo Terra Teixeira ainda ficaria na contingência, caso as dívidas das empresas com os bancos fossem superiores ao limite estipulado para o valor de compra, de pagar as obrigações excedentes. Assim, na melhor das hipóteses, seria como se o Sr. Ricardo Terra Teixeira nada recebesse pela venda das empresas, mas ainda assim garantisse, pelos meios contratuais já citados, que cada um dos bancos credores recebesse a integralidade de seu quinhão no bojo das obrigações devidas pelas empresas. Na pior das hipóteses, a venda resultaria no pagamento, tanto pelo comprador quanto pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, de dívidas contraídas pelas empresas que ele próprio, o Sr. Teixeira, vendera.

Os contratos de empréstimo firmados pelas três empresas foram devidamente estudados, tendo em vista conhecer-lhes as peculiaridades, particularmente apurar o porquê de o seu pagamento aos credores haver constituído motivo de tanta preocupação por parte do Sr. Ricardo Terra Teixeira.

Verificou-se terem sido realizadas quatro operações de empréstimo pelas empresas. Tratou-se de operações em moeda estrangeira, efetuadas ao abrigo da Resolução nº 63, do Banco Central do Brasil. No País, o intermediário

financeiro das operações foi o Banco Real de Investimento S.A., de São Paulo, e, no exterior, os bancos credores foram o Banco Real de Investimento S.A. New York, com duas operações de “commercial paper”, e o Banco Real de Investimento S.A. Grand Cayman Branch, com duas operações de “fixed rate note”.

A Casa do Chopp 2001 e o El Turf realizaram, em 26 de setembro de 1996, as duas primeiras operações de crédito, tomando empréstimos de, respectivamente, US\$600.000,00 e US\$2.500.000,00, mediante a emissão de “commercial papers”. No Brasil, o credor dessas operações foi o Banco Real de Investimento S.A., de São Paulo; no exterior, o Banco Real de Investimento S.A. New York. Os juros de ambas as operações foram estabelecidos em 1,25% ao ano, mais a variação da LIBOR.

As duas operações seguintes, de “fixed rate note”, foram realizadas pelo City Port Bar: uma de US\$500.000,00, em 2 de julho de 1997; a outra de US\$400.000,00, em 21 de agosto de 1998. Os juros foram fixados em 10,00% ao ano, figurando como credores, no Brasil, o Banco Real de Investimento S.A. e, no exterior, o Banco Real de Investimento S.A. Grand Cayman Branch.

O prazo de validade das quatro operações de empréstimo foi de oito anos, havendo sido previsto o pagamento semestral dos juros e, ao final do prazo, a amortização do principal.

Na data de realização das operações, preposto de cada uma das empresas assinou uma nota promissória para cada empréstimo feito, tendo sido assinadas, por isso, um total de quatro notas promissórias. As notas promissórias constituíram a garantia de pagamento das operações, havendo sido emitidas sempre por valor 25% superior ao valor do principal de cada empréstimo. Assim, na operação de US\$600.000,00, a nota promissória teve valor de US\$750.000,00; na de US\$400.000,00, a nota foi de US\$500.000,00; na de US\$500.000,00, a nota foi de US\$625.000,00; finalmente, na operação de empréstimo de US\$2.500.000,00, a nota promissória foi de US\$3.125.000,00. Os valores individualmente garantidos pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, mediante a assinatura de notas promissórias, montaram a US\$3.625.000,00. Solidariamente, em garantias prestadas junto com o Sr. Renato Tiraboschi, o Sr. Ricardo Terra Teixeira assinou mais uma nota promissória de US\$750.000,00, totalizando US\$4.375.000,00 em garantias por ele prestadas. Além disso, o Sr. Ricardo Teixeira Havelange, filho do Sr. Ricardo Terra Teixeira, assinou uma última nota promissória, no valor de US\$625.000,00, elevando as garantias prestadas por pai e filho a exatos US\$5.000.000,00.

Também na data de realização de cada uma das operações de empréstimo, verificou-se ter havido o encaminhamento de correspondência de

significativa importância, pelos bancos credores no exterior, ao Banco Real de Investimento S.A., em São Paulo. Por força do teor dessas correspondências, os bancos credores no exterior desobrigavam tanto as empresas devedoras, as empresas do Sr. Ricardo Terra Teixeira, quanto o próprio Banco Real de Investimento S.A. (São Paulo) do pagamento dos empréstimos a eles, bancos estrangeiros, devidos. Vale reproduzir, na íntegra, o conteúdo (traduzido) dessas correspondências:

a) correspondência relacionada ao empréstimo do El Turf, contratado no valor de US\$2.500.000,00, em 26 de setembro de 1996:

Cavalheiros,

Nós, do Banco Real S.A. New York, nos termos desta, assumimos o compromisso irrevogável pela cobertura de suas obrigações, na qualidade de agente repassador, oriundas do contrato de empréstimo, firmado fora do Brasil, nos termos da Resolução nº 63 do Banco Central do Brasil.

Número: 573479.2

Data: 26 de setembro de 1996

Devedor: El Turf Bar e Restaurante Ltda.

Valor: US\$2.500.000,00

Vencimento: 26 de setembro de 2004

Nos termos e nas condições deste, nós assumimos o compromisso, em favor El Turf Bar e Restaurante Ltda. (DEVEDOR), caso o DEVEDOR deixe de cumprir suas obrigações, conforme estipuladas no contrato de empréstimo acima mencionado, obrigações essas resultantes de transação com “commercial paper” realizada em 26 de setembro de 1996, de acordo com a Resolução nº 1734/90 BACEN, no valor de US\$2.500.000,00, com vencimento previsto ocorrer em 26 de setembro de 2004, e o dito DEVEDOR não pague o empréstimo a vocês, em reais, quando de seu vencimento, que vocês (Banco Real de Investimento) não estão obrigados a depositar o valor equivalente em reais no Banco Central do Brasil, o qual, por sua vez, não está obrigado a remeter o valor equivalente em dólares a nós.

Nos termos deste, nós renunciamos aos direitos que nos assistem de acordo com os arts. 1.491, 1.498, 1.499, 1.500, 1.503 e 1.504 do Código Civil brasileiro e com os arts. 261 e 262 do Código Comercial brasileiro.

Uma vez que a baixa da obrigação tenha sido efetuada, o “commercial paper” perderá valor equivalente ao da baixa e, conseqüentemente, vocês terão o direito de adotar as providências, junto ao Banco Central do Brasil, necessárias ao cancelamento, no Certificado de Registro, da porção correspondente ao valor da baixa, desde que nosso direito de regresso contra o devedor seja

preservado. Este compromisso expirará sessenta (60) dias após a data de vencimento da obrigação aqui referida.

Sinceramente,

(assinam, sem identificação, dois prepostos do Banco Real S.A. New York);

b) correspondência relacionada ao empréstimo da Casa do Chopp 2001, contratado no valor de US\$600.000,00, em 26 de setembro de 1996:

Cavalheiros,

Nós, do Banco Real S.A. New York, nestes termos, assumimos o compromisso irrevogável pela cobertura de suas obrigações, na qualidade de agente repassador, oriundas do contrato de empréstimo, firmado fora do Brasil, nos termos da Resolução nº 63 do Banco Central do Brasil.

Número: 573480.6

Data: 26 de setembro de 1996

Devedor: Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda.

Valor: US\$600.000,00

Vencimento: 26 de setembro de 2004

Nos termos e nas condições deste, nós assumimos o compromisso, em favor da Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda. (DEVEDOR), caso o DEVEDOR deixe de cumprir suas obrigações, conforme estipuladas no contrato de empréstimo acima mencionado, obrigações essas resultantes de transação com “commercial paper” realizada em 26 de setembro de 1996, de acordo com a Resolução nº 1734/90 BACEN, no valor de US\$600.000,00, com vencimento previsto ocorrer em 26 de setembro de 2004, e o dito DEVEDOR não pague o empréstimo a vocês, em reais, quando de seu vencimento, que vocês (Banco Real de Investimento) não estão obrigados a depositar o valor equivalente em reais no Banco Central do Brasil, o qual, por sua vez, não está obrigado a remeter o valor equivalente em dólares a nós.

Nos termos deste, nós renunciemos aos direitos que nos assistem de acordo com os arts. 1.491, 1.498, 1.499, 1.500, 1.503 e 1.504 do Código Civil brasileiro e com os arts. 261 e 262 do Código Comercial brasileiro.

Uma vez que a baixa da obrigação tenha sido efetuada, o “commercial paper” perderá valor equivalente ao da baixa e, conseqüentemente, vocês terão o direito de adotar as providências, junto ao Banco Central do Brasil, necessárias ao cancelamento, no Certificado de Registro, da porção correspondente ao valor da baixa, desde que nosso direito de regresso contra o devedor seja

preservado. Este compromisso expirará sessenta (60) dias após a data de vencimento da obrigação aqui referida.

Sinceramente,

(assinam, sem identificação, dois prepostos do Banco Real S.A. New York);

c) correspondência relacionada ao empréstimo do City Port Bar e Restaurante, contratado no valor de US\$500.000,00, em 2 de julho de 1997:

Cavalheiros,

Assunto: acordo de baixa

Nós, do Banco Real S.A. Grand Cayman Branch, nos termos desta, assumimos junto a vocês, Banco Real de Investimento S.A., compromisso irrevogável (ACORDO) em relação às suas obrigações, na qualidade de agente repassador, oriundas do contrato de repasse de empréstimo, firmado fora do Brasil, nos termos da Resolução nº 63 do Banco Central do Brasil (CONTRATO), a seguir definidas:

Número: 573608.6

Data: 2 de julho de 1997

Devedor: City Port Bar e Restaurante Ltda.

Valor: US\$500.000,00

Vencimento: 2 de julho de 2005

Nos termos e nas condições deste, nós acordamos, caso o DEVEDOR deixe de cumprir qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO, obrigações essas resultantes da transação com “fixed rate note”, realizada sob a Resolução nº 1853/91 e a Circular nº 2384/93, do Banco Central do Brasil, em 2 de julho de 1997, no valor de US\$500.000,00, com vencimento previsto ocorrer em 2 de julho de 2005, ou deixe de pagar qualquer montante a vocês, em reais, na data de vencimento conforme reza o CONTRATO, que vocês (Banco Real de Investimento) não deverão pagar e não estarão obrigados a remeter o equivalente em dólares a nós.

Nos termos desta, nós renunciamos aos direitos que nos assistem de acordo com os arts. 1.491, 1.498, 1.499, 1.500, 1.503 e 1.504 do Código Civil brasileiro, com os arts. 261 e 262 do Código Comercial brasileiro e com o art. 77, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.

Uma vez que a baixa da obrigação tenha sido efetuada, o “fixed rate note” perderá valor equivalente ao da baixa e, conseqüentemente, por nossa ordem, vocês terão o direito de adotar as providências, junto ao Banco Central do Brasil, necessárias ao cancelamento ou à aposição de emenda, no Certificado de Registro, da porção correspondente ao valor da

baixa, desde que nosso direito de regresso contra o devedor seja preservado na forma como dispõe o art. 1.495 do Código Civil brasileiro.

Este compromisso expirará sessenta (60) dias após a data de vencimento do CONTRATO.

Este ACORDO DE BAIXA será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, independentemente do princípio do conflito das leis. As partes, irrevogavelmente, acordam que quaisquer queixas ou reivindicações resultantes deste ACORDO deverão ser apreciadas judicialmente na cidade de São Paulo, assim como no Estado de São Paulo, e que elas, as partes, se submetem, irrevogavelmente, à jurisdição dos correspondentes tribunais.

Sinceramente,

(assinam, sem identificação, dois prepostos do Banco Real S.A. Grand Cayman Branch e, atestando recebimento, dois prepostos do Banco Real de Investimento S.A., de São Paulo);

d) correspondência relacionada ao empréstimo do City Port Bar e Restaurante, contratado no valor de US\$400.000,00, em 21 de agosto de 1998:

Cavalheiros,

Assunto: acordo de baixa

Nós, do Banco Real S.A. Grand Cayman Branch, nos termos desta, assumimos junto a vocês, Banco Real de Investimento S.A., compromisso irrevogável (ACORDO) em relação às suas obrigações, na qualidade de agente repassador, oriundas do contrato de repasse de empréstimo, firmado fora do Brasil, nos termos da Resolução nº 63 do Banco Central do Brasil (CONTRATO), a seguir definidas:

Número: 573923.9

Data: 21 de agosto de 1998

Devedor: City Port Bar e Restaurante Ltda.

Valor: US\$400.000,00

Vencimento: 21 de agosto de 2006

Nos termos e nas condições deste, nós acordamos, caso o DEVEDOR deixe de cumprir qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO, obrigações essas resultantes da transação com “fixed rate note”, realizada sob a Resolução nº 1853/91 e a Circular nº 2384/93, do Banco Central do Brasil, em 21 de agosto de 1998, no valor de US\$400.000,00, com vencimento previsto ocorrer em 21 de agosto de 2006, ou deixe de pagar qualquer montante a vocês, em reais, na data de vencimento conforme reza o CONTRATO, que vocês (Banco Real de Investimento) não deverão

pagar e não estarão obrigados a remeter o equivalente em dólares a nós.

Nos termos desta, nós renunciaremos aos direitos que nos assistem de acordo com os arts. 1.491, 1.498, 1.499, 1.500, 1.503 e 1.504 do Código Civil brasileiro, com os arts. 261 e 262 do Código Comercial brasileiro e com o art. 77, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro.

Uma vez que a baixa da obrigação tenha sido efetuada, o “fixed rate note” perderá valor equivalente ao da baixa e, conseqüentemente, por nossa ordem, vocês terão o direito de adotar as providências, junto ao Banco Central do Brasil, necessárias ao cancelamento ou à aposição de emenda, no Certificado de Registro, da porção correspondente ao valor da baixa, desde que nosso direito de regresso contra o devedor seja preservado na forma como dispõe o art. 1.495 do Código Civil brasileiro.

Este compromisso expirará sessenta (60) dias após a data de vencimento do CONTRATO.

Este ACORDO DE BAIXA será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, independentemente do princípio do conflito das leis. As partes, irrevogavelmente, acordam que quaisquer queixas ou reivindicações resultantes deste ACORDO deverão ser apreciadas judicialmente na cidade de São Paulo, assim como no Estado de São Paulo, e que elas, as partes, se submetem, irrevogavelmente, à jurisdição dos correspondentes tribunais.

Sinceramente,

(assinam, sem identificação, dois prepostos do Banco Real S.A. Grand Cayman Branch e, atestando recebimento, o Sr. Fernando Pinto de Moura e Luiz Felipe J. da Motta, pelo Banco Real de Investimento S.A., de São Paulo).

Conforme se pode observar, os bancos credores, de acordo com as correspondências enviadas ao Brasil, desobrigavam os devedores do pagamento das importâncias devidas, assim como renunciavam à faculdade de exercer seus direitos sobre as garantias prestadas em cada uma das operações de empréstimo. Assim, se as empresas do Sr. Ricardo Terra Teixeira deixassem de pagar os valores devidos, a fim de honrar as obrigações representadas pelos empréstimos, não estaria o Banco Real de Investimento S.A., de São Paulo, obrigado a remeter os correspondentes valores, em dólares, ao exterior, fosse ao Banco Real S.A. New York, fosse ao Banco Real S.A. Grand Cayman Branch. Tampouco estavam o Sr. Ricardo Terra Teixeira, o Sr. Ricardo Teixeira Havelange e o Sr. Renato Tiraboschi obrigados a honrar as garantias, pois dessas garantias haviam sido desobrigados. Muito habilmente, contudo, os bancos credores no exterior tomaram a precaução de garantir direito de regresso contra os devedores, as

empresas do Sr. Ricardo Terra Teixeira, no intuito, provável, de que assim subsistissem as operações realizadas como se empréstimos fossem e, portanto, como se obrigações fossem. Sempre subsistiria, portanto, a alternativa de que, um dia, caso necessário, se remetessem os recursos ao exterior, a pretexto de honrar os empréstimos de cujo pagamento os devedores (o El Turf, o City Port Bar e a Casa do Chopp 2001) haviam sido desobrigados.

É importante perceber, portanto, não apenas o fato de que os devedores foram desobrigados do pagamento, mas, fundamentalmente, de que as pessoas que assinaram as notas promissórias emitidas quando da realização das operações, o Sr. Ricardo Terra Teixeira, o Sr. Ricardo Teixeira Havelange e o Sr. Renato Tiraboschi, foram igualmente desobrigadas das garantias assim prestadas.

Vê-se, assim, que as operações de empréstimo das empresas El Turf Bar e Restaurante Ltda., City Port Bar e Restaurante Ltda. e Casa do Chopp Bar e Restaurante Ltda. parecem ter sido realizadas de acordo com procedimentos que, se não se colocam em pólo oposto ao das boas práticas bancárias, são, no mínimo, muito pouco ortodoxos. Conforme já se teve a oportunidade de ver neste relatório, as empresas devedoras nunca ostentaram a menor condição econômica e financeira de realizar operações bancárias do porte e do tipo das aqui vistas. Tratava-se de empresas, à época, em situação quase falimentar, pelo menos oficialmente, todas elas apresentando passivo a descoberto e sucessivos e retumbantes prejuízos ao longo dos exercícios financeiros. De igual modo, as pessoas que garantiram os empréstimos contratados pelas empresas nunca dispuseram, ao que se sabe oficialmente, de rendas e patrimônio suficientes ao pagamento das obrigações garantidas. Além disso, sabe-se, também, que o Sr. Ricardo Terra Teixeira, já no final do exercício de 1998, dava início à celebração de dois, de uma série de seis, contratos de empréstimo entre a CBF e o Delta National Bank, nos quais também figurou, o Sr. Teixeira, como avalista. Por esses motivos, o comprometimento patrimonial representado pelas garantias prestadas pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, de meados para fins do exercício de 1998, era brutalmente superior às rendas e ao patrimônio por ele declarados à Fazenda Nacional.

O que, portanto, o Sr. Ricardo Terra Teixeira fez, nos contratos de arrendamento de suas empresas à Gian Carlo Bistrô Produtos Alimentícios, foi garantir o pagamento, aos bancos, dos empréstimos a eles devidos pelo El Turf, pela Casa do Chopp 2001 e pelo City Port. Assim, caso o arrendatário decidisse pela compra das empresas arrendadas, o que, de fato, fez em relação à Casa do Chopp, ficaria ele, arrendatário, na obrigação de pagar os empréstimos que, já na época do arrendamento, não eram mais devidos pelas empresas, senão na hipótese de que os credores estrangeiros – Banco Real S.A. New York e Banco

Real S.A. Grand Cayman Branch – viessem a exercer o único direito que, nas operações de empréstimo, lhes havia restado – o direito de regresso contra as empresas devedoras.

Nos mesmos contratos de arrendamento, pôde-se observar que o Sr. Ricardo Terra Teixeira foi ainda mais além. Estipulado um valor máximo para a compra das empresas pelo arrendatário, também buscou estabelecer que as obrigações oriundas dos empréstimos, que excedessem àquele valor, correriam por sua conta, isto é, do Sr. Ricardo Terra Teixeira.

Que interesse teria o Sr. Ricardo Terra Teixeira em ver pagos os empréstimos bancários feitos por suas empresas, já que as próprias empresas desses pagamentos já haviam sido desobrigadas? É certo que esses empréstimos, devidos pelo El Turf, pela Casa do Chopp 2001 e pelo City Port Bar, constituíam para ele, Sr. Ricardo Terra Teixeira, objeto de grande importância, ainda maior que a representada para os próprios bancos. Como se tratava de operações de “commercial paper” e “fixed rate note”, é válido considerar que, no exterior, sob a fachada do Banco Real S.A. New York e do Banco Real S.A. Grand Cayman Branch pudesse ocultar-se uma outra parte ainda. Seria uma pessoa a favor da qual se houvessem emitido, no exterior, contra as empresas El Turf, City Port e Casa do Chopp, notas promissórias (“commercial paper” ou “fixed rate note”) no valor das obrigações contraídas por oportunidade da celebração dos contratos de empréstimo. Conhecer essa outra pessoa, portanto, a pessoa a favor da qual as notas promissórias teriam sido emitidas, seria desvendar o interesse do Sr. Ricardo Terra Teixeira em ver pagos os empréstimos contraídos por suas empresas, caso as empresas fossem vendidas.

Ao que indicam as evidências, essa outra pessoa é o próprio Sr. Ricardo Terra Teixeira. Em troca de correspondência manuscrita, dois funcionários do Banco Real, fazendo alusão à substituição do Sr. Ricardo Terra Teixeira pelo Sr. Ricardo Teixeira Havelange como avalista de uma das operações de empréstimo aqui analisadas, mantêm o seguinte diálogo⁵⁷:

1º funcionário: “Não entendo a troca de avalista”.

2º funcionário: “Qual é o novo”?

2º funcionário: “também não sei...”.

2º funcionário: “Devem ser parentes do Ricardo Teixeira, mas não tenho certeza”.

2º funcionário: “Aliás, nem sei pra que avalista já que é uma operação commercial paper, com recursos do próprio”.

⁵⁷ Caderno 6, documento 12.

Isso explica toda a irracionalidade bancária e comercial que marcou as operações de empréstimo realizadas pelas empresas, tanto quanto explica o ulterior interesse do Sr. Ricardo Terra Teixeira em ver pagos esses empréstimos, pagos, entretanto, apenas se as empresas fossem vendidas.

Como os recursos emprestados ao El Turf, ao City Port e à Casa do Chopp, de fato, parecem ter tido origem no patrimônio do Sr. Ricardo Terra Teixeira, e todas as evidências levam a crer que tenham tido, essas mesmas evidências impõem conclusões semelhantes ao caso da R. L. J. Participações Ltda., já analisado neste relatório e em que ficou comprovada a simulação das operações de crédito intermediadas por aquela empresa. O caráter gracioso das operações de empréstimo aqui analisadas apenas reforça o que as evidências eloqüentemente demonstram, não permitindo margem a dúvidas quanto ao fato de que o Sr. Ricardo Terra Teixeira era e sempre foi o titular dos recursos emprestados às suas empresas.

3.2 Empréstimos Contratados pela Empresa Rio Port View One

Conforme já se teve a oportunidade de analisar neste relatório (ver tabelas 7, 8 e 9), a empresa Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda. ostentava obrigações por empréstimos no montante de R\$700.000,00, valor que, ao longo dos exercícios de 1997, 1998 e 1999, se manteve imutável e classificado como obrigação exigível a longo prazo. Além desses empréstimos, as demais obrigações da empresa eram de pequeno valor relativo e estavam totalmente concentradas em duas contas do passivo circulante – fornecedores e tributos e contribuições a pagar (ver tabela 8, linhas 23 a 37).

Tinha-se, portanto, uma situação em que a empresa, desde 1997, ao longo de 1998 e até 31 de dezembro de 1999, devia, a um ou mais credores, o mesmo montante por empréstimos contratados – R\$700.000,00. A fim de que esse valor se mantivesse imutável durante os três exercícios, como, de fato, ocorreu, seria preciso, além da contratação da totalidade dos empréstimos já em 1997, que a empresa pagasse, ano a ano, todos os juros incorridos ou, alternativamente, que os empréstimos não rendessem juros aos respectivos credores.

De qualquer modo, essas operações de empréstimo respondiam pela liquidez gozada pela empresa (ver valores classificados no ativo circulante, tabela 7, linha 1), em razão de sua sofrível situação patrimonial, sendo-lhe a única fonte dos recursos necessários ao pagamento das despesas, já que, a partir de 1998, a Rio Port View One Bar e Restaurante havia paralisado suas operações normais. Não realizava, desde então, receitas operacionais.

No curso das investigações, apurou-se que a empresa tinha, de fato, realizado cinco operações de empréstimo, todas no ano de 1997, totalizando um

principal no valor de R\$700.000,00⁵⁸. As operações foram contratadas com o Sr. Ricardo Terra Teixeira (credor), com base nas seguintes condições:

- a) empréstimo de R\$200.000,00, pelo prazo renovável de cento e oitenta dias, com liberação dos recursos em 8 de setembro de 1997 e vencimento em 9 de março de 1998 (dados constantes do registro 449723, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos);
- b) empréstimo de R\$150.000,00, pelo prazo renovável de cento e oitenta dias, com liberação dos recursos em 2 de junho de 1997 e vencimento em 28 de novembro de 1997 (dados constantes do registro 352275, do 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos);
- c) empréstimo de R\$100.000,00, pelo prazo renovável de cento e oitenta dias, com liberação dos recursos em 14 de maio de 1997 e vencimento em 10 de novembro de 1997 (dados constantes do registro 352277, do 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos);
- d) empréstimo de R\$50.000,00, pelo prazo renovável de cento e oitenta dias, com liberação dos recursos em 24 de abril de 1997 e vencimento em 19 de outubro de 1997 (dados constantes do registro 350255, do 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos);
- e) empréstimo de R\$200.000,00, pelo prazo renovável de cento e oitenta dias, com liberação dos recursos em 14 de abril de 1997 e vencimento em 9 de outubro de 1997 (dados constantes do registro 350254, do 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos).

Verificou-se, também, que, em 3 de julho de 1997, foi feito o pagamento antecipado de parte dos empréstimos contratados. Pagaram-se R\$500.000,00, relativos ao principal dos empréstimos relacionados nas alíneas “b” a “e” do parágrafo anterior, além de juros no montante de R\$5.674,04. Esse pagamento foi efetuado mediante a assinatura de “termo de liquidação antecipada de contratos de empréstimo entre pessoas físicas e jurídicas”, termo esse registrado sob o nº 353152, no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos. Vale notar que o pagamento antecipado dos empréstimos foi efetuado com recursos de outra empresa do Sr. Ricardo Terra Teixeira, a City Port Bar e Restaurante Ltda., por meio de cheque emitido por esta empresa, de nº 509.962,

⁵⁸ Caderno 7, documento 2.

contra a conta-corrente nº 9.813.547-0, no Banco Real S.A., agência 0826 (Torre Rio Sul), no Rio de Janeiro⁵⁹.

Em relação ao empréstimo de R\$200.000,00, cujas condições estão expressas na alínea “a” do parágrafo anterior, não se verificou existirem evidências de que jamais tenha sido pago.

Igualmente, não se obtiveram evidências documentais de que outras operações de empréstimo, além das já citadas, tivessem sido realizadas pela empresa Rio Port View One Bar e Restaurante, senão os débitos que passou a ter junto à empresa City Port Bar, que lhe pagou os empréstimos de R\$500.000,00 tomados ao Sr. Ricardo Terra Teixeira.

É de estranhar-se que a City Port Bar, empresa em péssima situação patrimonial, tenha pago, em nome da Rio Port View One, os R\$500.000,00 devidos ao Sr. Ricardo Terra Teixeira. Observou-se, contudo, que, um dia antes desse pagamento, ocorrido em 3 de julho de 1997, a City Port Bar tomava empréstimos junto ao Banco Real S.A. Grand Cayman Branch, em operação envolvendo o Banco Real de Investimento S.A., de São Paulo, no valor de US\$500.000,00, já analisada neste relatório. Vê-se, assim, que os recursos tomados de empréstimo, no exterior, não se destinavam à própria City Port Bar, mas, sim, ao pagamento de dívidas da Rio Port View One junto ao Sr. Ricardo Teixeira Teixeira.

A respeito dessas intrincadas relações financeiras mantidas pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira com suas empresas, vale, aqui, trazer algumas informações adicionais. A mesma City Port Bar que houvera pago dívidas da Rio Port View One junto ao Sr. Ricardo Terra Teixeira, nos meses subsequente houve por bem realizar uma série de operações de empréstimo junto ao próprio Sr. Teixeira⁶⁰. Assim, tomou emprestados:

- a) em 15 de agosto de 1997, R\$70.000,00 (registro nº 449722, 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos);
- b) em 9 de outubro de 1997, R\$100.000,00 (registro nº 360187, 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos);
- c) em 27 de outubro de 1997, R\$100.000 (registro nº 361869, 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos);
- d) em 9 de maio de 1998, R\$20.000,00 (registro nº 380810, 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos).

⁵⁹ Caderno 7, documento 2.

⁶⁰ Caderno 7, documento 3.

Finalmente, a City Port Bar, em 21 de agosto de 1998, tomou emprestados mais US\$400.000,00 junto ao Banco Real S.A. Grand Cayman Branch, em operação triangulada pelo Banco Real de Investimento S.A., de São Paulo.

Por todo o exposto, é correto concluir que a abordagem do problema representado pelos empréstimos da empresa Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda. não se restringe, exclusivamente, a uma apreciação de desordem de origem meramente contábil. Na realidade, trata-se de uma intrincada rede de relações financeiras de que fazem parte o Sr. Ricardo Terra Teixeira e suas empresas. Essas relações financeiras envolvem a movimentação de somas monumentais de recursos, em um processo que melhor se poderia caracterizar como uma verdadeira e intensa “troca de chumbo”. O problema é que os participantes dessa rede não possuem, oficialmente, rendas e patrimônio suficientes a tão intenso relacionamento. De um lado, empresas em situação quase falimentar; do outro, o Sr. Ricardo Terra Teixeira, cujas rendas mais importantes, e oficialmente conhecidas, são oriundas de negócios incertos e de elevado risco, realizados em bolsas de valores. Assim, não é de admirar que se busque justificar a movimentação de tão grandes somas de recursos entre as pessoas aqui citadas por meio da celebração de sucessivos contratos de empréstimo. Mas como o pagamento desses empréstimos constituiria, em si, um problema, difícil de resolver em razão da situação patrimonial dos envolvidos nas relações financeiras, tampouco se admira que os credores, como o Banco Real S.A. New York e o Banco Real S.A. Grand Cayman Branch, tenham liberado os devedores – as empresas do Sr. Ricardo Terra Teixeira – do pagamento dos empréstimos devidos. Somente uma medida como essa, a transmutação de empréstimos em verdadeiras doações, poderia dar às relações financeiras entre o Sr. Ricardo Terra Teixeira e suas empresas as feições de uma equação.

É bom lembrar, à guisa de conclusão, que todas as evidências apontam no sentido de que os recursos movimentados entre as pessoas até agora citadas sejam, de fato, do Sr. Ricardo Terra Teixeira. Essa conclusão não é apenas mais uma hipótese formulada, é o único resultado possível neste complicado quebra-cabeças, até porque, conforme já se teve a oportunidade de ver, dois funcionários do Banco Real a esse respeito se manifestaram, fazendo alusão ao fato, em correspondência manuscrita, de que os recursos que seriam emprestado a uma das empresas do Sr. Ricardo Terra Teixeira pertenceriam ao próprio Sr. Teixeira.

4 Empresa Minas Investimento: Caso da Compra de Imóvel em Búzios

O Imóvel de Ricardo Teixeira em Búzios é uma mansão composta por três prédios, localizados sobre um terreno de 1.460 m², na Praia do Canto, uma das mais valorizadas do balneário mais caro do Brasil. Foi avaliada recentemente por agente imobiliário local em pelo menos 1 milhão de reais. Não está em seu nome, mas no da empresa Minas Investimentos – ADMINAS, de sua propriedade.

A história do terreno e da mansão: em 1984 Renato Mendonça Pacote obteve aforamento de terreno da Marinha, pertencente à União, para domínio útil do imóvel contra pagamento de foro anual. Ali construiu três casas de boa qualidade, uma com quatro suítes, as outras duas com três quartos cada uma. Na verdade, é uma mansão, com várias dependências autônomas. Em 1994, dez anos depois, Renato Pacote assinou contrato de promessa de venda a Octávio Koeler Plácido Teixeira Júnior dos imóveis por 39.9 milhões de cruzeiros, equivalente em reais a 14.509,09 (cerca de 16 mil dólares, pois na ocasião o real valia mais que o dólar). O registro da venda em escritura deu-se em 9 de setembro de 1996.

Octávio Koeler Plácido Teixeira mora no Rio de Janeiro, empresário, é proprietário da SWAP Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. Tem um sócio na SWAP, Renato Tiraboschi, que também era sócio de Ricardo Teixeira no Restaurante El Turf. A SWAP SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. presta serviços de corretagem – empréstimos no Exterior, compra e venda de moeda estrangeira – à CBF. Durante os anos de 1997/98/99 recebeu vinte cheques da CBF totalizando o valor aproximado de R\$1.100.000,00.

Em 18 de outubro de 1996, o mesmo Octávio Koeler Plácido Teixeira vendeu o imóvel para a empresa Ameritech Holding Ltd. , pessoa jurídica estrangeira, existente e organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas. O preço ajustado foi o mesmo pelo qual Octávio havia comprado o imóvel de Renato Pacote, 39.9 milhões de cruzeiros, equivalentes a R\$ 14.509,09. O imóvel continuava, portanto, sendo negociado por preço muito abaixo do mercado.

A Ameritech Holding foi representada no negócio por um procurador, Sérgio Isidoro Eskenazi Pernidji, advogado do Rio de Janeiro. A procuração havia sido passada em 14 de novembro de 1993, na Cidade do Panamá. À época Sérgio Eskenazi era advogado da CBF e também do Sr. Ricardo Teixeira⁶¹.

Em 07 de agosto de 1997 registrou-se promessa de venda do terreno, da Ameritech Holding Ltd. para Minas Investimentos S.A.

⁶¹ (Caderno 3 Documento 1 e 3)

Empreendimentos e Administração. O preço foi de R\$500.000,00, 500 mil dólares à época, integralmente recebidos (pagos à vista). Na venda, a Ameritech foi representada por outro procurador, Luiz Eduardo Landim Balthazar, engenheiro, procuração passada em 17 de junho de 1997, na Cidade do Panamá.

Luiz Eduardo Landim Balthazar era gerente do restaurante Chopp 2001, de propriedade de Ricardo Teixeira, e sócio do presidente da CBF.

Pela Minas Investimentos assinou o Sr. Marco Aurélio Teixeira, diretor da empresa Minas Investimentos, da qual Ricardo também é sócio.

4.1 Indícios de Evasão de Divisas

Conforme foi relatado, em 18/10/96, Octávio Koeler vende para Ameritech Holding, e em 06/10/97, esta vende para Minas Investimento. É notável a valorização do imóvel em 34 vezes no período de um ano, enquanto havia se mantido sem valorização durante os anos anteriores, sendo inclusive vendido por Octavio Koeler Plácido Teixeira pelo mesmo preço que havia comprado, o que não parece razoável, ainda mais num local tão valorizado. Esses fatos são indícios que essa tenha sido uma negociação forjada entre parceiros de negócios.

Notamos que os procuradores da Ameritech Holding foram pessoas do círculo de Ricardo Teixeira: na compra, o procurador da Ameritech foi Sergio Eskenazi, seu advogado; na venda Balthazar Landim, seu sócio. Não haveria nenhuma razão para isso, uma vez que a Ameritech Holding poderia nomear qualquer pessoa como seu procurador, o que certamente ocorreria, se, verdadeiramente, a Ameritech Holding não tivesse nenhuma ligação com Ricardo Teixeira, conforme ele afirmou em seu depoimento na Câmara dos deputados. Os fatos que seguem levam à suspeita de que o Sr. Ricardo Teixeira ocultou a verdade.

Vimos que a Minas Investimentos firmou, em 07 de agosto de 1997, escritura de promessa de compra e venda com quitação de preço, tendo como promitente vendedora a empresa Ameritech Holding Ltda.

Sete dias antes disso, contudo, em 31 de julho de 1997, algo bastante incomum havia ocorrido. Sem que se operasse a venda do imóvel, com a formalização da escritura de promessa de compra e venda, havia sido pago o imposto de renda que seria devido, na transação imobiliária, pela Ameritech Holding. Era o imposto referente ao seu ganho de capital que resultaria da venda do imóvel à ADMINAS, venda essa que ainda estava por ocorrer. Esse imposto, no valor de R\$34.316,26, foi pago na agência 0590 do Banco Itaú.

Coincidência ou não, era essa a mesma agência em que a ADMINAS mantinha conta-corrente.

Como a AMERITECH HOLDING é empresa sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, para a efetivação de toda a transação imobiliária, houve a necessidade de que se realizassem operações de câmbio, nas quais se comprou e vendeu moeda estrangeira. Foi assim, por exemplo, que a ADMINAS fez para enviar os recursos ao exterior. Intermediando as operações de câmbio, entrou em cena a corretora SWAP, já conhecida por fazer a maior parte da corretagem em operações de câmbio da CBF. Graças à farta documentação enviada, espontaneamente, pela corretora SWAP a esta Comissão, pudemos elucidar os detalhes da operação que ora relatamos.

Foi com base nessa documentação enviada pela SWAP que descobrimos não apenas que o imposto de renda sobre ganho de capital havia sido pago antecipadamente, mas, também, que o pagamento havia sido feito de uma maneira muito especial. Que maneira foi essa? A própria Minas Investimentos, futura compradora do imóvel, antecipou-se e pagou, por sua inteira conta e risco, o imposto que seria futuramente devido pela AMERITECH HOLDING⁶².

A decisão de efetuar o pagamento não sabemos, exatamente, de quem foi. Sabemos, contudo, que se verificou o envolvimento direto e decisivo do Sr. Marco Aurélio Teixeira, tio do Sr. Ricardo Terra Teixeira, do advogado Sérgio Isidoro Eskenazi Pernidji⁶³, que foi quem calculou o imposto que seria futuramente devido, e, indiretamente, da empresa BELVITUR, da qual se utilizaram telefone e fax para a discussão da transação imobiliária e para a expedição de documentos. Cópia do DARF, por exemplo, em que se atesta o pagamento do imposto de renda sobre ganho de capital, foi enviada do telefone utilizado pela empresa BELVITUR VIAGENS LTDA. (031 271 1304), no mesmo dia do pagamento (31/7/97)⁶⁴. O cálculo do valor pago a título de imposto de renda foi baseado em informações fornecidas pelo escritório Eskenazi Pernidji Advogados. Por meio de fax, o referido escritório esclareceu ao Sr. Marco Aurélio Teixeira, em 28 de julho de 1997, como deveria ser apurada a base de cálculo do imposto de renda, alusivo ao ganho de capital que seria auferido pela AMERITECH com a venda do imóvel à ADMINAS. De ressaltar que o documento elaborado pelo escritório Eskenazi Pernidji foi encaminhado com cópia para o Sr. Renato Tiraboschi⁶⁵, personagem por nós conhecido como sócio e amigo do Sr. Ricardo Terra Teixeira, inclusive envolvido no episódio em que se acertou pagamento de comissões milionárias

⁶² (Caderno 3 Documento 2)

⁶³ (Caderno 3 Documento 3)

⁶⁴ (Caderno 3 Documento 1)

⁶⁵ (Caderno 3 Documento 3)

na assinatura de contrato de patrocínio entre a AMBEV e a CBF. Não conseguimos depreender a participação de Renato Tiraboschi neste episódio.

Todo esse episódio revela que a AMERITECH não é um vendedor qualquer. Que a AMERITECH mantém relações muitíssimo íntimas com o Sr. Ricardo Teixeira e/ou com membros de sua família. Que os patrimônios da empresa do Sr. Ricardo Terra Teixeira, a ADMINAS, e da AMERITECH, pelo menos nessa transação imobiliária, se confundiram, visto que uma, A ADMINAS, pagou, sem justificativa plausível, aquilo que era devido pela outra, A AMERITECH.

Some-se a isso um outro fato, que vem apenas reforçar nossas suspeitas acerca da confusão dos patrimônios do Sr. Ricardo Teixeira, de suas empresas e da AMERITECH. Que episódio foi esse? Em 31 de janeiro de 2000, quase dois anos e meio após a transação com o imóvel em Búzios, o Sr. Ricardo Terra Teixeira, consoante documentos comprobatórios em posse da CPI, pagou, em nome da AMERITECH HOLDING, tributos federais por ela devidos. Foram dois DARF's, um no valor de R\$16.431,22 e outro no valor de R\$1.446,21⁶⁶. Não se sabe exatamente, por que motivo esses pagamentos, assim como aquele feito pela ADMINAS, todos em favor da AMERITECH, foram realizados.

Temos, então, um cenário, formado por três conjuntos de fatores:

a) todos os fatos relatados acima, indicando a íntima relação de Ricardo Teixeira com a Ameritech Holding;

b) a supervalorização do imóvel em um ano: em 18/10/96, Octávio Koeler vende para Ameritech Holding por R\$14.509,09, ou cerca de 16 mil dólares; e em 07/08/97, esta vende para Minas Investimento por R\$500.000,00, ou US\$ 500.000,00. Isso indica uma valorização de 34 vezes, ou 3446% em apenas um ano, sendo que Octávio Koeler vendeu para Ameritech pelo mesmo preço que havia comprado há dois anos! É inconcebível para qualquer mercado imobiliário;

c) as dificuldades financeiras da Minas Investimentos, explicitadas por sua declaração de renda, e, em decorrência disto, a impossibilidade de dispor tal quantia na aquisição de imóvel, que não teria utilidade alguma para a empresa.

Este cenário nos força a elaborar pelo menos uma hipótese: a de que operação foi forjada e serviu apenas para justificar a saída de US\$500.000,00 do país, o que caracteriza a evasão de divisas.

⁶⁶ (Caderno 3 Documentos 1 e 2)

Durante as investigações, tentamos obter informações a respeito da AMERITECH, assim como contactá-la. Não obtivemos sucesso. Como foi dito, é empresa sediada em paraíso fiscal. Não deve, de fato, nem existir. Empresa de papel, mesmo. Ou, como é normal denominá-las, “bookshelf company”. Esse também é o caso da SANUD e da GLOBUL, empresas sediadas em paraíso fiscal, com quem Ricardo Teixeira transaciona.

Nota-se o “apetite” do Sr. Ricardo Teixeira por esse tipo de empresa. Como homem profissional em mercado de capitais, o presidente da CBF deve saber a facilidade e a usualidade com que se utiliza esse forma de empresas para cometer crimes contra o Sistema Financeiro. Mesmo assim, o homem que comanda o patrimônio cultural do povo brasileiro e decide os caminhos desse patrimônio não demonstra nenhum pudor em se relacionar com tais empresas. Ao contrário, o faz com maestria.

5 Operações na Bolsa de Mercadorias e Futuros (Bm&F)

5.1 Comentários Iniciais

O Sr. Ricardo Terra Teixeira movimenta somas consideráveis em operações na Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F). Durante o período da análise efetuada por esta Comissão, que abrangeu os exercícios financeiros de 1995 a 2001, verificou-se que o Sr. Ricardo Terra Teixeira amealhou ganhos líquidos em todos os anos, sem que houvesse uma única exceção. Esses ganhos foram, como, de fato, deveriam ser, declarados à Fazenda Pública. Isso, contudo, não constitui fator impeditivo ou de desestímulo aos trabalhos de investigação, até porque, recorrentes e elevados, esses ganhos causaram certa estranheza, tratando-se o ganhador de um dirigente de entidade esportiva, ainda que com alguma experiência no mercado de capitais.

Não se pode afirmar, categoricamente, que as operações em bolsa se possam prestar, lado às suas tradicionais finalidades, à legalização de recursos cuja origem seja incerta e, por isso, sonegada à Fazenda Pública. Tampouco se pode afirmar com absoluta certeza que, no presente caso, isto é, no do Sr. Ricardo Terra Teixeira, as específicas operações em bolsa tenham sido maculadas por se prestarem a fins ilícitos ou por se realizarem segundo procedimentos igualmente ilícitos. Mas é certo que todos haverão de convir que o caso do Sr. Ricardo Terra Teixeira é, no mínimo, incomum, particularmente em vista das características que cercam as operações por ele realizadas.

Além disso, os seguidos e elevados ganhos do Sr. Ricardo Terra Teixeira, seu sucesso sem rival em bolsas de valores, ajudam a emoldurar um quadro bastante contraditório de sua vida como empreendedor. Se, de um lado, há todo esse sucesso em operações no mercado de capitais, denotando tino para os negócios, há, de outro lado, seu currículo como empresário, marcado por

sociedades em empresas cuja maior marca é a de ostentar situação quase falimentar. Acrescente-se a isso sua recente administração na CBF, em que a entidade se viu envolvida com sérios problemas patrimoniais, problemas esses causados, segundo se pôde apurar, pelo absoluto descontrole e pela desídia, para não dizer o pior, no trato de assuntos financeiros.

Um último breve, mas importante, aspecto diz respeito ao fato de que os ganhos do Sr. Ricardo Terra Teixeira lhe são muito oportunos. Sem esses ganhos, o Sr. Ricardo Terra Teixeira jamais poderia justificar sua evolução patrimonial, tampouco os numerosos empréstimos que faz às suas empresas.

5.2 Aspectos Gerais

O Sr. Ricardo Terra Teixeira realizou operações, na BM&F, durante o período abrangido pelos trabalhos desta Comissão, por intermédio de cinco corretoras de mercadorias: MB Corretora de Mercadorias; Multi Stock S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários; Sênior Futuros Ltda.; Ativa S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores Mobiliários; DC Corretora de Mercadorias. Ao todo, foram realizados 1.409 negócios, com início em 11 de maio de 1995 e término em 9 de abril de 2001. Desse total, 32 negócios relacionaram-se a contratos de opções, e o restante, 1.377, a contratos de futuros. Como o período de análise em questão equivale a 2.160 dias, incluídos os sábados, os domingos e os feriados, concluiu-se que, em média, o Sr. Ricardo Terra Teixeira realizou um negócio na BM&F a cada um dia e meio.

Dada a impossibilidade de buscar a análise de cada um dos negócios realizados, decidiu-se pela seleção de algumas específicas operações, utilizando-se, como critério, o volume do ganho ou da perda financeira na liquidação da operação.

5.3 As Operações

5.3.1 Primeira Operação⁶⁷

Em 1999, o Sr. Ricardo Terra Teixeira amealhou ganhos líquidos na BM&F de R\$1.335.737,40. Desse total, R\$871.970,00 deveram-se a prêmios no mercado de opções, e R\$461.034,00, a ganhos no mercado de futuros. Os prêmios e os ganhos foram deduzidos pela importância de R\$7.266,60, cobrada pela BM&F a título do pagamento de taxas.

Do total de prêmios no mercado de opções, R\$871.970,00, R\$526.500,00 deveram-se à liquidação de uma única posição em aberto por contratos negociados naquele mercado. O Sr. Ricardo Terra Teixeira efetuou

⁶⁷ Caderno 5, documento 6.

dois negócios do tipo “direto”⁶⁸, em que a corretora era a DC Corretora, uma das partes contratantes era o Sr. Ricardo Terra Teixeira, e a outra parte contratante era a própria DC Corretora. Nessa negociação, o Sr. Ricardo Terra Teixeira comprou da DC Corretora, por intermédio da própria DC, contratos de opções, por eles pagando um total de R\$1.296.000,00. Isso ocorreu em 30 de novembro de 1999. Em 13 de dezembro do mesmo ano, treze dias depois, foi a vez da DC Corretora comprar do Sr. Ricardo Terra Teixeira os mesmo contratos de opções. Nessa oportunidade, a DC Corretora pagou ao Sr. Ricardo Terra Teixeira, pelos mesmos contratos, R\$1.822.500,00. O Sr. Ricardo Terra Teixeira, assim, obteve valorização de 41% ao longo de treze dias corridos nos contratos que, inicialmente, comprara da DC Corretora, o que lhe rendeu o prêmio líquido de R\$526.500,00.

Os contratos negociados nesta operação foram da série FE33. Segundo indicam dados da BM&F, tanto para 30 de novembro quanto para 13 de dezembro de 1999, os únicos negócios realizados nessas datas com os referidos contratos foram, provavelmente, os entre o Sr. Ricardo Terra Teixeira e a DC Corretora.

5.3.2 Segunda Operação⁶⁹

A segunda operação analisada também foi um negócio do tipo direto. Envolveu o Sr. Ricardo Terra Teixeira, em um pólo, a DC Corretora, no outro pólo, e a mesma DC Corretora como agente de corretagem na BM&F. Tratou-se de um negócio com opções, iniciado em 30 de novembro de 1999 e finalizado em 13 de dezembro de 1999, as mesmas datas do negócio anteriormente analisado.

O Sr. Ricardo Terra Teixeira e a DC Corretora, nessas oportunidades, negociaram um total de 2.700 contratos. Em 30 de novembro de 1999, o Sr. Ricardo Terra Teixeira vendeu à DC Corretora 2.700 contratos de opções, por eles recebendo R\$891.000,00. Depois, em 13 de dezembro de 1999, foi a vez da DC Corretora, que vendeu ao Sr. Ricardo Terra Teixeira os mesmos 2.700 contratos de opções, por eles recebendo R\$1.066.500,00. Assim, ao longo de treze dias corridos, a DC Corretora obteve ganhos, negociando com o Sr. Ricardo Terra Teixeira, de R\$175.500,00.

Os contratos negociados nesta operação foram da série FE30. Segundo indicam dados da BM&F, tanto para 30 de novembro quanto para 13

⁶⁸ Para aqueles que não estão familiarizados com o jargão das bolsas, convém explicar que os negócios diretos são aqueles em que a corretora de mercadorias atua, ao mesmo tempo, como representante tanto do cliente que compra contratos quanto do cliente que vende contratos.

⁶⁹ Caderno 5, documento 6.

de dezembro de 1999, os únicos negócios realizados nessas datas com os referidos contratos foram, provavelmente, os entre o Sr. Ricardo Terra Teixeira e a DC Corretora.

5.3.3 Terceira Operação⁷⁰

O terceiro negócio analisado também é um do tipo direto. Nele figuraram, como partes contratantes, o Sr. Ricardo Terra Teixeira e a DC Corretora e, como corretora de mercadorias, a própria DC Corretora. Tratou-se, igualmente, de negócio com contratos de opções.

Em 27 de junho de 2000, um terça-feira, o Sr. Ricardo Terra Teixeira vendeu opções sobre 1.500 contratos, recebendo da DC Corretora (compradora) um prêmio de R\$825.000,00. Em 30 de junho de 2000, sexta-feira da mesma semana, o Sr. Ricardo Terra Teixeira comprou da DC Corretora os mesmos 1.500 contratos, só que nesta oportunidade pagando um prêmio bem menor – R\$502.500,00.

Esse negócio rendeu ao Sr. Ricardo Terra Teixeira um prêmio líquido de R\$322.500,00 ao cabo de três dias, sendo que o outro negociante e a corretora de mercadorias eram, exatamente, a mesma pessoa – a DC Corretora.

Os contratos negociados nesta operação foram da série OT35. Segundo indicam dados da BM&F, tanto para 27 de junho quanto para 30 de junho de 2000, os únicos negócios realizados nessas datas com os referidos contratos foram, provavelmente, os entre o Sr. Ricardo Terra Teixeira e a DC Corretora.

5.3.4 Quarta Operação⁷¹

Nos mesmos dias, 27 e 30 de junho de 2000, ainda houve um outro negócio entre o Sr. Ricardo Terra Teixeira e a DC Corretora. Esse negócio também foi do tipo direto. Participaram, então, do negócio o Sr. Ricardo Terra Teixeira e a DC Corretora, como contratantes, e a DC Corretora, na corretagem.

Nesta oportunidade, foram negociados 1.500 contratos. O Sr. Ricardo Terra Teixeira adquiriu opções sobre esses contratos à DC Corretora, pagando R\$1.470.000,00, e, três dias depois, vendeu opções sobre os mesmos contratos à DC Corretora, recebendo um prêmio de R\$1.500.000,00. No

⁷⁰ Caderno 5, documento 7.

⁷¹ Caderno 5, documento 7.

cômputo geral, o Sr. Ricardo Terra Teixeira recebeu um prêmio líquido da ordem de R\$30.000,00.

Os contratos negociados nesta operação foram da série OT26. Segundo indicam dados da BM&F, tanto para 27 de junho quanto para 30 de junho de 2000, os únicos negócios realizados nessas datas com os referidos contratos foram, provavelmente, os entre o Sr. Ricardo Terra Teixeira e a DC Corretora.

5.3.5 Quinta Operação⁷²

Em 1999, as operações do Sr. Ricardo Terra Teixeira na BM&F foram poucas, porém seletivas. O Sr. Ricardo Terra Teixeira negociou contratos em apenas oito diferentes oportunidades: nos dias 18, 19 e 26 de janeiro; 8, 9 e 30 de novembro; 2 e 13 de dezembro. Esse foi o ano em que seus ganhos líquidos atingiram a cifra de R\$1.335.737,40.

Nesse ano, em 26 de janeiro, o Sr. Ricardo Terra Teixeira realizou duas operações com opções sobre contratos futuros de dólar. Na primeira operação, o Sr. Ricardo Terra Teixeira comprou opções sobre trinta contratos futuros de dólar da série FE01. Isso ocorreu às 11:57h. Por esses contratos, pagou o prêmio de R\$1.800.000,00. No mesmo dia, hora e minuto, às 11:57h do dia 26 de janeiro de 1999, portanto, o Sr. Ricardo Terra Teixeira vendeu opções sobre os mesmos trinta contratos futuros de dólar da série FE01. Nessa segunda operação, recebeu prêmio de R\$2.182.470,00. Ambas as operações foram realizadas com pelas mesmas corretoras e, também, entre os mesmos contratantes, um deles sendo o Sr. Ricardo Terra Teixeira. No mesmo minuto, portanto, o Sr. Ricardo Terra Teixeira, negociando opções sobre contratos futuros de dólar, amealhou um prêmio líquido de R\$382.470,00.

5.3.6 Sexta Operação⁷³

Alguns dias antes do negócio anteriormente relatado, o Sr. Ricardo Terra Teixeira realizara um outro negócio, também relacionado a opções sobre contratos futuros de dólar, só que da série FEV9. Dessa operação participaram, tanto na compra quanto na venda, as mesmas corretoras e os mesmos contratantes, um deles sendo o Sr. Ricardo Terra Teixeira. Foram negociadas opções sobre cento e cinquenta contratos futuros de dólar, negociações essas iniciadas e terminadas no intervalo de, aproximadamente, um minuto.

⁷² Caderno 5, documento 5.

⁷³ Caderno 5, documento 5.

Às 12:11h do dia 18 de janeiro de 1999, o Sr. Ricardo Terra Teixeira comprou opções sobre os referidos cento e cinquenta contratos, pagando prêmio de R\$3.900.000,00. Um pouco depois, às 12:12h, o Sr. Ricardo Terra Teixeira vendeu as opções sobre os cento e cinquenta contratos futuros de dólar, recebendo prêmio de R\$4.048.500,00. Portanto, no intervalo aproximado de um minuto, o Sr. Ricardo Terra Teixeira amealhou ganhos de R\$148.500,00.

5.3.7 Sétima Operação

Entre os dias 13 e 15 de junho de 2000, o Sr. Ricardo Terra Teixeira negociou opções sobre mil contratos de futuros da série OT05. Em 13 de junho, o Sr. Ricardo Terra Teixeira vendeu opções sobre esses mil contratos, recebendo um prêmio total de R\$280.000,00. Em 15 de junho de 2000, o Sr. Ricardo Terra Teixeira comprou as opções anteriormente vendidas, por elas pagando o prêmio de R\$100.000,00. Em dois dias, portanto, o Sr. Ricardo Terra Teixeira conseguiu um prêmio líquido de R\$180.000,00.

5.4 Prestação de Garantias

É norma de funcionamento das bolsas de valores que as pessoas que nelas negociem constituam as garantias necessárias ao pagamento de suas obrigações. Essas garantias são constituídas pela manutenção, sob a custódia das bolsas, de dinheiro, títulos públicos e privados e, também, fianças bancárias.

Ao final do exercício de 2000, o Sr. Ricardo Terra Teixeira havia constituído, junto à BM&F, garantias no valor de R\$700.000,00. Tratava-se de aplicações do Sr. Ricardo Terra Teixeira em letras financeiras do Tesouro Nacional, as conhecidas LFT's⁷⁴.

Da declaração de renda e patrimônio do Sr. Ricardo Terra Teixeira, prestada à Fazenda Pública e referente ao ano-calendário de 2000, não constaram as aplicações supracitadas, tampouco informações quanto à sua manutenção sob a custódia da BM&F.

5.5 Comentários Finais

Não há provas cabais de que o Sr. Ricardo Terra Teixeira, pelas operações que realizou na BM&F, tenha subvertido as finalidades da existência dessa instituição. Verificou-se, contudo, particularmente com base na amostra de operações aqui analisada, que o Sr. Ricardo Terra Teixeira realiza, sim, operações previamente combinadas, pois só a combinação prévia explicaria os negócios do tipo “direto” aqui vistos, assim como os vultosos, arriscados e lucrativos negócios realizados no intervalo de um minuto ou menos, inclusive com os mesmos contratantes.

⁷⁴ Caderno 5, documento 11.

Em algumas oportunidades, como se pôde verificar neste relatório, o Sr. Ricardo Terra Teixeira e os demais contratantes atuaram praticamente sozinhos na negociação de contratos, por isso mesmo com o poder de fixar, com alguma liberdade, preços e prêmios que entendessem melhores.

Se a hipótese de que ganhos e perdas possam ser fabricados é, de fato, verdadeira, também é crível supor que os negócios de que resultem esses ganhos e perdas sejam de mera fachada. A fachada, no caso, serviria ao propósito de dar curso oficial a saldos de origem desconhecida e, até mesmo, condenável, em processo de oficialização que se sacramenta com o cumprimento da obrigação tributária de declará-los à Fazenda Pública.

6 As Declaração de Imposto de Renda de Ricardo Terra Teixeira

Foram analisadas as declarações de imposto de renda do Sr. Ricardo Teixeira relativas aos anos-calendário de 1995 a 1999. Uma análise superficial, pode sugerir a compatibilidade entre os rendimentos declarados e a evolução patrimonial experimentada pelo Sr. Ricardo Teixeira, já que essa análise não detectaria “malabarismos” financeiros realizados entre pessoa física e jurídica, com maestria, por Ricardo Teixeira, homem de larga experiência em mercado de capitais.

Alguns aspectos suscitaram dúvidas nesta Comissão. O primeiro diz respeito aos ganhos obtidos em negócios na Bolsa de Mercadorias e Futuros, tema tratado noutra parte deste Relatório. Os demais têm, todos, característica mais pontual, visto que grande parte dos negócios do Sr. Ricardo Teixeira não são por ele realizados na condição de pessoa física, mas sim transacionados por intermédio de suas muitas empresas. Entendemos, portanto, que, quanto a esses demais aspectos, sua discussão deverá ser feita por ocasião da abordagem de cada assunto relacionado às declarações de renda do Sr. Ricardo Teixeira.

É importante explicitar, em virtude da relação com o tópico que ora tratamos, que o Sr. Ricardo Teixeira foi condenado a seis anos de prisão, por sonegação fiscal, pela Justiça Federal do Rio de Janeiro, em novembro de 2000. O juiz Flávio Oliveira Lucas sentenciou:

Julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o acusado RICARDO TERRA TEIXEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 1, inciso I da Lei 8.137/90, por três vezes, na forma do artigo 69 do Código Penal (...) Destarte, chega-se à pena definitiva de seis anos de reclusão e 300 dias-multa, cada um deles no valor acima declarado (200 UFIR) (...) A pena privativa de liberdade será cumprida em regime semi-

aberto (...) Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, considerando sua primariedade e bons antecedentes (...) Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado de prisão...

Afastando-se dos motivos que geraram essa condenação, por considerá-los já discutidos e remediados pela justiça, a CPI observou outras inconsistências que vão relatadas a seguir.

Conforme suas declarações fiscais, Ricardo Teixeira possui cinco apartamento residenciais. Pelo teor de sua declaração, esses imóveis estão fechados ou, o que é a mesma coisa, ociosos do ponto de vista econômico. Quer dizer, Ricardo Teixeira não declara estar percebendo qualquer renda pelo aluguel desses bens⁷⁵, e assim, está, literalmente, perdendo dinheiro com todos esses imóveis fechados, em vez de auferir receitas com o aluguel deles.

Pelo menos um dos imóveis constantes da declaração do imposto de renda de Ricardo Teixeira – o situado na Av. Visconde de Albuquerque, nº 473, apartamento 302, no Leblon – está sendo utilizado por terceiros. Consta de documentos em poder desta CPI que o irmão dele, o Sr. Guilherme Terra Teixeira, utiliza o imóvel⁷⁶. Aqui podemos constatar clara violação dos preceitos capitulados no § 1º, do art. 49, do regulamento do imposto de renda, que obriga a declaração de dez por cento do valor venal do aludido imóvel como rendimento tributável:

Art 49.

§ 1º Constitui rendimento tributável, na declaração de rendimentos, o equivalente a dez por cento do valor venal de imóvel cedido gratuitamente, ou do valor constante da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU correspondente ao ano-calendário da declaração, ressalvado o disposto no inciso IX do art. 39 (Lei nº 4.506, de 1964, art. 23, inciso VI.

(...)

Art. 39. Não entrarão no cômputo do rendimento bruto:

IX – o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso III”);

Lembrando, apenas, que o Sr. Guilherme Terra Teixeira é irmão de Ricardo Teixeira, portanto parente de segundo grau, conforme nos ensina a doutrina de Direito Civil.

⁷⁵ (caderno 3, documento 5)

⁷⁶ (caderno 3, documento 6 – cópia contrato social da empresa linda linda)

Outro grave problema na declaração de rendas do Sr. Ricardo Teixeira foi encontrado no balanço da empresa RLJ, da qual o presidente da CBF é sócio. Aquele demonstrativo contábil indica que Ricardo Teixeira tinha (ou tem, já que não encontramos indícios de que tenha pago) uma dívida com a empresa no valor de R\$777.797,64, no fechamento do exercício de 1999⁷⁷. Causou-nos espanto verificar que esse valor não consta de sua declaração de renda referente ao dito ano, a despeito de figurar outras dívidas de menor monta, como exemplo, as que Ricardo Teixeira tinha com os Srs. Renato Tiraboschi e Miguel Pires Gonçalves, respectivamente nos valores de R\$97.000,00 e R\$126.000,00. Ficou claro que Ricardo Teixeira sonegou essa informação das autoridades fiscais, incorrendo, dessa forma, no prescrito no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.137/90, que dispõe:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;”(g.n)

Percorrendo as declarações de renda das empresas das quais Ricardo Teixeira é sócio (assunto tratado com profundidade em outro capítulo deste Relatório), notamos que a RLJ tomou diversos empréstimos da SANUD Etablissement, localizada no paraíso fiscal de Liechtenstein, a juros absurdamente abaixo dos praticados no mercado (lembrando que a SANUD é sócia majoritária da RLJ). Pois bem, se a SANUD empresta para a RLJ, e esta para Ricardo Teixeira, parece-nos óbvio que, em última instância, Teixeira se beneficia de recurso da SANUD, oriundos de paraíso fiscal e de propriedade desconhecida. Outra observação é que não foi encontrado nenhum documento ou registro em cartório que amparasse o empréstimo da RLJ a Teixeira.

De um lado a triangulação financeira, os juros irrisórios, os recursos oriundo de paraíso fiscal, a falta de registro do “empréstimo” em questão, e a omissão junto à Receita Federal; do outro lado uma enorme quantia gasta com a SBTR (R\$31 milhões em três anos, como já comentado em parte específica deste Relatório) sem a devida comprovação de despesas, aplicações da CBF (também já comentado em parte específica desta Relatório), em que há discrepâncias entre o contabilizado e o verdadeiramente aplicado, conforme extrato do Banco Vega, e coincidências inexplicáveis com aplicações particulares do Sr. Ricardo Teixeira. Forma-se um quadro, pelo menos suspeito, em que o ambiente e cenário são perfeitos para um outro crime: o de lavagem de dinheiro.

⁷⁷ (caderno 2, documento 12)

Ficam, então, alertados, quanto ao que foi relatado neste tópico, a Receita Federal, o Ministério Público, o Banco Central, e outros órgãos cujas atribuições lhes permitam verificar as incongruências, ausências e coincidências apresentadas nas declarações de renda do Sr. Ricardo Terra Teixeira, e de suas empresas.

Outros aspectos ligados a declaração de renda de Ricardo Teixeira, que também devem ser alvos de novas investigações pelos órgãos citados anteriormente:

a) Na sua declaração de 97 (ano base 96) consta um pagamento de R\$140 mil reais à empresa MB DTVM. Uma empresa que, segundo os registros, está encerrada desde 1991.

b) Na Declaração de 98 (ano base 97) declara envio de 200 mil reais para sua empresa Rio Port, mas na sua movimentação bancária do ano há cheques no valor de 500 mil reais para essa empresa.

c) Na declaração do mesmo ano, ha um empréstimo de 299 mil reais à empresa City Port Bar e Restaurante. Mas na sua movimentação bancária não há nenhum lançamento para essa empresa.

PARTE III – CONCLUSÕES E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Em conclusão, esta Comissão entende haver numerosos e irrefutáveis indícios e provas da ocorrência de atos irregulares, contrários à lei e à ordem pública e, em alguns casos, também afrontosos às normas de funcionamento e à economia interna da CBF. Por isso, igualmente entende esta Comissão ser imperioso que os órgãos competentes, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, dêem continuidade aos trabalhos de investigação aqui iniciados, inclusive para efeito da cominação, caso aplicáveis, de sanções de ordem administrativa, tributária, civil e penal. Para tanto, urge que se lhes encaminhe este relatório por seu inteiro teor, chamando-lhes a atenção para o globo de suas evidências e conclusões e, em particular, solicitando:

Ao Ministério Público Federal:

- que adote as providências necessárias ao aprofundamento das investigações e indiciamentos cabíveis relativos aos seguintes fatos:
 - a confederação Brasileira de Futebol - CBF vem pagando remuneração a seus dirigentes em claro desrespeito ao art. 13 do estatuto da entidade, tendo por suporte mera decisão de assembléia que não possui poderes para mudança das regras estatutárias, configurando apropriação indevida de recursos da entidade; (Parte I, item 2)
 - a CBF não vem elaborando um orçamento próprio, contrariando as normas contidas no art. 55, combinado com os arts. 56 e 57, do estatuto da entidade, configurando procedimento que se tem caracterizado como causa concorrente do descalabro administrativo e financeiro reinante na entidade; (Parte I, item 4)
 - a CBF, não obstante se tenha valido, por longo tempo, dos serviços de uma corretora de câmbio, sempre pagou exagerados ágios sobre a cotação oficial, ocasionando vultosos prejuízos ao caixa da entidade, configurando possível prática de crimes contra o patrimônio da entidade; (Parte I, item 6)
 - indícios de que o empréstimo tomado pela CBF junto ao Delta National Bank possa ter sido realizado com recursos de terceiros ou mediante a cessão dos respectivos créditos a terceiros, em ambos os casos tendo sido mantida oculta essa terceira parte. Tal constatação se funda no fato de as garantias dadas ao Delta Bank

terem sido insuficientes face ao valor do contrato, o que demonstra um certo desinteresse do banco com o recebimento do dinheiro, e pela declaração feita pelo advogado do Delta no Brasil, em que fica clara a possibilidade de transferência a terceiros do contrato de empréstimo firmado entre a CBF e o Delta; (Parte I, item 7)

- existem claros sinais de que a intermediação da MB Consultoria no contrato de patrocínio firmado entre a CBF e a Ambev tenha sido simulada com o fim de possibilitar ganhos indevidos ao Sr. Renato Tiraboschi, o qual, por sua vez, possui fortes ligações com o Sr. Ricardo Terra Teixeira, sendo dele amigo e contumaz parceiro de negócios; (Parte I, item 8)
- a contabilidade da CBF não expressa, com fidedignidade, as aplicações efetivamente realizadas com recursos da entidade junto ao Banco Vega. Tal fato, indubitavelmente, configura a existência de simulação de lançamentos contábeis, com vista a encobrir transações, em claro prejuízo aos cofres da entidade. Tal prejuízo é notório, tendo em vista a pífia remuneração obtida em relação aos valores aplicados; (Parte I, item 9)
- existem fortes indícios, quanto à realização do campeonato mundial de clubes de 2000, da existência de desvio de recursos da CBF, por meio de gastos indevidos, sem a comprovação mediante a apresentação de documentos hábeis, os quais sequer foram informados à FIFA, responsável maior pelo evento, para que fossem devidamente computados e auditados; (Parte I, item 10)
- a administração relapsa do Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro evidencia inobservância do estatuto da CBF, vez que o IAFB absorve, sem qualquer controle, vultosos recursos da entidade, parte dos quais é destinada ao pagamento de salários a amigos ou familiares de dirigentes da CBF, não cumprindo, além disso, o papel para o qual foi criado e tornando-se um instrumento de barganha e concessão de favores; (Parte I, item 12)
- a gestão ruinosa das finanças da CBF, a qual vem causando prejuízos aos cofres da entidade, decorrente, de uma maneira geral, da realização de despesas inadequadamente comprovadas e da não contabilização precisa das receitas auferidas. (Parte I, item 5.1.)
- há indícios de que a principal fonte de desvios de recursos da CBF seja a SBTR. Essa parceria é recheada de aspectos suspeitos, quais sejam: montante absurdamente alto dos gastos da CBF com

a empresa (31 milhões nos últimos três anos), contumaz falta de comprovantes de realização das despesas, cobrança de tarifas de passagens aéreas sem a aplicação dos descontos usuais, registro contábeis imprecisos, pagamentos de serviços prestados a pessoas totalmente estranhas ao futebol e conversões de câmbio com base em taxas desfavoráveis à CBF; (Parte I, item 5.2.)

- indício de apropriação indébita diz respeito a gastos com advogados. São casos de pagamentos em duplicidade e casos de pagamentos a advogados em causas particulares do Sr. Ricardo Teixeira, como pessoa física, totalmente dissociada da CBF ou de interesses relacionados a entidade. Houve também pagamentos a advogados em causas de interesse de empresas particulares do Sr. Ricardo Teixeira; (Parte I, item 5.5)
- há indícios de evasão de divisas por ocasião da Copa Ouro, em 1998. A maneira pouco usual como foram enviados US\$400.000,00 ao Uruguai, lá ficando à disposição do Sr. Américo Faria, o qual era supervisor da Seleção Brasileira e deveria estar nos Estados Unidos, local da competição. A presumida inexistência de documentação comprobatória dos gastos com a competição, de modo a justificar os recursos transferidos ao Uruguai. O aparente envolvimento do Sr. Renato Tiraboschi nessa transação, em virtude da aposição de seu nome, no comprovante de transferência, como destinatário dos recursos. O envolvimento do Sr. Tiraboschi é agravado pelo fato de que se verificou o seu envolvimento em outros fatos apurados durante a investigação. Todos esses fatos demonstram a necessidade de um aprofundamento das investigações, a fim de que se possa esclarecer o real destino desses US\$400.000,00. (Parte I, item 5.6.)
- há gastos suntuários realizados pelo presidente da CBF em absoluto desacordo com os estatutos da entidade, configurando desvio de finalidade. Por ser o futebol hoje, de acordo com a Lei, patrimônio cultural do povo brasileiro, esses atos administrativos têm limites, e os dirigentes do esporte precisam saber que existem restrições para o exercício do seu poder, porque o futebol brasileiro mexe com o valor da Nação brasileira; (Parte I, item 5.7.)
- com relação às doações da CBF, verifica-se ter havido a destinação de recursos a finalidades estranhas às abraçadas pela entidade, fato que configura desvio de finalidade e, possivelmente, apropriação indébita de seus recursos. No que tange

especificamente à doações de cunho eleitoral, em se tratando de entidade sem fins lucrativos, a CBF não poderia ter doado para campanha eleitoral, conforme expressamente veda o art. 24, inciso VII, da Lei 9.504/97. Ainda que fosse possível a aludida doação, deveria ter observado o limite, que foi em muito ultrapassado, de dois por centos estabelecido no art. 6º, § 1º, da mesma Lei. É necessário que se apure as irregularidades apontadas e que, ao final, entendendo cabível, instaure-se o processo de que trata o art. 81. § 3º da Lei nº 9.504/97.

- com relação às declarações fiscais do Sr. Ricardo Terra Teixeira, esta comissão observou claras infrações à legislação tributária, a exemplo de: omissão de informações quanto ao apartamento ocupado pelo irmão, Guilherme Terra Teixeira, violando os preceitos capitulados no § 1º, do art. 49, do regulamento do imposto de renda, que obriga a declaração de dez por cento do valor venal do aludido imóvel como rendimento tributável; sonegação de informações às autoridades fiscais com relação a empréstimo tomado junto a sua empresa RLJ, no valor de R\$777.797,64, em 99, incorrendo, desta forma, no prescrito no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 8.137/90; (Parte II, item 6.)
- ainda enfocando as declarações fiscais do Sr. Ricardo Terra Teixeira, temos: na sua declaração de 1997 (ano-base 1996) consta um pagamento de R\$140 mil à empresa MB DTVM. Trata-se de empresa que, segundo os registros, está encerrada desde 1991; na declaração de 1998 (ano-base 1997) consta envio de R\$200 mil para sua empresa Rio Port, mas na sua movimentação bancária do ano há cheques no valor de R\$500 mil destinados a essa empresa; por último na declaração do mesmo ano, há um empréstimo de 299 mil reais à empresa City Port Bar e Restaurante. Mas na sua movimentação bancária não há nenhum lançamento referente a essa empresa. (Parte II, item 6.)
- no episódio da compra da casa de Búzios por empresa do Sr. Ricardo Terra Teixeira, restou comprovado o seguinte quadro: vários documentos mostrando a próxima relação do Sr. Ricardo Terra Teixeira com a empresa vendedora do imóvel, a Ameritech Holding, localizada em paraíso fiscal; a valorização do imóvel no espaço de um ano; e as dificuldades financeiras da Minas Investimentos para adquirir tal imóvel, sem nenhuma utilidade para essa empresa. Esse cenário nos força a elaborar pelo menos uma hipótese: a de que operação foi forjada e serviu apenas para justificar a saída de US\$500.000,00 do país, o que caracteriza a evasão de divisas; (Parte II, item 4.)

- de um ponto de vista geral, as empresas aqui analisadas, todas direta ou indiretamente controladas pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, entre 1995 e 2000, nomeadamente a R.L. J. Participações Ltda., a Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda., a Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda., a El Turf Bar e Restaurante Ltda. e a City Port Bar e Restaurante Ltda., não geram as receitas necessárias ao pagamento de suas despesas de funcionamento e, tampouco, à cobertura de obrigações, particularmente as havidas por empréstimos tomados a terceiros, fato que denota estarem as empresas operando mediante a utilização de recursos que lhes são graciosamente repassados e que não têm curso oficial; (Parte II)
- a sociedade entre o Sr. Ricardo Terra Teixeira e a SANUD Etablissement, na empresa R. L. J. Participações Ltda., inexistente de fato, visto que a SANUD, como sócio-cotista, jamais integralizou a parte da sociedade que lhe cabia na R. L. J. Participações, inclusive na forma como demandava o contrato social desta empresa (Parte II, item 2.1.);
- os recursos pretensamente transferidos ao Brasil pela SANUD Etablissement sofreram desvio quanto à sua finalidade de aplicação, já que, originalmente destinados à integralização da parte do capital social da R. L. J. Participações Ltda. que caberia à própria SANUD, foram destinados à mesma R. L. J. Participações sob a forma de empréstimos (Parte II, item 2.1.);
- ao que indicam dados colhidos junto ao Banco Central do Brasil, as pretensas relações financeiras, por empréstimos, entre a SANUD e a R. L. J. Participações Ltda. jamais ocorreram de fato, vez que dos empréstimos que teriam sido concedidos pela primeira empresa à segunda nunca resultou o pagamento de juros ou a amortização do principal das obrigações assim geradas (Parte II, item 2.1.);
- inexistente a SANUD Etablissement desde 8 de janeiro de 1999, fato apurado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Ministério da Fazenda, as pretensas relações financeiras entre a SANUD e a R. L. J. Participações Ltda. podem dar-se por inexistentes e, por isso, configurar simulação, com o fito de oferecer fachada à movimentação de vultosas somas de recursos entre as duas empresas (Parte II, item 2.1.);
- considerando o fato de que um dos procuradores da SANUD Etablissement no Brasil foi, e ainda pode ser, o Sr. Guilherme Terra Teixeira, irmão do Sr. Ricardo Terra Teixeira, além do fato

de que os recursos enviados pela SANUD ao Brasil sofreram desvio quanto à sua finalidade de aplicação, sem que o Sr. Ricardo Terra Teixeira formalmente se opusesse a tal desvio de finalidade, deduziu-se que ambos, o Sr. Ricardo Terra Teixeira e o Sr. Guilherme Terra Teixeira, decidiram a destinação dos recursos da SANUD de comum acordo, configurando conluio para a indevida apropriação de recursos de terceira parte (Parte II, item 2.1.);

- quanto às demais relações financeiras entabuladas pela R. L. J. Participações Ltda., todas elas em virtude de empréstimos tomados ou concedidos, verificou-se que, em pelo menos dois casos, da ACOC Administração e Participações Ltda. (credor) e do próprio Sr. Ricardo Terra Teixeira (devedor), os créditos e débitos registrados na contabilidade da R. L. J. Participações Ltda. não são correspondidos pelas informações oficialmente declaradas pelas contrapartes à Fazenda Pública, caracterizando simulação destinada, uma vez mais, a oferecer fachada à movimentação de vultosas somas de recursos (Parte II, item 2.1.);
- de acordo com os dados e as informações oficialmente declarados pela R. L. J. Participações Ltda. à Fazenda Pública, assim como com dados e informações contábeis por ela prestados a instituições do mercado de capitais, observou-se que a empresa não cumpre suas finalidades societárias, até porque não fatura receitas a título da prestação dos serviços que constituem sua razão social, servindo ao propósito exclusivo de movimentar elevadas somas de recursos ao talante de um de seus sócios, o Sr. Ricardo Terra Teixeira, já o que o outro sócio, a SANUD Etablissement, de fato inexistente (Parte II, item 2.1.);
- os contratos de arrendamento das empresas El Turf Bar e Restaurante Ltda., City Port Bar e Restaurante Ltda. e Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda., combinados aos contratos de empréstimo firmados pelas três empresas, assim como a correspondência trocada por funcionários de instituição financeira, permitem entender que os recursos movimentados por essas empresas, com origem nos citados empréstimos, são, de fato, da titularidade do Sr. Ricardo Terra Teixeira, configurando os respectivos contratos, uma vez mais, mera simulação, destinada a oferecer fachada à movimentação de vultosas somas de recursos, os quais não têm curso e origem oficiais (Parte II, item 3.1.);

- no caso da empresa Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda., verificou-se que os empréstimos por ela tomados ao Sr. Ricardo Terra Teixeira foram pagos pela empresa City Port Bar e Restaurante Ltda., para tanto concorrendo o empréstimo que esta última empresa tomou junto ao Banco Real de Investimento S.A., significando dizer que a origem e o destino dos recursos, ambos ocultos, eram uma só – o Sr. Ricardo Terra Teixeira (Parte II, item 3.1.).

À Secretaria da Receita Federal:

- que adote as providências necessárias ao aprofundamento das investigações relativas aos seguintes fatos:
- com relação às declarações fiscais do Sr. Ricardo Terra Teixeira, esta comissão observou claras infrações à legislação tributária, a exemplo de: omissão de informações quanto ao apartamento ocupado pelo irmão, Guilherme Terra Teixeira, violando os preceitos capitulados no § 1º, do art. 49, do regulamento do imposto de renda, que obriga a declaração de dez por cento do valor venal do aludido imóvel como rendimento tributável; sonegação de informações às autoridades fiscais com relação a empréstimo tomado junto a sua empresa RLJ, no valor de R\$777.797,64, em 99, incorrendo, desta forma, no prescrito no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 8.137/90; (Parte II, item 6.)
- ainda enfocando as declarações fiscais do Sr. Ricardo Terra Teixeira, temos: na sua declaração de 1997 (ano-base 1996) consta um pagamento de R\$140 mil à empresa MB DTVM. Trata-se de empresa que, segundo os registros, está encerrada desde 1991; na declaração de 1998 (ano-base 1997) consta envio de R\$200 mil para sua empresa Rio Port, mas na sua movimentação bancária do ano há cheques no valor de R\$500 mil destinados a essa empresa; por último na declaração do mesmo ano, há um empréstimo de 299 mil reais à empresa City Port Bar e Restaurante. Mas na sua movimentação bancária não há nenhum lançamento referente a essa empresa. (Parte II, item 6.)
- no episódio da compra da casa de Búzios por empresa do Sr. Ricardo Terra Teixeira, restou comprovado o seguinte quadro: vários documentos mostrando a próxima relação do Sr. Ricardo Terra Teixeira com a empresa vendedora do imóvel, a Ameritech Holding, localizada em paraíso fiscal; a valorização do imóvel no espaço de um ano; e as dificuldades financeiras da Minas

Investimentos para adquirir tal imóvel, sem nenhuma utilidade para essa empresa. Esse cenário nos força a elaborar pelo menos uma hipótese: a de que operação foi forjada e serviu apenas para justificar a saída de US\$500.000,00 do país, o que caracteriza a evasão de divisas; (Parte II, item 4.)

- de um ponto de vista geral, as empresas aqui analisadas, todas direta ou indiretamente controladas pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, entre 1995 e 2000, nomeadamente a R.L. J. Participações Ltda., a Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda., a Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda., a El Turf Bar e Restaurante Ltda. e a City Port Bar e Restaurante Ltda., não geram as receitas necessárias ao pagamento de suas despesas de funcionamento e, tampouco, à cobertura de obrigações, particularmente as havidas por empréstimos tomados a terceiros, fato que denota estarem as empresas operando mediante a utilização de recursos que lhes são graciosamente repassados e que não têm curso oficial; (Parte II)
- a sociedade entre o Sr. Ricardo Terra Teixeira e a SANUD Etablissement, na empresa R. L. J. Participações Ltda., inexistente de fato, visto que a SANUD, como sócio-cotista, jamais integralizou a parte da sociedade que lhe cabia na R. L. J. Participações, inclusive na forma como demandava o contrato social desta empresa (Parte II, item 2.1.);
- os recursos pretensamente transferidos ao Brasil pela SANUD Etablissement sofreram desvio quanto à sua finalidade de aplicação, já que, originalmente destinados à integralização da parte do capital social da R. L. J. Participações Ltda. que caberia à própria SANUD, foram destinados à mesma R. L. J. Participações sob a forma de empréstimos (Parte II, item 2.1.);
- ao que indicam dados colhidos junto ao Banco Central do Brasil, as pretensas relações financeiras, por empréstimos, entre a SANUD e a R. L. J. Participações Ltda. jamais ocorreram de fato, vez que dos empréstimos que teriam sido concedidos pela primeira empresa à segunda nunca resultou o pagamento de juros ou a amortização do principal das obrigações assim geradas (Parte II, item 2.1.);
- inexistente a SANUD Etablissement desde 8 de janeiro de 1999, fato apurado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Ministério da Fazenda, as pretensas relações financeiras entre a SANUD e a R. L. J. Participações Ltda. podem dar-se por inexistentes e, por isso, configurar simulação, com o

fito de oferecer fachada à movimentação de vultosas somas de recursos entre as duas empresas (Parte II, item 2.1.);

- quanto às demais relações financeiras entabuladas pela R. L. J. Participações Ltda., todas elas em virtude de empréstimos tomados ou concedidos, verificou-se que, em pelo menos dois casos, da ACOC Administração e Participações Ltda. (credor) e do próprio Sr. Ricardo Terra Teixeira (devedor), os créditos e débitos registrados na contabilidade da R. L. J. Participações Ltda. não são correspondidos pelas informações oficialmente declaradas pelas contrapartes à Fazenda Pública, caracterizando simulação destinada, uma vez mais, a oferecer fachada à movimentação de vultosas somas de recursos (Parte II, item 2.1.);
- de acordo com os dados e as informações oficialmente declarados pela R. L. J. Participações Ltda. à Fazenda Pública, assim como com dados e informações contábeis por ela prestados a instituições do mercado de capitais, observou-se que a empresa não cumpre suas finalidades societárias, até porque não fatura receitas a título da prestação dos serviços que constituem sua razão social, servindo ao propósito exclusivo de movimentar elevadas somas de recursos ao talante de um de seus sócios, o Sr. Ricardo Terra Teixeira, já o que o outro sócio, a SANUD Etablissement, de fato inexistente (Parte II, item 2.1.);
- os contratos de arrendamento das empresas El Turf Bar e Restaurante Ltda., City Port Bar e Restaurante Ltda. e Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda., combinados aos contratos de empréstimo firmados pelas três empresas, assim como a correspondência trocada por funcionários de instituição financeira, permitem entender que os recursos movimentados por essas empresas, com origem nos citados empréstimos, são, de fato, da titularidade do Sr. Ricardo Terra Teixeira, configurando os respectivos contratos, uma vez mais, mera simulação, destinada a oferecer fachada à movimentação de vultosas somas de recursos, os quais não têm curso e origem oficiais (Parte II, item 3.1.);
- no caso da empresa Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda., verificou-se que os empréstimos por ela tomados ao Sr. Ricardo Terra Teixeira foram pagos pela empresa City Port Bar e Restaurante Ltda., para tanto concorrendo o empréstimo que esta última empresa tomou junto ao Banco Real de Investimento S.A., significando dizer que a origem e o destino dos recursos, ambos

ocultos, eram uma só – o Sr. Ricardo Terra Teixeira (Parte II, item 3.1.).

Ao Banco Central do Brasil:

- que adote as providências necessárias ao aprofundamento das investigações relativas aos seguintes fatos:
 - os recursos pretensamente transferidos ao Brasil pela SANUD Etablissement sofreram desvio quanto à sua finalidade de aplicação, já que, originalmente destinados à integralização da parte do capital social da R. L. J. Participações Ltda. que caberia à própria SANUD, foram destinados à mesma R. L. J. Participações sob a forma de empréstimos (Parte II, item 2.1.);
 - ao que indicam dados colhidos junto ao Banco Central do Brasil, as pretensas relações financeiras, por empréstimos, entre a SANUD e a R. L. J. Participações Ltda. jamais ocorreram de fato, vez que dos empréstimos que teriam sido concedidos pela primeira empresa à segunda nunca resultou o pagamento de juros ou a amortização do principal das obrigações assim geradas (Parte II, item 2.1.);
 - inexistente a SANUD Etablissement desde 8 de janeiro de 1999, fato apurado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Ministério da Fazenda, as pretensas relações financeiras entre a SANUD e a R. L. J. Participações Ltda. podem dar-se por inexistentes e, por isso, configurar simulação, com o fito de oferecer fachada à movimentação de vultosas somas de recursos entre as duas empresas (Parte II, item 2.1.);
 - os contratos de arrendamento das empresas El Turf Bar e Restaurante Ltda., City Port Bar e Restaurante Ltda. e Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda., combinados aos contratos de empréstimo firmados pelas três empresas, assim como a correspondência trocada por funcionários de instituição financeira, permitem entender que os recursos movimentados por essas empresas, com origem nos citados empréstimos, são, de fato, da titularidade do Sr. Ricardo Terra Teixeira, configurando os respectivos contratos, uma vez mais, mera simulação, destinada a oferecer fachada à movimentação de vultosas somas de recursos, os quais não têm curso e origem oficiais (Parte II, item 3.1.);
 - no caso da empresa Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda., verificou-se que os empréstimos por ela tomados ao Sr. Ricardo

Terra Teixeira foram pagos pela empresa City Port Bar e Restaurante Ltda., para tanto concorrendo o empréstimo que esta última empresa tomou junto ao Banco Real de Investimento S.A., significando dizer que a origem e o destino dos recursos, ambos ocultos, eram uma só – o Sr. Ricardo Terra Teixeira (Parte II, item 3.1.).

Ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras:

- que adote as providências necessárias ao aprofundamento das investigações relativas aos seguintes fatos:
 - a sociedade entre o Sr. Ricardo Terra Teixeira e a SANUD Etablissement, na empresa R. L. J. Participações Ltda., inexistiu de fato, visto que a SANUD, como sócio-cotista, jamais integralizou a parte da sociedade que lhe cabia na R. L. J. Participações, inclusive na forma como demandava o contrato social desta empresa (Parte II, item 2.1.);
 - os recursos pretensamente transferidos ao Brasil pela SANUD Etablissement sofreram desvio quanto à sua finalidade de aplicação, já que, originalmente destinados à integralização da parte do capital social da R. L. J. Participações Ltda. que caberia à própria SANUD, foram destinados à mesma R. L. J. Participações sob a forma de empréstimos (Parte II, item 2.1.);
 - ao que indicam dados colhidos junto ao Banco Central do Brasil, as pretensas relações financeiras, por empréstimos, entre a SANUD e a R. L. J. Participações Ltda. jamais ocorreram de fato, vez que dos empréstimos que teriam sido concedidos pela primeira empresa à segunda nunca resultou o pagamento de juros ou a amortização do principal das obrigações assim geradas (Parte II, item 2.1.);
 - os contratos de arrendamento das empresas El Turf Bar e Restaurante Ltda., City Port Bar e Restaurante Ltda. e Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda., combinados aos contratos de empréstimo firmados pelas três empresas, assim como a correspondência trocada por funcionários de instituição financeira, permitem entender que os recursos movimentados por essas empresas, com origem nos citados empréstimos, são, de fato, da titularidade do Sr. Ricardo Terra Teixeira, configurando os respectivos contratos, uma vez mais, mera simulação, destinada a oferecer fachada à movimentação de vultosas somas

de recursos, os quais não têm curso e origem oficiais (Parte II, item 3.1.);

- no caso da empresa Rio Port View One Bar e Restaurante Ltda., verificou-se que os empréstimos por ela tomados ao Sr. Ricardo Terra Teixeira foram pagos pela empresa City Port Bar e Restaurante Ltda., para tanto concorrendo o empréstimo que esta última empresa tomou junto ao Banco Real de Investimento S.A., significando dizer que a origem e o destino dos recursos, ambos ocultos, eram uma só – o Sr. Ricardo Terra Teixeira (Parte II, item 3.1.).

ANEXO

Neste anexo são apresentados pontos relevantes da administração da CBF, bem como a interface desta com negócios particulares de seus dirigentes. Para tanto, foram utilizados elementos da apuração realizada na CPI da Câmara dos Deputados em confronto com a análise dos dados existentes nesta Comissão.

1 Natureza Jurídica da CBF

A Confederação Brasileira de Futebol – CBF é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de dirigir nacionalmente o futebol. Tem, como filiadas diretas, 27 federações e, como filiadas indiretas, aproximadamente 13 mil clubes, dos quais cerca 800 dedicados ao futebol profissional. Por meio desses clubes, a CBF, que é uma espécie de entidade de cúpula ou entidade guarda-chuva, controla mais de meio milhão de jogadores inscritos e acima de 5 mil árbitros.

O controle da CBF sobre entidades filiadas, jogadores, árbitros, etc. decorre da obrigatoriedade de seu registro na entidade: quem não está registrado na CBF não participa, sob qualquer título, de campeonato oficial, ou seja, não existe para o futebol de competição. A CBF detém, ainda, a exclusividade da representação do futebol brasileiro junto à FIFA, decide sobre a promoção de competições interestaduais e nacionais por federações e clubes, fiscaliza a rigorosa execução das determinações da FIFA, e, ressalvada a competência do COB, representa o futebol brasileiro em qualquer atividade internacional.

A FIFA – *Fédération Internationale de Foot-ball Association* – é a entidade que rege os destinos do futebol em todo o mundo. Cabe-lhe, entre outras tarefas, zelar pela correta observância da “lei do jogo” estabelecida pelo órgão legislador do futebol, a *International Board*. A FIFA só aceita a filiação de entidade desportiva que renunciar ao direito de submeter ao Poder Judiciário quaisquer litígios de natureza desportiva ou que envolvam entidades desportivas.

O poder máximo da CBF é a Assembléia Geral⁷⁸, constituída pelas federações filiadas. É ela que julga a prestação de contas anual das atividades administrativas e financeiras da diretoria da entidade. Além disso, entre outras competências, é a Assembléia Geral que elege a diretoria, reforma e interpreta o Estatuto, decide sobre a desfiliação da CBF da FIFA e resolve sobre a extinção

⁷⁸ Trata-se, bem entendido, da Assembléia Geral de natureza eleitoral, da qual participam, além das 27 federações, os 24 clubes da divisão principal do Campeonato Brasileiro. A Assembléia Geral de natureza administrativa reúne-se exclusivamente com as 27 federações diretamente filiadas e tem poderes mais limitados. Não pode, por exemplo, mudar o Estatuto.

da entidade. Pelo art. 82 da Lei nº 9.615/98, os dirigentes, unidades ou órgãos de entidade de administração do desporto não exercem função delegada do poder público, nem são consideradas autoridades públicas, “para os efeitos desta lei”.

Como associação civil, a CBF é autônoma quanto à organização e ao funcionamento. Suas competências estão definidas no Estatuto. Apesar de reconhecer a autonomia das entidades desportivas, a Lei nº 9.615/98 estabelece algumas regras a serem observadas nos processos eleitorais (art. 22) e determina que os estatutos devem prever a instituição de Tribunal de Justiça Desportiva, a adoção de Códigos de Justiça Desportiva e a inelegibilidade ou nomeação para cargo de direção de quem cumpre pena ou já deu mostras de improbidade administrativa (art. 25).

Entidades nacionais de administração do desporto, como a CBF, têm competência para decidir as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva (art. 47), podendo aplicar sanções com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos. Daí o estatuto da CBF estabelecer, em seu art. 8º, que a entidade não intervém em suas filiadas, exceto para pôr termo a grave comprometimento do futebol brasileiro. Os Tribunais de Justiça Desportiva são tecnicamente autônomos e independentes das confederações e federações. Contudo, delas dependam financeira e administrativamente. (art. 52).

O art. 50 da Lei nº 9.615/98, define que a organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos. No regime da lei anterior, cabia às entidades federais de administração do desporto propô-los; a Lei Pelé é omissa quanto a este ponto: apenas diz que cabe ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro aprová-los⁷⁹.

No que interessa ao objetivo desta CPI, a Constituição Federal, em seu art. 217, além de proclamar a autonomia das entidades desportivas quanto a sua organização e funcionamento, determina a destinação de recursos públicos prioritariamente à promoção do desporto educacional e, somente em casos específicos, à do desporto de alto rendimento; estabelece que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva.

² A Lei nº 9.981/00 acrescentou que cabe ao CDDDB aprovar os códigos e suas alterações. Supõe-se que é para impedir que os códigos (assim como o estatuto) sejam alterados pela própria Diretoria da CBF, mediante RDI's (Resoluções da Diretoria), que favoreçam a legislação em causa própria.

O art. 24 da Carta Magna estabelece que cabe à União legislar sobre desporto concorrentemente aos Estados e ao Distrito Federal. Assim, nessa matéria, a competência da União é limitada ao estabelecimento de normas gerais (CF, art. 24, IX e § 1º). Atualmente, as normas gerais sobre desporto estão instituídas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, cognominada Lei Pelé, que foi recentemente alterada pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, e pela medida provisória de 23 de março de 2001.

É óbvio que a autonomia das entidades desportivas não é absoluta. Ela deve ser entendida à luz do princípio da plena liberdade de associação **para fins lícitos**, assegurada no art. 5º, XVII, da Constituição Federal: o Estado não pode impedir a criação de associações, não pode ditar regras para seu funcionamento e só pode ordenar que encerrem suas atividades por decisão judicial. Contudo, por força do princípio da isonomia, não estão as entidades desportivas dispensadas de observar a lei quando se trata de relações de trabalho, obrigações para com terceiros, pagamento de impostos, contribuições à previdência social, direito de arena, proteção à infância e à adolescência, direito do consumidor, respeito à autoridade constituída, etc.

Quanto à destinação de recursos públicos para a promoção do desporto de rendimento, **em casos específicos**, o art. 7º, II, permite concluir tratar-se dos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto (o Comitê Olímpico Brasileiro, por exemplo) em competições internacionais. Portanto, a receita da CBF compreende as taxas de filiação, registro e transferências as rendas das partidas que realiza; as rendas provenientes de patrocínios, de venda de direitos de transmissão de imagem e de aplicação de multas e da participação na arrecadação das competições internacionais e interestaduais.

A Lei nº 9.615/98, mais conhecida como Lei Pelé, tem por objetivo disciplinar a prática e a administração do desporto formal, que é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática de cada modalidade. Trata-se do desporto de resultados ou de rendimento, referido no art. 3º (II) da Lei, que pode ser organizado e praticado de modo profissional e de modo não-profissional (art. 3º parágrafo único). No caso da CBF, ou seja, do futebol, as normas e regras são estabelecidas pela FIFA, que é a associação internacional de confederações de futebol.

A lei distingue entidades de administração do desporto (confederações e federações) e entidades de prática do desporto (clubes). Essas entidades compõem o Sistema Nacional do Desporto, juntamente com o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro, que, na verdade, assim como eventuais ligas, também são entidades de administração do desporto. Sistema Nacional do Desporto é o conjunto das pessoas jurídicas de direito

privado, com ou sem fins lucrativos, encarregados da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva (art. 13, parágrafo único).

Confederações são associações de federações. Federações são associações de clubes. Clubes são associações de pessoas físicas. A organização do desporto competitivo em sociedades civis, ou associações, sem fins lucrativos, é tradição tão antiga quanto a sua sistematização, internacionalização e popularização, que se tornaram possíveis graças à unificação das regras de jogo, a partir de meados do século passado.

Pelo art. 16 da lei do desporto em vigor⁸⁰, confederações, oficialmente chamadas “*entidades nacionais de administração do desporto*”, são pessoas jurídicas de direito privado, que têm as competências definidas em seus estatutos. Entre essas competências constam, invariavelmente, a direção nacional da respectiva modalidade desportiva, sua representação no exterior, e o intercâmbio com as entidades internacionais, cujas determinações são obrigadas a cumprir e fazer cumprir.

A lei brasileira, pois, reconhece que a Confederação Brasileira de Futebol tem, entre outros fins, o de “*representar o futebol em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das federações e dos clubes filiados no âmbito nacional*”.

Representar é ser procurador de, substituir, ou, mais pomposamente, simbolizar (o País, o povo brasileiro, o Estado, o governo, a cultura pátria, o que for). Qualquer que seja o significado, não existe representante sem representado. Ao representado cabe definir os poderes do representante, traçar os objetivos, os limites e a área de atuação, cobrar periódicas prestações de conta.

Desta forma, sob certo aspecto, por se tratar de uma espécie de delegação de poder, pode-se dizer que, muito embora não seja uma entidade estatal, a CBF, a exemplo das demais confederações desportivas, do Comitê Olímpico e de entidades como a OAB e SBPC, **presta um serviço de natureza pública**. A Medida Provisória que alterou a Lei Pelé, em 23 de março de 2001, colocou a CBF como membro do CND, Conselho Nacional de Desportos, mais uma demonstração de que se caracteriza como serviço de natureza pública. Ou, pelo menos, no País onde futebol e vida se misturam, um serviço de evidente interesse geral da sociedade.

⁸⁰ Lei nº 9.625, de 25 de março de 1998 (Lei Pelé), alterada pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000.

A Confederação Brasileira de Futebol – CBF, é a entidade nacional de administração do futebol. Como tal, existe desde 1979, quando foi desmembrada da Confederação Brasileira de Desportos, fundada em 1904. De acordo com o seu estatuto, a CBF é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, com sede no Rio de Janeiro. Trata-se, pois, de pessoa jurídica regida pelo Código Civil.

No entanto, em seu depoimento, por diversas vezes, Ricardo Teixeira se referiu à CBF como a uma empresa. O presidente da CBF invocou as mudanças produzidas pela Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que revogou a isenção de imposto de renda e outros impostos que até então beneficiava a CBF. Teixeira enviou uma cópia da ata da Assembléia geral da CBF que tratou desse tema e que se realizou-se em 5 de janeiro de 1998.

A ata da assembléia estabeleceu no item “e” da ordem do dia “*examinar e deliberar sobre concessão de poderes especiais à Diretoria, para adoção de medidas necessárias visando à adaptação da CBF ao novo regime tributário a que ficará sujeita a partir de 1º de janeiro de 1998, em razão da Lei no. 9532, de 10 dezembro de 1997, que revoga a isenção de imposto de renda que beneficiava as entidades de administração do desporto...*”.

Relatório de Análise do Conselho Federal de Contabilidade, que fez uma diligência à sede da CBF para examinar seus livros e contas, vem em reforço entendimento da CPI:

Houve alterações significativas na Legislação Fiscal pertinente, que afeta diretamente a CBF, não incorporadas a seu Estatuto, passando a recolher os tributos federais e remunerar a diretoria em decorrência disso. A CBF continua sendo uma Entidade ‘sem fins lucrativos’, conforme decisão unânime da diretoria em Assembléia Geral ‘...apesar do novo regime tributário... continuará a ter fins não lucrativos...’ (Ata da Assembléia Geral de 05.01.98 pg. 184). Tal fato necessita ser definido, uma vez que coloca na ilegalidade alguns atos que vêm sendo administrativamente praticados.

2 O Controle Interno/Externo

Apesar de utilizar um modelo de contabilidade que traduz um aparente controle, não existem, de fato, pessoas ou órgãos dentro ou fora da CBF que possam exercer algum tipo de controle ou pressão. Estatutariamente, os instrumentos de controle a que a CBF está submetida são a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e uma auditoria contratada.

A seguir são transcritos alguns trechos do Relatório do CFC, que demonstram a fragilidade contábil, financeira e operacional da CBF :

2.2.1 *Quanto aos aspectos de “Controle Interno” a proteção dos ativos da entidade deixa muito a desejar. Reiteradamente processa-se a transferência de numerários a diversas organizações, sem uma definição de critérios, dentre os quais destacamos:*

a) *Ajudas de custos às Federações Estaduais, Clubes esportivos e Entidades outras, sem critérios definidos. Ora registradas em “Outras Contribuições e Doações”, ora na atividade fim.*

b) *Ajuda de custo a título de contribuição para candidatos nas eleições/98, sem o recebimento do correspondente “bônus eleitoral”, fato que caracteriza irregularidade de procedimento e infração à “Lei Eleitoral”.*

c) **Distribuição de recursos financeiros em valores bastantes elevados a diversos funcionários, dirigentes, em cheques nominais à própria entidade, para posterior prestação de contas, sem a centralização necessária ao funcionamento de um bom “Controle Interno”.**

(...)

2.2.5 *Consta depósito do valor de R\$ 458.896,89, baixado em contrapartida na conta “Caixa” em 30/12/99, documento no 002/043. Confirmamos tratar-se de 36 (trinta e seis) comprovantes de depósitos bancários. Entretanto, tais depósitos foram efetuados entre os dias 12/11/99 a 23/12/99. **Tal procedimento fere, no mínimo, o mais frágil “Controle Interno” existente, desnudando a fragilidade na administração dos “ativos financeiros” da Entidade.***

(...)

3.2.4 *Testamos um repasse feito a SBTR (Stella Barros Turismo), no valor de R\$ 716.469,23 – despesas com eliminatórias da copa de 2002 – feito em 18/12/98 doc.005/0049 Fatura 041/98 de 09/12/98, que menciona “... conforme carta em anexo”. A justificativa é que refere-se a apropriação de despesas de “acerto Copa do Mundo de 98”. Não localizamos a tal “carta em anexo”, nem tampouco a fatura encerra maiores explicações além do lançamento do valor: $FF\ 3.097.181,14 : 5,49 = U\$ 564.149,00 \times 1,27 = R\$ 716.469,23$. **Tal procedimento fere o bom “controle interno”.***

(...)

Conclusões:

(...)

b) *O Fluxo contábil utilizado pode ser otimizado, em uma estruturação mais moderna, de forma a permitir a direta contabilização dos atos e fatos administrativos da Entidade, eliminando assim lançamentos supérfluos.*

c) *O entendimento acima não exclui a necessidade de se proceder alterações profundas no “Controle Interno” da Entidade, este sim,*

maior responsável pela má impressão que se obtêm em uma análise da estrutura administrativo-operacional.” (g.n.)

2.1 Controle por Parte da Assembléia Geral

A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, todos os anos, em janeiro, para aprovar as contas do ano anterior. Os representantes são os presidentes das Federações e clubes da primeira divisão. Não é raro, entretanto, que sejam enviados procuradores para responder pela entidade filiada.

Apurou-se que essas reuniões anuais não examinam as contas devidamente. Há, na realidade, uma grande reunião de confraternização, na qual alguns representantes são escolhidos para examinar a documentação contábil. O restante do grupo estará de acordo com que os examinadores disserem. E, pelo que se sabe, nunca se levantou algum tipo de irregularidade nas contas da CBF.

Os presidentes de federações, em geral, não têm formação apropriada para examinar as contas da CBF. A grande maioria das entidades estaduais de futebol não tem um sistema de contabilidade mínimo.

Em janeiro de 1999, foram aprovadas as contas da CBF relativas ao exercício de 1998. A CPI da Câmara questionou alguns presidentes das Federações Estaduais se eles estiveram presentes àquela reunião e se souberam da assinatura dos empréstimos da Confederação junto ao Delta Bank. Os que estiveram presentes declararam desconhecer completamente os empréstimos firmados com as taxas mais elevadas do mercado financeiro na época.

Pôde-se observar com clareza que as filiadas nem tiveram as informações sobre os primeiros dois empréstimos da CBF com o Delta e que os dirigentes supõem que o Conselho Fiscal faça a sua parte.

2.2 O Controle por Parte de uma Empresa de Auditoria.

A CBF contratou a empresa PS Contax Auditoria para realizar serviços de auditoria na entidade. Essa empresa recebe da CBF mensalmente cerca de R\$ 11 mil, tendo faturado mais de R\$ 314 mil, entre 1998 e 2000.

Concluiu-se que a empresa de auditoria seria contratada apenas para “*consustanciar o que está colocado lá contabilmente*”. É o que se observa pelo exame das contas da CBF e dos documentos que comprovam as despesas realizadas. São tantas as falhas cometidas, conforme atesta o Conselho Federal de Contabilidade, que não se pode conceber que uma empresa de auditoria esteja

prestando, de fato, serviços contábeis em concordância com o que rege os normativos da Contabilidade.

3 A Estrutura do Futebol

A CBF surgiu em 1979, via Portaria nº 615 do MEC para, em substituição à CBD, então desmembrada em diversas confederações desportivas, cuidar do nosso futebol internamente e de representá-lo externamente. Se cuidou mal, representou pior. CBF se tornou sinônimo de modo errado de fazer as coisas. Por exemplo, o futebol profissional é praticado em pouco mais de oitocentos clubes que estão endividados ou com os jogadores, ou com o INSS, ou com os fornecedores, ou com a federação. De vez que, frequentemente, sequer têm com que pagar a arbitragem, comprar bolas ou custear o transporte dos jogadores, os clubes recorrem às federações, a maioria das quais também quebradas.

Sabidamente, confederações e federações não geram empregos, como fazem os clubes. Ressalvadas algumas exceções, confederações e federações são, sobretudo, organizações burocráticas, frequentemente cabides de emprego e distribuidoras de mordomias, redutos do nepotismo, pois existem principalmente para servir de suporte a projetos pessoais e políticos de dirigentes que se elegem indefinidamente. Já que, via de regra, cada clube é um voto, raramente as federações se recusam a prestar-lhes socorro. Note-se que não ajudam os clubes a sair da crise com medidas saneadoras, com uma administração esclarecida, com bons contratos de publicidade e transmissão de imagem e com campeonatos rentáveis. Não. Para o custeio das operações tapaburacos, as federações recorrem à CBF.

A CBF, também quase falida, porém interessada em assegurar preciosos votos para eventuais candidatos à reeleição, evita dizer não. Em vez de sanear o sistema que preside o que é sua obrigação de acordo com o estatuto, a CBF toma dinheiro emprestado ao sistema financeiro, vende jogos da seleção e outros “direitos”. É desta forma que consegue manter o esquema de “mesadas”, que beneficia mais da metade das federações de futebol. Já que quase todas as federações também praticam irregularidades, ninguém reclama de ninguém, e o círculo vicioso se fecha.

4 O Contrato entre a CBF e a NIKE

O contrato da CBF com a Nike só ficou conhecido depois da Copa do Mundo de 1998. Foi firmado em 1996, com prazo de dez anos. Valor de 160

milhões de dólares em dinheiro, mais 150 milhões de dólares em “marketing esportivo” a ser realizado pela NIKE, mais 10 milhões para pagamento à UMBRO, de multa pela rescisão de contrato, mais milhões em material esportivo a ser fornecido à CBF, e mais 1 milhão de dólares para fornecer veículos de transporte às delegações da CBF em qualquer parte do mundo durante a vigência do contrato. Total: 326 milhões de dólares. E tem mais: uma previsão de pagar 43 milhões de dólares por uma prorrogação do contrato por mais quatro anos, chegando a um total de 369 milhões de dólares por 14 anos de contrato. Pelos primeiros dez anos, efetivamente, entrarão nos cofres da entidade, em dinheiro, somente os 160 milhões de dólares.

O contrato coloca à disposição da NIKE não só a seleção de futebol principal, mas também as seleções sub-17 e sub-20 e a seleção feminina de futebol.

Destacam-se no contrato cláusulas que têm sido consideradas excessivas em termos de predominância dos interesses da Nike sobre os da CBF, resultando prejudiciais ao futebol brasileiro, como se pode ver detalhamento a seguir. Duas cláusulas surpreenderam a opinião pública por influenciarem diretamente a vida da Seleção Brasileira de Futebol:

1. aquela em que a CBF se obriga a escalar os oito principais jogadores sob um critério não definido, mas que pode ser o da Nike;

2. e a cláusula em que a CBF cede à Nike a primazia de definir os adversários e os locais de 50 jogos amistosos durante dez anos. Além disso, a CBF não pode marcar jogos nos Estados Unidos, Japão, Coreia e em qualquer país da Europa se a Nike já houver marcado jogos nesses locais nesse mesmo ano.

Pressionado pelas críticas, o presidente da CBF, Ricardo Teixeira, recuou. Nike e CBF repactuaram alguns pontos do contrato, o número de “jogos NIKE” foi reduzido. E também reduzido o valor do contrato em 14 milhões de dólares.

4.1 O Contrato CBF/NIKE X Legislação Desportiva Brasileira

À luz da legislação desportiva, porém, o contrato colide com os princípios da qualidade, que se referem à valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral, e da eficiência, obtidos por meio da competência desportiva e administrativa, conforme consta do art. 2º, IX e XII, da Lei Pelé. Em outras palavras, cabe questionar “se” e “de que forma” o contrato CBF/Nike subordina o resultado

desportivo (em seu sentido mais amplo) aos interesses do capital e aos princípios do marketing.

É verdade que, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei Pelé, a organização desportiva do País é fundada na liberdade de associação. Contudo, ela também integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse nacional. Quanto ao patrimônio cultural brasileiro, pelo art. 216, § 1º, da Constituição Federal, cabe ao poder público, com a colaboração de todos, promovê-lo e protegê-lo por meio de formas variadas de acautelamento e preservação, e, em nenhuma hipótese, deixá-lo entregue à própria sorte. “Elevado interesse nacional” remete a organização desportiva aos cuidados do Ministério Público, que, aliás, tem responsabilidade específica no que se refere à proteção do patrimônio público e social.

Além disso, hoje, a competição desportiva é principalmente um espetáculo público, de cujos protagonistas, os atletas, os promotores esperam que a conduta pessoal, o desempenho profissional e o modo de relacionar-se com a imprensa e o público, antes de mais nada promovam a marca do patrocinador. Nesse espetáculo (sobretudo televisivo), o resultado desportivo interessa na exata medida em que seja fator de reprodução e multiplicação do capital nele investido.

O desporto-negócio é subordinado às leis do mercado, em que os aspectos pragmáticos da renda e do lucro prevalecem sobre os valores desportivos (integração social, de desenvolvimento psicomotor, de exercícios físicos educativos, de fortalecimento da cidadania, etc.) e no qual as decisões importantes são tomadas por algum departamento de marketing ou órgão similar. Neste contexto, justifica-se que o contrato CBF/Nike seja analisado à luz da legislação de defesa do consumidor, da regulamentação de diversões e espetáculos públicos, da legislação trabalhista.

Sob o ponto de vista jurídico formal, chama a atenção que não haja a indicação do local onde o contrato foi celebrado, crítica que se mantém mesmo tendo Ricardo Teixeira, em depoimento do dia 10 de abril na Câmara dos Deputados, afirmado que o pacto foi estabelecido em Nova York e que lá, nos Estados Unidos, é irrelevante a indicação, no instrumento formal, do local em que foi assinado. Assim, também não há assinaturas de testemunhas, as firmas não estão reconhecidas, não foi submetido a registro nos órgãos competentes, os anexos não acompanham a cópia da tradução juramentada. Nesse ponto vale ressaltar que a tradutora pública fez constar que a tradução se deu a partir de uma cópia reprográfica do original em inglês.

O contrato envolve, em verdade, três partes, quais sejam a CBF, a Traffic e a NIKE EUROPE. O contrato foi chancelado pela NIKE, Inc – matriz

norte-americana. A NIKE EUROPE, por sua vez, é uma empresa sediada na Holanda, podendo configurar-se como empresa não-residente para fins fiscais (*offshore*), já que a legislação daquele país oferece a possibilidade de isenção tributária.

No contrato, a Traffic é mais do que simples intermediária, constituindo-se em verdadeira parte, o que pode ser depreendido a partir do fato de que, como inscrito, “...é titular de certas marcas registradas e outros Direitos de Propriedade pertencentes à CBF, cujo direito a NIKE deseja obter”. O próprio representante da NIKE, confirmou, instado pelo Deputado Aldo Rebelo, que “...a Traffic é detentora de direitos legais da CBF. Então...(...)...nós não podemos assinar um contrato com a CBF, uma vez que nós estamos interessados em adquirir direitos que são da Traffic. Então, ela tem que fazer parte do contrato.”

4.2. Pontos “questionáveis” do Contrato

Em seu depoimento à CPI da Câmara, Ricardo Teixeira foi contestado por três aspectos da formalização do contrato:

1) por não haver no contrato indicação do local onde foi firmado. Ele disse que foi em Nova Iorque, mas que nos Estados Unidos isso é comum, não tem importância, no que foi contestado pelo deputado Sílvio Torres, dizendo que esse é um contrato de interesse do Brasil;

2) enquanto do lado da NIKE assinaram quatro diretores, do lado da CBF o presidente da CBF assinou sozinho, refletindo a falta de democracia e de transparência nas decisões da entidade;

3) na elaboração do contrato havia três advogados representando a NIKE. E não havia nenhum advogado representando a CBF, o que, evidentemente, pode ter favorecido os interesses da multinacional. É o que se verá em seguida:

Quanto às cláusulas operacionais do contrato, devemos registrar que as de n^{os} 2.1, 2.2, 2.3 e 4. traduzem uma exclusividade desmedida do uso dos direitos adquiridos em razão do contrato, aliás, exclusividade oponível em qualquer parte do mundo, sendo que a 2.2, “a”, V, traduz um objeto contratual de certo modo ilimitado. A expressão “em todas as atividades da CBF” na cláusula 5, “i”, demonstra novamente a larga extensão do objeto do contrato concedido em favor da NIKE.

A cláusula 2.7 estabelece que “CBF e a Traffic concordam que os direitos e benefícios concedidos à NIKE, por meio deste Contrato, serão também estendidos a cada e a todos os membros do Grupo NIKE, e que cada uma das obrigações da NIKE, assumidas de acordo com este Contrato, pode, a critério exclusivo da NIKE, ser cumprida por quaisquer dos membro do Grupo NIKE, desde que esse cumprimento não iniba ou restrinja a responsabilidade da NIKE por suas obrigações...” [Grifo nosso.]

Por essa cláusula contratual, a CBF possibilita que qualquer participante do “grupo NIKE”, seja lá onde for e seja lá com que função, tome a frente de sabe-se lá que sorte de providências e usufrua da imagem da Seleção para fins não determináveis (confecção de fotos, vídeos, filmes, camisetas, material esportivo, álbuns, objetos de toda natureza com a imagem da Seleção), mesmo em padrões não especificados no contrato, porquanto a CBF não teria e não tem condições de fiscalizar todo o “grupo NIKE” mundo afora.

A CBF se compromete, nessa cláusula, a aceitar a atuação de entidades do grupo NIKE, sem saber exatamente qual e em que parte do mundo, sujeitando-se ao alvitre exclusivo da empresa.

Sobre a cláusula 4.1, devemos observar que os preços por atacado da NIKE para o Brasil, ali insertos, e que servem de referência para a aferição dos valores negociais, ficam, exclusivamente, ao alvitre da NIKE, sem qualquer garantia de controle e aferição pela CBF.

A CBF também estaria prejudicada pela cláusula 4.6, à medida que a NIKE não poderia ser responsabilizada nem pelo atraso e tampouco pela não entrega dos produtos. Em complemento, a cláusula 4.7 inibe os direitos da CBF ao não estabelecer um prazo certo para uma obrigação da NIKE.

Da cláusula 4.9 depreendemos que nem a própria NIKE confia tanto assim na qualidade dos seus produtos, porquanto se escusa em ter responsabilidade em acidentes ou danos sofridos pelos atletas da Seleção pelo uso de tais produtos, de forma a afrontar o nosso ordenamento jurídico, já que cláusula contratual não pode excluir a responsabilidade legal a ser aferida caso a caso (art. 12, 18, 23, 24 e principalmente o art. 2do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11.9.90). A esse propósito, a simples assinatura de um termo de responsabilidade pelo atleta não elide a responsabilidade da empresa frente ao mesmo estatuto legal.

A cláusula 6.2 suprime a liberdade de a CBF administrar os seus interesses.

A alínea “a” da cláusula 8.2, por sua vez, procura, de maneira inadequada e indevida, superar os limites que envolvem as partes pactuantes (CBF-Traffic-NIKE) para estabelecer obrigações aos jogadores:

cada Membro do Time cooperará com a NIKE e dará a NIKE todas as facilidades, dentro do razoável (inclusive o uso da marca e do logotipo da NIKE nos itens do Kit da NIKE e de outros Produtos NIKE), conforme a NIKE exigir, de tempos em tempos, para a obtenção e publicação de fotografias, vídeos e outros materiais de marketing ou promocionais e para outras atividades patrocinadas pela NIKE e relacionadas com a CBF;

Da mesma forma, tal raciocínio volta a aparecer na cláusula 8.14, pela qual a CBF assume o compromisso de envidar todos os seus esforços

para fazer com que os Membros do Time-A Masculino estejam disponíveis, assim como os outros Membros do Time para aparecerem nos eventos promocionais conduzidos pela NIKE e facilitará esse comparecimento. A NIKE pagará todas as despesas incorridas por esses Membros do Time, dentro do razoável, relacionadas com esses comparecimentos.

Assim, em função dessas cláusulas, a CBF, de acordo com o art. 929 do Código Civil Brasileiro⁸¹, poderia ser chamada a indenizar a NIKE ao prometer algo em nome de outrem que pode se recusar a cumprir o acordo de que não fez parte. O constrangimento indevido provocado por essa cláusula pode ser verificado por ocasião dos preparativos para a Copa de 1998, quando foi noticiado que o jogador Dunga, de maneira bastante justa, havia apontado o inconveniente em interromper-se o treino dos jogadores para a realização de uma festa promocional para a NIKE.

Isso demonstra como a CBF poderia ter exigido uma redação mais favorável do contrato e não se sujeitar, inclusive em nome alheio, às condições estabelecidas pela sua patrocinadora. Em consequência, mesmo quando os atletas são chamados a assinar documento assumindo o compromisso de não oposição às exigências comerciais assumidas pela CBF, há a possibilidade de controle judicial pela evidente desvinculação com a prática esportiva.

E a ingerência inaceitável da NIKE na administração da CBF continua quando, nessa mesma cláusula 8.14 as alíneas “b” e “c” estabelecem, a primeira, que a NIKE é a responsável pela organização dos jogos e “pelo fornecimento de outros times que irão competir nesses jogos” e, a segunda que

⁸¹ “Art. 929. Aquele que tiver prometido fato de terceiro responderá por perdas e danos, quando este o não executar.”

estabelece a obrigatória presença de pelo menos oito dos principais jogadores do Time-A para atuarem em cada um desses jogos.

Mais ainda, adiante, na alínea “d”, a CBF fica impedida de participar, durante o contrato, de *“quaisquer jogos amistosos ou de exibição, que não sejam os 50 (cinquenta) jogos a serem organizados pela NIKE e mencionados acima.”* Sobre este ponto, devemos lembrar que Ricardo Teixeira no depoimento prestado a Câmara, reconheceu que cometeu um erro ao assumir o compromisso de realizar tantos amistosos, o que levou, inclusive, a uma revisão contratual que, ao diminuir o número dos amistosos, também reduziu em cerca de catorze milhões de dólares o valor do contrato em detrimento da CBF.

Pela cláusula 8.16, a CBF se compromete a ceder áreas, dentro das suas dependências administrativas, para que a NIKE possa comercializar seus produtos, por meio de uma “Loja com Conceito NIKE”. E, mais, a NIKE exige que tal loja seja localizada próxima ao Museu, de forma que *“todos os visitantes do museu passem através da Loja com conceito NIKE quando saírem do museu.”*

E a CBF, como se não fosse suficiente, dá ainda mais demonstrações de má gestão negocial ao assumir, na cláusula 8.18, de maneira abusiva, o compromisso de disponibilizar para uso da NIKE, livre de quaisquer despesas, todas as filmagens que tenha em seu poder dos jogos da seleção, até mesmo daqueles jogos realizados antes da assinatura do contrato.

A propósito da remuneração da CBF (cento e sessenta milhões de dólares americanos, na versão original do contrato), devemos ressaltar que ela ainda é menor do que a declarada, uma vez que, na alínea “b”, da cláusula 11.1, é estabelecido que o valor deverá ser partilhado com a Traffic (por cento).

Outra cláusula que chama a atenção é a 18.2, mais especificamente a alínea “g”, pela qual fica evidente que a NIKE, com anuência da CBF, coloca o contrato acima até mesmo das disposições legais, mesmo de ordem pública, a demonstrar que a regra número um do contrato, ou melhor ainda, a essência do contrato é basicamente voltada para o lucro que a empresa vislumbra ao aproveitar-se da imagem da Seleção. Assim, a empresa se julga no direito de “cancelar” unilateralmente o contrato, se por exemplo: *“g) qualquer lei, regra, regulamento ou decisão judicial resultar em uma redução material do valor dos direitos e benefícios concedidos à NIKE, de acordo com este Contrato.”*

O desrespeito ao nosso ordenamento – e assim cremos que constituiria desrespeito a qualquer ordenamento jurídico contemporâneo -, se torna ainda mais evidentemente expresso na alínea “m”, que se põe acima das decisões judiciais de qualquer natureza que *“proibam quaisquer das partes contratantes deste Contrato, de cumprir, totalmente, as suas obrigações...”*.

A alínea “n”, por seu turno, pretende tornar a NIKE livre de qualquer responsabilidade tributária, contrariando a nossa Constituição e a nossa legislação infraconstitucional, podendo haver a configuração, até mesmo do crime previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Assim, a NIKE poderia cancelar o contrato caso viesse a *“receber uma notificação de qualquer autoridade fiscal, em qualquer parte do mundo, avisando que a NIKE precisa reter ou que deveria ter retido impostos sobre quaisquer dos pagamentos exigidos de acordo com este contrato.”*

Sobre o teor dessas cláusulas e os perigos que elas embutem, o representante da empresa, em depoimento a CPI da Câmara, Ingo Ostrovsky, considerou que se tratava tão-somente de proteger os interesses da empresa, isto é, *“...essa é uma cláusula de proteção. É...nós não estamos nessa cláusula dizendo que qualquer decisão judicial ou fiscal deixará de ser cumprida. O que nós estamos dizendo é que, se houver uma decisão judicial que implique em diminuição dos direitos que nós adquirimos da CBF, nós temos o direito de rescindir o contrato.”*

Por fim, a supremacia indubitável da NIKE sobre a CBF se faz também clara na cláusula 22, pela qual a primeira pode escolher o foro ao seu “bel-prazer” inclusive onde houver “propriedades intangíveis” da CBF ou da Traffic. Mas, para ser demandada, exige como foro a cidade de Zurique, na Suíça. Posteriormente, não se sabe a razão, foi realizado um aditamento, firmado em 28 de março de 2000, pela qual o foro para o deslinde de questões referentes ao contrato passou a ser o do Rio de Janeiro.

Entretanto, a alteração contratual firmada no dia 3 de abril de 2000 modificou a cláusula 2.4 da versão original, tornando exclusivo o direito da NIKE de “utilizar e sublicenciar o uso dos Direitos de Propriedade e Imagens dos Atletas”. E acrescentou que depois de deduzidas as despesas administrativas da NIKE (vinte por cento da receita bruta) e comissões, haveria o compartilhamento, em cinquenta por cento, do que fosse auferido com a utilização dos direitos outorgados.

Na alínea “b” da cláusula terceira desse adendo, acrescenta-se um novo item – 2.8 –, na cláusula dois do contrato original, definindo o termo “prêmios” a serem distribuídos pela NIKE, que deterá o direito exclusivo de estabelecer os termos e condições. Mais uma vez, a CBF e a Traffic anuem, cedem expressamente a exclusividade de determinação em favor da NIKE.

5 A Parceria com a Traffic

A CBF inspirou-se no método utilizado por João Havelange. Durante anos, Havelange cedeu os direitos da FIFA para a Adidas e, depois, para uma sociedade da Adidas com uma agência de publicidade japonesa, que formou a ISL. A FIFA vendia para essa agência os direitos de publicidade para as Copas do Mundo, por um certo valor. E a agência os revendia a inúmeros patrocinadores por valores muito superiores. A ISL enriquecia rapidamente, transformava-se em uma potência do marketing esportivo. Foi exatamente o que a CBF passou a fazer com sua parceira Traffic, a partir da posse de Ricardo Teixeira na entidade, em 1989. O modelo-Havelange de gerir o futebol foi seguido à risca no Brasil por seu então genro, Ricardo Teixeira.

A análise dos contratos de patrocínio e de cessão de direitos pela CBF feitos com a intermediação da Traffic revela a semelhança com o sistema FIFA-ISL. O primeiro contrato mais amplo entre CBF e Traffic data de 1987, de exploração de vendas para o Exterior de direitos dos jogos da seleção brasileira nas eliminatórias da Copa do Mundo de 1990. E o contrato básico, cujas cláusulas se mantêm até hoje apenas com poucas mudanças, foi pactuado em 1990.

A parceria inicial foi sendo ampliada. Em 21/10/1994, a CBF vendeu à Traffic “em caráter de exclusividade”, os seguintes direitos: utilização para fins publicitários e promocionais da marca CBF e da imagem da seleção brasileira de futebol, como um todo, resguardando os direitos individuais de seus integrantes e restrições constantes dos contratos firmados entre CBF/UMBRO e CBF-Coca-Cola, os quais declaram conhecer e se obrigam a respeitar.

1. Painéis publicitários, em sua totalidade, nos campos dos jogos, em todas as partidas da Seleção Brasileira, amistosas ou oficiais, realizadas no Brasil, obrigando-se a CBF a entregar os estádios inteiramente livres de publicidade.

2. Direitos mundiais de transmissão por televisão, à exceção do Brasil e do país a que pertencer o adversário da Seleção Brasileira, em todos os jogos e treinos, realizados em território brasileiro.

3. Prazo de validade do contrato, quatro anos – 1/1/95 a 31/12/98 – Valor: a Traffic comprometeu-se a pagar à CBF R\$1 milhão de reais em oito parcelas de R\$125 mil reais, em fevereiro e agosto de cada ano. Portanto, um milhão de reais em quatro anos.

Considerando o negócio com a NIKE, a Traffic passou a receber 5% dos US\$ 16 milhões de dólares anuais recebidos pela CBF = US\$ 800 mil dólares por ano durante dez anos, total: US\$ 8 milhões de dólares.

Esses direitos são revendidos pela Traffic, proporcionando um lucro espetacular para a empresa. Basta observar que, após onze anos dessa íntima parceria, a Traffic, que era uma empresa modesta em 1989, saltou para o lugar de quinta maior empresa de marketing esportivo no mundo, com um faturamento de 262 milhões dólares em 2000. Só com a CBF o faturamento foi de 96 milhões de reais. O crescimento do ativo da Traffic assumiu proporções gigantescas: de R\$5.678 milhões em 1995, saltou para R\$57.649 milhões em 1999. Enquanto isso, a CBF teve prejuízos, espelhados por um passivo, que vai sendo rolando há três anos, de R\$25 milhões de reais, de acordo com o balanço de 2000.

Um aspecto do negócio ficou obscuro porque envolveu prejuízos para a CBF. Para aceitar o rompimento do contrato, a UMBRO, que era a anterior detentora do direito de uso da imagem da seleção brasileira, e que até então havia pago US\$ 3 milhões de dólares à CBF, exigiu uma multa de nada menos que US\$ 10 milhões de dólares. Pôde fazer essa exigência porque no contrato CBF-UMBRO, intermediado pela Traffic, não havia cláusula de previsão de rompimento do contrato, nem fixação de multa. Foi uma imprevidência da CBF e da Traffic, a empresa que intermediou os contratos. Resultado: os primeiros US\$ 10 milhões do contrato foram destinados a pagar a multa cobrada pela UMBRO, repassados diretamente pela NIKE. Grande negócio para a UMBRO, que investiu US\$3 milhões, usou por vários anos a imagem da seleção brasileira, e ainda recebeu US\$10 milhões de indenização.

A Receita identificou que os US\$ 10 milhões pagos pela Nike diretamente à UMBRO fariam parte, também, da receita da CBF, além de diversos outros valores. Com isso, a Receita Federal autuou a CBF por sonegação fiscal, devido à omissão de faturamento.

O Termo de Verificação e Constatação Fiscal da Receita FM 1999-01.756-4 estabeleceu que:

Portanto, o valor total da Remuneração prevista na Cláusula 11 do Contrato entre a CBF e a NIKE foi de US\$ 170.000.000,00 (e não apenas os US\$ 160.000.000,00 previstos na cláusula 11.1), o que significa que os US\$ 10.000.000,00 deveriam ter sido contabilizados com Receita Operacional nas datas acima previstas.

Em 21/10/1994, a Traffic intermediou o contrato CBF-Coca Cola, com prazo de quatro anos, valor de US\$8 milhões de dólares, sendo US\$2

milhões por ano, de 95 a 98. Mais um prêmio para a Copa de 98 (1 milhão se o Brasil fosse campeão, US\$800 mil, se fosse vice, o que acabou acontecendo).

Entre as cláusulas, na 4ª, a CBF se obriga a realizar dez jogos da Seleção Brasileira por ano, abertos ao público, amistosos ou oficiais.

A remuneração: a Traffic emite as faturas contra a Coca Cola. Dos valores recebidos repassa 80% por cento para a CBF e retém 20% como remuneração por seu trabalho. Por sua vez, a Klefer Produções, de Kleber Leite, que participou das negociações, recebe 20% da parte da Traffic.

Em 08/01/1997, o contrato foi prorrogado de 01/01/1997 a 31/12/2002, substituindo o contrato de 1994. Por um novo valor: R\$30 milhões de reais. Pagos em parcelas anuais:

1997 – 4.0 milhões de reais

1998 – 5.5 milhões

1999 – 5.5 milhões

2000 – 5.0 milhões

2001 – 5.0 milhões

2002 – 5.0 milhões

A Traffic continuou recebendo sua comissão de 20%.

A Traffic é parceira no contrato da CBF-Nike e recebe uma comissão de 5% sobre o valor de 160 milhões de dólares em dez anos. Na época, sua intermediação foi considerada imprescindível, como afirmou Ricardo Teixeira em seu depoimento à CPI.

Em 2001, a CBF decidiu romper o contrato com a Coca Cola. A partir de maio firmou um contrato com a AMBEV, no valor de 170 milhões de dólares. Antes, a CBF havia tentado negociar com a Coca-Cola um reajuste de 100 por cento no contrato. A multinacional não aceitou fazer o reajuste. Então, a CBF rompeu e fez o contrato com a AMBEV.

Em 1995, a CBF considerava a intermediação fundamental, como consta da introdução do seu contrato de agenciamento e intermediação com a Traffic:

(...) considerando que para viabilizar e otimizar negócios referentes a patrocínio e licenciamento o melhor caminho é se valer de serviços de empresas especializadas na área de marketing, com amplo conhecimento e experiência no segmento esportivo, afeto à CBF...

6 Prejuízos Causados pela Administração da CBF

Como resultado da quebra de sigilo bancário e fiscal da CBF, a CPI da Câmara, assim como também constatado pelo Senado Federal, pode-se fazer uma análise de suas contas de 1995 a 2000. Dessa investigação resultou a conclusão de que a CBF vem sendo administrada de forma, no mínimo, equivocada. Em que pese a arrecadação anual da entidade ter quadruplicado no período, devido ao patrocínio empresarial, suas despesas foram além disso e a CBF chegou ao final de 2000 com um passivo circulante de R\$ 55 milhões de reais. E um passivo a descoberto, quer dizer, prejuízo acumulado, de quase R\$25 milhões. Técnicos de contabilidade avaliam que, se fosse uma empresa, a CBF estaria insolvente no final do exercício de 2000.

Além disso, a CBF tem sobrevivido, durante os últimos três anos, usando o subterfúgio de buscar adiantamentos de patrocínios. Assim, está comprometendo seriamente sua estrutura operacional para os anos seguintes. A CBF chegou ao ponto de recorrer a empréstimos tomados junto a instituições financeiras externas, como o *Delta National Bank*, agravando ainda mais seus problemas estruturais.

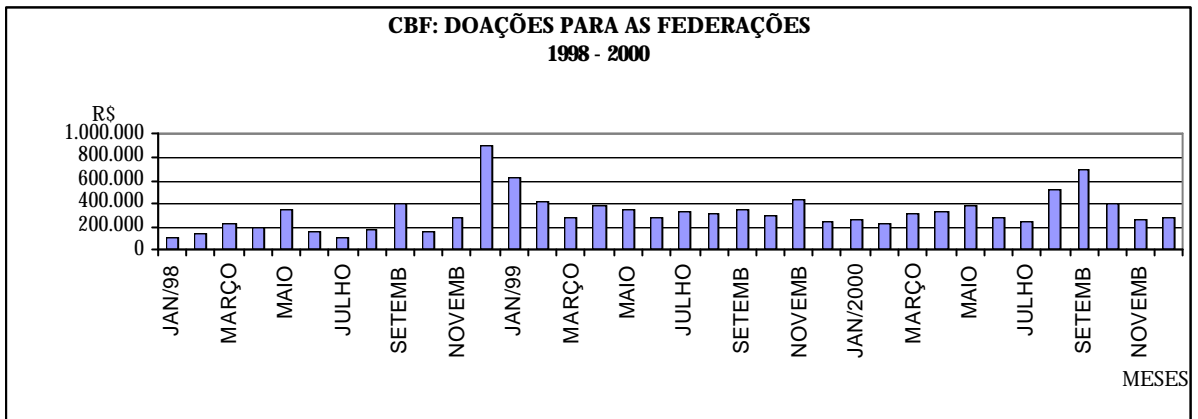
6.1 Crescimento de Receitas X Crescimento de despesas

As principais receitas da CBF quadruplicaram em quatro anos. Saltaram de R\$18 milhões 286 mil reais em 1997 para R\$79 milhões 352 mil reais em 2000. Fruto principalmente dos contratos de patrocínio e dos direitos de transmissão.

TABELA 1

Exercício	Receitas				
	Taxas Diver	Fut.Profis.	Dir. Trans.	Patrocínios	Total
1997	1.982.968,00	3.599.898,00	3.358.962,00	9.344.615,00	18.286.443,00
1998	2.010.118,00	7.306.264,00	2.301.218,00	15.659.845,00	27.277.445,00
1999	2.661.726,00	7.233.958,00	26.306.307,00	32.228.734,00	68.430.725,00
2000	2.594.099,00	4.504.303,00	15.699.950,00	56.553.660,00	79.352.012,00

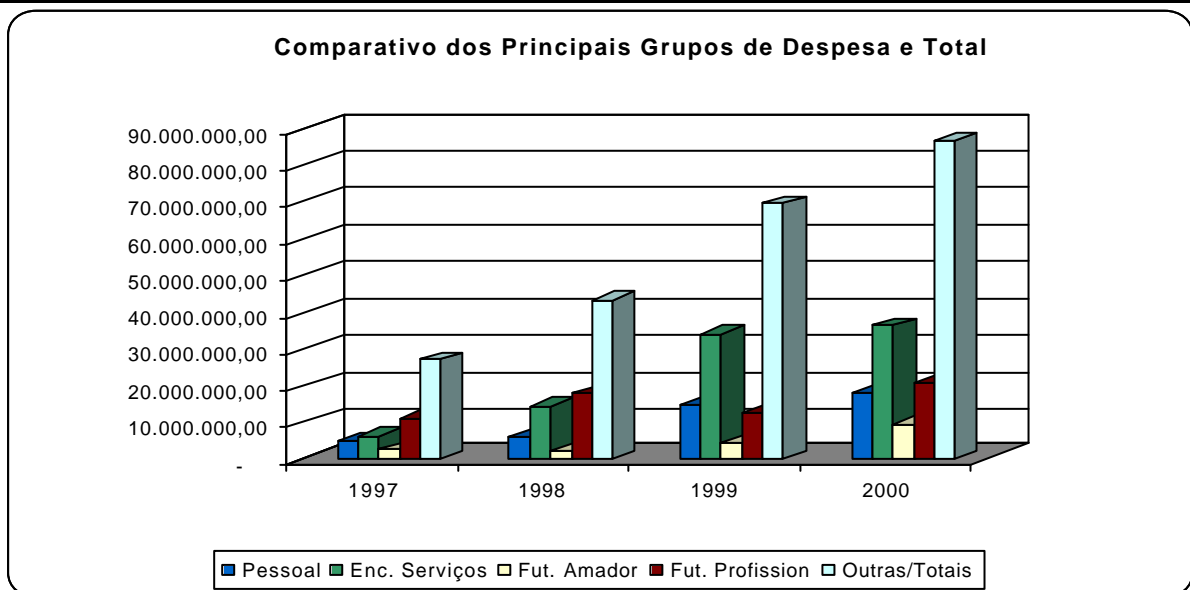
Fonte: Relatório de Análise 01/2001, do Conselho Federal de Contabilidade



No mesmo período, as principais despesas da CBF também quadruplicaram. Passaram de 26 milhões 924 mil reais em 1997 para 86 milhões 700 mil reais em 2000. Nos quatros anos os prejuízos acumulados superaram 55 milhões de reais.

TABELA 2

Exercício	Despesas				
	Pessoal	Enc. Serviços	Fut. Amador	Fut. Profission	Outras/Totais
1997	4.846.690,00	6.166.886,00	2.410.008,00	11.010.427,00	26.924.219,00
1998	5.883.079,00	14.337.097,00	1.881.648,00	17.711.958,00	43.383.327,00
1999	14.784.219,00	34.029.886,00	4.316.601,00	12.394.165,00	69.552.183,00
2000	17.883.987,00	36.197.848,00	9.518.038,00	20.410.305,00	86.700.009,00



6.2 Despesas com pessoal

Chama a atenção que as despesas que mais aumentaram foram as com Pessoal, que cresceram 400 por cento em quatro anos, e as despesas com Encargos e Serviços, que aumentaram seiscentos por cento. Ao mesmo tempo, as despesas com futebol profissional aumentaram cerca de 90 por cento, no mesmo período.

Comentário do Relatório do Conselho Federal de Contabilidade: “É como se a CBF tivesse perdido o rumo”. Enquanto se instalava uma farta distribuição de dinheiro em gratificações, doações, salários, juros e encargos de dívidas, e “outras” despesas, a atividade-fim, – o futebol profissional e o amador – teve sua participação diminuída no conjunto das despesas.

A Tabela 3 mostra que o item Despesa com Pessoal/Encargos ampliou sua participação de 45% em 1997 para 64% em 2000, tendo chegado a 74,5% em 1999. A atividade-fim, o futebol, teve sua participação reduzida de 54,9% em 1997 Para 35,6% em 2000.

TABELA 3

EVOLUÇÃO DESP. PES. + ENCAR. X FUT.AMAD. PROFIS. EM R\$ 1,00						
ANO	PESSOAL + ENCARGOS		FUTEBOL AMAD/PROFIS		TOTAL DESPESAS	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
1997	11.013.576	45,07	13.420.435	54,93	24.434.011	100,00
1998	20.220.176	50,79	19.593.606	49,21	39.813.782	100,00
1999	48.814.105	74,50	16.710.766	25,50	65.524.871	100,00
2000	54.081.835	64,38	29.928.343	35,62	84.010.178	100,00
TOTAL	134.129.692	63,04	78.653.150	36,96	212.782.842	100,00

Fonte: Relatório de Análise 01/2001, do Conselho Federal de Contabilidade

A remuneração da diretoria, que passou a ser paga a partir de 1998, deu saltos espetaculares. A Tabela 4 mostra a evolução dessas despesas. Os onze diretores receberam 1 milhão de reais em 98 e 3 milhões e cem mil em 2000, mais de 300 por cento de aumento, rendimentos de dar inveja aos mais bem pagos executivos de multinacional. Ricardo Teixeira recebeu 126 mil reais em 98 e 418 mil reais em 2000. Atualmente, sua remuneração mensal é de 35 mil reais. Mais notável é a situação de seu tio, Marco Antônio Teixeira, secretário geral da entidade, que recebeu 387 mil reais em 98 e 507 mil reais em 2000. Com vínculo empregatício estabelecido a partir de julho de 99, o salário mensal de Marco Antônio é de 37 mil reais.

E todos ainda recebem 13° e 14° salários. Com que justificativa? Afora Marco Antônio Teixeira, que tem vínculo empregatício, os outros diretores não são assalariados da CBF. Acrescente-se a esse capítulo alguns “enganos” indesculpáveis, como o do adiantamento do 13° e 14° salários de José Carlos Salim em 1999, que não foi descontado de sua remuneração no final daquele ano.

TABELA 4
REMUNERAÇÃO DE DIRETORIA

EM R\$ 1.000,00

DIRETOR	RETIR 1998	RETIR 1999	RETIR 2000	RETIRADA ATUAL
Ricardo Terra Teixeira/Presidente	126,9	405,7	418,3	35,1
Alfredo Alberto L. Nunes/Vice	96,6 ¹	349,1 ¹	308,8	23,1
Carlos Eugênio Lopes/Jurídico	122,6	310,5	311,1	23,2
José Carlos Salim/Marketing	122,6	317,5 ²	328,7	23,2
Luiz Gustavo V. Castro /Registro	122,6	300,5	308,4	23,2
Melchiades Mariano/Patrimônio	102,4	269,2	299,8	23,2
Gilberto M. Coelho/Finanças	57,6 ³	00,0	00,0	00,0
Antônio O. R.L. Costa/Financeiro	00,0	00,0	283,8	23,2
Vandenbergue Santos/Institucion.	00,0	91,4 ⁴	279,1	23,2
Luiz M. E.Oliveira/Cat. Especial	00,0	00,0	62,8	6,7
Marco Antônio Teixeira/Secretár.	387,6 ⁵	431,9 ⁵	507,4 ⁵	37,3
TOTAIS	1.046,5	2.475,8	3.108,2	241,5

(*) Remuneração da diretoria iniciou a partir de set/98, inclusive.

1 – incluso valor recebido em dez/98 e jan/99 por exercício da Presidência.

2 – Concedido em jul/99 adiant. 13 e 14º sem o respectivo desconto em dez/99

3 – Permanência de set a out/99 apenas.

4 – Início em set/99

5 – Remuneração desde jan/98. Após jul/99 estabeleceu-se vínculo empregatício.

Fonte: Relatório de Análise 01/2001, do Conselho Federal de Contabilidade

Quanto aos salários dos funcionários, destaca-se a falta de critérios e a disparidade. Enquanto um auxiliar de escritório recebe entre R\$ 800 e R\$ 1.200 por mês, um assistente administrativo recebe entre R\$ 2.400 e R\$ 5.800. Enquanto o Supervisor Geral, José Antônio de Almeida, recebe R\$ 2.444 por mês, o Assessor de Comunicação, o jornalista Carlos Leite Lemos da Cruz, recebe R\$ 19 mil.

6.3 Despesas com Juros

Na Tabela 5 acompanha-se a evolução incontrolável dos juros e encargos financeiros. De R\$ 51 mil, em 1996, para R\$ 11 milhões, em 2000. Saltou de 0,001% no primeiro ano para 12,48% no último, tendo chegado a 16% da receita total em 1999. Nesse ano, a CBF pagou R\$ 11,348 milhões de juros enquanto sua receita total foi de R\$ 70,62 milhões. Isso significa que as despesas com encargos financeiros evoluíram assustadoramente em 3.078% no período em comparação com o incremento de 209% nas Receitas, em termos reais.

Essa conta coincide com o período em que a CBF mais arrecadou dinheiro, fruto do contrato CBF/NIKE, e também é o período em que a entidade mais se endividou, apelando à série de seis empréstimos junto ao Delta Bank,

tomados a juros altíssimos e em condições duramente adversas aos interesses da CBF.

TABELA 5

EXERCÍCIO	ANÁLISE DOS VALORES		
	ENCARGOS FINANCEIROS EM R\$ 1,00	RECEITA TOTAL EM R\$ 1,00	% S/RECEITA DO EXERCÍCIO
1996	51.473	27.112.312	0,001
1997	346.790	28.552.761	1,21
1998	2.841.877	28.245.589	10,06
1999	11.348.171	70.620.345	16,07%
2000	11.021.495	88.315.644	12,48%

6.4 Despesas com Doações e Auxílios

Uma das maiores rubricas de despesas da CBF é a de “*auxílios eventuais*”. Em 97 foi de R\$ 1,637 milhão; em 98, registrou um salto de quase 400 por cento, para R\$ 5,138 milhões. Em 99, sob a rubrica de “*auxílio a federações filiadas*”, foram registrados R\$ 4,15 milhões. E, em 2000, sob o mesmo nome, R\$ 7,199 milhões. Mas em 2000 também reaparece a rubrica “*auxílios eventuais*”, com um valor de R\$ 596,6 mil.

Segundo o depoimento de Ricardo Teixeira a esta CPI, além das doações às federações, a CBF renunciou voluntariamente a várias taxas e contribuições devidas pelas federações. Umas e outras, apresentadas como uma generosidade da CBF, têm um significado real muito diverso. Criaram laços de dependência, subordinação e cumplicidade das federações frente à entidade nacional. O que lhes tirou poder de contestação nas votações na Assembleia Geral da CBF, de cujas decisões passaram a ser meras subscritoras passivas. Em troca, a CBF não pede prestação de contas das federações pelo uso que fazem das doações, generalizando-se os desvios das finalidades e o uso dessas verbas em benefício pessoal dos dirigentes (Ver Capítulo X – Federações: Desagregação da Organização Confederativa).

Entre os beneficiários de vultosas doações aparecem também, em período eleitoral, inúmeros candidatos a eleições parlamentares e majoritárias. O que evidencia o plano dos dirigentes da CBF de estabelecer pontos de apoio no Parlamento e em governos para fazer *lobby* das posições da CBF.

6.5 Despesa com a FIFA

No mesmo período, a CBF transferiu US\$ 3.314.778,64, para a FIFA, sendo que US\$ 325.000,00 correspondem ao código natureza Serviços diversos – Passes de Atletas Profissionais e US\$ 2.989.778,64 a título de Serviços diversos – Remuneração de participação em competições esportivas. As transferências para FIFA representam 34,04 % do total de transferências no período considerado.

Os valores envolvidos nessas transferências não condizem com o próprio conteúdo do sítio da FIFA, na internet:

De acordo com o seu estatuto a FIFA é uma organização sem fins lucrativos, e assim as federações associadas devem pagar apenas uma modesta anuidade, uma taxa de entrada para participar da copa do mundo e um percentual mínimo das receitas com as seleções nacionais”.

O relatório financeiro da FIFA prossegue ainda:

A Copa do Mundo é a vitrine da FIFA e atinge milhões – até bilhões de fãs, gerando uma receita substancial para a entidade e para a federação do país organizador através da venda de ingressos, direitos de retransmissão, patrocínio, merchandising e outros. A maior parte dos lucros é destinada aos países finalistas. Enquanto cada federação associada tem assegurada uma doação de US\$1 milhão de dólares para o período de quatro anos, a FIFA retém apenas os fundos necessários à manutenção de seus custos administrativos e de suas principais atividades.

Com relação ao período de envio dos recursos destinados à FIFA, observa-se uma forte concentração no ano de 1999, quando foram realizadas 90,19% das remessas, conforme tabela a seguir:

Ano	US\$	%
1996	125.000,00	3,77
1997	200.000,00	6,03
1999	2.989.593,64	90,19
2000	185,00	0,01
Total	3.314.778,64	100,0

Fonte: Sisbacen – PCAM 130

A resposta de Ricardo Teixeira a esse questionamento foi dizer que se tratava de “um encontro de contas” para compensar créditos e débitos entre as duas entidades.

6.6 Despesas com Irregularidades contra o Fisco

O fato de a CBF não acompanhar, de modo adequado, a legislação tributária brasileira, tem feito com que a entidade deixe de recolher tributos de acordo com a lei. A isso adiciona-se o fato de que irregularidades nas áreas contábil e financeira contribuíram para que a Receita Federal autuasse a CBF em mais de R\$ 14 milhões.

A CBF foi autuada pela Receita Federal, em 2000, por irregularidades diversas, entre elas sonegação de imposto de renda, de COFINS, de CSLL, além de omissão de receita e de fraude fiscal, com a criação de receitas, indevidamente (ver Anexo 03/01, CBF – Sigilo Fiscal)

Pelo processo 15374.000839/00-03, encerrado em 30/3/2000, a CBF está obrigada a pagar R\$ 8.378.778,62 por omissão de receitas, glosa de custos de bens e serviços. Pelo processo 15374.000840/00-84, a Confederação necessita recolher ao caixa da Receita R\$ 6.029.882,18, devido a falta de recolhimento da COFINS. A soma total da autuação é, assim, de R\$ 14.408.660,80.

Um caso claro de omissão de receitas envolve o recebimento de R\$ 10 milhões referentes ao pagamento feito pela Nike à Umbro, em nome da CBF para pagar a multa rescisória do contrato CBF/Umbro. Essa importância passou a fazer parte do contrato CBF-Nike., como receita da CBF. Mas não foi declarada à Receita Federal. E o Imposto de Renda relativo àquela importância também não foi pago.

Outra irregularidade verificada pela CPI, tanto quanto pela Receita, foi a inclusão na contabilidade da CBF de uma despesa que não existiu. Trata-se de uma pretensa despesa de cerca de R\$ 629 mil relativa a um adiantamento obtido junto à Nike. A multinacional remeteu à CBF, em abril de 1997, US\$ 5 milhões, adiantando o pagamento de janeiro de 1998. Como é de praxe, os dólares foram convertidos em reais pela cotação do dia em que foram enviados à CBF. Em janeiro de 1998, o dólar valia mais. A entidade contabilizou a diferença da cotação do dólar entre abril de 1997 e janeiro de 1998, um valor de 629 mil reais, como despesa. A CBF alegou que havia deixado de receber R\$ 629 mil em função de ter recebido os US\$ 5 milhões em abril de 1997 com a cotação de abril de 1997 e não com a cotação de janeiro de 1998!

É claro que o valor a receber pela CBF era de US\$ 5 milhões, em qualquer momento, e esse valor deveria ser contabilizado pela moeda nacional no momento do recebimento. Grande equívoco ou esperteza para encobrir prejuízos? Naturalmente, a Receita não vacilou em glosar essa falsa despesa.

Percebe-se que a administração da CBF não tem tido o cuidado em garantir que a entidade se mantenha a par de toda a legislação, atualizada e de acordo com a lei, em todos os aspectos.

6.7 Administração da CBF beneficia Teixeira

A CBF adquiriu, em 10/5/1995, um veículo marca Volvo, importado, completo, com todos os acessórios disponíveis, teto solar, 2.300 CC, no valor de R\$ 68.199,00, equivalente, na época, a US\$ 76.542,08, pela cotação do dólar flutuante do dia (US\$ 1 = R\$ 0,891) comprado da Vocal Comércio de Veículos Ltda., nota fiscal 171.413 (Anexo Contrato CBF/Nike 37, segunda parte).

Pouco mais de um ano depois, em 10/7/1996, o próprio Ricardo Teixeira adquiriu esse automóvel da CBF, pagando apenas R\$ 49.000,00, ou melhor, US\$ 45.526,52 pela cotação do dia 10/7/1996 (US\$ 1 = R\$ 1,0104). O veículo foi comprado por Teixeira com um desconto de cerca de 40% sobre o valor pago pela CBF, pois a diferença entre o valor pago pela CBF e o pago pelo presidente da entidade foi de US\$ 31.015,56.

A CBF adquire, sem licitação, leite e derivados das fazendas de Ricardo Teixeira, em Piraí, RJ. Esse procedimento foi denunciado durante os trabalhos desta Comissão, e foi noticiado pela imprensa.

Diante da repercussão negativa das denúncias feitas pela CPI, Ricardo Teixeira devolveu cerca de R\$ 28.200,00 ao caixa da CBF. Esse valor foi contabilizado como sendo relativo ao fornecimento de leite e derivados durante o período 1995-2000.

A CBF também realiza festas, almoços, jantares e eventos, em restaurantes de propriedade de Ricardo Teixeira, entre eles, o El Turf Bar e Restaurante e o City Port. Normalmente, os eventos patrocinados pela CBF sempre vêm ocorrendo nesses locais.

6.8 Gastos com viagens e hospedagens

A CBF pagou cerca de R\$ 400.000,00 em hospedagem para jornalistas durante a Copa de 1998, indicação de que o uso do dinheiro da CBF, despendido com a SBTR, está tendo destinação diversa à que se propõem os Estatutos da Confederação.

Outro exemplo: a CBF pagou passagens aéreas, entre Tóquio e Campo Grande, ida e volta, para o sobrinho do senhor Francisco Cezário, presidente da Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul, senhor Umberto Pereira, e mais três familiares deste, em dezembro de 1998.

A CBF convidou diversos magistrados para irem às Copas, com todas as despesas pagas, incluindo acompanhante. Pelo menos em 1994 e em 1998 isso ocorreu. O jornal *O Estado de São Paulo*, de 20/6/98, ouviu diversas autoridades, em reportagem intitulada “*Juristas apontam atitude antiética*”.

“Esse comportamento de receber cortesias não pode ser justificado do ponto de vista ético”, acentua Dalmo de Abreu Dallari. **“É uma atitude claramente antiética”, prossegue o professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Dallari defende a apuração dos fatos pelo Ministério Público. “Há, em tese, a possibilidade de configurar corrupção passiva.”**

A atitude dos desembargadores Marlan de Moraes Marinho, Sylvio Capanema de Souza, Manoel Carpena Amorim, Paulo César Salomão e Luís Zveiter é passível de averiguação do Conselho de Magistratura do próprio Tribunal de Justiça do Rio.

“A população espera de um juiz um comportamento ético”, lembra Luiz Flávio Borges D'Urso, presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas. **“Juiz não pode aceitar esse tipo de convite e ainda mais de uma entidade tão polêmica como é a CBF”**, concorda Dyrceu Aguiar Dias Cintra Jr., presidente da Associação Juízes para a Democracia. **“Esses desembargadores estão impedidos de cuidar de processos em que a CBF seja parte interessada.”**

Quanto aos acontecimentos da Copa de 1994, verificou-se que um dos passageiros contemplados foi o desembargador Antônio Carlos Amorim, presidente do Tribunal de Justiça do Rio.

Em seu depoimento a CPI da Câmara, Ricardo Teixeira negou conhecer o desembargador Amorim, como também o fato de a CBF ter doado a ele os R\$ 50 mil para a campanha de 1998. Não se recordou que Amorim foi o relator de uma queixa crime que Teixeira moveu contra Márcio Braga, ex-presidente do Flamengo, em 1991, processo número 1991.067.00003, que resultou num pedido de licenciamento feito à Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, para que fosse instaurado o processo contra Braga. O Desembargador Amorim também desarquivou outro processo de Teixeira contra Braga, o de número 1991.067.00001, outra queixa crime.

Perguntado sobre a viagem à Copa, Amorim disse à Folha de São Paulo de 27/7/1994, que viajou pois queria estar próximo às manifestações populares:

“Aceitei o convite porque acho que o Judiciário deve se fazer representar nas manifestações populares”, afirmou Amorim.

Acompanhados das esposas, eles embarcaram na véspera do jogo de abertura (dia 17/06) e voltaram dia 19 de julho. Amorim e Sartori voltaram num vôo normal.

“A CBF é ligada aos órgãos oficiais e convidou autoridades. Até o presidente Itamar foi convidado”, disse. A CBF é uma entidade de direito privado, não sendo subordinada a órgãos oficiais.

Amorim declarou ainda que não acredita que os dirigentes da CBF utilizem o convite “para obter facilidades junto à Justiça”.

Os advogados que defendem os jogadores do time que ganhou o tricampeonato no México, e que movem ação contra a CBF, Sales Nobre e Franco Oliveira, afirmaram à *Folha*, em 4/8/1994, que a Procuradoria da República deveria investigar a viagem dos membros do Judiciário do Rio, paga pela CBF. Além do presidente do TJRJ, a CBF pagou as despesas de viagem do corregedor de Justiça José Moledo Sartori e do desembargador Paulo Roberto de Azevedo Freitas, que passaram 20 dias assistindo aos jogos do Brasil, acompanhados pelas esposas.

Em 1998, a CBF também levou magistrados à Copa, na França. Participaram os desembargadores Marlan de Moraes Marinho, Sylvio Capanema de Souza, Manoel Carpena Amorim, Paulo César Salomão (ex-corregedor do TRE-RJ, professor de Direito Eleitoral na Faculdade Cândido Mendes) e Luís Zveiter (também presidente do STJD).

O Desembargador Salomão ajuizou uma ação contra o jornal *Tribuna de Imprensa*, por danos morais, que provocou a decretação de falência do jornal (g.n.)

Segundo Carlos Eugênio Lopes, diretor jurídico da CBF, também hospedado no Westminster, “cabe à CBF a responsabilidade de colaborar para que personalidades de destaque na vida nacional e representantes dos poderes constituídos estejam presentes nos locais de disputa”. Ele reafirmou que a prática de convidar personalidades é comum em Copas do Mundo.

Por ser uma entidade de direito privado, a “CBF convida quem quiser. Não precisa prestar contas a ninguém, só ao seu conselho fiscal”, disse Lopes.

Marinho e Lopes lembraram que outras empresas e entidades trouxeram convidados brasileiros à França. O desembargador fez uma comparação com o Carnaval: “Ninguém se importa com quem está no camarote da Brahma, por exemplo”.

Marinho não se dirá impedido de julgar outras possíveis ações contra a CBF no Tribunal do Rio. “Em 26 anos nunca me declarei impedido. O juiz tem que saber separar as coisas, senão não pode ser juiz.” (g.n.)

O desembargador Marlan Marinho, a menos de dois meses da Copa de 1998, decidiu a favor da CBF, no processo desta contra a Brahma.

O *Jornal da Tarde*, de 20/6/1998, publicou entrevista com o presidente do TJRJ, desembargador Thiago Ribas Filho:

*“No caso do desembargador Thiago Ribas Filho, o convite foi feito no ano passado, por ocasião de sua posse na presidência do Tribunal, mas ele recusou a oferta. O presidente evitou reprovar a atitude dos colegas. “Não tenho o que reprovar sem estudo prévio da matéria ou sem ouvir os desembargadores”, esquivou-se. Mas ao ser perguntado se a presença de algum dos integrantes da lista de mordomias da CBF o surpreendeu, **ele deixou transparecer a decepção com o desembargador Marinho.** “Ele é um dos antigos, como eu, membro do conselho da magistratura”, lembrou, **para em seguida fazer um pedido: “Não me constranja.**” (g.n.)*

Calcula-se que a CBF gastou, na Copa de 1998, pelo menos US\$ 75 mil com os cinco desembargadores e acompanhantes, entre passagens em classe executiva, hospedagens e bilhetes para os jogos. E isso ocorreu em um ano em que a CBF iria apresentar déficit de mais de R\$ 15 milhões.

6.9 Empréstimos Junto a Empresas de Factoring

Conselho Federal de Contabilidade – CFC observou que a CBF realizou empréstimos junto a empresas não pertencentes ao mercado financeiro, conforme afirma no item 3.7 do seu Relatório de Análise 01/2001, sobre a contabilidade da Confederação:

A Entidade, vem recorrendo reiteradamente a empresas privadas, não integrantes do mercado financeiro, para suprir suas necessidades de “Caixa”. Levantamos, a título de exemplo, alguns empréstimos de financiamentos, captados a custos bastante elevados:

CREDOR	INFORMAÇÕES SOBRE O EMPRÉSTIMO			
	DOC. Nº	DATA	VALOR R\$	TAXA %
M. P. G. Ass. Empr. Part. Ltda	004/0038	04.12.98	600.000,00	5,00% a.m.

M. P. G. Ass. Empr. Part. Ltda	004/0035	04.12.98	1.400.000,00	3,93% a.m.
CIAR Part. Admin. Ltda	004/0040	11.12.98	2.000.000,00	4,5% a.m.

Ressalte-se que há inúmeros outros empréstimos contratados com as empresas acima. Pelo que apuramos as empresas credoras não são instituições financeiras autorizadas a funcionar normalmente no mercado financeiro. São empresas travestidas de “Empresas de Factoring”, tendo inclusive motivado autuação por parte da Receita Federal.

Outro aspecto interessante nas contratações de empréstimos junto a tais empresas é que os encargos são descontados antecipadamente com entrega de cheque pelo valor bruto do empréstimo, fato que eleva ainda mais os encargos financeiros. As taxas médias anuais saltariam de algo em torno de 69,5% a.a., para em torno de 100,00% a.a., tornando-se um excelente negócio para o credor. Tal situação abre inclusive a possibilidade de estar havendo desvio de recursos, solapando o “Caixa” da entidade. (g.n.)

De fato, a Receita Federal identificou que CBF havia criado pagamentos sem causa no valor de R\$ 175 mil, em 1998, relativos aos empréstimos firmados com a MPG e com a CIAR. A Receita Federal assim afirmou:

(...) constatei irregularidade com relação ao valor total de R\$ 175.000,00 indevidamente deduzido em dezembro de 1998 e representado pela soma dos valores pagos a títulos de despesas financeiras sobre empréstimos efetuados junto às empresas CIAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E M.P.G. ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Constatai que o principal e mais os valores das supostas despesas foram pagos no mesmo dia ou até antes do ingresso dos recursos na conta bancária da fiscalizada, de acordo com o Anexo (...); portanto, houve retorno dos valores dos citados empréstimos com pagamento sem causa dos valores de R\$ 90.000,00, R\$ 30.000,00 e R\$ 55.000,00 em dezembro de 1998. (g.n.)

6.10 Gastos com o Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro –

IAFB

O IAFB – Instituto de Assistência ao Futebol Brasileiro – vem consumindo muitos recursos da CBF, como se pode verificar pela tabela abaixo:

IAFB - REPASSES DA CBF - 1998 A 2000

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
1998	72.002,56	42.762,17	59.397,47	91.771,46	122.019,71	39.199,30	
1999	81.023,40	100.798,35	101.267,16	100.416,25	174.792,38	148.563,87	
2000	152.664,34	97.477,83	175.492,34	105.215,80	143.707,12		
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1998	87.596,98	107.175,30	122.646,40	115.774,86	102.194,89	82.912,36	1.045.453,46
1999	103.539,35	114.772,53	141.467,79	100.036,39		252.603,01	1.419.280,48
2000	299.464,48	218.652,04	365.970,48	149.538,69	151.825,29	142.967,77	2.002.976,18
					TOTAL 98-2000.....		4.467.710,12

FONTE: CONTABILIDADE CBF

A CBF criou o IAFB em 1996, com o objetivo de “melhorar a vida do jogador e criar opções de emprego aos atletas”. Teixeira disse, na época, que o órgão pretendia atender 60 mil atletas profissionais do futebol, no Brasil, e que teria a função de “associá-los nas áreas social, cultural e jurídica”. Teixeira afirmou que:

Vamos implantar um sonho antigo e tirar a maioria dos jogadores brasileiros do abandono.

Pelo que se pode perceber, o projeto do Instituto era bastante ambicioso. Pretendia tirar a maioria dos jogadores brasileiros do abandono. No entanto, o que se vê hoje é que a própria CBF não dá a relevância devida ao projeto, pois nos relatórios recentes da Confederação não se faz menção alguma às realizações do Instituto, e, por certo, muitas medidas projetadas, então, certamente não foram cumpridas.

É o que se vê pelo que o *Estado* publicou naquela data:

No próximo ano, o IAFB pretende construir cinco hospitais exclusivos para os jogadores e seus dependentes (RJ, SP, PE, GO, PR). O Instituto vai dar a todos os jogadores profissionais um seguro de vida, além de assistência jurídica aos atletas e seus dependentes, gratuitamente. O órgão pretende criar uma série de cursos profissionalizantes. A intenção é desenvolver paralelamente a carreira do jogador a outras atividades. Para isso, os diretores pretendem promover parcerias com o SENAC, SENAI, SEBRAE e SESI.

Não se tem notícia alguma de que esses hospitais tenham sido construídos. Afinal, nem os relatórios anuais da CBF informam a sua construção ou manutenção. Além disso, nunca se ouviu dizer que algum jogador se utilizasse do IAFB para solucionar algum problema judicial, nem que tenha participado de algum curso profissionalizante.

Em depoimento à CPI do Futebol, do Senado Federal, em 13/11/2000, o ex-jogador Wilson Piazza, comentando as condições do jogador profissional brasileiro, disse que:

A CBF às vezes não dispõe de nenhuma informação. Ou se dispõe, é daqueles clubes que estão disputando campeonato. Detém qualquer meia dúzia de jogadores registrados. E na federação local, desses clubes que estão disputando, uma grande parte dos atletas não tem sequer seus contratos registrados. Já aconteceu de muitos atletas, em vários Estados do Brasil, irem buscar a comprovação do tempo de serviço – porque às vezes não ficam nem com a cópia do contrato, que é levado e nem é registrado – e não terem nada. Mas o clube com jogador irregular não pode disputar a competição. Basta a outra equipe denunciar. Mas isso tem se tornado uma coisa comum. Seria bom verificar essa situação, porque isso traz um prejuízo enorme para muitos atletas que às vezes jogam e não podem contar aquele tempo de serviço. Quando, na verdade, vão verificar, os contratos não foram registrados nem na CBF nem tampouco na própria federação local.

Piazza foi um dos dirigentes do IAFB e critica, com veemência, o descaso da entidade com o atleta brasileiro. A CBF criou o Instituto, que não mostrou resultado prático para a classe de jogadores profissionais de futebol, e nem mesmo protege o jogador para que, no futuro, ele possa estar garantido pela Previdência Social.

Já os recursos despendidos pelo IAFB vêm aumentando muito. E um dos motivos disso são, sem dúvida, os altos salários pagos pela CBF, direta ou indiretamente, aos funcionários que ficam à disposição do Instituto.

Nos relatórios anuais da CBF, nos últimos três anos, não se encontra prestação de contas do Instituto. Nem dos recursos repassados pela CBF ao IAFB. É de se crer que o controle dos gastos do Instituto fique a cargo do Conselho Fiscal da CBF. Os últimos pareceres do Conselho, no entanto, nada comentam a respeito.

Quanto aos cursos oferecidos pelo IAFB, em convênio com as prefeituras, verifica-se que o apoio do Instituto se refere à parte organizacional, e não material. Em documento entregue a esta CPI, quanto ao procedimentos das prefeituras, há a informação de que :

*Quanto aos cursos de inglês e espanhol, caso a Secretaria de Educação não tenha professores com disponibilidade de horário para aplicá-los, deverá solicitar a colaboração, através de rádio, TV ou jornal, de estudantes universitários, ou de cursos particulares de línguas, que tenham boa noção do idioma a ser ensinado, a fim de que possam dar aulas **voluntariamente**.* (g.n.)

Apesar dos benefícios que o Instituto possa estar trazendo a comunidades carentes, há necessidade de que os recursos da CBF, ou mesmo da FIFA, de quem Ricardo Teixeira afirmou receber repasses exclusivos, sejam auditados por órgãos de controle independentes e imparciais.

O IAFB, por outro lado, por meio desses convênios, pode ser visto também como um meio de aumento da base de influência política da CBF. Pelos documentos referentes ao IAFB, entregues pelo senhor João Havelange, quando de seu depoimento, verifica-se que dezenas de parlamentares vêm (ou vinham) se dirigindo ao IAFB ou à CBF com o desejo de ter determinados municípios contemplados com convênios.

Em geral, observa-se que o apoio do IAFB restringe-se mais à organização de eventos, notadamente na cidade do Rio de Janeiro, e no fornecimento de materiais esportivos. Esse aspecto fortalece a força política do instituto.

Na sítio do instituto na internet (www.iafb.com.br), não se percebe como, de fato, o IAFB auxilia as prefeituras. Na lista de municípios relacionados no sítio, constam os “municípios que recebem atendimento esportivo e cultural e os nomes dos que, por enquanto, só fazem parte do segmento cultural. **A porção esportiva vai sendo implantada, de acordo com a disponibilidade do IAFB**” (g.n.).

Levando-se em conta o recibo do IAFB, relativo a dezembro de 1998, no valor de R\$ 82.912,36 , verificam-se os seguintes gastos

Item	Valor (R\$)	% do Total
Folha de pagamento	30.981,02	37,37
Folha pagamento 13º salário	11.612,21	14,01
Férias	3.315,57	4,00
SETEC	2.400,00	2,89
OPENLINK	50,00	0,06
TELERJ	1.279,79	1,54
VIDEO CLIPPING	200,00	0,24
PIS	309,81	0,37
IRF-SALÁRIOS	11.048,00	13,32
INSS	21.694,30	26,17

CONTRIB. SINDICAL	21,66	0,03
TOTAL	82.912,36	100,00

As despesas com a natureza pessoal chegam a 95,3% do total do mês. Com isso, comprova-se que naquele mês os gastos da CBF com o instituto foram para a folha de pagamentos e encargos. Infere-se, daí, que os gastos com pessoal preponderem sobre os restantes, o que deixa transparecer que o IAFB esteja destinando seus recursos quase totalmente para o pagamento de pessoal, em prejuízo dos fins para os quais foi criado, o que confirma denúncias feitas a esta CPI de que o IAFB é um “cabide de empregos”.

Além disso, surgem outros problemas relativos à administração do IAFB, cujo presidente também é Ricardo Teixeira: os altos salários pagos a alguns funcionários, a possibilidade de existência de nepotismo e a remuneração de alguns funcionários em duplicidade.

Há funcionários, como a gerente Denise Paiva da Cunha, que recebia salários da ordem de R\$ 8.850,00, ainda em dezembro de 1998. É provável que o salário da senhora Denise já tenha quase que duplicado, como vem ocorrendo com as pessoas que assumem cargos de topo na administração da CBF ou do IAFB. Há indicação nesse sentido na folha de pagamento de 2000, que indica pagamento líquido de R\$ 15.064,36 para a gerente Denise Cunha.

Assim como na CBF, os cargos no IAFB não são ocupados via concurso ou por outro critério de competência. Há parentes de Denise de Paiva Cunha, que lá trabalham, sem que haja empecilho algum. É o caso de Oraide Paiva da Cunha, cargo de professora orientadora, salário base de R\$ 2.550,00 em 12/98, recebendo R\$ 3.141,09 líquido em 2000; e de Fátima Paiva da Cunha, assistente administrativa, salário de R\$ 1.913,17, também em 12/98, que, por sua vez, recebeu R\$ 2.482,87 líquidos na folha de pagamento de 2000.

Dos 17 funcionários do IAFB, três são irmãs, incluindo a gerente geral, da Sra. Denise. Ainda há denúncias que o IAFB seja usado como cabide de emprego, onde pessoas são empregadas, apenas, por indicação pessoal de Ricardo Teixeira ou por membros da diretoria.

Dois funcionários, pelo menos, são remunerados pela CBF e pelo IAFB, simultaneamente. Um deles é o tesoureiro da CBF, Ariberto Pereira dos S. Filho, que no instituto assume o cargo de coordenador financeiro, salário de R\$ 4.462,97, em dezembro de 1998, e na CBF é tesoureiro com salário base de R\$ 3.950,00, em dezembro de 2000.

Outro indício de irregularidade é o fato de a gerente Denise Paiva da Cunha receber cheques diretamente da CBF. Pelos documentos em posse

desta Comissão, Denise teria recebido pelo menos R\$ 29.024,24, em 1998, e R\$ 48.160,86, em 1999. Levando-se em conta que os controles de gastos da CBF (e por extensão os do IAFB) são muito precários, os depósitos diretos em conta corrente pessoal da gerente são suspeitos de conterem desvios de recursos. A boa conduta contábil não permite esse procedimento.

7 Os Polêmicos Empréstimos no Exterior

Entre 1998 e 2000, a CBF tomou seis empréstimos junto ao Delta National Bank and Trust Co. of N.Y. (650 Fifth Avenue, Nova.Yorque). Trata-se de uma série de seis empréstimos feitos pela CBF junto ao Delta Bank, entre outubro de 1998 e setembro de 2000, com juros muito acima dos juros correntes no mercado internacional, na época. Foram empréstimos que somaram 39 milhões de dólares, sendo que a entidade pagou mais de 6 milhões de dólares só de juros.

A seguir, tabela com os seis empréstimos:

EMPRÉSTIMOS TOMADOS PELA CBF JUNTO AO DELTA NATIONAL BANK

Empréstimo	Valor (US\$)	Juros nominais aa	Valor dos Juros	Início	Vencimento	Liquidação	Juros Reais ao ano
1	7.000.000,00	43,576%	652.429,56	27/10/98	12/01/99	06/01/99	52,12%
2	4.500.000,00	25,0%	843.750,00	29/12/98	14/09/99	02/09/99	34,30%
3	10.000.000,00	25,0%	2.326.388,89	05/02/99	05/01/00	07/01/00	32,48%
4	3.708.281,83	21,0%	748.454,88	21/09/99	14/09/00	06/09/00	20,70%
5	10.000.000,00	16,0%	1.435.555,56	24/02/00	12/01/01	12/01/01	18,68%
6	4.500.000,00	14,5%	215.702,48	07/09/00	10/01/01	04/01/01	15,23%
TOTAL	39.708.281,83	–	6.222.281,37	–	–	–	–

Fonte: Delta Bank, CBF e CPI CBF/Nike

Examinando o primeiro desses empréstimos, um analista do Banco Central, do escritório de Belo Horizonte, comentou, nos autos de um processo, ainda em andamento no BC que:

fato que merece ser destacado é que enquanto as taxas de juros praticadas no mercado internacional encontravam-se no patamar de 5,22% ^{aa} (LIBOR trimestral) e 8% ^{aa} (PRIME trimestral), a taxa pactuada para o mútuo sob comento foi de 43,576 ^{aa}; (...) assim sendo, podemos afirmar que, caso a captação realizada pela CBF tivesse curso no mercado de câmbio de taxas livres (foi no flutuante), a contratação do mútuo ora sob análise, muito

provavelmente não seria autorizada por este Banco Central . E conclui: (...) “ *são fortes os indícios de evasão de divisas, uma vez que os juros pagos exorbitam daqueles cobrados no mercado internacional (...) o que poderá ser conclusivamente apurado pelo Ministério Público.* (g.n.)

O Departamento Jurídico do BC de Belo Horizonte, entretanto, não encontrou indicações de evasão de divisas, mas “*tão-somente indícios de um mau negócio, que só poderá ser fiscalizado pelos membros da CBF, associação civil de direito privado*”. E opinou pela não comunicação ao Ministério Público. Mas o caso não se encerrou aí. Requisitado pela superintendência do Banco Central, esse processo está sendo reexaminado em Brasília, conforme nos informou, oralmente, a sua Diretora de Fiscalização, dra. Theresa Grossi.

Em todos os seis empréstimos, o presidente da CBF, Ricardo Teixeira, assina como avalista da entidade. Causa estranheza que o Banco tenha aceitado esse aval, dada a enorme discrepância entre os valores negociados e a renda declarada de Ricardo Teixeira.

Entre os documentos sobre o primeiro empréstimo há cópia de uma carta do Delta Bank endereçada à CBF, datada de 18/9/98, na qual o banco relaciona as condições do empréstimo de US\$ 7.000,000.00, descrevendo que a garantia seria o “*aval pessoal do Sr. Ricardo Teixeira (pede para fornecer a relação de bens do Sr. Teixeira) e alienação de recebíveis do contrato da Nike*”.

É inusitado que um banco dos EUA, cuja política de concessão de crédito é conhecida como muito rigorosa pelo mercado, tenha concedido um empréstimo num montante vultoso de sete milhões de dólares apenas tendo como garantia o aval do Sr. Ricardo Teixeira, cujos bens estão avaliados em cerca de R\$4.8 milhões de reais. A garantia que os bancos exigem costuma estar por volta de 130 por cento do valor tomado. Além disso, sabe-se que a NIKE recusou dar a garantia para o empréstimo, conforme depoimento dos representantes da NIKE a CPI:

O SR. DEPUTADO SILVIO TORRES – *Saber o seguinte... Há possibilidade de a empresa entrar como garantidora de algum contrato de empréstimo feito pela CBF ou pela Traffic, qualquer uma que conste do contrato, mediante os pagamentos que tem a fazer?*

O SR. AMADEU AGUIAR JÚNIOR – *Não. Isso não é uma previsão do contrato. Nossa única obrigação é fazer os pagamentos conforme a programação definida.*

A estranheza se transforma em espanto quando o aval de Ricardo Teixeira continua a ser suficiente para garantir os cinco empréstimos seguintes, que elevaram os compromissos da CBF a 39 milhões de dólares.

As taxas praticadas pelo Delta Bank com a CBF foram as únicas que excederam as taxas normais de mercado. Até mesmo o Restaurante El Turf, de propriedade de Ricardo Teixeira, obteve, em abril de 1999, um empréstimo de R\$ 843.262,00 junto ao mesmo Delta Bank, a taxas de 12,0% ao ano

A seguir, será realizada análise dos empréstimos, individualmente.

1. Primeiro Empréstimo: US\$ 7 milhões, Juros Pagos Antecipadamente

a) Juros extorsivos

Em 20 de outubro de 1998, a CBF contratou um empréstimo de 7 milhões de dólares com o DELTA NATIONAL BANK, de Nova Iorque, com juros de 43,57% ao ano, sendo esses juros em dólares! Nada explica esses juros tão elevados. A CPI tem em mãos dezenas de empréstimos feitos por empresas e mesmo pessoas físicas brasileiras junto ao Delta Bank, no mesmo período. Todos foram tomados com juros de, apenas, 9% a 10% ao ano.

b) Juros pagos antecipadamente

Como qualquer tomador, a CBF tinha o prazo de 77 dias para pagar os juros do empréstimo. Mas os juros, – os 652.339,72 dólares – **foram pagos adiantadamente. Foram pagos no mesmo dia 29/10/98.** Quer dizer, o dinheiro dos juros veio para a conta da CBF e voltou no mesmo dia para o Delta Bank. Na prática, isso significa que a CBF não pagou juros de apenas 43.57%, **mas juros reais de 52% ao ano!**

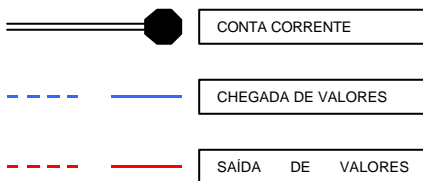
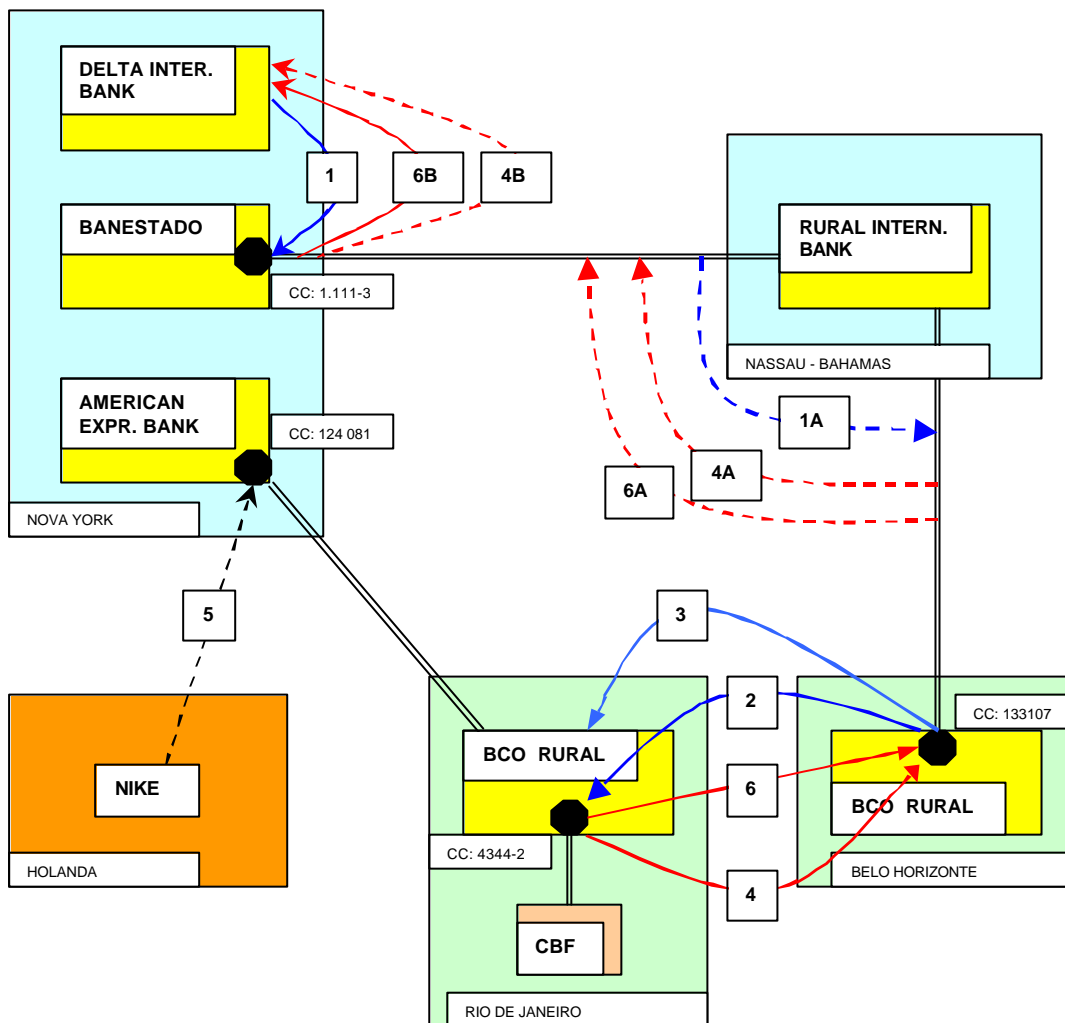
c) O pagamento do principal foi feito antes do prazo.

A data do vencimento do empréstimo de US\$7 milhões era 12/01/99. No entanto, a CBF pagou no dia 06/01/99. Por que pagou seis dias antes do prazo? Considerando que a CBF estava pagando US\$8.471,00 por dia de juros, deu de graça cerca de US\$50 mil ao Banco credor.

No mesmo dia 6 a CBF havia recebido o pagamento de US\$15 milhões da Nike. Se ficasse com os US\$7 milhões a juros por esses seis dias, como faria qualquer pessoa ou empresa, a CBF teria ganho uma importância considerável. Por que não o fez? Ou, então, porque a CBF não solicitou ao Delta Bank um desconto pelo apagamento adiantado?

d) Caminho tortuoso com passagem nas Bahamas.

Neste gráfico anexo temos o rastreamento do caminho seguido pelos US\$7 milhões desde o Delta Bank, em Nova Iorque, até a conta corrente da CBF na agência do Banco Rural, em Belo Horizonte. Por que um caminho tão complicado? O dinheiro sai do Delta, vai para o BANESTADO, agência de Nova Iorque. Daí, vai para a agência do RURAL INTERNATIONAL BANK, em Nassau, Bahamas, paraíso fiscal. De lá, vai para a conta corrente da CBF no Banco Rural, em Belo Horizonte. (gráfico a seguir)



EMPRÉSTIMO DA CBF JUNTO AO DELTA NATIONAL BANK, DE US\$ 7.000.000.
(em 29.10.98, taxa: 43,6% a.a.)

INFORMAÇÕES

1. Transferência de US\$ 7.000.000 do Delta para CC do Rural International, no Banestado
- 1A. Transferência de US\$ 6.836.000 do Rural Int. para o Banco Rural, BH, menos US\$ 163.000 do previsto (28.10.98)
2. Depósito dos US\$ 6.836.000, deduzido dos tributos pagos pelo banco (líquido: R\$ 7.846.000,00), na CC da CBF (29.10.98).
3. Depósito do equivalente aos juros (R\$ 779.000,88) na CC geral do Banco Rural, Rio, pelo Rural International. Não se sabe o motivo. (29.10.98)
4. Pagamento dos juros pela CBF, R\$ 779.000,88, na CC do Rural International (29.10.98).
- 4A. Transferência interna (Rural International) dos juros pagos pela CBF para o Banestado (suposição).
- 4B. Transferência do Rural International para o Delta dos juros enviados pela CBF, via Banestado (não se sabe se ocorreu).
5. Depósito de US\$ 15.000.000 da NIKE na conta do Banco Rural, dentro do American Express Bank, NY (6.1.99).
6. Pagamento do empréstimo (R\$ 8.623.713,00) pela CBF, ao Rural International. Valor equívale a US\$ 7.123.000, maior em cerca de US\$ 123.000 do contratado (6.1.99).
- 6A. Transferência interna do Rural International (suposição)
- 6B. Transferência de US\$ 7.000.000 da CC do Rural International de sua CC no Banestado, NY, para o Delta (6.1.99).

Perguntado pelo Deputado Sílvio Torres a respeito do trajeto da remessa do dinheiro desse empréstimo e do seu pagamento, Ricardo Teixeira não soube responder.

Por que, afinal, esse dinheiro teria passado por três Bancos diferentes antes de chegar ao Banco Rural? Delta, Banestado e Rural International Bank?

e) Recebeu a menos e pagou a mais

Na transferência dos US\$ 7 milhões do Rural International Bank, de Nassau, para a agência do Banco Rural de Belo Horizonte há uma diferença de valores. Saíram, da agência de Nassau, US\$ 7 milhões, e deram entrada na agência de Belo Horizonte apenas US\$ 6.836.000,00. Tudo com a mesma taxa de câmbio e já descontados IR, IOF e CPMF... Há uma diferença para menos de US\$ 163 mil.

Já no pagamento do empréstimo, em 06/01/99, deu-se um movimento contrário, mais uma vez em prejuízo da CBF. Nessa data, a CBF creditou ao Rural International Bank, Nassau, R\$ 8.606,500,00 (atenção! reais). Convertidos pela taxa cambial do dia, que foi R\$ 1,2082 por dólar, no flutuante, equivaleram a US\$ 7.123.064,00 (dólares). Mas a dívida da CBF era de US\$ 7.000.000,00 apenas! Por que a CBF pagou US\$ 123.000,00 a mais?

O Banco Rural alega que essas diferenças, na entrada e na saída dos valores se deve à sua comissão, que é obtida em cima da oscilação do câmbio, no dia. Na entrada foi uma comissão de 2,33%. Uma comissão considerada alta no mercado, ainda mais sendo aplicada a uma importância grande.

Se somarmos tudo o que a CBF perdeu em razão de uma taxa de juros escandalosa, o pagamento antecipado de juros e do principal, a desvalorização cambial, as elevadas comissões ao Banco intermediário (Banco Rural), chegamos a um número de cerca de US\$ 1.080.000.

2. Segundo Empréstimo: US\$ 4,5 milhões, por meio do Banco Araucária, Juros Pagos Antecipadamente

Em 14 de dezembro de 1998, 22 dias antes de receber os US\$15 milhões da Nike, a CBF fechou o segundo empréstimo com o Delta Bank, de Nova Iorque. A transferência, no valor de US\$ 4,5 milhões, foi efetivada em 30/12/98. Os juros foram de 25% ao ano, duas vezes e meia a mais do que os juros praticados no período pelo mercado. (Boletim do Banco Central do Brasil

indicou taxas entre 8% a 13% a.a. na época. O Banco Central do Uruguai admitiu, para a mesma data, taxas médias de 10,4% a.a.)

Nesse empréstimo, o valor dos juros pagos ficou em Vencimento em 14/09/99, prazo de 9 meses. $4.500.000,0 \times 25\%$ em 9 meses = US\$ 843.750,00 (valor dos juros).

Juros pagos antecipadamente

Os juros foram pagos antecipadamente, como no empréstimo anterior, o que os torna, em juros reais, de mais de 30% ao ano, pagos pela CBF. Com um **agravante**: o valor referente aos juros nem chegou a ser internado no Brasil, caracterizando sonegação de impostos sobre esse valor (US\$ 843.750,00).

Rastreando os movimentos dessa transferência por meio das telas do Banco Central, observamos que:

a) O DELTA BANK de Nova Iorque transferiu US\$ 4.500.000,00 para a agência do TRADE AND COMMERCE BANK nas Ilhas Cayman (paraíso fiscal);

b) em 30/12/98, O TRADE AND COMMERCE BANK transferiu US\$ 3.614.442,00 para sua conta corrente no Banco Araucária, em Curitiba, retirando US\$ 885.000,00, relativos aos juros. Como os juros eram de US\$ 843.750,00, estamos supondo que a diferença a mais – US\$ 41.500,00 refiram-se à comissão do Banco. Quanto ao Banco Araucária, ao aceitar esse procedimento, isto é, receber menos do que havia sido emprestado, omitiu-se perante a lei brasileira, tornando-se cúmplice do ilícito de sonegação do Imposto de Renda relativo aos juros e que deveriam ser pagos no Brasil;

c) o Banco Araucária converteu US\$ 3.614.442,00 em reais que, depois de descontados os outros impostos e taxas – IOF R\$ 87.216,49 e CPMF R\$ 8.704,21 – resultaram em R\$ 4.264,904,00, que foram depositados na conta corrente da CBF no Banco Real, agência do Rio de Janeiro (taxa cambial do dia: R\$ 1,206500);

d) em 2 de setembro de 1999, a CBF depositou R\$8.969,850,00 na conta corrente do DELTA BANK no Banco Sudameris, agência de Araraquara, de onde esse dinheiro, convertido em dólares, foi enviado para o DELTA BANK em Nova Iorque, em pagamento do empréstimo, **doze dias antes do prazo estipulado**, em prejuízo da CBF e em inexplicável vantagem para o DELTA BANK;

e) aspecto ainda mais relevante: naquela data, o valor de R\$ 8.969,805,00 era equivalente a US\$ 4.660.000,00, valor superior em US\$

160.000,00 (dólares) ao do empréstimo feito pelo DELTA BANK, que era de US\$ 4.500.000,00. Para onde foram esses US\$ 160 mil dólares?

f) o Imposto de Renda sobre os juros foi pago com multa. Pressionada pela Receita Federal, a CBF pagou o imposto de renda sobre os juros em 5 de novembro de 1999, quase um ano depois. Valor do IR pago: R\$ 168.768,97. Valor da multa: R\$ 33.753,79. Valor de encargos: R\$ 35.677,76. Total: R\$ 238.200,52. Mais um prejuízo de R\$71 mil para a CBF.

Nota: nesse caso, a CBF pagou o IR sobre os juros, após a desvalorização cambial, sem fazer a atualização dos juros, em reais, pela variação cambial. Esse pagamento deve ser examinado pela Receita Federal, para se aferir a sua regularidade.

A imprevidência resultou em mais prejuízos. Esse empréstimo foi feito quinze dias antes da desvalorização do Real. Essa falha administrativa é indesculpável.

O próprio presidente da CBF, Ricardo Teixeira, estava atento, sabia que a desvalorização ia acontecer. Tanto que, quando perguntado, na CPI, sobre os seus elevados ganhos no mercado de capitais, como pessoa física, em 1998, ele respondeu que todo mundo sabia que na hora em que Gustavo Franco saísse do Banco Central, o real iria se desvalorizar. E que ele fez como qualquer investidor, comprou dólar, e teve grandes lucros.

Só que a CBF não se beneficiou dos refinados conhecimentos que Ricardo Teixeira tem do mercado financeiro. Mesmo todo mundo prevendo que o real ia desvalorizar-se, em 30/12/98, a CBF tomou empréstimo de US\$ 4.500.000,00 pagando 25% de juros ao ano (taxa real de 34,3% ao ano, devido aos juros pagos adiantadamente), em dólares. Nessa ocasião, recebeu o valor líquido em reais de R\$ 4.264.904,00. Doze dias antes do vencimento do empréstimo, em 2 de setembro de 1999, pagou R\$ 8.969,850,00. Isto é, pagou mais que o dobro em reais.

O *Trade and Commerce Bank* realizou a intermediação do segundo empréstimo da CBF. E isso a pedido da própria entidade. O dinheiro, US\$ 4,5 milhões, saiu do Delta Bank e foi enviado para o Trade Bank, nas Ilhas Cayman. De lá, passou pelo Banco Araucária, onde foi transformado em reais e veio para a conta corrente da CBF.

Foi a CBF quem solicitou que a transação fosse feita via o Trade Bank. A Confederação enviou correspondência em 3/12/1998 para o Delta Bank. Nela, a CBF deu as instruções para que o dinheiro fosse enviado, passando pelas Ilhas Cayman.

“Instruções para crédito de dólares:

Creditar CITYBANK – NEW YORK / USA
 ABA: 021000089
 CONTA: 36016231
Para crédito do: TRADE & COMMERCE BANK
Por ordem de: Delta Bank
Em favor de: Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Referência: Empréstimo”

A CBF, desse modo, ordenou ao Delta Bank que remetesse o dinheiro para a conta do Trade, no Citybank, em Nova York. Das Ilhas Cayman, o dinheiro, já deduzido dos juros, foi para a CBF, como já mencionado.

Não se pode compreender o porquê dessa providência, e nem mesmo a carta da CBF para o Delta esclarece isso. O Delta Bank tinha todas as condições possíveis para enviar o dinheiro diretamente para o Brasil, como esta CPI pôde comprovar por intermédio de centenas de remessas realizadas pelo Delta para o Banco Real, ambos bancos então pertencentes ao mesmo grupo.

Essa transação mereceu a atenção da Polícia Federal (PF) e do Ministério Público Federal (MPF), em Foz do Iguaçu, Paraná, pelas suas peculiaridades. Primeiro, porque os dólares, que deveriam vir diretamente do Delta Bank, em Nova York, para o Brasil, passaram pelas Ilhas Cayman. Segundo, porque não constava pagamento de imposto de renda sobre os juros do empréstimo. Terceiro, devido ao fato de os juros terem sido pagos antecipadamente, o que é extremamente raro nesse tipo de negócio.

O inquérito na PF de Foz do Iguaçu já está em andamento e cabe à sociedade exigir resultados dessa investigação, bem como das centenas de processos envolvendo crimes relativos à lavagem de dinheiro, à evasão de divisas e à sonegação fiscal sob a responsabilidade daquele órgão.

3. Terceiro Empréstimo: US\$ 10 milhões, Juros de 25%, Pagos Antecipadamente

Há o mesmo procedimento dos outros empréstimos, com pequena diferenças.

Em 5 de fevereiro de 1999, 35 dias após o último empréstimo (o 2.º), a CBF recebeu outro empréstimo do Delta Bank, no valor de US\$ 10 milhões de dólares. Com juros de 25% ao ano, e vencimento em onze meses, em 5 de janeiro de 2000 (data de receber o dinheiro da Nike).

A CBF firmou esse empréstimo com as taxas mencionadas, de 25% ao ano. No entanto, o restaurante de propriedade de Ricardo Teixeira, o El Turf, fechou empréstimo junto ao Delta, dias depois, no valor de R\$ 843 mil, a uma taxa bem menor, de 12% ao ano, já dentro da faixa de mercado.

Por onze meses, pagou US\$ 2.326.388,89 dólares de juros. Os juros foram pagos antecipadamente. Pagou o IOF à vista, mas o Imposto de Renda não pagou logo. Pressionada pela Receita Federal, a CBF só veio a pagar nove meses depois. A seguir, os valores pagos:

Valor do principal do pagamento do IR	R\$ 722.549,02
Valor da multa	R\$ 144.509,80
Valor dos juros e encargos	R\$ 119.003,82
Total	R\$ 986.062,64

Além dos gastos com os juros e do imposto sobre esses juros, mais um outro prejuízo contabilizado para a CBF, representado pela soma da multa com os juros e encargos: R\$ 263,5 mil!

4. Quarto Empréstimo: US\$ 3,7 milhões, Juros de 21%^{aa}

Em 21 de setembro de 1999, a CBF tomou junto ao Delta Bank um empréstimo de US\$ 3.708.281,83. Pagou juros de 21% aa., o dobro do que o mercado estava praticando no período. Prazo do vencimento: 14/09/2000. Valor dos juros pagos: US\$ 748.454,88. Esses juros não foram pagos antecipadamente.

O agravante aqui é que esse foi um empréstimo pelo prazo de um ano. E nem assim a CBF “conseguiu” taxas de juros na média dos 10% como as outras empresas (menores que a CBF) conseguem. Destaque-se que esse empréstimo foi tomado 19 dias depois da data de pagamento do segundo empréstimo, indicação de que estava em curso um processo de rolagem de dívida.

5. Quinto Empréstimo: US\$ 10 milhões, Juros de 16%aa., pagos Adiantadamente

Em 24 de fevereiro de 2000 a CBF tomou um empréstimo de US\$ 10 milhões de dólares, com juros de 16% ao ano, para pagamento em 12 de janeiro de 2001, antecipando em quase um ano o recebimento da Nike, mas à custa de juros ruinosos.

A CBF pagou US\$ 1,436 milhão de dólares de juros! E, além do valor elevado, os juros foram pagos antecipadamente. E o imposto de renda sobre

a remessa dos juros foi pago em 25/02/2000. Valor do principal: R\$ 378.448,34. Valor da multa: R\$ 23.728,71. Total pago à Receita: R\$ 402.177,05.

6. Sexto Empréstimo: US\$ 4,5 milhões, Juros de 14,5%^{aa}, Pagos Adiantadamente

Em 7 de setembro de 2000, a CBF contratou um sexto empréstimo com o Delta Bank, no valor de US\$ 4.500.000,00, com vencimento em 10/01/2001, à taxa de juros de 14,5% aa., pagos antecipadamente. Mesmo essa taxa de juros, mais baixa que as anteriores, ainda é mais elevada que a de quaisquer outros empréstimos junto ao Delta Bank feitos por outras empresas e até por pessoas físicas. E uma vez mais a inexplicável generosidade com o Banco credor, com o pagamento antecipado dos juros, que foram de US\$ 290 mil por quatro meses de empréstimo.

7. Soma dos Custos Gerados pelos Seis Empréstimos

Conforme mostra o quadro anexo, a CBF fez empréstimos junto ao Delta Bank num total de US\$ 39,7 milhões. E pagou de juros nada menos que US\$ 6,22 milhões. Além dos juros, a CBF pagou impostos e multas por atraso de pagamento, perdeu muito com a desvalorização cambial, entre outros encargos financeiros.

Esses dados, mostrados na tabela abaixo, ajudam a entender os motivos do crescente endividamento da CBF:

EMPR NÚM.	Juros Nomin ao ano	Juros Reais ao ano	JUROS (US\$)	IOF (US\$)	CPMF (US\$)	DESVALORIZ. CAMBIAL (US\$)	IR S/ JUROS MAIS MULTAS (US\$)	COMISSÕES, ETC (US\$)	TOT. DESP (US\$)
1	43,58%	52,12%	652.429,56	140.000,00	14.000,00		115.134,57	159.486,69	1.081.050,82
2	25,00%	34,30%	843.750,00	72.139,36	7.213,94	1.857.552,63	125.368,69	49.266,96	2.955.291,58
3	25,00%	32,48%	2.326.388,89	147.496,92	14.749,69		538.449,54	298.765,07	3.325.850,11
4	21,00%	20,70%	748.454,88	72.182,60	14.732,29		131.875,37	158.643,08	1.125.888,23
5	16,00%	18,68%	1.435.555,56	256.423,43	32.044,26		??	285.716,42	2.009.739,67
6	14,50%	15,23%	215.702,48	??	807,23		41.132,79	266.441,63	524.084,13
Total			6.222.281,37	688.242,31	83.547,42	1.857.552,63	951.960,97	1.218.319,84	11.021.904,55

Fonte: Delta Bank, CBF, CPI CBF Nike

Verifica-se que as despesas com os seis empréstimos ultrapassaram US\$ 11 milhões. E esse gasto foi realizado em menos de dois anos e meio, no período que vai de outubro de 1998 a janeiro de 2001.

Importante ressaltar que não se localizou, em todos os empréstimos, os recibos com os valores pagos a título de imposto de renda ou de IOF. Cabe

aos órgãos competentes verificarem o recolhimento desses tributos, tanto pela CBF como por parte dos bancos envolvidos nas transações.

7 Comparação com empréstimos tomados por outras empresas brasileiras junto ao Delta no mesmo período. Comparação mostrada em gráfico: Só a CBF pagou Juros tão Elevados.

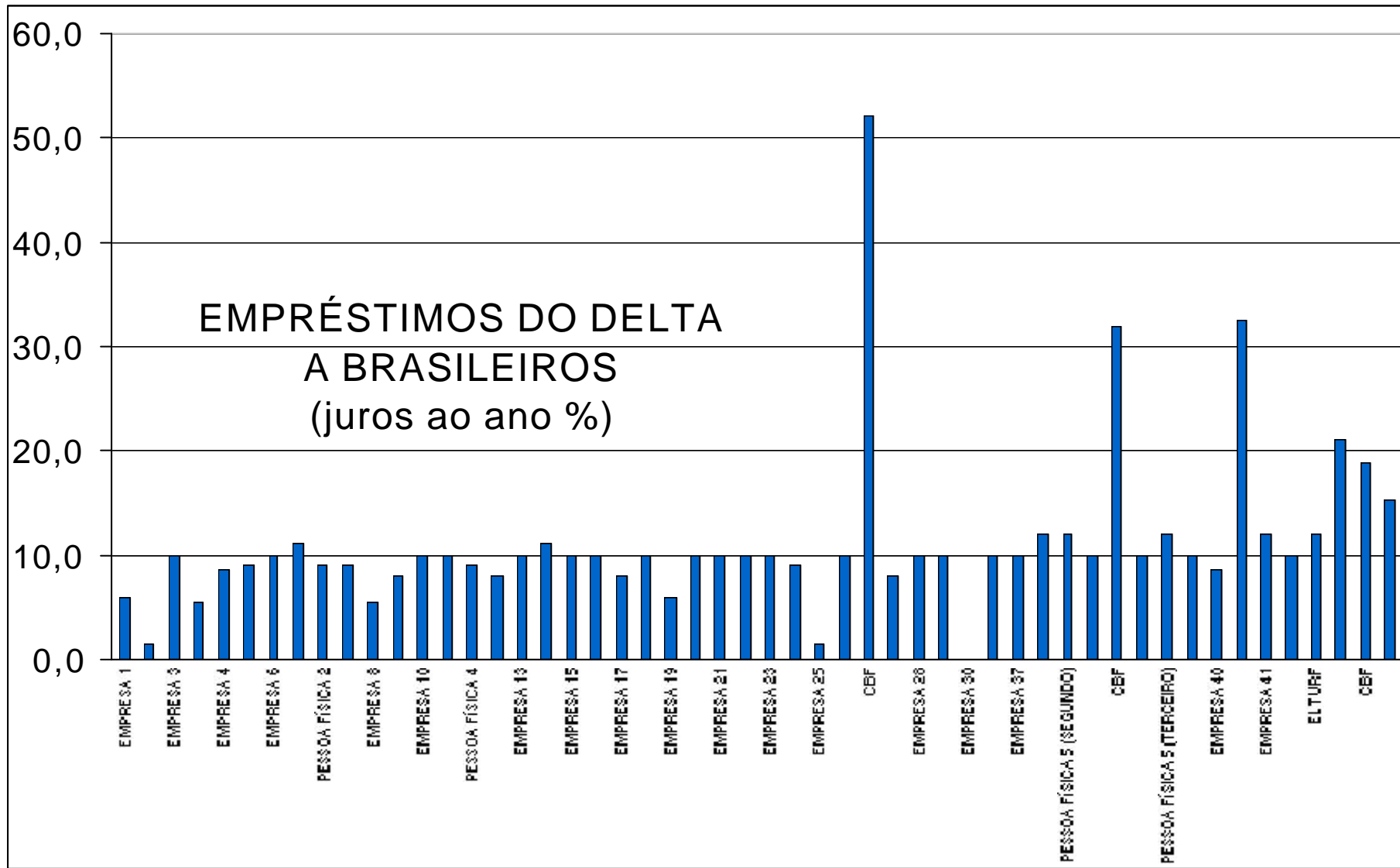
Para justificar os juros elevados, em seu depoimento na CPI da Câmara, Ricardo Teixeira disse que o primeiro empréstimo (19/10/98) foi tomado num momento conturbado (crise da Rússia), e que havia falta de capitais para empréstimo no mercado financeiro, tanto no Brasil como no Exterior. O exame dos jornais da época mostra um clima tenso no mercado financeiro, mas os juros praticados em dólar eram bem mais modestos, o que contesta a afirmação de Teixeira. Pela tabela divulgada pelo Banco Central, naquele momento, praticavam-se juros de 8 a 13 por cento no mercado internacional.

A Comissão da Câmara Federal examinou dezenas de empréstimos feitos pelo Banco Delta a empresas e mesmo pessoas físicas brasileiras naquele período e todos foram contratados com taxas em torno de 10% ao ano.

No quadro e no gráfico a seguir esses empréstimos estão relacionados. Veja-se a enorme defasagem entre os juros dos empréstimos tomados pela CBF e os dos outros, inclusive o do El Turf.

EMPRÉSTIMOS DE BRASILEIROS JUNTO AO DELTA BANK

	NOME	ASSIN.	VALOR (US\$)	JUROS AO ANO	JUROS PRÉ-PAGOS?	PRAZO
				%		
1	EMPRESA 1	20-jul-97	200.000	6,0	NÃO	360 DIAS
2	EMPRESA 2	12-set-97	1.500.000	1,5	NÃO	360 DIAS
3	EMPRESA 3	18-set-97	400.000	10,0	NÃO	3 ANOS
4	PESSOA FÍSICA 1	28-jan-98	150.000	5,5	NÃO	360 DIAS
5	EMPRESA 4	31-jan-98	800.000	8,5	NÃO	360 DIAS
6	EMPRESA 5	17-fev-98	300.000	9,0	NÃO	2 ANOS
7	EMPRESA 6	17-fev-98	360.000	10,0	NÃO	3 ANOS
8	EMPRESA 7	25-fev-98	2.000.000	11,0	NÃO	8 ANOS
9	PESSOA FÍSICA 2	04-mar-98	1.200.000	9,0	NÃO	360 DIAS
10	PESSOA FÍSICA 3	04-mar-98	1.085.000	9,0	NÃO	360 DIAS
11	EMPRESA 8	10-mar-98	1.000.000	5,5	NÃO	3 ANOS
12	EMPRESA 9	26-mar-98	120.000	8,0	NÃO	2 ANOS
13	EMPRESA 10	11-mai-98	100.000	10,0	NÃO	360 DIAS
14	EMPRESA 11	10-jun-98	850.000	10,0	NÃO	5 ANOS
15	PESSOA FÍSICA 4	06-jul-98	127.000	9,0	NÃO	360 DIAS
16	EMPRESA 12	10-jul-98	220.000	8,0	NÃO	3 ANOS
17	EMPRESA 13	17-jul-98	1.000.000	10,0	NÃO	360 DIAS
18	EMPRESA 14	23-jul-98	500.000	11,0	NÃO	8 ANOS
19	EMPRESA 15	04-ago-98	300.000	10,0	NÃO	360 DIAS
20	EMPRESA 16	06-ago-98	1.300.000	10,0	NÃO	3 ANOS
21	EMPRESA 17	06-ago-98	400.000	8,0	NÃO	5 ANOS
22	EMPRESA 18	07-ago-98	220.000	10,0	NÃO	180 DIAS
23	EMPRESA 19	09-ago-98	200.000	6,0	NÃO	360 DIAS
24	EMPRESA 20	12-ago-98	88.000	10,0	NÃO	2 ANOS
25	EMPRESA 21	12-ago-98	500.000	10,0	NÃO	3 ANOS
26	EMPRESA 22	23-set-98	200.000	10,0	NÃO	5 ANOS
27	EMPRESA 23	23-set-98	100.000	10,0	NÃO	5 ANOS
28	EMPRESA 24	25-set-98	100.000	9,0	NÃO	180 DIAS
29	EMPRESA 25	08-out-98	70.000	1,5	NÃO	360 DIAS
30	EMPRESA 36	14-out-98	1.000.000	10,0	NÃO	360 DIAS
31	CBF	20-out-98	7.000.000	52,1	SIM	77 DIAS
32	EMPRESA 27	26-out-98	100.000	8,0	NÃO	360 DIAS
33	EMPRESA 28	26-out-98	100.000	10,0	NÃO	360 DIAS
34	EMPRESA 29	26-out-98	3.000.000	10,0	NÃO	5 ANOS
35	EMPRESA 30	13-nov-98	400.000	?	NÃO	2 ANOS
36	EMPRESA 36 (SEGUNDO)	13-nov-98	1.000.000	10,0	NÃO	360 DIAS
37	EMPRESA 37	23-nov-98	300.000	10,0	NÃO	360 DIAS
38	PESSOA FÍSICA 5	25-nov-98	432.000	12,0	NÃO	360 DIAS
39	PESSOA FÍSICA 5 (SEGUNDO)	03-dez-98	256.500	12,0	NÃO	360 DIAS
40	EMPRESA 38	07-dez-98	330.000	10,0	NÃO	360 DIAS
41	CBF	14-dez-98	4.500.000	32,0	SIM	270 DIAS
42	EMPRESA 39	18-dez-98	237.780	10,0	NÃO	?
43	PESSOA FÍSICA 5 (TERCEIRO)	22-dez-98	350.000	12,0	NÃO	360 DIAS
44	PESSOA FÍSICA 6	30-dez-98	417.000	10,0	NÃO	360 DIAS
45	EMPRESA 40	11-jan-99	500.000	8,5	NÃO	2 ANOS
46	CBF	05-fev-99	10.000.000	32,5	SIM	330 DIAS
47	EMPRESA 41	04-mar-99	1.000.000	12,0	NÃO	360 DIAS
48	PESSOA FÍSICA 7	06-abr-99	60.000	10,0	NÃO	360 DIAS
49	EL TURF	20-abr-99	R\$843.262	12,0	NÃO	5 ANOS
50	CBF	21-set-99	3.708.281	21,0	NÃO	360 DIAS
51	CBF	24-fev-00	10.000.000	18,7	SIM	320 DIAS
52	CBF	07-set-00	4.500.000	15,2	SIM	125 DIAS



Divulgação de Informações Falsas

Em seu depoimento na Câmara dos Deputados, em 10 de abril último, Ricardo Teixeira tentou justificar os altos juros apresentando uma placa com uma lista de empresas que supostamente haviam tomado empréstimos com taxas semelhantes às da CBF no mesmo período. A placa tinha as informações abaixo:

Empresa	Juros
NET	36,00 %
Klabin	50,56%
Governo de M. Gerais	47,57%
Singer	56,22%
Ed. Abril	51,46%
RBS	45,62%
NetSat	42,30%
TV Filme	50,36%

Fonte: Ricardo Teixeira, depoimento 10/4/2001

A placa, como todos presentes à sessão viram, tinha apenas esses dados, sem quaisquer outras informações, sem data da tomada do empréstimo, sem esclarecer se eram empréstimos em reais ou em dólar.

Para conferir, algumas das empresas citadas e o governo de Minas Gerais foram consultados pela CPI nos dias subseqüentes. Eis suas respostas:

O Governo de Minas Gerais figurou como tendo firmado contratos de empréstimos com taxas de juros próximas ou superiores às da CBF, e em torno de 47% ao ano; o Secretário da Fazenda de Minas Gerais, José Augusto Trópia Reis, enviou ofício datado de 18/04/01, no qual afirma:

informamos que o Governo de Minas Gerais não contratou nenhum empréstimo externo nos últimos três anos (...) a última operação de financiamento externa contratada pelo Governo de Minas Gerais foi realizada em março de 1995 (...) à média anual de 5,78%.

Na mesma data, a empresa Indústrias Klabin oficiava:

De 1998 a 2000 a Klabin contratou financiamentos no montante de US\$637 milhões, com custo médio de 9,53%^{aa}. Deste modo, não procede a afirmação de que a Klabin tenha contratado financiamentos em moeda estrangeira pagando taxas de juros superiores a 50%^{aa}.

Em 19 de abril, a empresa Itsa Telecomunicações/TV Filme respondia que havia contratado um empréstimo externo apenas em dezembro de 1996, com a taxa de juros de 12,8%^{aa}.

A Empresa Singer também respondeu afirmando que nunca tomara empréstimo externo com os juros anunciados por Teixeira.

O presidente da CBF apresentara informações falsas à CPI. É o que demonstra a tabela retificadora, preenchida com os dados das empresas e do Governo de Minas Gerais, que foram encaminhados oficialmente a esta CPI:

Empresa ou Órgão	Juros informados por Ricardo Teixeira	Juros reais informados pelas empresas¹
Klabin	50,56%	9,53%
Governo de M. Gerais	47,57%	5,78%
Singer	56,22%	10,0%
ITSA/TV Filme	50,36%	12,87%

Fonte: CPI CBF/Nike, Klabin, Singer, TV Filme e Gov. de M. Gerais.

8 Doações

O estudo dos documentos da CBF revela um esforço continuado de apoio financeiro a candidatos ao Parlamento, visando à eleição de candidatos de suas relações. Ao mesmo tempo, a CBF investiu na montagem de uma casa em Brasília, um verdadeiro escritório de representação, para dar atendimento a parlamentares. São indicações de que a CBF planejava ampliar sua influência política além do mundo do futebol, criando no Congresso uma “Bancada da CBF”.

As doações a políticos configura, em tese, uma ilegalidade, já que a CBF é uma entidade sem fins lucrativos e recebe recursos do exterior. Essa condição preenche uma das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral de 1997 (Lei 9.504, art. 24, VII).

O valor total doado – e declarado na contabilidade – pela CBF, em 1998, é de R\$ 612.500,00. A Lei 9.504/97 estatui o limite de 2% do faturamento bruto da empresa doadora, no ano anterior ao das eleições. O faturamento bruto da CBF, em 1997, foi de R\$ 28.097.358,00, já descontados os R\$ 455.402,00 relativos a doações e subvenções que foram destinadas à CBF.

Assim, mesmo na hipótese de que a CBF pudesse realizar doações, tese essa que é falsa, o valor doado ultrapassa os 2% permitidos pela legislação em 1997. Com isso, a CBF pode vir a ser apenas conforme estabelecem os parágrafos 2. e 3. do art. 81 da Lei, o que vale dizer que a CBF poderá pagar multas pelo excesso doado e poderá ficar proibida de firmar qualquer tipo de contrato com o Poder Público, durante cinco anos.

A Lei 9.504/97, a Lei Eleitoral, estabelece em seu art. 81 o seguinte:

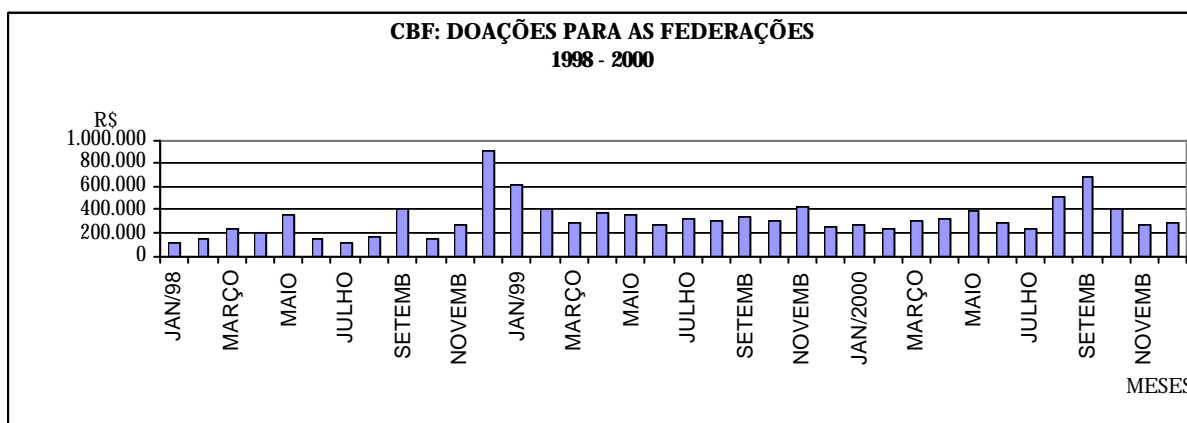
Art. 81. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição.

§ 2º A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa. (g.n.)

No caso das federações, por meio das tabelas e do gráfico tem-se uma idéia dos valores despendidos pela CBF em doações. Veja-se o gráfico mostrando as doações da CBF às federações em 1998, 1999 e 2000. Após, tabelas com essas doações, por ano (1998 a 2000), obtidas da contabilidade da



CBF:

CBF: AUXÍLIOS ÀS FEDERAÇÕES - 1998

FED	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
AC	6.000	6.000	6.000	6.000	36.000	6.000	6.000	6.000	31.000	6.000	6.000	18.000	139.000	4,3
AL	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	36.000	36.000	132.000	4,1
AM	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	46.000	112.000	3,5
AP	12.000	6.000	24.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	42.000	6.000	6.000	6.000	132.000	4,1
BA													0	0,0
CE	6.000	6.000	6.000	56.000	6.000	56.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	172.000	5,3
DF	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	18.450	46.000	6.000	124.450	3,9
ES		6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	50.000	6.000	56.000	66.000	220.000	6,8
GO											15.000	215.000	230.000	7,1
MA	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	72.000	2,2
MG					200.000								200.000	6,2
MS	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	34.500	16.000	12.000	12.000	122.500	3,8
MT	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	56.000	6.000	6.000	26.000	142.000	4,4
PA												30.000	30.000	0,9
PB	6.000	21.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	87.000	2,7
PE													0	0,0
PI	6.000	21.000	6.000	18.140	6.000	6.000	6.000	6.000	36.000	6.000	6.000	26.000	149.140	4,6
PR			40.000										40.000	1,2
RJ	5.000	5.000	5.000	14.205	5.000	5.000	5.000	35.000	5.000	5.000	5.000	155.000	249.205	7,7
RN	6.780	6.780	6.780	27.120	6.780	6.780	6.780	6.780	21.780	21.780	6.780	31.000	155.920	4,8
RO	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	41.000	21.000	21.000	6.000	56.000	187.000	5,8
RR	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	72.000	2,2
RS			6.000									30.000	36.000	1,1
SC			60.000		20.000				50.000		25.000	100.000	255.000	7,9
SE	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	16.000	82.000	2,5
SP													0	0,0
TO	6.000	18.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	84.000	2,6
TOT	107.780	149.780	231.780	199.465	357.780	157.780	107.780	172.780	401.280	160.230	273.780	905.000	3.225.215	100,0
%	3,3	4,6	7,2	6,2	11,1	4,9	3,3	5,4	12,4	5,0	8,5	28,1	100,0	

CBF: AUXÍLIOS ÀS FEDERAÇÕES - 1999

FED.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
AC	6.000	92.000	12.000	92.000	12.000	12.000	32.000	32.000	32.000	32.000	32.000	32.000	418.000	9,7
AL	6.000	12.000	72.000	23.372	23.372	12.000	12.000	12.000	48.000	12.000	12.000	45.000	289.744	6,7
AM	6.000	31.000	12.000	12.000	12.000	12.000	42.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	187.000	4,4
AP	42.000	6.000	12.000	12.000	12.000	24.000	17.000	12.000	12.000	12.000	12.000		173.000	4,0
BA													0	0,0
CE	6.000	12.000		24.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	138.000	3,2
DF	66.000	12.000	12.000	12.000	32.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	218.000	5,1
ES	50.000	12.000	12.000	22.000	22.000	22.000	52.000	24.000	14.000	24.000	14.000	14.000	282.000	6,6
GO	110.500	30.000			7.300					20.000	30.000		197.800	4,6
MA	6.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	42.000	12.000	12.000	168.000	3,9
MG													0	0,0
MS	10.000	12.000	25.660	12.000	12.000	12.000	12.000	17.750	24.000	27.000	24.000		188.410	4,4
MT	26.400	68.000	12.000	12.000	12.000	12.000	32.000	12.000	12.000	12.000	12.000	22.000	244.400	5,7
PA		12.000	12.000	52.000	40.000	40.000							156.000	3,6
PB	6.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	42.000	12.000	12.000	12.000	168.000	3,9
PE											100.000		100.000	2,3
PI	26.000	12.000	12.000	12.000	37.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	25.000	12.000	196.000	4,6
PR													0	0,0
RJ	87.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000							132.000	3,1
RN	6.780	12.780	12.780	12.780	12.780	12.780		12.780	20.780	12.780	30.780	12.800	160.600	3,7
RO	6.000	22.000	12.000	12.000		12.000	32.000	20.000	12.000	12.000	12.000	12.000	164.000	3,8
RR	26.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000		12.000	12.000	12.000	146.000	3,4
RS	80.000							60.000					140.000	3,3
SC	36.088				31.700				40.000				107.788	2,5
SE	6.000	12.000	12.000	12.000	22.000	12.000	12.000	14.030	12.000	12.000	42.000	12.000	180.030	4,2
SP													0	0,0
TO	6.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	138.000	3,2
TOTAL	620.768	414.780	287.440	379.152	357.152	275.780	327.000	312.560	340.780	301.780	429.780	245.800	4.292.772	100,0
%	14,5	9,7	6,7	8,8	8,3	6,4	7,6	7,3	7,9	7,0	10,0	5,7	100,0	

CBF: AUXÍLIOS ÀS FEDERAÇÕES - 2000														
FED.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
AC	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000	3,4
AL	12.000	12.000	62.000	12.000	12.000	62.000	12.000	62.000	62.000	62.000	40.365	12.000	422.365	10,1
AP	12.000	12.000	12.000	12.000	56.707	7.843	11.843	7.843	13.843	9.752	12.000	13.843	181.674	4,3
AM	37.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	169.000	4,0
BA													0	0,0
CE	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000	3,4
DF	12.000	12.000	12.000	12.000	62.000	12.000	12.000	12.000	37.000	12.000	12.000	12.000	219.000	5,2
ES	24.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	156.000	3,7
GO				27.000		12.000	12.000	12.000	47.000	32.000	12.000	12.000	166.000	4,0
MS	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	64.000	38.000	32.000	12.000	12.000	242.000	5,8
MA	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000	3,4
MT	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000	3,4
MG													0	0,0
PA			4.000		22.272	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	110.272	2,6
PB	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	32.000	12.000	12.000	27.111	179.111	4,3
PR								100.000	40.000	60.000			200.000	4,8
PE													0	0,0
PI	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	62.000	12.000	12.000	12.000	194.000	4,6
RJ												25.000	25.000	0,6
RS									50.000				50.000	1,2
RN	12.780	12.780	12.780	62.780	12.780	12.780	12.780	52.780	112.780	32.000	12.780	12.780	362.580	8,7
RO	12.000	37.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	21.216	12.000	12.000	12.000	178.216	4,3
RR	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000	3,4
SP													0	0,0
SE	42.000	12.000	62.000	62.000	12.000	12.000	12.000	52.000	12.000	12.000	12.000	12.000	314.000	7,5
SC					12.000	12.000	12.000	24.000	52.000	12.000	12.000	12.000	148.000	3,5
TO	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	144.000	3,4
TOTAL	271.780	229.780	308.780	331.780	333.759	286.623	240.623	530.623	687.839	407.752	269.145	282.734	4.181.218	100,0
%	6,5	5,5	7,4	7,9	8,0	6,9	5,8	12,7	16,5	9,8	6,4	6,8	100,0	

Outras doações que chamaram atenção, foram aquelas ligadas ao município de Piraí, no interior fluminense. Nesse município, Teixeira possui três fazendas: Santo Antônio, com 115,6 hectares, Santa Rosa, de 155,6 hectares e Fazenda Linda Linda, de 960,0 hectares.

Os privilegiados foram o Deputado Estadual Arthur Henrique G. Ferreira, que declarou ao TRE/RJ a cidade de Piraí, como sendo a de sua residência; e o prefeito reeleito da cidade, Nilton Teixeira, sobrinho do Presidente da CBF. O último recebeu o total de R\$ 50.110,00 , sendo que R\$14.110,00 foram direto para sua conta pessoal.

Para conseguir cumprir seus objetivos de *lobby* aqui em Brasília, a CBF mantinha alugada uma casa, numa das regiões mais valorizadas da cidade. A casa fica numa chácara no Lago Sul, SHIS, QI-15, chácara 2, lote 15. O aluguel era de R\$ 15.747,00 mensais. Com a divulgação do relatório da CPI da Câmara Federal, a casa foi entregue. A casa foi alugada por intermédio do presidente da Federação Metropolitana de Futebol, Weber Magalhães, e era administrada pelo irmão de Weber, Wagner de Azevedo Magalhães.

Para se ter uma idéia do custo da casa para a CBF, tem-se os seguintes números:

Item	1998	1999	2000	TOTAL
Aluguel	145.551	155.636	175.860	477.047
IPTU	7.722	7.746	9.996	25.464
Administração	99.747	205.939	196.430	502.116
Diretor Brasília	–	116.492	278.433	394.925
TOTAL	253.020	485.813	660.719	1.399.552

9. Declarações de renda de Ricardo Teixeira

Para início das análises sobre esse assunto, é importante salientar que Ricardo Teixeira foi condenado a seis anos de prisão por sonegação fiscal pela Justiça Federal do Rio de Janeiro, em novembro de 2000. O juiz Flávio Oliveira Lucas sentenciou:

Julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o acusado RICARDO TERRA TEIXEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 1, inciso I da Lei 8.137/90, por três vezes, na forma do artigo 69 do Código Penal (...) Destarte, chega-se à pena definitiva de seis anos de reclusão e 300 dias-multa, cada um deles no valor acima declarado (200 UFIR) (...) A pena privativa de liberdade será cumprida em regime semi-aberto (...) Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, considerando sua primariedade e bons antecedentes (...) Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado de prisão...

Assim, por ser primário, o condenado Ricardo Teixeira pôde recorrer da sentença em liberdade.

O escritório Couto de Assis Advogados, que recebe R\$9.850,00 reais por mês da CBF, para defender Teixeira (o que já configura uma irregularidade, e caberia às federações cobrar do presidente da CBF), propôs o encerramento do processo arguindo sua prescrição. O processo continua em curso na Justiça.

A análise feita pela CPI das declarações de renda de 1997 a 2000 do presidente da CBF encontrou falhas e inconsistências que certamente ainda serão questionadas pela Receita Federal.

Falhas:

- desde 1997 Ricardo Teixeira declara a propriedade de cinco apartamentos. Mas não declarou a renda desses imóveis em nenhum desses anos. Não estão alugados? Estão fechados? Estão emprestados? Em seu depoimento à CPI da Câmara em 10/4/01, Ricardo Teixeira disse apenas que esses apartamentos não estão gerando renda;
- na sua declaração de renda de 97 (ano base 96) consta um pagamento de R\$140 mil reais à empresa MB DTVM. Uma empresa que, segundo os registros, está encerrada desde 1991;
- na Declaração de 98 (ano base 97) declara envio de 200 mil reais para sua empresa Rio Port, mas na sua movimentação bancária do ano há cheques no valor de 500 mil reais para essa empresa;
- na declaração do mesmo ano, declara empréstimo de 299 mil reais à empresa City Port Bar e Restaurante. Mas na sua movimentação bancária não há nenhum lançamento para essa empresa;
- e) em 1999, apesar de transferir 924 mil reais em bens para sua ex-esposa Lúcia Havelange, seu patrimônio não diminuiu. Seus rendimentos declarados aumentaram em 251,53% em comparação com 98. Declarou 329 mil reais recebidos da CBF e 974 mil de ganhos no mercado financeiro.

Inconsistências:

1. Declaração do IR 1997 – Calendário 1996

Observação	Valor	Comentário
5 apartamentos declarados	Carnet Leão ?	Não há renda de aluguel
Título de sócio do Iate Clube do RJ, adquirido de Alex Silva da Rocha.	R\$ 12.000	Movimento bancário de R\$ 4.000,00
Cheques nominais ao El Turf	R\$ 60.000	No IRPF nada consta
Pagamentos à MB DTVM	R\$ 140 mil	Inst. Cancelada em 1991
Rendimentos do rest. El Turf	R\$ 8.800	Emitiu cheques R\$ 280 mil
Veículo marca espero, D10, Daewoo, não consta na declaração de 96. Na de 97	R\$ 19.398	Não tem registro no Renavam.

aparece nas 2 colunas		
-----------------------	--	--

2. Declaração de 1998 – Calendário 1997

Observação	Valor	Comentário
5 apartamentos declarados	Sem carnet leão	Não há renda de aluguel
Aquisição de carro usado (volvo 850) à CBF	R\$ 46 mil	Ano seguinte, perda total
Cheques p\ Rio Port	R\$ 500 mil	no IRPF = R\$ 200 mil
Cheques p\City Port Bar e Rest.	Na IRPF = R\$ 299	Não há movim. bancária correspondente

3. Declaração 1999 – Calendário 1998

Observação	Valor	Comentário
5 apartamentos declarados	Sem carnet leão	Não há renda de aluguel
El Turf	R\$ 13 mil	Chq. R\$ 513 mil
Cheques p\ Rio Port	IRPF 200 mil	Chq. 200 Rend. 00
Cheques p\ City Port Bar e Rest,	IRPF 349.634	Cheques=00 Rend.R\$0

4. Declaração do IR 2000 – Calendário 1999:

Observação	Valor	Comentário
5 apartamentos declarados	Carnet leão	Não há renda de aluguel
Aquisição imóvel lote 05, quadra 10, rua vereador Crispin da Fonseca, adquirido de Edivaldo Gerônimo da Silva	R\$ 190.000	Não há movim. bancária correspondente
Transferiu bens p\ Lúcia Havelange	R\$ 924 mil	Patrimônio não diminuiu
Em relação ano anterior, rendimentos cresceram 251,53 %	R\$ 329 mil R\$ 974 mil	CBF pagou a mais. Ganhou no merc. fut. a +
Elevada soma em cc e no “cofre” particular	R\$ 360 mil + R\$ 712 mil	

9.1 Aplicações na BM&F

Ricardo Teixeira vem realizando muitas aplicações financeiras nos últimos cinco anos. Em geral, referem-se a apostas em dólar futuro, na Bolsa de Mercadorias e Futuros. Para se ter uma idéia da sua competência nesse ramo, basta examinar alguns de seus ganhos recentes. Apenas em janeiro de 1999, ganhou cerca de R\$ 877 mil.

Esse ganho é resultado da aposta na desvalorização do real ocorrida em janeiro de 1999. Ganhou exatamente nos dias seguintes àquele fato, como demonstram os relatórios da BM&F recebidos pela CPI. Ricardo Teixeira

confirmou que acreditava na desvalorização do real, durante seu depoimento de 10/4/2001.

Foram encontradas, também, inconsistências entre as informações relativas às aplicações no mercado futuro, constantes nas declarações de renda, e os relatórios encaminhados pela BM&F e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

9.2 As Empresas de Ricardo Teixeira no Brasil

Na Declaração de Renda de 2000 (Ano Calendário/99), Ricardo Teixeira declarou ser sócio ou proprietário das seguintes empresas, todas em território nacional. Não declarou nenhuma empresa fora do Brasil:

- fazenda Linda Linda, em Barra do Piraí;
- fazenda Santo Antônio, Barra do Piraí; cCotas de capital da empresa RLJ Participações (R\$ 152.77,29);
- cotas de capital da empresa LR da Barra Veículos, que declara ter vendido em 1999;
- 50 mil cotas de capital da empresa Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante (R\$ 48.500,00);
- cotas de capital da empresa El Turf Bar e Restaurante (R\$ 12.572,00);
- 1.600 cotas de capital da empresa El Turf Bar e Restaurante adquiridas de Guilherme Teixeira (R\$ 100.000,00);
- ações de Minas Investimentos S/A (R\$ 5.060,00);
- cotas de capital da empresa City Port Bar e Restaurante (R\$ 90.000,00);
- subscrição de cotas da empresa Rio Port View (sem referência a valores).

O Banco Central identificou as seguintes empresas de Ricardo Teixeira, que não foram declaradas:

UNEMIL União Nacional de Empreendimentos e Participações; (não foi declarada)

(Obs. No depoimento à Câmara dos Deputados (10/04/01), indagado sobre a UNEMIL, Ricardo Teixeira respondeu apenas que essa empresa estava cancelada. Mas só foi cancelada em abril de 2000. Portanto, deveria ter sido declarada à Receita nos anos anteriores.)

Minas Investimentos Empreendimentos e Administração Ltda; (não foi declarada)

Joio Empreendimentos e Participações Ltda; (não foi declarada)

Minas Investimentos Condomínio de Seguros Sociedade Civil Ltda.; (não foi declarada)

Minas Investimentos Corretora de Seguros Ltda.; (não foi declarada)

Agropecuária Santa Rosa Ind. E Comércio Ltda; (declarada, mas como Fazenda Santa Rosa).

Em investigações nas juntas comerciais a CPI identificou que os registros contradizem declarações de Ricardo Teixeira, feitas em sucessivas entrevistas à imprensa, nas quais afirmava que havia vendido a empresa Minas Investimentos. Vendeu apenas a financeira do grupo, que continuou sendo de sua propriedade.

9.3 A “problemática” da Mansão em Búzios

O Imóvel de Ricardo Teixeira em Búzios é uma mansão composta por três prédios, localizados sobre um terreno de 1.460 m², na Praia do Canto, uma das mais valorizadas do balneário mais caro do Brasil. Foi avaliada recentemente por agente imobiliário local em pelo menos 1 milhão de reais. Não está em seu nome, mas no da empresa Minas Investimentos, de sua propriedade.

A história do terreno e da mansão: em 1984, Renato Mendonça Pacote obteve aforamento de terreno da Marinha, pertencente à União, para domínio útil do imóvel contra pagamento de foro anual. Ali construiu três casas de boa qualidade, uma com quatro suítes, as outras duas com três quartos cada uma. Na verdade, é uma mansão, com várias dependências autônomas. Em 1994, dez anos depois, Renato Pacote assinou contrato de promessa de venda a Octávio Koeler Plácido Teixeira Júnior dos imóveis por 39.9 milhões de cruzeiros, equivalente em reais a 14.509,09 (cerca de 16 mil dólares, pois na ocasião o real valia mais que o dólar). Chama atenção o preço pelo qual o imóvel foi vendido, aparentemente muito abaixo do preço de mercado. O registro da venda em escritura deu-se em 9 de setembro de 1996.

Nota: Octávio Koeler Plácido Teixeira mora no Rio de Janeiro, empresário, é proprietário da SWAP Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. Ele tem um sócio na SWAP, Renato Tiraboschi, que também é sócio de Ricardo Teixeira no Restaurante El Turf. Na declaração de renda de 1999 de Ricardo Teixeira, Tiraboschi aparece como credor de um empréstimo de R\$ 97.313,00. A SWAP SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. presta serviços de corretagem – empréstimos no exterior, compra e venda de moeda estrangeira – à CBF. Durante os anos de 1997/98/99 recebeu vinte cheques da CBF no valor aproximado de R\$ 1,1 milhão.

Em 18 de outubro de 1996, o mesmo Octávio Koeler Plácido Teixeira vendeu o imóvel para a empresa Ameritech Holding Ltda. , pessoa jurídica estrangeira, existente e organizada segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas. O preço ajustado foi o mesmo pelo qual Octávio havia comprado o imóvel, de Renato Pacote, 39.9 milhões de cruzeiros, equivalentes a R\$ 14.509,09. O imóvel continuava, portanto, sendo negociado por preço muito abaixo do mercado.

A Ameritech Holding foi representada no negócio por um procurador, **Sérgio Isidoro Eskenazi Pernidji**, advogado do Rio de Janeiro. A procuração havia sido passada em 14 de novembro de 1993, na **Cidade do Panamá**.

À época Sérgio Eskenazi era advogado da CBF – Confederação Brasileira de Futebol e também do sr. Ricardo Teixeira. Apesar dessa aparente familiaridade, em seu depoimento à CPI da Câmara Ricardo Teixeira negou ter qualquer relação com a empresa Ameritech Holding.

Em 06 de outubro de 1997 registrou-se promessa de venda do terreno, da Ameritech Holding Ltd. para Minas Investimentos S.A. Empreendimentos e Administração, que, como vimos, é de propriedade de Ricardo Teixeira. O preço foi de R\$500.000,00 – quinhentos mil reais – algo como 500 mil dólares à época, integralmente recebidos (pagos à vista). Na venda, a Ameritech foi representada por outro procurador, Luiz Eduardo Landim Balthazar, engenheiro, procuração passada em 17 de junho de 1997, na **Cidade do Panamá**.

À época, Luiz Eduardo Landim Balthazar era gerente do restaurante Chopp 2001, de propriedade de Ricardo Teixeira, e sócio do presidente da CBF.

Pela Minas Investimentos assinou o sr. Marco Aurélio Teixeira, irmão de Ricardo Teixeira, diretor da empresa Minas Investimentos, da qual Ricardo também é sócio.

No registro de imóveis de Búzios o número do CNPJ da empresa Minas Investimentos S/A é 17.966.431/0001-93, o que confere com seu registro de CNPJ no Cartório de Registro de Imóveis de Minas Gerais. O endereço apresentado – Rua Pedra Bonita, 1114, em Belo Horizonte –MG, não é o que consta no Registro de Imóveis (Rua do Catete, 272 – BH). Aquele é o endereço de outra empresa de Ricardo Teixeira, João Havelange, Marco Aurélio Teixeira e Guilherme Teixeira, a UNEMIL União Nacional de Empreendimentos e Participações S/A .

É notável a valorização do imóvel em 33 vezes no período de um ano, enquanto havia se mantido sem valorização durante os anos anteriores, sendo inclusive vendido por Octavio Koeler Plácido Teixeira pelo mesmo preço que havia comprado, o que não parece razoável, ainda mais num local tão valorizado. Esses fatos são indícios que essa tenha sido uma negociação forjada entre parceiros de negócios.

Seja a Ameritech Holding ou não de propriedade de Ricardo Teixeira, (na compra,o procurador da Ameritech foi Sergio Eskenazi, seu advogado; na venda Balthazar Landim, seu sócio), o negócio dessa empresa com a Minas Investimentos é suspeito.

Aqui há duas hipóteses:

a) a Minas Investimentos nada pagou à Ameritech, forjou-se o negócio apenas para transferir a propriedade da mansão à empresa de Ricardo Teixeira, o que caracteriza falsificação de documentos;

b) ou os US\$500mil dólares foram pagos à Ameritech, essa importância foi enviada para as Ilhas Virgens Britânicas, o que caracteriza uma operação de evasão de divisas.

Em suas declarações de renda de pessoa física de 1997 a 2000 Ricardo Teixeira nunca declarou ser proprietário da mansão de Búzios. Ele declarou apenas deter cotas de pequeno valor da Minas Investimentos, R\$5.060,00.

A Primeira Casa de Ricardo Teixeira em Miami

Na declaração de renda de 1997, referente ao ano de 1996, Ricardo Teixeira informa que fez um pagamento de R\$12.185,55 reais a uma empresa chamada GLOBUL, sediada no Principado de Liechtenstein.

Em depoimento à CPI da Câmara o presidente da CBF negou ser proprietário da GLOBUL. Afirmou que essa empresa era a proprietária da casa em que ele morava em Miami e que o valor acima se referia ao aluguel pago no

ano de 1996. Endereço da casa: 16879 Knightsbridge Lane, *Delray Beach*, CEP Florida 33484-6949.

Observação: foi contactada a corretora de imóveis Desirée, em Miami, (telefone 561-998-5243 ou 998-5220), que trabalha com imóveis na região de *Delray Beach* e ela informou que o aluguel de uma casa naquela área não sai por menos de US\$ 5 mil por mês, isto é, US\$ 60 mil dólares por ano. Em correspondência de 02/05/01, Ricardo Teixeira enviou a CPI da Câmara cópia do contrato de aluguel da casa de Miami, firmado em 15/03/1995, com aluguel fixado em US\$ 1.500,00 mensais. Ainda assim, o valor é superior àquele declarado à Receita. Detalhe: só declarou em 1997 sobre o ano-calendário de 1996.

Ricardo Teixeira afirmou que a casa era alugada. Entretanto, em 1996 a empresa SOLIMARE INTERNATIONAL INC., com sede em Miami, e de propriedade de Waldemar Verdi Jr., (brasileiro, sócio do Banco DIBENS e proprietário de um dos 50 maiores grupos empresariais do Brasil, entre os quais o Consórcio Rodobens), intermediou a venda dessa mesma casa situada no mesmo endereço: 16879 Knightsbridge Lane, Delray Beach, CEP Florida 33484-6949. A casa foi vendida a um casal de estadunidenses (o comprador é um médico, cujo nome não será citado).

A Segunda Casa

Em seguida, em abril de 1997, a empresa SOLIMARE INTERNATIONAL INC. (de Waldemar Verdi Jr., amigo de Ricardo Teixeira e de José Háwilla) intermediou a compra de uma outra casa, em favor da empresa GLOBUL, sediada no Principado de Liechtenstein, vizinho da Suíça. Essa casa, que tem cerca de 600 metros quadrados de área construída, fica no mesmo condomínio fechado da casa anterior. Endereço: Delray Beach, Florida; Vintage Oaks, 5896, CEP 33484 6424. É um dos lugares mais valorizados do balneário. Segundo o registro de imóveis da Flórida foi comprada por US\$924.400,00 dólares.

Essa é a casa em que Ricardo Teixeira reside desde 1997. Ele nega que seja dono da GLOBUL, e diz que pagava aluguel da casa a essa empresa. Aliás, no depoimento à CPI da Câmara tentou fazer confusão dizendo que o valor enviado à GLOBUL em 1996 se referia a essa segunda casa. Mas essa casa só foi comprada pela GLOBUL em 1997. E nas suas Declarações de Renda de 1998/1999/2000 não consta pagamento à GLOBUL. No seu depoimento à CPI da Câmara, disse que, por ser um imóvel alugado a pessoas jurídica sediada no Exterior, considerava desnecessário declarar o aluguel à Receita Federal do Brasil.

“Efeito CPI”

Ainda de acordo com o cartório de registro de imóveis de Miami, em março de 2001, Ricardo Teixeira, pessoa física, comprou a casa por US\$800 mil dólares junto à GLOBUL.

Generosa, a GLOBUL concordou em vender a casa por preço inferior ao que havia comprado (US\$ 924 mil), em 1997.

Dez meses depois, em 26 de dezembro de 2000 (A CPI CBF/NIKE acabava de ser instalada), no penúltimo dia útil do ano, numa mesma data, Ricardo Teixeira fez duas remessas de dinheiro para o Exterior, transferência internacionais de reais, em seu próprio nome: uma de US\$ 602.160,00 e outra de US\$ 246.628,44. As duas remessas foram feitas pelo RURAL INTERNATIONAL BANK, de Nova Iorque. São desconhecidos os objetivos dessas remessas.